



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-4008-523/2012
 Data 28/08/2012 - 12:34
 Assinado [Assinatura]

Processo nº.: E-4008-523/2012
 Data de submissão: 11/08/2012
 Concessionária: CEG RIO
 Assunto: 3º Revisão Quinquenal de Tarifas
 Sessão Regulatória: 29/08/2012

RELATÓRIO

Tendo-se de processo tramitado tendo em vista Carta PREN - 030, de 21/08/2012 encaminhada pela Concessionária CEG RIO, cujo teor segue, em parte:

"Temos a honra desta, encaminhar o Relatório Geral do 3º Revisão Quinquenal de Tarifas, onde constam a proposta de índice de reposição de margem "m" a ser aplicado na estrutura tarifária que vigorará no período de 01/Jan/2013 a 31/Dez/2017, assim como as projeções de demanda, custos e investimentos desta mesma período que suportam tal proposta.

A presente documentação se apresenta assim data tendo em vista o prazo adicional de 90 dias concedidos pelo Poder Concedente, através do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDERS.

Resaltamos que, o item 6.3.2.1, referente à Projeção de Custos de Suprimento de Gás para o Período 2013 - 2017, não contém a CONFIDENCIALIDADE, sendo visto que está inserido no contrato assinado entre esta Concessionária e seu fornecedor de gás natural, (grife no original).

Instauramos é importante salientar que a Revisão Quinquenal das Condições de Serviço Público de Estado do Rio de Janeiro encontra-se disposta no artigo 7º da Lei Estadual nº 2.752/1997, regulamentado pelo Contrato de Concessão da Concessionária CEG RIO em sua Cláusula Sétima.

1 No 7º - As tarifas concessionárias fixadas neste contrato e todo o contrato em, em face de cada dos artigos, se dá a concessão de capital.



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-4008-523/2012
 Data 28/08/2012 - 18:52
 Assinado [Assinatura]

Tá de se resultar, portanto, que a recuperação do equilíbrio econômico financeiro de contrato é **garantia do prestador do serviço delegado**, na forma do artigo 3º, XXI da Constituição Federal, não representando uma honra, mas sim uma proteção para que sejam mantidas as condições efetivas da proposta inicial, representando, desta forma, segurança jurídica para incentivar os investimentos privados.

Ao de 3/2/12, consta, respectivamente: "o Relatório Geral do 3º Revisão Quinquenal de Tarifas; a Avaliação Técnica do Caso de Capital do 3º Revisão Tarifário Quinquenal apresentado pela PUC; e o Plano de Expansão Comercial (Brevete Econômica 2013 - 2017)".

Cabe salientar, em atendimento aos termos contratuais, que a Concessionária deveria apresentar sua proposta inicial em um prazo de até 90 (noventa) dias antes do início do quinquênio seguinte. Excepcionalmente, a mesma realizou diligência de prazo de entrega para 21/08/2012, realizando-a em 18/02/2013, em parte o conteúdo de uma nova sugestão de estrutura tarifária, sob o tema a estrutura de investimentos projetados.

Com a edição da Resolução nº 322, de 13/09/2012, o presente processo foi distribuído a esta relatoria.

Em 18/09/2012, por intermédio de reunião conjunta, os autos foram encaminhados à Câmara de Energia para análise e pronunciamento.

Ao de 21/12/12, consta correspondência encaminhada pela **Associação Fluviante de Coerência de Energia - COFEN RJ** solicitando a "realização de uma feira tarifária específica para a regulação", aduzindo que "Respeito a significância e a importância da regulação seria realizar e por demais relevantes desta Agência e desta comissão, estabelecer sua representação exclusivamente pública para o consumo de Sãos Elétricos Brasileiros caso em que o não ingresso com o índice custos que possam sobre o consumo de Sãos Elétricos. De fato, por gerar parte a carga elétrica, os planos regerem urbanos, visto a sua de custo de transmissão, de parte da rede de distribuição e a geração convencional de igual potência, incluindo duas as respectivas custos a um nível índice colado apenas para as necessidades de load up".



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-11000-5200/12
 Data 21/08/2014 - 18:33
 Assunto: X7

Em 06/12/2012, no âmbito do Processo Administrativo nº 183/2012, em nome do Sr. Carlos de Moura Ferreira Junior, apresentaram-se as seguintes considerações (fls. 283/285), as quais:

1.2

1 - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Cópia das demonstrações financeiras auditadas e emitidas por Lei das Anos de 2008 a 2011;
2. Relatório emitido pelo órgão de controle interno;
3. Detalhamento das investimentos realizados entre 2008 e 2011, por tipo de investimento (rede de alta, média, baixa tensão, ERM's, etc.) e por município, indicando a execução físico-financeira, anexando os respectivos documentos comprobatórios;
4. Detalhamento do Plano de Investimentos para o ano de 2012, em termos anuais de solicitação ao item 1 acima, indicando o comprometido e já realizado;
5. Detalhamento do Plano de Investimentos para o quarto quadrante (2012 a 2015), igualmente em termos de item 1, acompanhando de cronograma de execução físico-financeira e disponível os documentos comprobatórios de eventos realizados;
6. Detalhamento da evolução de Ativos Inabilitados efetivamente ocorrida no período de 2008 a 2011;
7. Detalhamento da evolução de Depreciação/Amortização Acumulada - Ativos Inabilitados efetivamente ocorrida no período de 2008 a 2011;
8. Detalhamento da evolução de Ativos Diluídos efetivamente ocorrida no período de 2008 a 2011, acompanhando de projeto para o encerramento da utilização destes ativos.



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-11000-5200/12
 Data 21/08/2014 - 18:34
 Assunto: X7

9. Detalhamento de investimentos realizados efetivamente ocorrida no período de 2008 a 2011, por tipo de gás, classe de consumidores e falta de consumo;
10. Detalhamento de inadimplências registradas no período de 2008 a 2011, igualmente por tipo de gás, classe de consumidores e falta de consumo, destacando o período médio de inadimplência e a reatualização de débitos dos consumidores nesta situação;
11. Detalhamento de custos gerados de controle das situações de projeto de aquisição de imóveis por natureza;
12. Quadro com o balanço de movimentação de gás e seus valores, no período de 2008 a 2011;
13. Quadro com o comparativo acumulado atualizado e sua evolução;
14. Quadro de cronogramas, contratos, acordos e ações celebradas pelo Consumidor, destacando:
 - os que ainda se encontram em vigor;
 - os que prevêem cobrança de tarifa diferenciada, em consonância com o contrato de Consumo, destacando tipo de gás, classe de consumidores, falta de consumo, tarifa praticada, volume faturado e valor médio das faturas;
 - os de fornecimento de energia elétrica, com os seus cláusulas de volume livre livre ou não se pagam;
15. Quadro com as apólices de seguro faturadas em substituição aos eventuais contratos, desde o ano de 2002 até o presente momento, destacando valores e bens segurados e prêmios faturados;
16. Quadro com a relação atual dos consumidores comerciais, industriais, regulação, climatização, GNV e Protergasoma;



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-41000-5036-2012
 Data 24.08.2014 - 18:35
 Número 27

- 17. Detalhamento do consumo de cilindros de gás natural, analisando, por tipo, categoria e data de consumo, inclusive aqueles que apresentem consumo zero, distribuídos por município;
- 18. Quadro com as ocorrências de acidentes, incluindo data, local e natureza do acidente;
- 19. Quadro com os lançamentos dos acidentes/incidentes;
- 20. Quadro detalhado com as ações judiciais envolvendo a Companhia, separando as ações em que esta é a demandada em que é autora;
- 21. Quadro resumo da folha de pagamento da Companhia, separado por rubrica;
- 22. Quadro resumo de situação das dívidas da Companhia;

2 - ANÁLISE OPERACIONAL

- 23. Detalhamento do consumo de cilindros de gases gases (Manufaturado e Liquefeito de Petróleo), analisando, por tipo, categoria e data de consumo, inclusive aqueles que apresentem consumo zero, distribuídos por município;
- 24. Detalhamento da produção resumida de gás manufaturado, incluindo o volume produzido e volume de gás natural usado para produzir o gás manufaturado, as perdas do sistema e o volume de gás natural refinado;
- 25. Detalhamento das perdas físicas e das fugas do sistema de distribuição;
- 26. Detalhamento das perdas de manutenção, incluindo os investimentos já realizados e a realizar e as melhorias já observadas:
 - no rede de distribuição;
 - na produção de gás manufaturado;
 - nas instalações e equipamentos usados diretamente na operação do sistema;



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-41000-5036-2012
 Data 24.08.2014 - 18:36
 Número 27

- na qualificação profissional, incluindo cursos realizados, carga horária exigida para cada curso e número de participantes em cada um;
- 27. Quadro com os serviços de manutenção efetuados, incluindo o detalhamento das intervenções em:
 - rede de distribuição;
 - unidades de produção;
 - outros considerados relevantes;
- 28. Detalhamento dos levantamentos sobre perdas de corrente para gás natural, discriminando os custos de construção e operação e os valores envolvidos;
- 29. Quadro resumo sobre os investimentos realizados com a participação financeira dos consuntivos, conforme item 1 do parágrafo 1º da cláusula quarta do Contrato de Concessão, discriminando, resumidamente, o tipo de intervenção, formação ou substituição de rede, fornecimento de equipamentos, obras de substituição, etc., o montante total do investimento e a parcela financiada pelo consuntivo, em termos monetários e percentuais;
- 30. Detalhamento das perdas de fornecimento não atendidas, discriminando os tipos de produtos e consumíveis, instalações, custos, volume estimado de consumo e existência de rede de distribuição no local;
- 31. Relatório contendo o detalhamento estatístico e a consolidação estatística dos atendimentos comerciais e de serviços, conforme item 11 do parágrafo 1º da cláusula quarta, complementado pelo item 12 da parte II do Anexo II, ambos do Contrato de Concessão, indicando os atendimentos de obra e lista das perdas não pagadas e, no caso destas, as ações corretivas efetuadas e a eventualidade de danos aos usuários implantados. Adicionalmente, substituir os números finais de atendimento pelo serviço de Clientes por meio, tipo de solicitação e tempo médio para atendimento;



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/000-529/2012
 Data 31/08/2012 nº 1838
 Rubrica: H

3- ANÁLISE COMERCIAL

32. Desenvolvimento das análises e/ou impedimentos para a proposta de aumento tarifária nos municípios não contemplados pelo quadro do Plano de Expansão Comercial - Mercado Residencial. Documento de Referência 1 da proposta de revisão quinquenal da Concessionária.

Através do Ofício AGENERSAPRES nº 719/2012 (fls. 236), solicita a Concessionária CEG RIO a envio das informações solicitadas com base na Nota Técnica CAPTECAMINE nº 082/2012, "sem prejuízo das demais informações exigidas no Contrato de Concessão e outras que a AGENERSA tenha a solicitar, por julgar pertinentes ao desenvolvimento do presente processo".

As fls. 241/287, consta o Relatório Geral (verificado) de 3º Revisão Quinquenal de Tarifas da CEG RIO encaminhado pela própria Concessionária, por intermédio da Carta PRESE-00413², na qual foram as seguintes considerações:

"Como é de conhecimento de V.Sa, esta Concessionária, em sua correspondência PRESE 00213, encaminhada em 18 de fevereiro de 2012, solicita a retirada do plano de redução tarifária pelas razões expostas no anexo.

Tal situação implica no atendimento de encaminhamentos o Relatório Geral de 3º Revisão Quinquenal de Tarifas com uma modificação prevista nos itens 14, 15 e 18, que trata da aplicação do índice de reajuste "a" e das novas tarifas propostas para o quinquênio de 2013 a 2017.

Resultando que, não estamos encaminhando novamente os Documentos de Referência 1 e 2, enviados junto à PRESE-2012, pois estes não sofreram alteração.

Levamos em conta que, o item 8.2.2.1, refere-se à Proposta de Custos de Suprimento de Gás para o Período 2013 - 2017, seja tratado com

² Enviado em 19/02/2012



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/000-529/2012
 Data 31/08/2012 nº 1838
 Rubrica: H

CONFIDENCIALIDADE: resulta em visto que está submetido ao controle interno entre esta Concessionária e sua Associação de gás natural.

Aprovações também para reconhecer todo o material referente a 3º Revisão Quinquenal de Tarifas enviado em este momento, (grifos no original)

As fls. 394/397, consta correspondência encaminhada pela Concessionária juntada, em forma digital, informações adicionais solicitadas - relacionadas ao desenvolvimento dos estudos referentes a 3º Revisão Quinquenal de Tarifas.

As fls. 402/403, consta Relatório 1 do Relatório Técnico Técnico Lista resumida enviada para realização do estudo sobre a proposta de 3º Revisão Quinquenal de Concessionária CEG RIO, contendo, em síntese:

1. Considerações iniciais;

2. Visto Geral do Mercado de Gás;

2.1. Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado de Rio de Janeiro;

2.2. Gás Natural Firmado;

2.2.1. Gás Gás Natural Firmado;

2.2.2. Gás Rio Gás Natural Firmado;

3. Mercado Regulado;

4. Contrato de Concessão;

4.1. CEG Gás Natural Firmado;

4.2. CEG RIO Gás Natural Firmado;

5. Visto regulatório;

5.1. Metodologia Tarifária;

6. Revisão tarifária Ceg e Ceg Rio;

6.1. 3º Ciclo Revisão Tarifária Quinquenal;



Serviços Públicos Estaduais
Processo nº E-402-523/2012
Data 21/02/2014 - 17:59
Rubrica 57

8.1. Proposta CEG e CEG RIO e Deliberações:

8.1.1. CEG-Gás Natural Petróleo:

8.1.2. CEG RIO-Gás Natural Petróleo:

No presente relatório a Consultoria Debita se ative aos aspectos legais baseados nos elementos relativos ao Contrato de Concessão. Ademais, desenvolveu uma apresentação geral com vistas ao corte de gás e suas implicações de ordem contábil.

Por intermédio da Correspondência PRRS - 006/13 (Fl. 405-406), de 28/02/2013, a CEG RIO referiu a posição em relação ao processo regulatório referente à discussão de aspectos da Lei de Gás (Lei Federal n.º 11.090/05), mais especificamente, em relação ao Consórcio Livre, Autoprodutor e Auto Importador.

Para tanto, trazia os seguintes apontamentos:

Incidentalmente, ressaltamos que, esta Concessionária não se pronunciou em relação a sua área de atuação de entrega de gás, prevista de acordo com o 7.º Anexo Quinquenal de Tarifas, em 31/ago/12, porque, naquele momento ainda não havia definição por parte desta AGENRESA sobre o processo Regulatório n.º E-1.200.114/2010.

Neste sentido, após a Deliberação AGENRESA n.º 1.250 de 03/ago/12, a Concessionária manifestou sua posição de não considerar a área de autoprodutor e auto importador no âmbito do 7.º Anexo Tarifário por entender que a citada deliberação, em seu artigo 2.º, violava a possibilidade da definição de recursos tarifários para esse setor agente. Fatores ainda que, para que a referida deliberação tenha efeito efetivo, deve-se realizar a celebração de termo aditivo ao Contrato de Concessão pelo Governo do Estado.

Ademais, desde fato, a questão se encontra pendente de decisão final, uma vez que as Concessionárias CEG e CEG RIO ingressaram com Recurso de Deliberação AGENRESA n.º 1.280/12.



Serviços Públicos Estaduais
Processo nº E-402-523/2012
Data 21/02/2014 - 17:40
Rubrica 57

Essas áreas, por não serem áreas próprias de atendimento em cidade periferica, consideramos segue:

Primeiramente, entendemos que o Consórcio Livre já está regulamentado através da Deliberação AGENRESA N.º 257/2008 de 06/08, alterada pelas Deliberações AGENRESA N.º 209/2009 de 06/09/09 e N.º 420/2009 de 05/2009 e em sua tarifa definida conforme o estipulado no parágrafo 11 da cláusula sétima do Contrato de Concessão e nas deliberações relativas de corte de gás desde 02/04/10.

Em relação aos setores agente autoprodutor e auto-importador, a concessão desta Concessionária é de que estes, assim como por parte controlado pela distribuidora, deverão receber tratamento tarifário ao aplicado a todos os demais consórcios que tenham a ser serem consórcios livres.

Logo se deve pelo fato de que, em autônomos e autoprodutores, e auto-importador ou o consórcio livre, verificamos que esta agente de consumo não diferenciadas em função de forma como o gás adquirido pelas mesmas, se através de produção própria, no caso de autoprodutores, de importação direta no caso de auto-importador ou compra direta de um produtor, para o caso de um consórcio livre.

Dessa forma, pelo mesmo motivo, não se pode diferenciar o autoprodutor ou auto importador de um consórcio livre, pois o que todos necessitam é o livre acesso a rede de Concessionária para movimentar o gás adquirido pelas mesmas.

Neste sentido, entendemos que o conceito de consórcio livre deve regular qualquer consórcio que utilize a produção de serviço de distribuição de Concessionária, seja a compra de gás de reserva, ou forma de regulamentação para consórcio livre, conforme as Deliberações AGENRESA antes citadas. Ou seja, os tarifas aplicáveis nesse caso devem ser aquelas definidas para o consórcio livre, não termos de



Serviço Público Estadual
 Processo nº 14.000.533/2012
 Data: 31.08.2014 - 18h11
 Rubrica: 27

regulação própria, que já prevê a diferenciação por um final de gás natural. Assim, pode-se ter um consumidor de classe residencial, ou industrial, ou agrícola, ou geração termelétrica sendo qualificado como consumidor ou auto-importador pela Lei N° 11.898/08, mas pela regulação eventual serão apenas considerados como consumidores livres.

O embasamento para tal plano é claramente atestado no § 1º da cláusula sétima do Contrato de Concessão que estabelece que a tarifa aplicável para qualquer consumidor do serviço de distribuição, que não seja um gás qualificado através da Concessionária, deverá ser equivalente à margem de distribuição que compõe a tarifa base da Concessionária para o tipo de consumidor correspondente em questão. Cabe destacar ainda que, o Contrato de Concessão estabelece, em seu anexo 1, tarifas para o gás natural diferenciadas por tipo de consumidor, conforme o uso final a que se destina o gás natural (residencial, industrial, perequívico, GNV, auto-importar), ou seja, de acordo com as especificações das instalações do consumidor.

Adicionalmente, vale mencionar que, ao longo das duas revisões quinzenais de tarifas já realizadas, o anexo 1 citado foi revisado com a inclusão de novas categorias de consumo sempre diferenciando a tarifa pelo uso final dado ao gás natural, como por exemplo, hortifrutícolas, creche/dia, salubridade, agricultura, iluminação e geração elétrica. Sendo que ao último revisão quinzenal de tarifas foram incluídas as tarifas para a categoria de consumidores livres.

Nesse sentido, a tarifa do serviço de distribuição para auto-importar e auto-importadores deverá ser equivalente à tarifa própria considerando o tipo de consumidor do mercado regulado (Industrial, Agricultura, Perequívico, Residencial, etc...) sendo que, deve se substar de tarifa os tributos sobre os incidentes e o custo de separação de gás que compõe a mesma como já ocorre com a regulamentação de um consumidor livre.

[Handwritten signature]



Serviço Público Estadual
 Processo nº 14.000.533/2012
 Data: 31.08.2014 - 18h12
 Rubrica: 27

Resolvidos assim, a importância de estabelecer no § 1º da cláusula sétima do Contrato de Concessão, onde fica assegurado a Concessionária o tratamento de margem máxima, ou melhor, de menor repartida, isso significa que, a menor repartida representa para manter o equilíbrio econômico e financeiro da concessão não depende da distribuição de margem por mercado. Nesse sentido, caso o estabelecimento desta Agência seja diferente do estabelecimento da Concessionária, os demais consumidores de gás deverão ter uma eventual redução de margem de produção do serviço de distribuição para auto-importar e auto-importar. Ou seja, a diferença causada pela redução de menor repartida deverá ser repartida para todos os demais segmentos do mercado, evitando assim tarifas a compensarem, prejudicando a realidade tarifária.

Nesse contexto de eventual definição de estruturas tarifárias para os consumidores previstos na Lei de Gás, o que prejudicaria a realidade tarifária, a Concessionária não estaria cumprindo com a sua obrigação de prestação de serviço adequado, visando sempre expor ao máximo quanto do contrato de Concessão, mas estaria obedecendo ao princípio da generalidade, procurando a satisfação de seus clientes e a realidade tarifária § 1º da cláusula primeira do Contrato de Concessão.

Cabe mencionar ainda que, a Lei de Gás também estabelece que os agentes econômicos, auto-importadores ou consumidores livres, cujas necessidades de movimentação de gás natural não possam ser atendidas pelo distribuidor eventual poderão construir e implantar, diretamente, instalações e obter para o uso que especificar. Nesse caso, caberia à Concessionária seguir a construção de referida obra para que os demais agentes pudessem controlá-la ou o Governo do Estado determinar que assim o fosse. Nessa situação, pelo Contrato de Concessão, se estaria de fato subtraindo a tarifa para os consumidores livres § 1º da cláusula quarta, estaria garantido à Concessionária a tarifa base no forma do § 1º.

[Handwritten signature]



Serviços Públicos Estaduais
Processo nº 002-523/2012
Data 21/03/2014 às 18:43
Rubrica [assinatura]

de cláusula setima do Contrato de Concessão, no sentido de ser mantido em sistema de distribuição de Concessionária.

Por todo o acima exposto, a presente certidão para os fins acima é a aplicação do Dado de prestação do Serviço de distribuição, conforme já aplicado no remanente livre quando:

- I) a rede de gás for construída pelas Concessionárias;
- II) a rede de gás for construída pelo autoprodutor ou autoproductora, porém esta seja mantida no sistema de distribuição da Concessionária;

Quando a rede de gás for construída pelo autoprodutor ou autoproductora, porém esta seja mantida diretamente a um gasoduto de transporte, deve-se considerar uma tarifa compensar em percento a saber:

- Custos e despesas operacionais operacionais por tipo de remanente à que correspondo à unidade industrial do autoprodutor ou autoproductora que irá utilizar o gás, definidos por ocasião das revisões quinquenais de tarifa;
- Remuneração da concessionária pelo prestação do serviço de distribuição, definida por ocasião das revisões quinquenais de tarifa, através da aplicação direta de taxa de remuneração vigente em cada quinquênio tarifário, sobre o valor total da rede gás construído pelo autoprodutor ou autoproductora;
- Tributos;

Sendo estas as premissas que no momento debatem para apresentar reflexões sobre confiança no elevado critério e espírito público que esta opção tem demonstrado e colocamos-se à disposição de V. Ex. para quaisquer esclarecimentos adicionais."

As fls. 411, através da CI-GT n.º 015/2003 encaminhada à SECEX, o Grupo de Trabalho composto por servidores das áreas técnicas e jurídicas desta Agência Reguladora¹ - cuja finalidade é de acompanhar e avaliar os trabalhos da Consultoria Deloitte - solicitou a inclusão de

¹ Formado pelo Decreto ANEEL nº 296, de 01/12/2003.

[assinatura]



Serviços Públicos Estaduais
Processo nº 002-523/2012
Data 21/03/2014 às 18:44
Rubrica [assinatura]

Item 6.3.2.1, referente às fls. 20 a 34 e 200 a 270, por se tratar de informação objeto à cláusula de confidencialidade.

Das 2003/2013, foi publicado nos jornais "O Fluminense", "O Dia", "Vozes do Brasil" e "Jornal de Commercio", Ato Consultivo Público n.º 12812 - P Revisto Tarifário Quinquenal das Concessionárias Companhia Distribuidora de Gás Centralizado do Rio de Janeiro - CEG e CEG RIOISA (Fls. 416/434).

As fls. 477/487, com o Relatório II da Consultoria Deloitte, contendo, em síntese:

1. Considerações Iniciais;
2. Caracterização da concessão;
3. Situação econômica;
4. Metodologia aplicada;
5. Proposição revisada de gás no área de cobertura de CEG RIO;
6. Análise dos Custos Operacionais (COPCO);
7. Revisões Correlatas;
8. Investimentos (COPCO);
9. Taxa de Remuneração de Capital;
10. Base de Remuneração Regulatória (RRR);
11. Conclusões;
12. Cálculo do Reparcionamento Tarifário (RT);
13. Considerações Finais;
14. Anexos.

No supracitado relatório a Consultoria apresentou, de forma detalhada, os aspectos relacionados aos dados apresentados pela Concessionária CEG RIO, suas implicações no modelo adotado e a composição final da equação de equilíbrio econômico-financeiro.

[assinatura]



SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E AQUILAMENTO REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA
 GABINETE DO CONSELHEIRO GERAL DE REGULAÇÃO, VIGILÂNCIA DE SERVIÇOS

As fls. 115/116, com as emendas encaminhadas às autoridades¹, interessadas, bem como colaboradores, referentes à Consulta Pública de 2º Roteiro Tarifário das Concessionárias CEG e CEG RIO.

1) Excm. Sr. **Fabian Lulho** – Ministro de Minas e Energia; 2) Excm. Sr. **Negley Cabral** – Governador do Estado do Rio de Janeiro; 3) Excm. Sr. **Luiz Fernando Pinho** – Vice-governador e Coordenador Executivo das Projetos e Obras de Infraestrutura do Estado Vice-Governadoria; 4) Excm. Sr. **Deputado Paulo Melo** – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; 5) Excm. Sr. **Marfan Martins Vieira** – Chefe do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; 6) Excm. Sr. **Nilson Bruno Filho** – Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro; 7) Excm. Sr. **Deputado Luiz Martins** – Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; 8) Excm. Sr. **Deputado Ricardo Abreu** – Presidente da Comissão de Minas e Energia da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; 9) Excm. Sr. **Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins** – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão; 10) Excm. Sr. **Julio César Carneiro Bueno** – Secretário de Estado de Desenvolvimento, Energia, Indústria e Serviços; 11) Excm. Sr. **Renato Vilela** – Secretário de Estado de Fazenda; 12) Excm. Sr. **Marlon Braga** – Secretário de Estado de Obras; 13) Excm. Sr. **Carlos Mota** – Secretário de Estado de Assessoria; 14) Excm. Sr. **Régo Firchow** – Secretário de Estado da Casa Civil; 15) Excm. Sr. **Marcos Vinicius** – Subsecretário de Estado de Energia, Logística e Desenvolvimento Industrial; 16) Excm. Sr. **Luiz Antônio Larangeira Barbosa** – Conselheiro Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concessionários de Transportes Aquaviários, Ferrovias e Metrô/Tranvias e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro; 17) Excm. Sr. **Dráuzio Azeiteiro** – Presidente das Concessionárias CEG e CEG RIO; 18) Excm. Sr. **Katia Jansperu** – Diretora de Serviços Jurídicos e Relações com Interessados da



SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E AQUILAMENTO REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA
 GABINETE DO CONSELHEIRO GERAL DE REGULAÇÃO, VIGILÂNCIA DE SERVIÇOS

Concessionárias CEG e CEG RIO; 19) Excm. Sr. **João Luiz Lourenço Santos** – Presidente da Associação Brasileira de Agências Reguladoras; 20) Excm. Sr. **Marta das Graças Silva Figueira** – Presidente da PETROBRAS GÁS S/A; 21) Excm. Sr. **Jorge Lourenço** – Superintendente do Secretariado de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços; 22) Excm. Sr. **Aryssa Rodrigues** – Diretora de Normatização e Fiscalização da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos do Mato Grosso do Sul; 23) Excm. Sr. **Eduardo Haroldo Marques Pinheiro** – Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicação de Minas; 24) Excm. Sr. **Nelson José Hübner Moreira** – Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica; 25) Excm. Sr. **Francisco Carlos de Camargo Filho** – Diretor Executivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina; 26) Excm. Sr. **Godofredo Espírito Santo** – Diretor Presidente de Água – Cia. de Água de São Paulo; 27) Excm. Sr. **Vanderlei Pereira Valente** – Diretor Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre; 28) Excm. Sr. **Wenderson Farias de Sá e Romão** – Diretor Presidente da Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal; 29) Excm. Sr. **João Otávio Maia de Vasconcelos** – Diretor Presidente da Agência de Regulação de Pesca do Paraná; 30) Excm. Sr. **Rafael Joaquim dos Santos** – Diretor Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco; 31) Excm. Sr. **Luiz Eduardo Diniz de Farias** – Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos de RN; 32) Excm. Sr. **Fabio Augusto Alves da Costa** – Diretor Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concessionários do Estado de Amazonas; 33) Excm. Sr. **Sandra Regina Falcão** – Diretora de Administração e Planejamento da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos do Mato Grosso do Sul; 34) Excm. Sr. **Magda Maria de Regiane Chambrind** – Diretora Geral da ANP; 35) Excm. Sr. **Silvia Maria Cabral** – Diretora Presidente da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado do São Paulo; 36) Excm. Sr. **Ana Carolina**

Serviços Públicos Estadual
 Processo nº 12102-528/2012
 Data 21/08/2012 nº 1846
 Rubrica 27

Serviços Públicos Estadual
 Processo nº 12102-528/2012
 Data 21/08/2012 nº 1846
 Rubrica 27



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-12000-535/2012
 Data 31.08.2012 - 18h7
 Rubrica:

Magalhães - Prefeito do Município de Iguaçu Grande; assil) Excm. Sr. Francisco Correção Gago Matta - Prefeito do Município de Sapiruna; assil) Excm. Sr. André Geraldo Nogueira de Castro - Prefeito do Município de Armação de Itaipava; assil) Excm. Sr. Wanderson Cardoso de Brito - Prefeito do Município de Armação de Cabo; il) Excm. Sr. Alair Francisco Correia - Prefeito do Município de Cabo Frio; il) Excm. Sr. Cláudio Vinícius Chaves de - Prefeito do Município de São Pedro do Sul; il) Excm. Sr. Wanderson Gomes Almeida - Prefeito do Município de São Jardim; il) Excm. Sr. Antonio Barros Leal - Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ; il) Excm. Sr. Eduardo Eugênio Correia Vieira - Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN; il) Excm. Sr. Arivaldo Lima Cavalcanti - Presidente da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Mato Grosso; il) Excm. Sr. Luciano Schwaninger Santa Maria - Presidente da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul; il) Excm. Sr. Wanderson Tassin Júnior - Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos; il) Excm. Sr. Waldo Wanderley - Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas; il) Excm. Sr. Constantino Magno Castro Filho - Presidente da Agência Serganense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos; il) Excm. Sr. Agnaldo Corrêas - Presidente da Comissão Regional Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA-RJ; il) Excm. Sr. Gersony Dias Aguiar - Presidente do Conselho Diretor - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará; il) Excm. Sr. Max Leoni - Presidente da Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ* (Ortão)



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-12000-535/2012
 Data 31.08.2012 - 18h8
 Rubrica:

Na oportunidade Comissão Pública, solicitamos as seguintes contribuições:

a) Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS* (De 02/07/2012)

“L”

A Lei nº 11.888, de 04/03/2008, criou as Agoras de Autoprodução e Autoimportação de gás natural, e que representam um aperfeiçoamento para a indústria de gás natural do Brasil, referindo-se essencialmente e especificamente, Nesse sentido, a AGENERSA publicou a Deliberação nº 1.290/2012, estabelecendo as condições gerais para Autoprodução, Autoimportação e Consumo de gás natural, além de definir os primeiros requisitos para a celebração de contratos que são aplicáveis a essas Agoras.

Desse modo que, por meio do Decreto nº 7.302, de 26/12/2012, a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP - instituiu o Registro de Petróleo em relação às áreas terrestres localizadas no Estado do Rio de Janeiro (UTE Barrocas Lemos Sobrinho, UTE Gas Lemos Andrade e UTE Barrocas Fluminenses, na área de concessão da CEG e a UTE Mato Leão, instalada na área de concessão da CEG-MS, como Autoprodução e Autoimportação de gás natural, em observância ao disposto no Decreto nº 7.302/12.

Em cumprimento aos requisitos previstos no Anexo Deste de Deliberação AGENERSA nº 1.290/2012, a Petrobras encaminhou os contratos CG-OPB 001/2012 para a CEG-MS e CG-OPB 002/2012 para a CEG, ambas promulgadas também na AGENERSA em 22/01/2012, informando sobre o comprometimento da Petrobras em relação às mencionadas unidades como Autoprodução e Autoimportação de gás natural e enviando a documentação pertinente.

As referidas partes também informaram que a Petrobras pretende celebrar os atuais contratos para a celebração de novos instrumentos adequados ao regime de Autoprodução e Autoimportação, conforme mencionado



Serviço Público Estadual
 Processo nº 18000-533/2012
 Data 24/02/2014 nº 1849
 Rubrica: +

acordado entre as partes e previsto em cláusula de revisão onerosa nos referidos contratos celebrados com as concessionárias CEG e CEG RIO.

Para isso, torna-se oportuna a defesa por parte da AGENERSA das tarifas específicas aplicadas aos Autoprodutores e Autoconsumidores, a que deverá ser objeto de presente revisão tarifária, conforme determina o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 1.258/2012.

Diante, apesar de serem de natureza de Providas em Conselho as em relação as suas concessionárias como Autoprodutores e Autoconsumidores, as propostas das concessionárias disponibilizadas no presente Conselho Público não consideram a existência de agentes Autoprodutores e Autoconsumidores no Estado do Rio de Janeiro, impondo uma estrutura tarifária a ser aplicada aos mesmos.

Com efeito, considerando que as Concessionárias CEG e CEG RIO, ao elaboração de suas respectivas propostas, não apresentaram estudos aptos a fundamentar a fixação de tarifa específica para os Autoprodutores e os Autoconsumidores, não sendo possível que a AGENERSA homologasse as referidas propostas em razão de não se encontrarem disponibilizadas no Conselho Público, haja vista que estava agendada constitucionalmente os expostos no art. 2º da citada Deliberação, bem como na Lei nº 11.909/2008.

Desse forma, a Petição solicitada AGENERSA que no Tercera Revisão Tarifária Quinquenal das Concessionárias CEG e CEG RIO, haja definição acerca de estrutura tarifária, que atenda aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e da especificidades de cada instalação, aplicável aos Autoprodutores e Autoconsumidores, conforme determina o já mencionado art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 1.258/2012.

Desse modo, a nova estrutura tarifária poderá ser aplicada aos agentes Autoprodutores e Autoconsumidores, em conformidade com o mencionado Deliberação desta Agência e com o disposto no art. 40 da Lei nº 11.909/2008.

[Handwritten signature]



Serviço Público Estadual
 Processo nº 18000-533/2012
 Data 24/02/2014 nº 1850
 Rubrica: +

Por fim, tendo em vista a importância do processo de revisão tarifária para todos os usuários, a Petição solicita que a análise da AGENERSA sobre a proposta inicial das concessionárias, bem como relatórios das Câmaras Técnicas e de consultoria, oportunamente sejam disponibilizadas para consulta pública, de modo a promover um debate amplo, transparente e participativo sobre esse assunto.

iv) Situação da Indústria de Refinação e Consumo de Sal do Estado do Rio de Janeiro
-MSD/SAL (It. 000094)

2.1) Preliminarmente cabe esclarecer que o certame possui objetivo para análise e contribuições à Comissão, não sendo em face do mesmo, realizado e iniciada processo de Revisão Tarifária.

- Promover adequadamente as ações voltadas à paralização do volume fixo de estrutura tarifária vigente, com menores incrementos quanto ao impacto nas tarifas, sem however mais amplo.
- O Estado do Rio de Janeiro tem um peso muito grande na matriz de custos produtivos de cerca de 25%, sendo um fator de competitividade desvantagem de indústria.
- A intervenção de distribuição de gás natural no estado, não pode ser levada a efeito, sem uma rigorosa e criteriosa análise sob a ótica da equidade (custo e benefício), sem prejuízo de desenvolver as tarifas das atividades cívicas.
- O Estado do Rio de Janeiro, que até 10 anos detinha uma parcela de 7 a 8% da produção nacional de sal, tem hoje apenas 4%, em face do encerramento de atividade de empresas produtoras, com perda de receita e empregos.

[Handwritten signature]



Serviços Públicos Estaduais
 PROCESSO Nº 01/000.5276/13
 DATA 24/08/2014 Nº 1851
 ASSINATURA: +

- No 2º Revisão Quinquenal os investimentos propostos foram de R\$ 168,4 milhões, sem identificar como previsto o que foi realizado para a devida compensação em margem.
- No Plano de Investimentos previsto para o 2º Revisão Tarifária os investimentos em geração já contemplados no Plano de Investimentos do 2º Revisão, a exemplo das gerações de suprimento aos municípios de Cachoeira de Macaé, Nova Friburgo, Teresopolis, Niterói e Alagoa dos Reis. Como foram realizados esses investimentos?
- Não foram disponibilizados os 2º Revisão Quinquenal os previstos de investimentos de R\$ 8,018 milhões para atender ao Cláusula 1. Não há observação se tal investimento foi realizado, e o impacto no cálculo de margem.
- A revisão tarifária, em proposta, não explicita em seu Anexo II o custo de margem proposto para o setor regulado, não sendo clara a abrangência a expressão "incluindo também alteração de ICMS".
- Assim, não, a Agência Reguladora não disponibiliza Anexo 10 citado para o cálculo das margens, o que permitiria o cruzamento do cálculo de margem proposto.

Entendemos que é imperioso aprofundar o estudo dos dados disponíveis, pelo que pagamos pela apresentação de considerações suplementares após o prazo final desta Consulta.

4) **Empresa UTE Norte Fluminense (In. 994/02)**

T.1

1- **Um pouco de História**

Para atender a UTE NF, a CEG RIO que possui a concessão de distribuição de gás no setor regulado está contratada a UTE NF, construída em 2002, em duas unidades de 150, a partir da Unidade de Processamento de



Serviços Públicos Estaduais
 PROCESSO Nº 01/000.5276/13
 DATA 24/08/2014 Nº 1852
 ASSINATURA: +

Gás Natural – UPGN da PETROBRAS instalada em Cabreúva, com capacidade total de R\$ 2,7 milhões.

O pagamento CEG-RIO para UTE NF se destina, principalmente, à amortização e remuneração de investimentos realizados em 2002 para a construção e instalação de redes e sua localização, em caráter de operação e manutenção sob seus padrões. Destacamos que exclusivamente a coleta e processamento de dados de medidores para a revisão da tarifa.

A parcela associada ao custo de concessão corrente da CEG-RIO foi totalmente amortizada em 21 de julho de 2007, que contém a cláusula 10.1.4 do Contrato de Compra e Venda de Gás Natural (Gas Supply Agreement – GSA), que criou a prerrogativa para a UTE NF adquirir diretamente o gás da PETROBRAS, abdicando de serviços de comercialização de CEG-RIO, restringindo-se exclusivamente ao uso de rede, regulada pela AGENISSA, sobre as características de concessão natural.

A solicitação de redução da tarifa feita pela UTE NF à CEG-RIO, após 21 de julho de 2007, foi recusada sob a alegação de que não havia redução de custos associados.

Pelo fato de não estar vinculada a uma rede de distribuição de CEG-RIO não são compartilhados os custos com custos comissionados e passos em atender qualquer esforço adicional de investimentos de distribuidores para garantir ou melhorar suas condições de atendimento, principalmente, devido ao custo a distribuição e a localização de geração total de distribuição de CEG-RIO.

II- **Atividade de Geração Transmissora versus Distribuição de Gás Natural**
 2.1 – **Geração Transmissora**

A atividade de geração de energia elétrica é gás envolve custos elevados inerentes às suas características, consistindo de equipamentos no fronteira de tecnologia de mercado e de processo produtivos, os que são



Servicio Público Estatal
Procesos: E-0000533-2012
Caja: 31.108.0000-1853
Rubrica: 4

parte en dispositivos de mercado interno, con precios que giran a 3000 unidades por millón, según la presión relativa asociada e inversada a altas temperaturas (hasta de 110° C), que exigen inversiones nuevas, que pueden llevar así un nivel de recuperación de operación con exposiciones de precios elevadas, que impliquen en exposiciones de variaciones combas.

El contrato de venta de energía (Power Purchase Agreement – PPA), suscripto con base en legislación en vigor a época de inicio de operación de UTE NF, obliga a estos a entregar continuamente una potencia constante, cualquier que sea sus condiciones de operación o que impliquen en un tipo permanente, asociado a exposición de mercado que durante el periodo de suscripción programada en cuando de ocurrencia de una falta un equipamiento que lleva a estos a sólo operar a plena potencia.

En síntesis, se parte en todo a punto está independiente de si obligado a adquirir en mercado de corto plazo a energía más según el precio que puede variar luego entre RS 14,73 MWh a RS 780,03 MWh.

No habiendo 2012-2013 a UTE NF finaliza el primero ciclo de suscripción programada, con la intención de diversificada luego que impliquen en periodo de un millón unidades a gas, por un periodo de un millón unidades. A exposición de que que un millón unidades con un valor mínimo de RS 200 MWh, por un valor máximo de RS 180 millones, siendo RS 25 millones en 2013 con el periodo de unidades 3 y de unidades a super sus niveles de inversión e inversión.

A decisión de inversiones a época de implantación de emprendimientos lleva en como caso típico que sólo incrementa la actividad e inversión asociada como generadora por inversiones que se operan alquilar o como esperado con base en planes de negocios asociados por contratos de largo plazo con cláusulas de reajustes permanentes establecidos.

Esto sólo contempla eventos que alteraron o como los cambios, del resto a más relevante asociado al funcionamiento de gas natural.



Servicio Público Estatal
Procesos: E-0005333-2012
Caja: 31.108.0000-1854
Rubrica: 4

A medida de regular de PPA contempla un mecanismo de precios de combustible, commodity e integración, además de una componente exclusiva e en variaciones de precios de mercado de distribución asociado de compañías KPM que, en adición incluye otras depensas de operación e de capital disminuidas en costo.

2.2. Distribución de Gas Natural

A actividad de distribución de gas natural, por sus características se expone en desarrollo de negocio natural, más en cuanto de funcionamiento del resto más relevantes que en de operación e por los puntos grande inversión de costo. Sin otros temas considerados como exclusivos una en que atender a demanda total através de estos agentes e tanto más económico de que e que se obtiene con el establecimiento otros agentes distribuidos e suministrados.

El precio, cuando regulado se determina con una tarifa, dimensionada para cubrir el costo de servicio incluyendo a remuneración de inversiones, compatible con el resto de actividad.

A distribución de gas recibe básicamente inversiones en expansión de redes de distribución para abarcar el crecimiento de mercado por áreas ya atendidas e a apropiación de nuevas centralidades asociado de expansión espacial de redes. Previamente equipamiento necesario utilizando tecnología del resto para comercialización.

El resto está más asociado al funcionamiento de todo que el resto de forma discreta para cubrir un mercado que como de forma continua. El regulador define a tarifa con base en inflación referencial en incrementos de un lado para operar a remuneración de inversiones en costo.

En todos estos aspectos una intención de cubrir necesidades del emprendimientos financieros de CPE, RSE.

(...)



Serviços Públicos Estatais

Processo nº 5.1300.525/2012

Data 31/08/2014 - 15:55

Assinatura: +

Apresentamos os seguintes dados:

1 – No período 2008-2011, de acordo da última revisão extraordinária, sem incluir os custos de 2012, sendo não disponíveis a tabela de variação de distribuição de gás para período de energia elétrica representou 87% do total da empresa. No ano de 2008 e 2010 quando os custos disponíveis de geração hidráulica implicaram em maior despacho das termelétricas, os valores atingiram 77% e 87%, respectivamente.

Entre 2007 e 2011, os pagamentos da UTE NF para CEG RIO totalizaram R\$ 140 milhões, cerca de 2,7% do receita total da distribuidora de gás, enquanto que taxa dedicada ao suprimento de UTE NF representa menos de 1% da rede de 960 km representada nas demonstrações financeiras de 2011.

1.1

2 – O reajustamento tarifário para a UTE NF em janeiro de 2008 aprovado pela AGENGISA foi de 11,87%, ao qual é acrescido inicialmente a variação de ICPM, conforme previsto no contrato. Como houve atraso na aplicação deste percentual, o reajustamento tarifário da CEG RIO para a UTE NF foi distribuído para os anos subsequentes, atingindo 22,20% no período, acima do ICPM, conforme indicado na tabela abaixo:

1.1

Considerando o reajustamento tarifário de 11,87%, aprovado pela AGENGISA para o quinquênio 2008-2012, avariação da variação acumulada do ICPM no mesmo período, a tarifa da margem de distribuição ao final de 2012, sofreu um acréscimo total de 30%.

A fórmula de reajuste de preço de energia elétrica no contrato de suprimento assinado entre a UTE Norte Fluminense e sua cliente (Power Purchase Agreement – PPA), é composta de três componentes. O custo da margem de distribuição da CEG RIO está alocado na parcela destinada a

f



Serviços Públicos Estatais

Processo nº 5.1300.525/2012

Data 31/08/2014 - 15:56

Assinatura: +

relativa as variações das despesas em energia nacional, capturadas através do ICPM.

A UTE NF foi desenvolvida como um projeto de projetos específicos, dentro do Programa Prioritário de Terceirização - PPT instituído pelo Decreto nº 2.571, de 24 de fevereiro de 2009. Toda a estrutura contratual da empresa e as fórmulas de reajuste associadas, foram concebidas para proporcionar a qualidade econômica financeira de todos os agentes envolvidos, segurados e consumidores de bens e serviços.

O contrato de suprimento de energia elétrica de longa prazo foi estabelecido com a UGFF, especificamente para o atendimento das comunidades cativeis, o que implicou em sua submissão ao regime de repasse de variações de preços e tarifas dos insumos, regulados pela ANEEL. Como os custos associados à distribuição de gás natural estavam concentrados principalmente na recuperação de investimentos para construção de duas, construídas já esgotadas, não houve justificativa no âmbito do PPT para criar um mecanismo de repasse aos consumidores finais através de reajustes extraordinários.

No realidade, a impossibilidade de repasse dos reajustamentos tarifários da margem de distribuição de CEG RIO, transformou em reajustes extraordinários em um mecanismo de transferência de custo da UTE NF para a distribuidora de gás.

O papel principal da ANEEL, de proteção dos consumidores cativeis contra o poder de monopólio das concessionárias de distribuição de energia elétrica, que vem sendo desconhecido com o vigor da Lei de sua criação, não abre espaço para instituir-se de um reajuste extraordinário de preço da energia elétrica sob a justificativa de reduzir a tarifa de algumas das classes de consumidores de gás e financiar a expansão da rede de áreas de distribuição.

f



Servicio Público Estatal
 Proceso N° E-1000-533/2012
 T-31.03.2012 n. 1857
 Ruinas: +

A falta normal de CEG-RIO en un mes de US \$ 4 millones (junio de 2012). En 2017 el incremento total correspondiente a tarifa (sin) de US \$ 44 millones, con lo cual se vea el costo de inversión total en dicho año, actualizado por el ICPM para junio de 2012 (US \$ 18 millones) e sea computar a paridad de ajustada de 40% en lugar de esto en un total de cinco años de contrato. Desde el inicio de operación de UTE NF, el incremento de CEG-RIO totaliza cerca de 10 veces el valor actualizado por el ICPM de este de dicho período. A propuesta de reposicionamiento tarifario para el período 2013-2017, elevando el pago anual de UTE NF para a CEG-RIO para US \$ 13 millones, se vea valor suficiente para construir tres días igual de Cobertura a UTE NF, se cerca de 162% de incremento sobre anual de CEG-RIO en sus redes de distribución en última quinquenio (US \$ 8,6 millones).

En consecuencia de regulación más provision aumento de tarifa de margen de distribución derivado del reposicionamiento tarifario quinquenio.

En virtud de régimen de precios de energía eléctrica en contrato de suministro firmado entre a UTE NF y sus clientes (Power Purchase Agreement - PPA), la variación de tarifa de margen de distribución de CEG-RIO más provision sobre repuestos para el precio final de venta atenua el impacto de cambios en tarifa nacional sobre aumento de capacidad por variación de ICPM, conciliando a fin de mantener el equilibrio financiero de empresa.

Así, a paridad de 11,82% correspondiente al reposicionamiento tarifario impreso en relación de margen operacional de UTE NF, más un que a compensación de riesgo de las variaciones de precio de combustibles (gasobutano) en virtud de régimen de PPA, se incluye en precios de commodity e de transporte cobrados por el CEG-RIO.

No obstante a propuesta de un nuevo aumento de 15,2% en tarifa de distribución de gas para a actividad de producción energética con un



Servicio Público Estatal
 Proceso N° E-1000-533/2012
 T-31.03.2012 n. 1857
 Ruinas: +

costo eléctrico de inversión de captación de regular por regular en distribución de commodity, se que crecimiento será regulado por ACENORSA. No obstante al resto 20,8% de aumento más actualizado sobre el ICPM.

1 - Exponemos que una vez regulado el acceso de aplicación e incremento real de tarifa tarifaria en período del 2012, a partir de junio de 2012, el valor de tarifa cubriera apenas el reposicionamiento de 11,82%, aprobado por ACENORSA, más el incremento regular anual previsto en contrato (variación de ICPM) que, conforme presentado en propuesta será a base para a tarifa tarifa tarifaria.

Así, paridad de tarifa de precio constante en contrato, indicamos abitar a reposicionamiento tarifario de 20% a propuesta anual de 2012.

4.1 - Tarifa para cubrir a Margen de Distribución, conforme contrato firmado entre CEG-RIO y a UTE NF:

1.)

4.2 - Tarifa para cubrir a Margen de Distribución, considerando el reposicionamiento tarifario de 20%, correspondiente a un aumento real de 11,82%.

1.)

4.3 - Tarifa para cubrir a Margen de Distribución, considerando a una propuesta de reposicionamiento tarifario para el período 2013-2017, correspondiente a un aumento real de 15,2% sobre el valor anterior (sin 4.2) e equivalente a 20,8% sobre el valor de contrato original.

1.)

Propuesta UTE NF:

Desde las consideraciones presentadas arriba, a propuesta de UTE NF, el aumento de tarifa se aplicará cualquier régimen a título de



Serviço Público Federal
 Processo nº 01210065232012
 Data 29.08.2012 - 18:59
 Assunto ↓

republicação em caráter para os comitês de classe de geração
 distribuídas para o quadriênio 2013-2017.³

4) Federação das Indústrias do Estado de Rio de Janeiro – Sistema FIBRAS (05-004)

"Em correspondência dated de 11/04/12, a Federação das Indústrias do Estado de Rio de Janeiro questiona a proposta de concessão para o primeiro leilão, pois afirma que o consumo de gás natural sofrerá decréscimo de incremento das atividades, e solicita as propostas. Ressalta, ainda, que a perspectiva é de manutenção do crescimento das unidades geradoras, para suportar o crescimento de energia do Brasil.

As análises de investimentos propostas, destaca que há repetição de intervenções em alguns municípios. Pedir transparência e detalhamento de que há resultados em todo dos dispositivos de segunda ordem."

6) Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE (05-007311)

Considerações Iniciais

(...)

A experiência internacional e estudos de agências reguladoras nacionais como a Arcep e a Arcel, demonstram que a utilização do método de custo médio ponderado de capital (WACC) apresenta a melhor adaptação sob o ponto de vista econômico. A Agência deve perceber que os fatos de que, inicialmente, os recursos captados no mercado são em razão de oportunidades decorre que os de propriedade da empresa, principalmente por causa de gastos fiscal investem.

Assim, a Agência entende que não há sentido em proporcionar a metodologia que privilegia o retorno das concessionárias com base apenas naquilo que é tido como recursos para as suas atividades, devendo a Agência prestar por

³ Considerações apresentadas pelo Grupo de Trabalho, inserido no It. 1.412.



Serviço Público Federal
 Processo nº 01210065232012
 Data 29.08.2012 - 18:59
 Assunto ↓

manterem que estimados as empresas a buscar a melhor opção
 distribuídas das suas regiões com os benefícios sendo compartilhados com o mercado.

(...)

ANÁLISE DA PROJEÇÃO DA DEMANDA

Das apresentadas acima a análise e as propostas da ABRACE sobre o crescimento da demanda de gás natural no estado de Rio de Janeiro para o período 2013-2017.

(...)

Considerando que a SPE realizou estudo econômico para o crescimento da demanda de gás natural no Brasil e também para as suas regiões, e que a Empresa possui uma visão global do País e das concessionárias que atuam no mercado de todos os segmentos e, assim, condições ideais para a projeção de demanda, sugerimos utilizar seus resultados para o presente estudo tarifário.

Dessa forma, sugerimos que a Agência adote o crescimento médio anual de 3,4% tanto para a Cop que para a Cop Rio entre os anos 2013-2017 para os segmentos distribuídos. A saber, alguns aspectos as propostas da ABRACE para demanda anual das duas concessionárias, mas deve-se considerar que o dado para a demanda em 2017 pode variar diferentemente do real devido, como já referido, à falta de acesso à memória de cálculo.

Segurança de Captação

(...)

Taxa de Retorno

(...)

Para a concessionária Cop Rio, foi sugerido uma taxa de remuneração de 11,17%, o que é bastante próximo aos 12% definidos para o primeiro ciclo



Serviço Público Estadual
 Processo nº 5.100.501/2013
 Data: 26.08.2014 - 18:61
 Assunto: +

de receitas. As receitas autorizadas em atos e regulamentos são baseadas em valores verificadas nos períodos anteriores, devendo tal critério se refletir na remuneração de capital das concessionárias.

Os contratos de concessão existentes no âmbito do SE determinam que a taxa de remuneração dos custos verificados mantenha os contratos debitados para a seguinte receita, mas não mantenha a mesma metodologia, incidindo a Agência Reguladora a fim de obter mais eficiência e aderência à realidade operacional. Para isso, os contratos de devedores, que se relacionam ao sistema de custo de capital próprio, serão mantidos, sendo em vista que a metodologia de CAPM (Capital Asset Pricing Model) será mantida, mas não utilizada como única ferramenta para o cálculo de taxa de retorno global das concessionárias.

Dessa forma, a Agência reguladora, por meio da Agência, a partir de seus dados verificadas, incidindo para o cálculo de taxa de retorno das concessionárias Cap e Cap-Res, a metodologia de custo próprio ponderado de capital.

(...)

Estrutura de capital

Assim, a estrutura e determinação de participação de capital de terceiros em pelo menos 30%, ativos, partindo de que tem sendo produzido pela concessionária Cap. Com a regulação de taxa de retorno sendo produzida apenas pela metodologia que calcula o retorno mínimo exigido pelas concessionárias, e a gestão das concessionárias no custeio de recursos captados no mercado, as questões inerentes dessa estrutura não são produzidas pelo conjunto de concessionárias.

Dessa maneira, a Agência reguladora, a partir de metodologia BACC, na determinação de taxa de retorno, para estrutura de capital, em separado, sendo para ambas as concessionárias: 30% de capital próprio e 70% de capital de terceiros.

[Handwritten signature]



Serviço Público Estadual
 Processo nº 5.100.501/2013
 Data: 26.08.2014 - 18:62
 Assunto: +

Custo de Capital Próprio

(...)

Taxa Livre de Risco (TLR)

(...)

Dessa maneira, a Agência reguladora de remuneração anual dos títulos autorizados de R\$ 10, em base nominal, valor que será utilizado como taxa livre de risco na metodologia de cálculo tanto do custo de capital próprio como dos custos de capital de terceiros nos cálculos de ambas as concessionárias.

Cálculo de Preço de Risco

(...)

O preço de risco de mercado será a diferença entre o retorno esperado de investimentos considerados com risco, utilizando-se o mercado acionário americano como proxy, e o retorno da taxa livre de risco. A metodologia utilizada é a mesma presente nos documentos disponibilizados no âmbito dessa consulta pública em relação à concessionária Cap.

De acordo, diferentemente de que foi proposto para a concessionária Cap-Res, onde foi proposto os preços como um índice de a empresa, os preços para a concessionária, será manter como a Agência reguladora que os preços serão mantidos no mesmo.

(...)

Dessa maneira, em conjunto para as duas concessionárias, utilizar-se será histórica de índice de ações S&P 500 entre os anos de 1990 e 2012 como proxy para o retorno esperado no mercado de ações.

Assim, a Agência reguladora que o preço de risco a ser considerado seja de 3,25%, a partir de um retorno médio do mercado acionário de 6,5%, no

[Handwritten signature]



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-1202-529/2013
 nº 35.028/2013-1865
 Assunto: +

Além disso, que o mesmo recurso seja considerado para a taxa de capital de giro;

1.1)

Assim, a Abnarc sugere que o custo de capital de giro seja, em base nominal, seja fixado em 8,0% sendo calculado de acordo com os seguintes parâmetros:

1.1)

Calculo do WACC

Por fim, considerando a estrutura de capital calculada anteriormente, e em caso de capital próprio e de recursos, a Abnarc calcula que o WACC (ponderado sobre os, em base nominal, de 7,80%). Expõe que, em base real, decorrente a inflação média anual esperada entre 2013 e 2015, o WACC seria de 5,37%.

Conclusão

Diante do exposto, a Abnarc reforça a necessidade de atualização da metodologia ora proposta pelas concessionárias em suas propostas para o cálculo da taxa de remuneração do próximo ciclo tarifário. Como demonstrado pela experiência internacional, e mesmo pela Anel e Anep, aplicadas após estudos de mercado em conjunto com as melhores práticas regulatórias, o cálculo da taxa de retorno sem a consideração de uma estrutura de capital ótima, com a devida incorporação do capital de giro em seu cálculo, não é adequado.

Dessa maneira, a Abnarc defende a adoção do custo médio ponderado de capital como metodologia para o cálculo da taxa de remuneração das empresas concessionárias. O objetivo de considerar este tipo de atualização, tendo em vista que determinam opções que sejam avaliadas em condições similares para o segundo período, mas não exatamente o mesmo



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-1202-529/2013
 nº 35.028/2013-1865
 Assunto: +

estudo, que seja devidamente dos custos afetados de capital associado ao mercado financeiro.

Assim, mantida a proposta entregue pelo Cg e Cg Rio à Agência, os benefícios advindos da utilização de recursos de terceiros, que proporcionam resultados quanto serviços de forma eficiente e racional, não serão compartilhados com o mercado.

Por fim, a Abnarc propõe a revisão do método de cálculo da taxa de retorno já para o próximo ciclo tarifário, utilizando a metodologia de custo médio ponderado de capital (WACC). Com isso, de acordo com a melhor oportunidade, tem-se como taxa de retorno adequada para o Cg e Cg Rio, 7,80%, em termos nominais, e 5,37% em base real." (Grifo no original)

A Associação Brasileira de Grandes Concessionárias - ABRACE, em resposta à convocação para consulta pública, solicita a **aplicação de prazo** para o envio de contribuições para o (próximo e cruz) dia, "de forma a permitir análises mais detalhadas e contribuições mais produtivas ao processo de revisão tarifária".

Através do Ofício AGENERIA/SECIX nº 177/2013, a ABRACE foi comunicada da **prorrogação** da Consulta Pública da 7ª Revisão Tarifária para até **11/04/2013**.

Em nova correspondência encaminhada em 02/04/2013, a ABRACE requereu a esta Agência o adiamento em 45 (quarenta e cinco) dias do prazo limite para envio de contribuições ao processo de consulta pública, de forma a permitir análises mais detalhadas e contribuições mais produtivas ao processo de revisão tarifária.

Em **09/04/2013**, houve a **publicação de aviso Audiência Pública** nº 1/2013 - 7ª Revisão Tarifária Quinquenal das Concessionárias Condições Distribuidoras de Gás Canalizado do Rio de Janeiro - CIG e CIG RIOJA (R. 604903).

As R. 621672, através comunicação referente à audiência pública da 7ª Revisão Tarifária, encaminhada às autoridades, intermediárias, bem como colaboradores, conforme segue, em parte:



Serviços Públicos Federais

Processo nº 512020/2012

31.08.2012 - 1867

Assinatura: +

1) Excm. Sr. **Eduardo Lulho** - **Ministro de Minas e Energia**; 2) Excm. Sr. **Stegio Cabral** - **Governador do Estado do Rio de Janeiro**; 3) Excm. Sr. **Luiz Fernando Pezão** - **Vice-governador e Coordenador Executivo das Previsões e Obras de Infraestrutura do Estado Vice-Governador**; 4) Excm. Sr. **Deputado Paulo Melo** - **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro**; 5) Excm. Sr. **Marcelo Martins Vieira** - **Chefe do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**; 6) Excm. Sr. **Alfonso Bruno Filho** - **Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro**; 7) Excm. Sr. **Deputado Luiz Maurício** - **Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro**; 8) Excm. Sr. **Deputado Ricardo Abreu** - **Presidente da Comissão de Minas e Energia da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro**; 9) Excm. Sr. **Stegio Ruy Barbosa Gomes Martins** - **Secretário de Estado de Planejamento e Gestão**; 10) Excm. Sr. **Julio César Carras Barros** - **Secretário de Estado de Desenvolvimento, Energia, Indústria e Serviços**; 11) Excm. Sr. **Ronani Vilela** - **Secretário de Estado de Fazenda**; 12) Excm. Sr. **Humberto Braga** - **Secretário de Estado de Obras**; 13) Excm. Sr. **Cacélio Melo** - **Secretário de Estado do Ambiente**; 14) Excm. Sr. **Rogério Fitchner** - **Secretário de Estado da Casa Civil**; 15) Excm. Sr. **Marcos Verri** - **Subsecretário de Estado de Energia, Logística e Desenvolvimento Industrial**; 16) Excm. Sr. **Luiz Antônio Lazzaretto Barbosa** - **Conselheiro Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Conectados de Transportes Aquáticos, Ferroviários e Motorizados e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro**; 17) Excm. Sr. **Dráuzio Ambrósio** - **Presidente das Concessionárias CEG e CEG RIO**; 18) Excm. Sra. **Kátia Junqueira** - **Diretora de Serviços Jurídicos e Relações com Investidores das Concessionárias CEG e CEG RIO**; 19) Excm. Sr. **José Luiz Lima dos Santos** - **Presidente da Associação Brasileira de Agências Reguladoras**; 20) Excm. Sra. **Maria das Graças Silva Figueira** - **Presidente da PETROBRAS GAS S/A**; 21) Excm. Sr. **Jorge Loureiro** - **Superintendente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços**; 22)

[Handwritten signature]



Serviços Públicos Federais

Processo nº 512020/2012

31.08.2012 - 1868

Assinatura: +

Excm. Sr. **Agostinho Rodrigues** - **Diretor de Normalização e Fiscalização da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos do Mato Grosso do Sul**; 2) Excm. Sr. **Eduardo Haroldo Marques Pezão** - **Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações do Estado**; 3) Excm. Sr. **Wilson José Hilbert Moreira** - **Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica**; 4) Excm. Sr. **Francisco Carlos de Camargo Filho** - **Diretor Executivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina**; 5) Excm. Sr. **Costantino Roberto Santos** - **Diretor Presidente da Ageris - Gás de Alagoas S/A**; 6) Excm. Sr. **Vanderlei Freitas Valente** - **Diretor Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre**; 7) Excm. Sr. **Tracián Farias de Sá e Benevides** - **Diretor Presidente da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal**; 8) Excm. Sr. **José Otávio Melo de Vasconcelos** - **Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado de Paraíba**; 9) Excm. Sr. **Ribaldo Joaquim dos Santos** - **Diretor Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco**; 10) Excm. Sr. **Luiz Eduardo Soares de Farias** - **Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN**; 11) Excm. Sr. **Fábio Augusto Alho da Costa** - **Diretor Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Conectados do Estado de Amazonas**; 12) Excm. Sra. **Vanilla Regina Falvel** - **Diretora de Administração e Planejamento da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos do Mato Grosso do Sul**; 13) Excm. Sra. **Magda Maria de Regina Chantrelari** - **Diretora Geral da ANP**; 14) Excm. Sra. **Sílvia Maria Cabral** - **Diretora Presidente da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo**; 15) Excm. Sra. **Ana Genete Magalhães** - **Profeta do Município de Iguaçu Grande**; 16) Excm. Sra. **Franciane Conceição Cape Matta** - **Profeta do Município de Saparemirim**; 17) Excm. Sr. **André Grande Nogueira da Costa** - **Profeta do Município de Armação de Búzios**; 18) Excm. Sr. **Wanderlei Cardoso de Brito** - **Profeta do Município de Araruama do Cabo**; 19) Excm. Sr. **Alair**

[Handwritten signature]



Serviço Público Estadual
 Processo nº 15.000.0000022
 Data de 08/08/2014 - 1869
 Assinatura: +

Francisco Garcia - Prefeito do Município de Cabo Frio; Elza S. Claudio Vasques Chantado - Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia; Elza S. Wanderley Gomes Almeida - Prefeito do Município de Itaboraí; Antônio S. Antonio Barros Leal - Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRE; Antônio S. Eduardo Eugênio Gurgel Vieira - Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN; Antônio S. Assis de Lencastre - Presidente da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Mato Grosso; Antônio S. Luciano Schomacher Sarno Maria - Presidente da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul; Antônio S. Humberto Tassin Junior - Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos; Antônio S. Roldão Wanderley - Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas; Antônio S. Constança Magno Casati Filho - Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos; Antônio S. Agostinho Guerreiro - Presidente do Conselho Regional Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA/RJ; Antônio S. Courtney Dias Aguiar - Presidente do Conselho Diretor - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará; Antônio S. Max Leanan - Presidente da Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro - AEMPRJ (Grife).

As Bs. 73275, com as cópias das publicações do Ato de Audiência Pública nos jornais: "Jornal do Comércio" de 09/04/2012, "Valor" de 10/04/2012, "O DIA" de 11/04/12 e "O Fluminense" de 12/04/2012.

Em 17/04/2013, visando o pronunciamento do Poder Consultivo quanto à Proposta de 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária CEG RIO, remeti cópia da reunião ao Excecionário Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - Excmo. Sr. Júlio César Carneiro Bastos.

J



Serviço Público Estadual
 Processo nº 15.000.0000022
 Data de 08/08/2014 - 1870
 Assinatura: +

Item de Bs. 740742, com o Regulamento de Audiência Pública das Concessionárias CEG e CEG RIO.

As Bs. 740756, com o Relatório III da Consultoria Deloitte, contendo, em síntese, considerações sobre:

- i) Tarifas específicas para Autoprodutor e Autoconsumidor;
- ii) Plano de Investimentos (1ª e 2ª Cadeia Tarifária);
- iii) Projeção de Demanda;
- iv) Taxa de Retorno;
- v) Não aplicação da 3ª RJ para os seguintes Termos de Referência;
- vi) Reestruturação Tarifária.

No presente relatório a Consultoria trouxe considerações quanto às 3 (três) propostas encaminhadas à Consulta Pública.

A título de contribuições à Audiência Pública, encaminha, respectivamente, os seguintes pronunciamentos:

ii) Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, Sistema FIRJAN (Os. 006 e 1.101):

J

Projeção de demanda

O consumo médio mensal médio de janeiro a agosto de 2012, antes da situação de escassez de gás devido ao acionamento contínuo dos motores, foi de 108,5MWh para todos os distribuidores. Dessa forma, sempre observou-se que o consumo médio mensal médio antes período foi superior ao planejado para os períodos acima, de 89,14 MWh/mês. Não se avalia que o consumo tenha projetado na 3ª Revisão tarifária 2013 - 2017 tenha se significativamente inferior em relação ao histórico recente de consumo das utilities. Considerando que o governo federal já oferece a possibilidade de pronunciamento do consumidor de todos os setores durante

J



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-1204-539/2012
 Data 24.08.2012 - 1871
 Rubrica: +

Em 11 de maio de 2012, foram se reunindo revisar as projeções de demanda elétrica à luz da atual cenário energético.

Transparência na execução dos investimentos

A 2ª Reunião Quinquenal apresenta investimentos em projetos no regime de Novo Fidejussão, Cachoeira de Macaia, Tamoioquê, Saparema e Angra dos Reis. A 2ª Reunião, por sua vez, indica a realização de investimentos em um mesmo regime. É necessário que haja maior transparência nos relatórios, identificando o que já foi concluído, bem como o que ainda falta ser finalizado e seus respectivos aportes financeiros.

ii) Diagnóstico da Indústria de Refinação e Mistagem de Sal de Estado do Rio de Janeiro - SINDISAL (Rs. 732/771)

“L”

Investimentos

No 2º Relatório Quinquenal houve o fechamento de R\$ 16,0 milhões em investimentos referentes à implantação das unidades de produção de Gas Natural Sintético - GNS, com custos operacionais de R\$ 20.620,00, em comunidades indígenas MM e Chiricó X.

Esses investimentos foram realizados? Qual o impacto nos custos de capital e nos custos operacionais que afetaram as margens?

Em síntese o que se pleiteia é que seja demonstrado de forma clara e transparente, como as premissas do 2º Relatório Quinquenal (2008-2012) indicam as demandas propostas, os investimentos e os custos operacionais, que deflitem as margens vigentes, versus o que foi efetivamente realizado no período, e como tais fatores serão compensados no 3º Relatório Quinquenal.

d



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-1204-539/2012
 Data 24.08.2012 - 1872
 Rubrica: +

4) Zeragem Consultoria Emergencial em Energia e Recursos Lda. (Rs. 871/847 e 1.144/1.150)

“L”

A metodologia proposta pela CEG e CEG-Rio, no âmbito da Comissão Pública, é tradicionalmente utilizada em estudos tarifários.

Destacamos a importância de um item adicional para que o parecerista possa a refletir sua real habilidade para os cálculos a metodologia regulatória.

“L”

A CEG-Rio se encontra dentro de um conjunto de empresas no Brasil cujo porte se habilitam a um “Preço Tetoado”.

Estado da Zeragem para a AMIGAL indica esse condição.

“L”

Em face dos argumentos apresentados, propomos que a Agência consulte ao Relatório Tarifário da CEG e CEG-Rio o item adicional e para a CEG-Rio o “Preço Tetoado”.

4) LAG - Escola de Negócios do Pao, Rio (Rs. 857/866)

“Subsiste a AGENERSA que suas considerações metodológicas sejam mantidas para a formação de base de custos. A PUC-Rio foi consultada pelas Concessionárias para a elaboração da Taxa de Retorno proposta pelas Concessionárias.”

6) Sociedade Costes Advogados (Rs. 871/879 e 1.151/1.143)

“Depois de análise regularidade de proposta das Concessionárias, concluiu-se que as propostas apresentadas pela CEG e CEG-Rio requerem os seguintes procedimentos, deliberativos e legais.”

¹ Considerações emitidas pelo Ministério PE - Agência Pública - Defesa, Trabalho, Infraestrutura e Condições de Trabalho
² Considerações emitidas pelo Ministério PE - Agência Pública - Defesa, Trabalho, Infraestrutura e Condições de Trabalho

d



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº 24.000.000-5330-12
 Data 21.08.2014 - 19:39
 Assunto 4

I) Sistema ERMAS (Os. 042-991)

"Selvosa a AGENCIA que no Processo Revogado Tarifário Quinquenal das Concessionárias CEG e CEG RIO, fez maior transparência na concessão dos investimentos, identificando e que já foi concluído bem como o que ainda falta ser finalizado e suas respectivas apólices Resoluções, assim como também das propostas de demanda de segmentos Demandas apresentadas pelas Concessionárias em suas respectivas propostas."⁴

II) Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos do Estado do Rio de Janeiro - SINVIDEIRIOS (Os. 094-044 e 1.000-1.000)

- Indústria de vidro no RJ compreende SINVIDEIRIOS (Vidro de gás natural)
 - Empresas filiadas ao Sindicato são: Elvires, Guardian, Orens Ilvires, Paves, Schott e Cia de Vidros das Américas Filial Vidros.
 - O gás natural representa 30% do custo de produção.
 - Fator de carga > 80% do volume contratado.
- I.1)
- O Sindicato trabalha junto ao Selnis, Petróleo, Gás e Agência buscando soluções para a competitividade do mercado de vidro do RJ desde 2008.
 - Devido ao alto despacho de alguns setores no âmbito de gás natural busca conciliada com SINVIDEIRIOS de ser uma alternativa ao custo de tarifa industrial.

I.2)

Plano:

Aplicar a tarifa de tarifas para indústria de vidro garantindo assim a continuidade de algumas indústrias no estado do Rio de Janeiro.

⁴ Considerando o artigo de Resolução IV - Tarifário Vidros - Anexo Técnico Tarifário Concessionária CEG.



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº 24.000.000-5330-12
 Data 21.08.2014 - 19:39
 Assunto 4

Para esta ação atingir toda indústria do vidro no estado seria necessário que a nova classe tarifária fosse aplicada seja válida para toda área de distribuição de CEG e CEG RIO.

III) Concessionárias CEG e CEG RIO (015-1.000)

I.1)

III. Conclusões

A proposta de Concessionária:

- Essa estruturação de acordo com a marca regulatória e o previsto no Contrato de Concessão.
- Foi concluído com base no reconhecimento do Grupo Gas Natural Fenosa presente em mais de 25 países e com o apoio de empresas e instituições com larga experiência como NOVEX (subsidiária em questões regulatórias no setor de energia), IAG/PEC Rio (Instituto de Regulação e Exatidão Niquelita Gestão (marca regulatória)).
- Considera as melhores práticas do setor.
- Procura estabelecer um maior equilíbrio e competitividade da tarifa final.
- Incorpora eficiências obtidas no planejamento anterior e considera novas eficiências no P. planejamento.
- Considera a sustentabilidade do programa de investimentos e universalização do uso do gás natural, em consonância com os acordos do Plano Concessório, alcançando ao final do quinquênio uma cobertura de 30 municípios e um total de cerca de 7 milhões de clientes.

Essa apresentação faz referências e declarações sobre expectativas, estratégias planejadas, estimativas de crescimento, projeções de resultados e estratégias financeiras das empresas do Grupo GAS NATURAL FENOSA no Brasil. Também contém referências e declarações relativas a que os



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-00000-533/2012
 Data 21/08/2012 - 18:35
 Número 4

administrativa ocorridas, as mesmas resolvem dependências e riscos decorrentes de se prever, que possibilitar materialmente os resultados futuros esperados em condições normais conjuntivas, com contingências diferentes decorrentes das incertezas e divergências. Essas expectativas são altamente dependentes das condições de mercado, do crescimento econômico do país, do setor e das atividades intervenientes, além de informações sobre possíveis competências, análises perdas regulatórias.

A CAS NATURAL FENOSA não se responsabiliza em analisar qualquer estimativa contida nesta apresentação, não podendo esse documento ser tomado como promessa ou declaração sobre situações passadas, presentes ou futuras. Nenhum dos membros do Grupo ou partes a eles relacionadas ou suas representantes terá qualquer responsabilidade por quaisquer pontos que possam decorrer da utilização ou da consulta desta apresentação.¹¹
 (Cópia autêntica)

0) Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET (Ds. 1.029/1.044)

"Aprovar as diretrizes econômicas e deliberar as regras referentes aos investimentos, as tarifas, a metodologia de análise das revisões tarifárias detalhando a delimitação do Livro Fato e a estrutura da proposta de CEG e CEG Rio."¹²

1) Câmara Técnica de Energia - CAESE (Ds. 1.045/1.050)

"Aprovar as regras das regras de investimentos regulares e livros propostas pelas Comissões técnicas que estejam detalhadamente como se aplicam a livros de investimentos a serem realizados no próximo quadriplênio."¹³

k) Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (Ds. 1.055/1.061)

"Seleção a AGENERSA que realizará a Acompanhante e Acompanhante no sentido tarifário da CEG e CEG Rio e estabelecer a estrutura tarifária específica para cada livro, conforme a Deliberação 128/2012

¹¹ Considerando o texto do Relatório IV - Análise Pública - Deliberação Tarifária Econômica Conselho Lado.
¹² Considerando o texto do Relatório IV - Análise Pública - Deliberação Tarifária Econômica Conselho Lado.



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-00000-533/2012
 Data 21/08/2012 - 18:36
 Número 4

Que os membros da Consultoria e das Comissões Técnicas sejam disponibilizados para Consulta Pública de modo a se promover um debate amplo, transparente e participativo.¹⁴

0) CTE Novo Distribuição S.A (Ds. 1.064/1.070)

"Seleção a AGENERSA que se Terceira Revisão Tarifária Outorgada da CEG Rio não seja aplicada qualquer reajuste a título de reequilíbrio econômico para os consumidores de classe de geração convencional."¹⁵

00) ABRACE (Ds. 1.071/1.088)

"Seleção a Seleção a AGENERSA que se Terceira Revisão Tarifária Outorgada das Comissões técnicas CEG e CEG Rio, faça parte integrante na execução dos investimentos, identificando a que se foi concluído bem como a que ainda falta ser finalizado e a proposta apresentada pelas Comissões técnicas para os investimentos previstos relativos a P. RPE propõe uma análise paralela dos investimentos propostos para o próximo ciclo selecionando uma revisão de proposta, solicita a revisão das propostas de demanda para os seguintes Termos e Não Termos apresentados pela Comissões técnicas em suas respectivas propostas. Solicita ainda uma avaliação na metodologia de cálculo referente a Taxa de Descuento (atuação do CAPM para o BRACC)."¹⁶

Ata de avaliação pública realizada em 24/04/2013, inscrita no Ds. 914/915.

Por ato do Diretor de **Ofício AGENERSA/COORDENADORIA Nº 079/2013**, solicito à Comissões técnicas CEG RIO a envio de informações relacionadas aos seguintes pontos: a) consumidores de GNS e GNC; b) biomassa; c) proposta dos investimentos - custos fixos e variáveis e d) despesas relacionadas à eficiência energética.

As Ds. 999/161, com o Relatório IV da Consultoria Deliberação, contendo, em síntese, considerações sobre:

¹⁴ Considerando o texto do Relatório IV - Análise Pública - Deliberação Tarifária Econômica Conselho Lado.
¹⁵ Considerando o texto do Relatório IV - Análise Pública - Deliberação Tarifária Econômica Conselho Lado.



Serviço Público Estadual
 Processo nº 51.082.000.12
 Data 31/08/2014 - 1877
 Rubrica 4

1. Considerações gerais;
2. Considerações de alto caráter:

 - 2.1. Tarifa específica para Autoprodutor e Autoprodutora;
 - 2.2. Plano de Investimentos (P e P Ciclo Tarifário);
 - 2.3. Projeção de Demanda;
 - 2.4. Taxa de Retorno;
 - 2.5. Não aplicação do P RQ para o segmento Tarifários;
 - 2.6. Reestruturação Tarifária;
 - 2.7. Apuração Contratual;
 - 2.8. CEG e CEG Rio;
 - 2.9. Estudos;

3. Análise do fluxo de caixa operacional, financeiro e de investimentos no P ciclo:
 - 3.1. CEG;
 - 3.2. CEG RIO;

O presente relatório foi desenvolvido em duas partes principais, a saber: a) considerações de Delibere sobre as propostas apresentadas e; b) análise do fluxo de caixa operacional, financeiro e de investimentos no P Ciclo, exigência da ordem particular entre a empresa e a AGENRESA.

As Rs. 1167/1148, ementa oficial encaminhada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS, Excmo. Dr. Julio Cesar Carneiro Duarte, atendeu a importância de um redimensionamento tarifário no setor de distribuição de gás visando prover um melhor equilíbrio tarifário aos consumidores, salientando que: "alguns segmentos devem ser mais favorecidos em relação aos demais, visando implementar as diretrizes públicas estabelecidas pelo Governo do Estado como políticas ambientais e de segurança, por exemplo: As tarifas de distribuição de gás natural são uma importante ferramenta de

[Handwritten signature]



Serviço Público Estadual
 Processo nº 51.082.000.12
 Data 31/08/2014 - 1878
 Rubrica 4

universalização do uso do gás natural e consequente desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro."

Também necessário definir as seguintes prioridades, no sentido:

- 1) Estabelecimento do segmento residencial social MCMV: A criação de tarifa residencial social, já em prática pelas Concessionárias, é uma importante competência do Estado;
- 2) Estabelecimento do segmento GNV Transporte público: a maior frota de veículos a GNV de circulação atualmente se encontra no Estado do Rio de Janeiro, porque houve um grande estímulo no momento de sua desestatização e, agora, queremos levar isso para os veículos pesados;
- 3) Segmento Industrial: investindo em fatores tarifários de menor consumo, beneficiará todo o mercado industrial, além de abrir portas às pequenas indústrias dentro do Estado;
- 4) Segmento Coperação, Climatização e Geração Distribuída: o incentivo a estes segmentos está alinhado à Lei Estadual nº 3.326/09, que criou o fundo para a eficiência energética do Estado do Rio de Janeiro, destinado a financiar programas e projetos relacionados à eficiência e a segurança energética, bem como a garantia do crescimento sustentável do Estado. O objetivo é a promoção, conservação racional, aproveitamento, comercialização e defesa das reservas energéticas do Estado do Rio de Janeiro;
- 5) Segmento Comercial: além do incentivo tarifário pela questão econômica das comércio, faz-se necessário uma maior penetração do gás natural no segmento comercial por questões de segurança pública, com o intuito de evitar acidentes decorrentes de explosões de gás liquefeito de petróleo (GLP), além de contribuir para redução da poluição do meio ambiente pelo uso de combustíveis que transportam o GLP;
- 6) Segmento Residencial: com o intuito de universalizar o uso do gás natural, a penetração do gás natural se faz necessária, principalmente no

[Handwritten signature]



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-2023-523-0-10
 Data 24/08/2023 Hora: 13:39
 Assunto: +

interior do Estado, com ênfase de se criar a cultura de projetos com eficiência, segurança, continuidade e qualidade."

Concluiu referendo "a proposta das Concessionárias CEG e CEG RIO em um plano de reduções tarifárias proposto na 2ª Revisão Quinquenal de Tarifas e que caso as margens aprovadas pela AGENERSA tenham a ver com a proposta das concessionárias que o subsídio seja reduzido proporcionalmente com o objetivo de manter o objetivo inicial do subsídio."

As fls. 1.170, contém publicação da Lei Estadual nº 6.448/2013, que dispõe sobre a intervenção de estímulos para a interiorização da distribuição de gás natural canalizado do Estado do Rio de Janeiro, por meio de Gás Natural Comprimido - GNC.

Pela DOPM - 027/13, a Concessionária CEG RIO apresentou esclarecimentos referentes aos investimentos realizados pela Ótica AGENERSA/CODIRUB nº 79/2013, elucidando que: "os gastos referentes ao GNC se referem aos gastos de operação de estação de compressão de Gás natural e das zonas rurais de descongelamento em Aparecida, Araruama, Itaipava, Carbono de Maricá, Nova Friburgo e Teresopolis, além dos gastos de transporte para essas zonas rurais."

Quanto ao Gás Natural Surtido - GNS aduziu que a projeção dos gastos se refere à operação e manutenção da planta instalada na Subestação Serra Mariz.

Sobre os tópicos "Investimentos", "Projeção dos Investimentos - Meios Físicos e Financeiros" e "Despesas relacionadas à eficiência energética", apresentou as seguintes considerações:

"2-Investimentos

Este projeto partiu da necessidade de atender às solicitações do poder Judiciário. Em dezembro de 2012 foi promulgada a Lei nº 6.397, onde as concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado do Rio de Janeiro foram obrigadas a adquirir, de forma compulsória, todo o Gás Natural Residual - GNR produzido no Estado sob o limite de 10% (dez por cento) do volume de gás natural convencional distribuído por cada uma delas, não incluindo o volume destinado ao mercado comercializado.



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-2023-523-0-10
 Data 24/08/2023 Hora: 13:30
 Assunto: +

O valor de investimentos previstos foi estimado para construção de rede de distribuição no sistema de distribuição de concessionárias, assim como investimentos em estações de regulagem e pressão, cronograma, entre outros, a partir de projetos executivos no processo a saber:

1.1

2) Projeção dos Investimentos - Meios Físicos e Financeiros

De acordo com o Relatório Geral da 2ª Revisão Quinquenal de Tarifas apresentado à AGENERSA, o plano de investimentos elaborado pela Concessionária está subdividido em três modalidades de investimentos: Regulares, Físicos e Financeiros. Cabe ressaltar que os investimentos Físicos não possuem unidade física mensurável, uma vez que são gastos recorrentes, que de forma direta, não incluem aumento de demanda e não possuem relação de dependência com os atos e fatos dos clientes.

O conjunto de Investimentos Físicos Financeiros, onde são apresentadas tabelas associadas com os meios físicos e financeiros, e uma consolidação de plano de investimentos da concessionária para atender a abertura solicitada pelo Regulador. Dessa forma, por ser uma consolidação dos investimentos, estão contidos nesse dado todos os valores de investimentos, inclusive os Físicos, ou seja, aqueles que não possuem dados de investimentos físicos, somente financeiros.

3) Despesas relacionadas à eficiência energética

Confirme apresentado pela Concessionária através do Relatório Geral da 2ª Revisão Quinquenal de Tarifas, foi criado o fundo para a eficiência energética do Estado do Rio de Janeiro, através da Lei 6.338. Nesse sentido, a Concessionária considerou em sua proposta uma estimativa de gastos para esse fim com base no praticado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP (Plano de CPE nº 200 de 02/07/2004) para a construção das distribuidoras de gás canalizado para o fundo de P&O. De seja, 0,25% da margem



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/026-529/2012
 Data 31.08.2012 - 15:51
 Rubrica: +

repositiva. Cabe destacar que, no caso atinente, a contribuição para eficiência energética é de 0,2% a 0,25% do RCE (Receita Operacional Líquida para Proposta e Desenvolvimento - P&D) e 0,25% a 0,3% do RCE para PSE (Programa de Eficiência Energética).

Em 13/05/2012, a Comissão de Representação Correspondente¹⁷ emitiu o Relatório da AGENERSA sobre os Termos Referenciais e um Valor adicional de Bate e Condições Referenciais à Admissão Tomada Empresa no Contrato Prêmio por Bate e Mercado para a 2ª Revisão trimestral de Tarifas da CEG RIO.

As Bs. 1.1991.202, com o ofício GE-CDOP.0004/2012, encaminhado pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, cujo teor segue, em parte:

“2.2

Com a abertura do Processo AGENERSA nº E-12/026-529/2012 (DEBEM/0001) promovida por substituição da CEG e CEG RIO a Petróleo passou a atuar nos debates no âmbito deste processo no âmbito de uma de BME, envolvendo várias correspondências e participando de reuniões com a AGENERSA e os concessionários, visando o estabelecimento de uma tarifa específica para a UTE Baseada Flutuante que participaria do leilão de energia naquele ano.

A conclusão da agência foi que era necessário o início de um processo de Consulta e Audiência Pública para discutir a questão, de modo a dar transparência, publicidade e promover o debate entre todos os possíveis interessados.

Desde então, foi aberto em 01/06/2012 a Consulta Pública Lei do Gás e seus impactos no Estado do Rio de Janeiro, processo que decorre do 01/02/2012 devido à realização de prazo para contribuição. Em razão de discussões, a Petróleo externou suas preocupações com a duração do processo através da correspondência GE-COMP/AR.024/2012, de 24/02/2012.

¹⁷ 000000-00/12, Assessoria No. 1/17.



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/026-529/2012
 Data 31.08.2012 - 15:51
 Rubrica: +

Em consequência, foi realizada Audiência Pública em 08/07/2012. A conclusão de todo este processo foi no sentido de que naquele momento não era possível a determinação de tarifa específica de Ausparador e Autotransportador e que o sistema operaria para sua tarifa na 2ª Revisão Tarifária que se operaria. Essa conclusão foi incluída no Art. 3º de Deliberação AGENERSA nº 1.250/2012, de 05/10/2012.

A 2ª Revisão Tarifária foi tratada e a AGENERSA convocou a empresa Debate Tarifa Tarifária Condições Ltda. para atuar no mencionado processo, que contou com a realização de Consulta Pública entre 28/02/2012 e 11/04/2012 e de Audiência Pública em 24/04/2012.

Na Audiência Pública realizada em 24/04/2012, constatou-se que Petróleo recebeu com surpresa a distribuição de Debates de que não era factível o tratamento de tarifa específica para Ausparador e Autotransportador na 2ª Revisão Tarifária.

Em sua contribuição disponível no site eletrônico da AGENERSA, alega a consultoria que o local em que ainda se encontra tramitando o processo sobre os termos dos debates está arquivado para atendimento de eventual futuras consultas pela Lei do Gás e sugere que o assunto seja tratado em processos específicos.

Desse modo, já foi tratado em processos específicos, cuja conclusão encontra-se no Art. 3º de Deliberação AGENERSA nº 1.250/2012, de 05/10/2012, de que este assunto deveria ser tratado na 2ª Revisão Tarifária, constituindo-se um verbeteiro retroativo, como o sugerido no Deliberação referida.

Desse modo, em razão das circunstâncias de distribuição não é possível uma revisão realista e revisão tarifária, sendo pelo qual não se encontra a obrigação de contribuição. Se a revisão tarifária não sendo realizada, é porque os termos das circunstâncias não contribuem. De outra forma, seria necessário qualquer reequilíbrio tarifário que seria a ser aplicado pela AGENERSA.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO RIO DE JANEIRO S/A (ARCEL) S/A
 CABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO VIANNA DE SOUZA

Serviço Público Estadual
 Processo nº E-11024-2012
 Data 23.08.2012 - 18h3
 Assunto: ↓

Quanto às despesas apontadas pelo Delibato e que impossibilitariam a definição das tarifas específicas, tais despesas fazem parte de qualquer proposta, inclusive das propostas de custos e investimentos para o próximo ciclo tarifário das distribuidoras.

Deusa forma, a Percebida salienta a importância de não se privilegiar nada a definição das tarifas específicas para Aesoprebita e Aesamparbita, e ainda sua preocupação de que tais tarifas devam ser estabelecidas no atual processo de revisão tarifária.

Diante da falta de seleção realizada pela concessionária e os limites de available com alguns limites para que possa desenvolver seus estudos tarifários, passa-se a apresentar uma possibilidade contemplada pela Percebida.

Uma forma simples e direta de se obter a tarifa específica de O&M é através de custos operacionais totais de concessão para o comprimento de um mês de distribuição. Em caso positivo (R\$4m) seria então multiplicado pela comprimento do mês específico que atende ao usuário.

Assim, a modo de ilustração de parte, no parágrafo 8 do Relatório Geral disponibilizado pela CEG ao Conselho Público como uma rede de distribuição de 1.000 km (RM) e, em seu Anexo 6 consta uma Despesa Operacional de 140,2 milhões (R\$11), o que resulta num custo de O&M de 28 milhões em Novembro que abrange de rubrica Despesa Operacional corrente, além dos gastos com operação e manutenção, outros gastos, tais como viagens, publicidade e propaganda, reuniões, consultorias e atividades comerciais que podem ser, em quantidades se devem ser aplicadas para o caso de Aesoprebita e Aesamparbita.

Considerando o OPEX total apresentado no mencionado Anexo 6 (R\$ 200,25 milhões), que inclui custos de pessoal e outras despesas com pessoal, a tarifa específica resultante seria de R\$ 22 milhões em. Este valor, além do O&M, já inclui o custo de diversas outras despesas necessárias

J



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO RIO DE JANEIRO S/A (ARCEL) S/A
 CABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO VIANNA DE SOUZA

Serviço Público Estadual
 Processo nº E-11024-2012
 Data 23.08.2012 - 18h34
 Assunto: ↓

para distribuidoras. Assim, esta seria uma outra possibilidade de se obter a tarifa específica a ser aplicada para a Aesoprebita e Aesamparbita.

Deusa forma, a Percebida salienta a AGENERSA que, se nos estudos sobre a revisão tarifária, acrescentar a estrutura tarifária de Aesoprebita e Aesamparbita na proposta das concessionárias, conforme mencionado no Art. 8º da Deliberação AGENERSA 1254/2012, o que não seria a respeito Delibato.

Vale registrar que a Percebida possui o direito a tarifas específicas de Aesoprebita e Aesamparbita, conforme decorre da Lei do Gás e, inclusive, possui os respectivos registros junto à ANP de suas respectivas instalações no estado do Rio de Janeiro. Entretanto, a Percebida está sendo afetada desde direito, visto que as unidades mencionadas são tratadas como concessionárias comerciais e não como Aesoprebita e Aesamparbita.

A revisão tarifária em seu andamento e a unidade oportuna para a realização dos estudos necessários, serão executados com priorização das prerrogativas tarifárias a que a Percebida tem direito.

Em 09/05/2012, a Concessionária CEG RJ solicitou cópia integral das presentes atas, incluindo todas as rubricas da Consultoria Delibato em o referido momento, o que foi **deferido** por mim, tendo em vista a confidencialidade, em parte, das informações contidas nos Relatórios da referida Consultoria, sendo que, quando da abertura de prazo para apresentação de razões finais, a mesma teria a decisão vista.

Az. Br. 1.207/1.247 e 1.209/1.124, com o Relatório V. - Final da Consultoria Delibato, contendo, em síntese:

- Visto Geral do Setor de Gás Natural;
- Princípios da Regulação Econômica;
- Legislação Pertinente;
- Caracterização da Concessão;

J



Serviços Públicos Federais
 Processo nº E-1002523/2012
 Tópico 31.158.00/4 - 1885
 Assunto: ↓

- Análise do Fluxo de Caixa Operacional (2008 - 2012)
- Cenarios de Investimentos
- o Plano Quinquenal de Contabilidade:
 - a. Metodologia Aplicada;
 - b. Fator X;
 - c. Projeção de Demanda;
 - d. Análise dos Investimentos;
 - e. Análise dos Custos Operacionais;
 - f. Taxa de Remuneração;
 - g. Revisão Corretiva;
 - h. Base de Remuneração Regulatória;
 - i. Substituição Tarifária;
 - j. Cálculo da Regulação de Margem (M)

• Estrutura Tarifária

• Considerações Delimitar Contábeis

• Modelo de cálculo para o repasseamento da margem (M) e cálculo do Fator X denominado "Modelo (CSC Rio + Fator X) Rio", sobre os 2008/2012 de R\$ 340, tornando 2627 R\$. (Gráfico anexo)

No apêndice relativo à Contabilidade apresentada, de forma detalhada, os resultados para investimentos, custos, receitas principais e acessórias, subsídios cruzados, fluxo de caixa operacional, margens e estrutura tarifária, destacando, em síntese:

(...)

O Mercado Realístico

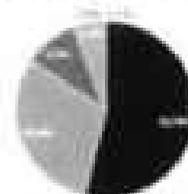


Serviços Públicos Federais
 Processo nº E-1002523/2012
 Tópico 31.158.00/4 - 1896
 Assunto: ↓

A projeção de demanda para o ano de 2021 de acordo com a análise da evolução da rede elétrica, passou de 2.749 mil ttp em 2008 para 1.802 mil ttp em 2021, representando um crescimento de 0,7% ao ano.

Com relação a substituição energética, observa-se que no período analisado a participação da fonte veio reduzida de 5,30%, chegando a marca de 4,20% em 2021, compensado pela crescimento de participação de energia elétrica em 2,47% (GDP em 0,67% e gás natural veio em 1,22%). Os gráficos a seguir demonstram a evolução da demanda no setor elétrico.

Participação de Demanda no Setor Elétrico - Energia Total



Participação de Demanda no Setor Elétrico - Energia Total

Participação de Demanda no Setor Elétrico - Energia Total



Participação de Demanda no Setor Elétrico - Energia Total

Mercado de Transportes

A evolução da demanda do setor de transportes prevê crescimento no período de 2008 a 2021 de 6% a.a., com consumo total de 5.500 mil ttp e consumo total de 10.717 mil ttp. Esse crescimento deve-se principalmente aos investimentos em infraestrutura propostos para o Rio de Janeiro, com parâmetros relativos a capacidade de aeroportos, expansão de rede ferroviária além da perspectiva de aumento da frota de aeronaves.

Em 2008, o gás natural representa 11,1% das fontes energéticas do setor de transportes do Estado, sendo o restante setor de fonte renováveis, além apenas do óleo diesel e do gásóleo A. Para 2021, a expectativa é de que esse participação diminua em 3,27%, passando a representar 7,83% do total das energéticas. Situação que se verifica no caso do Estado



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-11020-5392-12
 Data 21.08.2014 - 1589
 Rubrica ↕

diversos custos, como o subestágio, natal, de logística, entre outros, impulsiona o sistema Matrix Energética do Estado do Rio de Janeiro.

Com relação ao GEP, sua importância para o setor é preçosa, representando 0,5% do total de concessões realizadas em 2008 e para 2010 a estimativa é de redução, passando a representar 0,2% do total a ser contratado.

A evolução proposta de consumo para o gás natural e GEP no setor industrial é detalhada a seguir:

Consumo	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Consumo	142	142	141	140	139	138	137	136	135	134	133	132	131

A estimativa de consumo total de concessões pelo setor industrial é demonstrada nos gráficos a seguir:

Gráfico 1 - Consumo de gás natural - Setor Industrial



Gráfico 2 - Consumo de GEP - Setor Industrial

Gráfico 3 - Consumo de gás natural - Setor Industrial

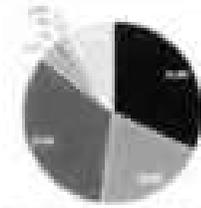


Gráfico 4 - Consumo de GEP - Setor Industrial

Sexo Industrial

A expectativa para o setor energético é de crescimento, visto que a proposta indica que o consumo passará de 2.173 mil m³ em 2008 para 2.751 mil m³ em 2010, representando 2,7% de crescimento.

Os principais concessões desse setor são o gás natural oriundo, consumido nos processos produtivos e o gás natural seco.

[Handwritten signature]



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-11020-5392-12
 Data 21.08.2014 - 1590
 Rubrica ↕

A perspectiva é de que exista uma ampliação de uso destes fontes de energia e ainda a substituição das fontes convencionais pelo gás natural, visando principalmente os consumo de óleo combustível e óleo diesel.

A seguir verifica-se a perspectiva de evolução de consumo no setor energético:

Gráfico 1 - Consumo de gás natural - Setor Industrial

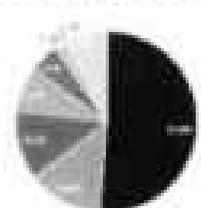


Gráfico 2 - Consumo de GEP - Setor Industrial

Gráfico 3 - Consumo de gás natural - Setor Industrial

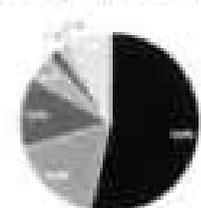


Gráfico 4 - Consumo de GEP - Setor Industrial

(...)

2.1.1. Impacto do Novo Mercado, Autoprodutores e Autoconsumidores

As Opções de Autoprodutor e de Autoconsumidor foram criadas pela Lei nº 11.890/09 (Lei do Gás) e regulamentada pelo Decreto nº 7.002/2010, conforme Art. 7º.

(...)

Melhor a publicação da Lei do Gás e sua regulamentação através do decreto acima mencionado, foi alterada pela ACENERSA a Agência Pública de R-12000.216/2010 com o intuito de discutir com os interessados o tratamento a ser dado às novas Opções criadas (autoprodutor e autoconsumidor) mantendo assim a perspectiva de competitividade e transparência em todo o processo em questão.

[Handwritten signature]



Serviços Públicos Estaduais
Processo nº 254/2008-523/2012
Data 31.08.2012 - 1892
Assinado +

Assim, foi publicada pela AGERMMA a Deliberação no 1.280 em 13 de setembro de 2012 com as Condições Gerais e Tarifas para Autoprodução, Autoimportação e comercialização de Gás Natural.

(...)

A referida deliberação encontra-se em seu Art. 3º:

Art. 3º - Determinar que as tarifas para definição de estrutura tarifária de Autoprodução e de Auto-Importação sejam revisadas, para fim de análise e reavaliação a Tarifa Revista Quinquenal das Concessionárias CEG e CEG SA, devendo ser considerada a possibilidade de sua fixação, de acordo parâmetros abaixo (sempre sendo em vista o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão): (grifo nosso)

I) tarifa de manutenção de gás para o atendimento de Autoprodução e Autoimportação que considere as especificidades de cada instalação;

II) tarifas específicas contemplando apenas os custos de operação e manutenção de canal construído pelo próprio agente para o atendimento de instalação industrial;

III) tarifas específicas contemplando os custos de operação e manutenção de canal e o custo de investimentos incorridos especificamente na construção de duto realizado pela Concessionária para o atendimento de instalação industrial;

IV) tarifas específicas levadas em consideração os investimentos já realizados e em operação, antes e depois da publicação da presente Deliberação;

V) outras compensações que sejam consideradas necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Revisar ainda que, conforme consta no anexo anexo da referida deliberação a tarifa diferenciada de serviço de distribuição é descrita como: "valor unitário, expresso em R\$/m³, a ser aplicado à cobrança pela



Serviços Públicos Estaduais
Processo nº 254/2008-523/2012
Data 31.08.2012 - 1892
Assinado +

prestação do serviço de distribuição de gás para autoprodução e autoimportação, as tarifas definidas em seus 17.1.1 e revisadas conforme item 17.2." (grifo nosso)

17.1.2 A tarifa diferenciada de serviço de distribuição, a ser cobrada do autoprodutor ou autoimportador pela prestação do serviço de distribuição, quando este for cobrada por meio de gás comercializado pelo mesmo e comercializado diretamente a um ponto de recepção, obedecerá ao previsto no item 17.1.1.

17.1.3 A tarifa diferenciada de serviço de distribuição será composta por três parcelas a saber: (grifo nosso)

a) OPEX: Custos e despesas operacionais específicos para o Tipo de Concessão e que correspondem à unidade industrial de autoprodução ou autoimportação que irá utilizar o gás, definidas por ocasião das revisões quinquenais de tarifa;

b) Remuneração: Remuneração da concessionária pela prestação do serviço de distribuição, definida por ocasião das revisões quinquenais de tarifa, através da aplicação direta da taxa de remuneração vigente em cada quinquênio tarifário, sobre o valor total do custo gás, que inclui a ser reconhecido pela AGERMMA, no processo e operação de distribuição de Construção de Duto realizado no Anexo IV;

c) Tributos: tributos incidentes na prestação de serviços de distribuição, considerando as especificidades da unidade industrial de autoprodução e autoimportação que irá receber o gás.

(...)

Mediante os expostos, compreende-se Deveres Condutores e reavaliação de uma tarifa específica para o tipo de Autoprodução e de Autoimportação, porém ressalta-se que para o atendimento ao estrutura tarifária da CEG SA e consequentemente a criação de uma tarifa específica foi diversa elemento



Serviço Público Estadual
 Protocolo nº 13100-523/2012
 Data 31/08/2011 - 18:54
 Rubrica:

que devem ser levadas em consideração e que consistem de projetos de diferenciação e de novos serviços.

O atual contrato ainda se mostra incômodo e pouco claro em termos das condições reais estabelecidas para atendimento às áreas ligadas criadas pela Lei do Gás, assim também como das investimentos previstos e necessários para atendimento às Subempresas e Autônomas. A priori, também não se mostram claras as perspectivas de consumo futuro. Conforme consta na própria deliberação, é necessário fazer fundamentos para a criação de uma carta que atenda aos princípios econômicos e a garantia de equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Mediante os autos decretei, que a Diretoria Consultiva que o documento deve ser no 2º Relatório Quinquenal da Concessionária até se apresentar formal no momento e sugere que o assunto seja tratado com maior brevidade possível nos próximos meses.

1.3

3) DE TERCEIRA REVISÃO QUINQUENAL DA CEG-RS

3.1. Regime Tarifário estabelecido para as revisões quinquenais da CEG-RS

No Contrato de Concessão da Concessionária (Cláusula Sétima - Terceira) e estabelecido um regime de "tarifas-índice", a ser aplicado na prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado. Essas tarifas são reguladas através do cálculo da margem máxima de distribuição, denominada "m", que visa permitir à Concessionária a obtenção de receitas suficientes para cobrir os custos subsequentes de operação, manutenção e os impostos incidentes em impostos sobre o produto relacionados com a prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado, bem como uma rentabilidade razoável, levando em consideração as características específicas do serviço regulado. Ainda conforme termos do Contrato Sétima, § 2º do contrato de concessão, os índices tarifários serão revisados a cada cinco anos contados no curso



Serviço Público Estadual
 Protocolo nº 13100-523/2012
 Data 31/08/2011 - 18:54
 Rubrica:

do serviço, incluindo a remuneração do capital e observando a necessidade de manter a eficiência operacional da Concessionária através da redução dos custos e de sua produtividade.

Cabe à Concessionária apresentar à AGENERSA sua proposta de revisão tarifária e estrutura das tarifas que deverá seguir nos termos aqui subsequentes. Este processo conforme contrato de concessão deverá ocorrer no período máximo de cada ciclo tarifário (contado entre as revisões tarifárias).

Ainda conforme § 2º do referido contrato:

§ 2º - A estrutura tarifária e o índice máximo das tarifas propostas por empresa e qualidade de gás, classes e faixas de consumo, serão elaboradas considerando os custos referidos no quarto ano de cada quinquênio, devidamente atualizados (com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas) para o último mês disponível antes que seja alocado por cada tipo de consumidor, ou, no caso de custos em que não for possível tal alocação, serão revisados, segundo critérios a ser devidamente justificados pela Concessionária.

No Relatório Tarifário caberá à AGENERSA apurar o valor da margem máxima após avaliar a receita requerida para cobrir os custos permitidos à Concessionária no ciclo tarifário, considerando: (i) o estabelecimento de tarifas apropriadas e necessárias para os serviços e; (ii) oportunidades para a Concessionária obter uma remuneração apropriada para os seus ativos.

3.2. Metodologia para o cálculo da Margem (m)

Conforme Deliberação AGENERSA nº 370/2008, a metodologia aprovada para o cálculo da margem (m) a partir do 2º ciclo de revisão tarifária quinquenal da CEG-RS é o Fluxo de Caixa Descontado (FCD).

Art. 1º - Aprovar a aplicação do método do Fluxo de Caixa Livre de Empresa, ajustando-se de acordo com o Fluxo de Caixa Descontado, com:



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-10/2012-52012-12
 Tipo 2L108/2012-1895
 Assunto: +

metodologia para a Segunda Renda (Quase) Total do Consumidor (CGT-R), (gritar assinar)

A abordagem de FCD busca determinar o fluxo de caixa da empresa regulada com base em variáveis observáveis para variáveis de receitas e despesas da empresa regulada e em análises de sensibilidade sobre os parâmetros críticos. Diferidas as receitas, determina-se o fluxo de caixa descontado utilizando-se um custo de oportunidade de capital, de forma a estabelecer os resultados para a definição da taxa de retorno.

Essa análise é o "forward looking", ou seja, são realizadas projeções sobre a evolução de demanda, de mercado, dos investimentos e do potencial de eficiência no gestão dos custos da empresa regulada, com base em melhores práticas da experiência local e internacional disponível.

O fluxo de caixa projetado da empresa possibilita determinar o nível de receita capaz de permitir sua operação com margem razoável sobre seus custos, investimentos, impostos, taxas, etc. Determinando tal fluxo a uma taxa igual ao custo de capital da empresa, há a asseguração uma rentabilidade sobre os ativos e investimentos equivalentes ao custo de oportunidade de seu capital.

(-)

Por fim, o FCD permite quantificar a grandeza econômica da Companhia, durante todo o ciclo tarifário através do valor presente líquido (VPL) das receitas e despesas, calculado considerando os parâmetros acima:

- As projeções para o ciclo tarifário de custos operacionais (CPO) e custos dos investimentos (CAPEX);
- O valor de Base de Remuneração de Ativos no início do ciclo tarifário (BRAI) e seu valor ao fim do ciclo tarifário (BRAE);



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-10/2012-52012-12
 Tipo 2L108/2012-1896
 Assunto: +

• O valor de Base de Remuneração (CAPM) sobre o capital investido no ciclo tarifário, o qual deverá ser calculado no processo de revisão tarifária quinquenal;

Reconhece-se que os parâmetros acima mencionados e que compõem o cálculo de FCD são determinados em termos reais;

Assim, o cálculo de "w" para o ciclo tarifário pode ser expresso pela fórmula apresentada a seguir:

$$w = \sum_{t=0}^{T-1} \frac{[REI_t + CPE_t - DE_t - DEP_t - INVEST_t - (BRAI)_t]}{(1 + (CPO)_{t-1})} \cdot \frac{1}{(1 + (CPO)_{t-1})}$$

Onde:

- REI: valor de base de remuneração de investimento;
- CPE: custo de CPE (custo de capital para a empresa);
- DE: valor de despesa operacional projetada para o ciclo tarifário;
- DEP: valor de despesa de depreciação e amortização de Base de Remuneração de Ativos no ciclo tarifário;
- INVEST: valor do capital investido;
- BRAI: valor de base de remuneração de ativos no início do ciclo tarifário;
- BRAE: remuneração sobre o investimento no período considerado no ciclo tarifário;
- (CPO): valor dos investimentos calculado sobre o investimento realizado no ciclo tarifário e o investimento realizado fora do ciclo tarifário;
- T: tempo de vida econômico estimado para o ciclo tarifário.

O valor de "w" e a seleção da equação de FCD, a que permite definir a condição de equilíbrio economicamente associada à revisão tarifária. Essa condição assegura à Companhia que esta poderá ter um retorno sobre seus investimentos, igual ao valor determinado do custo de capital.

A equação de FCD permite estabelecer equações regulatórias para a implementação gradual dos resultados de revisão tarifária nos ciclos a seguir ao ciclo vigente. Isso pode ser realizado através da definição de combinações dos valores de parâmetros "w" e de Fatores X (produtividade), incorporando previamente este fator ao valor de receita esperada no ciclo



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-11000-2012-12
 Data 31/08/2012 - 18:47
 Assunto +

uma vez que é aplicado o regime tarifário. Os valores de 'm' e de 'T' são determinados de forma que seja cumprida a equação de FCD.

O método de FCD permite estabelecer de forma objetiva e transparente a condição de equilíbrio econômico-financeiro de concessão, caso ela tenha a ser alterada pelo descompensação das áreas físicas aprovadas na Região Tarifária.

Resulta a Deliberação Conselheira que a proposta apresentada pela CEG Rio para a 3ª Região Tarifária Quilomera, aplica para o cálculo de 'm' a metodologia de FCD metodológica esta aprovada em deliberação AGERISA anteriormente.

1.)

10.4.2. Projeção de Demanda na 3ª Ciclo (2012-2017)

Segundo o Ministério de Minas e Energia, as projeções de demanda para o consumo de gás incluem grandes desafios devido alguns fatores, tais como: competitividade do gás perante outras energéticas, as diferenças de metodologias adotadas pelas várias distribuidoras para a avaliação das estimativas e o nível das projeções de demanda para o horizonte de estudo com uma multiplicidade de cenários de preços do gás e de sua recuperação.

Considerando o exposto e em vista a atender requisitos metodológicos do Edital de Região Quilomera, a Companhia apresentou em sua proposta a projeção de demanda com a descrição dos critérios utilizados para cada segmento de mercado (residencial, comercial, iluminação, operação industrial e consumo. Gás Natural Usado (GNU) e transmissão).

Visando analisar tais dados, a Deliberação Conselheira considerou não com os demais estudos de mercado (Matriz Energética, Plano de Geração, Plano Nacional). Assim também como, para melhor entendimento das projeções apresentadas pela Companhia, foi encaminhado à CEG Rio,



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-11000-2012-12
 Data 31/08/2012 - 18:48
 Assunto +

uma lista de direitos com questionamentos sobre os pontos que divergem das projeções apresentadas pelo mercado.

Cabe ressaltar que as projeções apresentadas pela Companhia em sua proposta tarifária considerou os dados realizados em 2011, sendo os valores de 2012 projetados, incluindo ainda a base para as projeções referentes ao primeiro quinquênio da CEG Rio (2013-2017).

Entretanto, com a disponibilidade dos valores realizados de 2012 por ocorrência de dias de análise serem realizados, a Deliberação Conselheira utilizou os dados reais para todo o período, incluindo o ano de 2012, para avaliar que está procedimento é o mais adequado para uma melhor avaliação das projeções. Ficou ressaltado que, as contribuições da Companhia foram avaliadas e adotadas quando pertinentes.

A seguir seguem as projeções detalhadas apresentadas na proposta da Companhia para os segmentos de mercado, assim também como as contribuições da Deliberação Conselheira.

10.4.2.1. Residencial

No projeto de mercado residencial, a proposta apresentada pela Companhia foi elaborada com base no potencial de mercado partindo de dados socioeconômicos do Censo 2010 (IBGE) separados por municípios. Pelo estudo, a demanda projetada em Marília, apresenta para o mercado residencial um crescimento médio de consumo de 11,08% a.a com um fechamento no quinquênio de 48,75%.

Com relação a projeção, o relatório de Matriz Energética do Estado do Rio de Janeiro 2008 - 2030 prevê para o Estado do Rio de Janeiro, um crescimento médio para o período (2013-2017) de 1,4% a.a na demanda por gás natural visto para o mercado residencial. Para o período completo, a demanda residencial por gás natural atinge um total de 6,6%.

No âmbito nacional, o Plano Decenal de Expansão de Energia 2022, do Ministério de Minas e Energia, prevê para o mercado residencial no



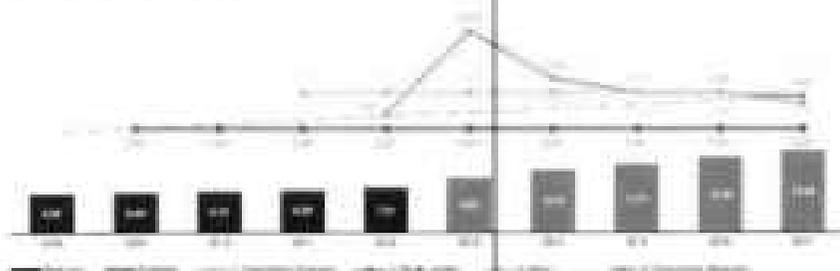
Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-12/000-523/2012
 Data de publicação: 18/09/12
 Assessor: +

período de 2011 a 2018 uma variação média anual do consumo residencial de 10,7% e de 7,7% para o período de 2018 a 2021.

O Aditório de consumo de segmentos residencial apresentou os seguintes dados (2009-2012) crescimento médio de 4,06%, partindo de um consumo inicial de 6,49 m³ e atingindo 7,33 milhões m³. Resulta-se também que o ano de 2009 apresentou crescimento de 11,4% quando comparado a 2007.

O gráfico a seguir apresenta a comparação do projeto de Companhia com os registros anuais mencionados. Apresenta também uma linha de tendência baseada na demanda dos anos de 2009 a 2017 em que no ano de 2017, Real de quilômetros, seu crescimento equipara-se com o projeto da Companhia.

Gráfico: Evolução do consumo residencial



Fonte: ANEEL, dados de consumo de água e gás.
 Nota: O consumo de gás não é considerado no cálculo do consumo residencial.

Ao analisar o projeto de crescimento proposto pela CEG Rio verifica-se que o ano de 2013 obteve tanto o projeto para os anos seguintes, quanto os históricos operados. A proposta de crescimento para esse ano é de 22,7% e para os anos seguintes não ultrapassa a marca de 10%. Tal fato se deve em função da proposta realizada pela Companhia basear em consideração em ano de 2012 proposto e não realizado conforme apresentado no gráfico acima, além disso, a CEG Rio informa que esse crescimento se deve a

J



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-12/000-523/2012
 Data de publicação: 18/09/12
 Assessor: +

alguns fatores, sendo eles: aumento de novos municípios em sua área de concessão e instalação de novos consumidores nos municípios sendo já atos, como por exemplo Macaé e Campos dos Goytacazes, visto que há grande potencial de crescimento para estes.

Analisando ainda o número de clientes para o mesmo período, nota-se que a taxa de crescimento é de 11,7%, considerando todos períodos de proposta para a demanda dos anos seguintes do período.

Mediante os dados apresentados, enviado a Direção Consultoria, que em critérios apresentados pela CEG Rio estão adequados e serão considerados em novos cálculos tarifários.

18.4.2.2 Comercial

O mercado comercial, no programa de CEG Rio agrega-se um parque e grande consumo. Em conjunto, o mercado comercial apresenta um crescimento médio no período de 11,4% e acumulado para o período de 43,8%.

Pelo relatório de Marco Energético 2009 - 2012 o consumo é agregado ao setor descrito como comercial e de serviços, compreendendo as seguintes atividades no Estado do Rio de Janeiro: comércio varejista, comércio atacadista, serviços de consultoria, serviços de alojamento e alimentação, serviços de reparação, construção e instalação, serviços pessoais, serviços de radiodifusão, telecomunicações e diversos, serviços auxiliares diversos, serviços de saúde, serviços de administração, locação e arrendamento de bens e serviços de transporte e incorporação de bens imóveis, consultorias de participações societárias, instituições financeiras, sociedades operadoras de capitalização e unidades de previdência privada, instituições corretoras e reguladoras de produtos e administração, serviços consultivos e sociais, clubes e cooperativas.

Nessa ocasião, para o consumo de gás natural para os setores comercial e de serviços, o relatório Marco Energético, apresenta para o Estado do Rio

J



Serviço Público Estadual
 Processo nº 41036-5/2012
 nº 31.038.000/0 - 19.02
 Rubrica: +

de Janeiro com crescimento médio de 3,8% a.a. e para o quadriênio com acumulado de 15,7%.

Verifica-se no histórico de consumo de energia comercial um crescimento médio de 5,7% no período de 2009-2012, porém com forte variação, apresentando estabilidade de consumo em 2010 quando comparado a 2009, seguida de um crescimento da ordem de 30%, no ano seguinte.

O gráfico a seguir, apresenta o histórico e a perspectiva de crescimento de consumo comercial no área de cobertura do CEG Rio.

HISTÓRICO DE CONSUMO COMERCIAL (em MW)



Fonte: ANEEL, dados de consumo comercial, em MW, em 2012

O crescimento projetado do Consumidor médio ocorre devido primeiro ao registrado no histórico, antes mesmo estar no ano de 2013 que possui estimativa de crescimento em 20,7% quando comparado a 2012. Na tentativa de explicar este maior consumo, verifica-se que em 2012 a um maior número de clientes, com aumento líquido de 71 novos clientes e número total 33,8% maior do que o realizado em 2011.

Para melhor visualização do progresso de quantidade de clientes, expõe-se o quadro que segue:

[Handwritten signature]



Serviço Público Estadual
 Processo nº 41036-5/2012
 nº 31.038.000/0 - 19.02
 Rubrica: +

Consumo (MW)	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Consumo	100	150	120	130	150	160	170	180	190

De acordo com a CEG Rio, esse crescimento deve-se principalmente a introdução de ações comerciais realizadas apresentadas no Plano de Expansão Comercial - Mercado Residencial CEG-Rio, assim como uma maior adesão ao segmento residencial.

Mediante as ações apresentadas, entende a Direção Consultoria, que os critérios apresentados pela CEG Rio estão adequados e serão considerados em termos técnicos corretos.

10.4.3.2 Gás Natural Veicular (GNV)

Segundo a proposta de CEG Rio, um mercado autônomo atende serviços de transportes coletivos realizados por veículos livres livres, com e sem lotes, além de veículos de passeio que se concentram em alta grau de utilização.

De acordo com a Associação Brasileira de Gás Natural Veicular (ABGNV), após crescer por três anos consecutivos a taxas superiores a 20%, a frota de veículos movidos a gás cresceu 10% de janeiro a agosto de 2012.

Considerando o exposto, para o mercado GNV, o estudo da CEG Rio apresenta um crescimento médio no quadriênio de 1,0% e uma queda acumulada para o período de 1,5%.

Como preliminar de análise, no relatório de Março Energética observa-se os valores apresentados para o setor de transportes, nos quais o crescimento médio anual no quadriênio é de 4,3% e acumulada para o período de 15,7%.

A complementar a análise, o Ministério de Minas e Energia apresenta para a demanda de transportes no Plano Decenal 2011, uma variação média

[Handwritten signature]



Servicio Público Estadual
 Processo nº 11000-523/2012
 Tópico 31, 02, subtopico - 1905
 Rubrica: f

Para Decretar e emitir as relações de Maiores Energéticas do Estado do Rio de Janeiro se deve a projeção reduzi-la de consumo de uma classe mais relevante: a CSN. Respostas para consumo de cerca de 70% do segmento industrial, em classe apresentada redução de consumo de 3,1% ao ano de 2012 base base para as projeções, refletindo diretamente nas perspectivas de demanda da Concessionária. De relação ao plano de crescimento de 2013 quando comparado a 2012, não se deve a utilização de valores reais e não projetado como considerado pela CEG Rio.

Mediante as ações apresentadas, enviar a Debate Consultivos, que os critérios apresentados pela CEG Rio estão adequados e serão considerados em nossos cálculos tarifários.

10.4.2.3. Consumo

A projeção de CEG Rio para esse segmento foi realizada separadamente a do segmento industrial e apesar de apresentar para de projeção em 2014 com 32,7%, os demais anos projetados apresentaram os índices.

No gráfico a seguir observamos que a projeção de CEG Rio está muito próxima ao do segmento industrial, valendo para esta as considerações do segmento industrial.

Consumo Industrial CEG Rio em TWh/ano



J



Servicio Público Estadual
 Processo nº 11000-523/2012
 Tópico 31, 02, subtopico - 1906
 Rubrica: f

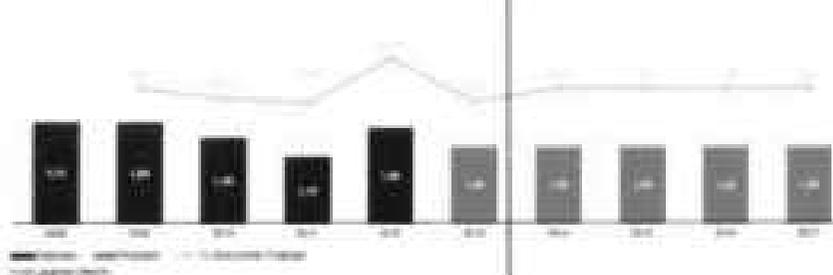
Assim, mediante as decisões emitidas a Debate Consultivos, que os critérios apresentados pela CEG Rio estão adequados e serão considerados em nossos cálculos tarifários.

10.4.2.4. Climatização

Para esse segmento a Concessionária prevê estabilidade de demanda, visto que não há previsão de novos contratos.

O gráfico a seguir demonstra a histórica e a perspectiva de CEG Rio para o período quinquenal, o que possibilita comparar os valores com o histórico apresentado. Observa-se que apesar da alta de 43,3% de 2011 para 2012, a expectativa de Concessionária para 2012 é de redução de consumo por 1,2% ao mês, mantendo-se estável para os seguintes anos.

Consumo Climatização CEG Rio em TWh/ano



Mediante as decisões, enviar a Debate Consultivos, que os critérios apresentados pela CEG Rio estão adequados e serão considerados em nossos cálculos tarifários.

10.4.2.5. Degradação

Para a atividade de regulação, além como no de climatização, não há perspectiva de crescimento de clientes por parte da Concessionária, assim há mantido uma estabilidade na projeção. Decreta-se a alta de 2013, porém as

J

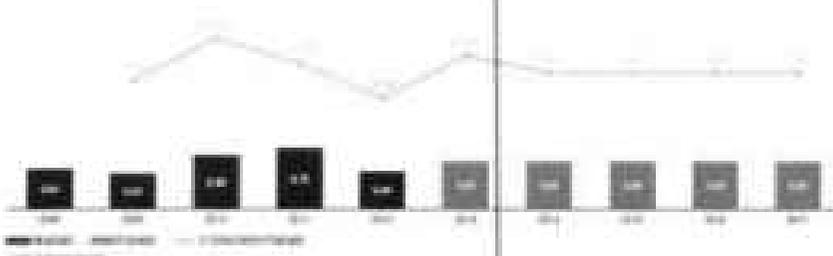


Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-12/200-509-2/12
 Data 21/05/2014 - 1908
 Rubrica +

analisar os dados, observou-se que o ano de 2012 sofreu forte baixa, apresentando uma reconstituição de consumo no ano seguinte.

A seguir apresenta-se a realidade do quilômetro anterior comparado com as perspectivas da CEG-Rio para o próximo período.

Consumo Energético (GWh) por ano (2009-2012)



Assim, visando a **Debate Consultivo**, que os critérios apresentados pela CEG-Rio estão adequados e serão considerados em nossos cálculos tarifários.

18.4.2 Transmissão

No mercado de transmissão a proposta da Companhia considera a demanda das áreas remotas na área de cobertura, com as particularidades de cada uma e a inclusão de uma nova unidade situada no município de **Ramobim**, prevista para 2017.

O estudo da Companhia baseou-se no Plano Anual de Operação Energética da ONS (Operador Nacional do Sistema) e na participação Nacional do consumo de gás para energia elétrica. Chegou-se a conclusão de que no período total (2013-2017) há incremento de 7,1%.

Para o ano demandando consumo elétrico, o relatório **Matriz Energética 2009 - 2020**, considera a demanda para todo o Estado do Rio de Janeiro, incluindo as projeções, a inclusão de matriz elétrica do estado, a operação

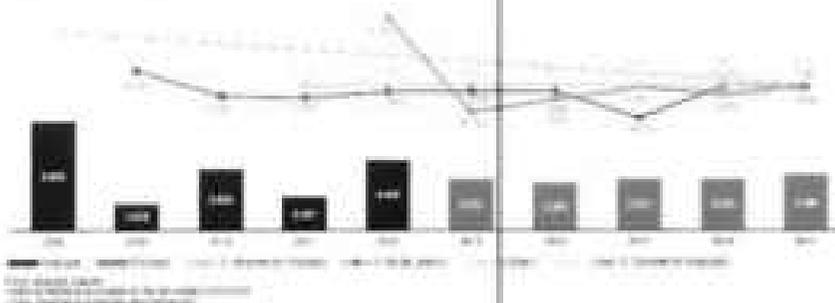


Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-12/200-509-2/12
 Data 21/05/2014 - 1908
 Rubrica +

de Usina Nuclear Angra 3, que demonstrou, ainda de acordo com o projeto, a energia elétrica oriunda do gás natural. Assim, a perspectiva é de distribuição média anual de 1,7% e acumulada de 17,1%.

Observou-se pelos dados históricos que o volume de consumo das transmissões não incrementa, mas com aumento de utilização devido às situações de acessibilidade de grandes cidades.

Consumo Transmissão (GWh) por ano (2009-2012)



Resulta-se no gráfico acima a falta de melhoria baseada no histórico (2009-2012), mas é verificado que essa vai ao encontro do crescimento apresentado no relatório **Matriz Energética do Estado do Rio de Janeiro e seus Planos Decenais**.

Mediante as discussões acima, visando a **Debate Consultivo**, que os critérios apresentados pela CEG-Rio estão adequados e serão considerados em nossos cálculos tarifários.

18.4.3 Mercado Consumido

O quadro a seguir apresenta o volume proposto pela Companhia para o período (2013-2017):

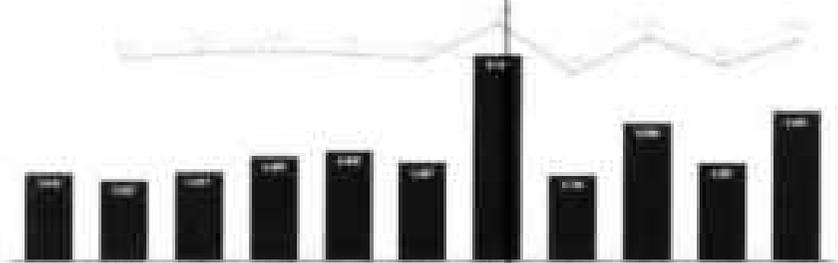


Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-19/000-523/2012
 Terc 31.08.2012/An. 19/09
 Assunto: +

Índice	2008					2009				
	1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	5º
Índice Base	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Residência	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Comércio	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Indústria	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Outros	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Média	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Desvio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

O gráfico a seguir apresenta a demanda real controlada de CGG Rio referente aos últimos 10 anos.

Fonte: Tabela de Indicadores



18.4.4. Base de Clientes

O crescimento da base de clientes proposta pela CGG Rio apresenta uma variação em sua taxa, considerando-se o crescimento de sua variabilidade. Ressalta-se, porém, que isoladamente o número de clientes residenciais apresenta grande influência na variação da base total, observando-se que se observa quando analisadas as mudanças e o crescimento, o que se explica por um perfil de consumo ser bastante reduzido.

O forte aumento no número de clientes apresentado no ano de 2010, observado particularmente para o segmento comercial, assim como ocorre



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-19/000-523/2012
 Terc 31.08.2012/An. 19/10
 Assunto: +

com a demanda de energia elétrica e também com a demanda de residencial, é devido à perspectiva da Companhia de uma forte ação comercial (sem uma implementação completa o crescimento de sua base de clientes).

O gráfico a seguir apresenta a quantidade de clientes desde o ano de 2000 e sua respectiva projeção para o período quinquenal.

Índice	2008					2009				
	1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	5º
Índice Base	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Residência	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Comércio	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Indústria	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Outros	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Média	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Desvio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Tabela de Indicadores

(L)

18.4.5. OPEX e O&M (2011 - 2017)

A CGG Rio apresenta em seu plano (Anexo E - Projeção OPEX) os valores projetados de custos operacionais para o 5º quinquênio (2011-2017).

O OPEX da Companhia engloba despesas com a operação e manutenção das redes, gestão comercial e a administração da empresa, entre elas, resulta a Companhia que as despesas são muito aqui consideradas, já que sua atuação é feita separadamente conforme metodologia específica (PCO).

A proposta apresentada possui as seguintes classes:

- Despesas Operacionais;
- Despesas de Pessoal;



• Outras Despesas

a) Provisões

b) Provisão de CNC

c) Contribuição Econômica Mensal e

d) Caixa de CNC e CNS

O gráfico a seguir apresenta a participação relativa dos custos no total do OPEX do CEG Rio para o primeiro trimestre (R\$ mil):

Composição OPEX 2012-2011



Outras Despesas Provisões Contribuição Econômica Mensal e Caixa de CNC e CNS
 Fonte: Administração do Concessionário

Segundo o relatório do Concessionário, as projeções de OPEX foram baseadas em um histórico operacional analisado para 2011, de acordo com o SF de utilização efetiva de contrato de concessão.

S.F. A estrutura tarifária e o custo unitário das tarifas propostas por classes e faixas de consumo, serão elaboradas considerando os custos referentes ao quarto ano de cada quinquênio, devidamente analisados com base no ECPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas para o último mês de cada ano, que serão aferidas por cada tipo de consumo, ou no caso de custos em que não há previsão tal aferição, serão tomadas, segundo critério a ser devidamente justificado pelo Concessionário.



O quadro a seguir apresenta o OPEX proposto pelo CEG Rio para o primeiro trimestre (R\$ mil):

Item	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DESPESAS OPERACIONAIS	11.491	11.624	11.840	12.071	12.316	12.574
Aluguel	100	100	100	100	100	100
Manutenção e Conservação	1.016	1.016	1.016	1.016	1.016	1.016
Manutenção e Serviços	100	100	100	100	100	100
Manutenção de Veículos, Equipamentos e Ferramentas	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Serviços Públicos Estaduais	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Provisões, Projeções e Reservas Financeiras	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Seguros	100	100	100	100	100	100
Despesas de Expediente, Transporte e Passagem	100	100	100	100	100	100
Caixa de Aposentadoria Complementar						
Serviço Social e Outros	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Outras Despesas Operacionais	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Total	100	100	100	100	100	100
DESPESAS DE PESSOAL	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
DESPESAS DE CAPITAL	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
Provisões	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Provisão de CNC	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Contribuição de Despesa Operacional	100	100	100	100	100	100
Caixa de CNC e CNS	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
TOTAL	12.491	12.624	12.840	13.071	13.316	13.574

Fonte: Administração do Concessionário

A partir dessas informações, foram analisadas as projeções de OPEX do Concessionário, conforme descrito a seguir. Resultou-se que, conforme contrato de concessão, para a projeção dos custos operacionais são considerados os quatro primeiros anos de quinquênio, portanto, em análise das análises foi considerado o ano de 2012.

18.2.2.1. Despesas Operacionais

Aluguel

O custo com aluguel está projetado com crescimento médio anual de 0%.

Manutenção e Conservação

Manutenção e Conservação

O custo com manutenção e conservação são formados pelas despesas de bens, materiais e contratação, equipamentos de informática, veículos,



Services Publics Estatal
 Proceso N° 01/2014-S3-12-12
 C.O. 34.023.05.0416 - 1913
 Rucvite: +

instalaciones eléctricas como en rubros de iluminación e sistemas de red, energéticos, iluminación de áreas de industrialidad.

Observa-se que en cuanto de iluminación e conservación de participación significativa en total das despesas operacionais, sendo os valores propostos representando em média por 11,7% do valor total de OPEX apresentado pela CNC-Rio.

Analisando os valores apresentados, observa-se que a proposta está de acordo com o histórico da Concessionária. Verifica-se que o crescimento de 2011 para 2012 é de 18,1%, justificado devido a substituição da criação de empresas de CNC de Casapalca por uma nova unidade.

1.1

Utilidade e Serviço

Este grupo é constituído pelas despesas com energia elétrica, água, gás e combustíveis, telefonia e outros comunicações, correio, material de escritório e outros com uma participação média anual de 1,8% apresentando um leve crescimento para o período (2,1% média a.a.) o que é considerado adequado quando comparado com que foi realizado no último quinquênio pela Concessionária. O gráfico a seguir apresenta a evolução deste grupo em valores absolutos, além de seus índices de crescimento:

Serviços Gerais, Cooperativas e Renditas

Esta rubrica é composta pelas custos de serviços gerais, serviços cooperativas e renditas.

A razão para a perspectiva não seguir a linha de histórico e apresentar redução das custos foi justificado pela Concessionária pelo aumento de valores serviços gerais, compostos por custos com vigilância patrimonial e serviços de informática.



Services Publics Estatal
 Proceso N° 01/2014-S3-12-12
 C.O. 34.023.05.0416 - 1914
 Rucvite: +

Servicios Profesionales Independientes

Esta rubrica considera en cuenta con auditorías, asesoría técnica, jurídicos e otros servicios. Representa por 8,2% del total de OPEX en 2012 año en que representa leve crecimiento (0,3%) cuando comparado a 2011.

En sus históricos, observa-se que en período de 2008-2012 sus costos representó leve caída (0,0%) e sus períodos propuestos representan estabilidad, con crecimiento total de 1,4% en quinquenio.

1.1

Publicidad e Promoción

Observa-se que en 2012 tuvo un crecimiento significativo de 80,8%, lo que representa en valores absolutos R\$ 4,3 millones. Este valor fue utilizado en proyectos, con un incremento medio anual de 8,8%. Debido a lo que en 2012 en que tuvo disminuciones desde línea de costos, pero a medida realizada por la Concessionaria fue realizada en año en que no, sin haciendo nada informaciones de que fue efectivamente realizado en respectivos años. Demuestra-se a proporción en gráfico a seguir:

1.1

Debido a Concessionaria debe propuesto para el próximo ciclo realizar una variación constante para una referencia, usando a Débito Concesionario, que a año de 2011, que sería de base para a rubrica propuesta, muestra un disminutamente alto en virtud de alteración de "masa" e de "volumen directo", o que en estos incrementos, refiere-se a un grupo extraordinariamente más diversos, pero que, ser considerado en propuesto para el próximo quinquenio.

Mediante un ajuste directo, a Débito Concesionario propo una reducción de 24,5% en su rubrica, mantenido en total en dentro una propuesta.



Serviço Público Estadual
 Processo nº 001/2012-523/2012
 Cota 31/58 de 04/2012 - 2915
 Rubrica: +

Seguros

A projeção apresentada pela Comissãotria, apresenta-se adequada quando comparada ao histórico de quitapostas abertas. O crescimento da primeira ano projetado 2012, quando comparado a 2011 é de 4,9%, sendo em valores absolutos de R\$ 271,4 mil, valor este mantido para os demais anos de quitapostas.

Emenda a Débito Consultivo que em valor aumenta-se a inatividade para o restante do período projetado 2014-2017.

Despesas de Viagem, Transporte e Hotel

A projeção para o período de 2014 a 2017 apresenta-se constante 42,7%, porém, de ano de 2011 (realidade) para o ano de 2012 (projetado), a Comissãotria prevê um crescimento de 63,7%. A verba histórica em valores absolutos para este item é de R\$ 45.731 mil e a projeção apresentada é de R\$121.801 mil. Razão disto é a perspectiva de crescimento da rubrica "Despesas de Viagem": 48,7% ao compararmos 2011 com 2012 e, um crescimento ainda mais significativo quando analisamos 2013 frente ao realizado em 2012, aumento de 210,3%.

(...)

Como justificativa, a Comissãotria argumentou que a alta nos custos com despesas de viagem está relacionada a realização de encontros anuais da Comissão de Administração no âmbito do empresa (Biquinha), porém para sua regularização estas viagens não devem ser reportadas ao consumidor, já que são despesas administrativas de viagens internacionais, não vinculadas diretamente ao serviço prestado ao consumidor.

Assim, apesar a Débito Consultivo com redução de 32,2% na projeção para este rubrica de custo no ano de 2012 mantendo para os demais anos a métrica de crescimento projetado pela CEG Rio. Tal redução objetiva-se a manter um alinhamento próximo entre a como analisada frente ao crescimento esperado da base de clientes da Comissãotria que se



Serviço Público Estadual
 Processo nº 001/2012-523/2012
 Cota 31/58 de 04/2012 - 2916
 Rubrica: +

apresenta com aumento em 20,8% para o ciclo tarifário 2013-2017, conforme segue:

Gastos Serviço a Clientes

Ferrente pelas custos com folha de salários, cobrança bancária, inspeções periódicas, serviços de ade atendimento, controle de qualidade de lâmpada, inspeções e outros, custo de atendimento ao cliente, controle de qualidade de serviços, tel custo e classificado pela própria Comissãotria como um de seus mais relevantes custos.

Essa item apresenta na projeção um crescimento médio de 18,8%, com destaque para 2013 que apresenta crescimento de 26,8% quando comparado a 2012. As rubricas que mais impactaram esse aumento foram: folha de salários (52,7%), cobrança bancária (35,9%) e inspeções periódicas (40,3%).

(...)

De acordo com informações fornecidas pela CEG Rio, o crescimento a isso descrito deve-se a perspectiva de expansão da Comissãotria. Resulta-se também que esse alto possui uma parte de expansão concentrada, assim, esse gastos são crescentes linearmente com o aumento de clientes, pois se trata de áreas mais despesas e críticas, e que faz a perspectiva de relevante aumento de número de clientes.

Exatamente, emenda a Débito Consultivo que estes gastos devem ser gerenciados pela Comissãotria de forma a obter gastos de produtividade. Para tanto, propõe-se uma redução de R\$ p.p., mantendo assim um crescimento médio para esse rubrica no período com o esperado no mesmo período para o crescimento de segmento residencial, segmento esse que justifica estar gastos em função de sua participação no segmento total de clientes.



Contribuição de Eficiência Energética

Com a criação do Fundo para a Eficiência Energética (FEE) do Estado de São Paulo, amada da Lei nº 25.000/08, a Comissão atua considerando em sua proposta para a PPTD a inclusão de referida contribuição.

Esta iniciativa já é adotada para a setor elétrico e também para as distribuidoras de gás de São Paulo. Assim, foi considerado pela CEG-Rio o modelo previsto pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP), que considera para a FEE a percentual de 0,25% da energia repassada ao Consumidor.

Assim, a Deliberação Consolida representa a melhor disponibilidade pela CEG-Rio, a que resulta em valores diferentes de aprovação, em função das considerações:

- Anulação do valor de responsabilidade já calculado anteriormente pela CEG-Rio, considerando este valor anulado; e
- Aplicação da dedução do benefício fiscal transferido em duplicidade pelo Consumidor.

O quadro a seguir, apresenta os valores aprovados no projeto do Consumidor e os recalculados pela Deliberação Consolida:

Descrição	2013		2014		2015		Total
	Projeto	Deliberação	Projeto	Deliberação	Projeto	Deliberação	
Valor	200	200	200	200	200	200	1.200
DIF	200	200	400	400	400	400	1.400

Gastos para GNC e GNC

Atualmente este custo está aprovado em conjunto com o GNC, porém em atendimento a Deliberação de 27/09 da AGENERSA houve a separação das duas despesas.



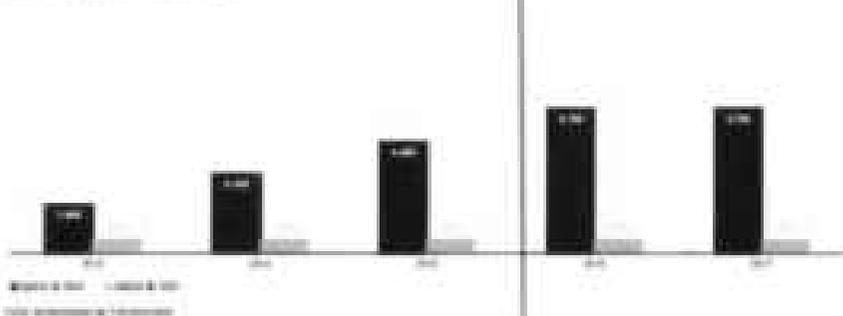
Como parte da iniciativa incluído esse componente, a melhor base de apoio aos projetos para o próximo quadriênio que se mantém inaltera, com participação de 1,1% do total do OPEX.

A perspectiva de gastos para o GNC inclui com estimativas de crescimento médio de 31,2% no próximo quadriênio, destacando que em 2016 e 2017 a projeção é de que esse custo represente aproximadamente 10% do total do OPEX.

O crescimento desse item, de acordo com informações da Comissão, deve-se a operação de GNC no estado de comprando de Coprescorte e em outras usinas de descompração em Itaipava, Araras, Ilhaçu, Cachoeira de Matara, Nova Friburgo e Teresopolis, além dos gastos de transporte para essas novas usinas.

O gráfico a seguir apresenta a projeção do GNC e GNC:

Gráfico de GNC e GNC em R\$ milhões



10.2.4 Revisão do OPEX - 1º quadriênio

Motivado ao atendimento anteriormente, o quadro a seguir detalha os valores do OPEX para o próximo quadriênio 2013-2017, sugerido pela Deliberação Consolida, conforme justificativa:

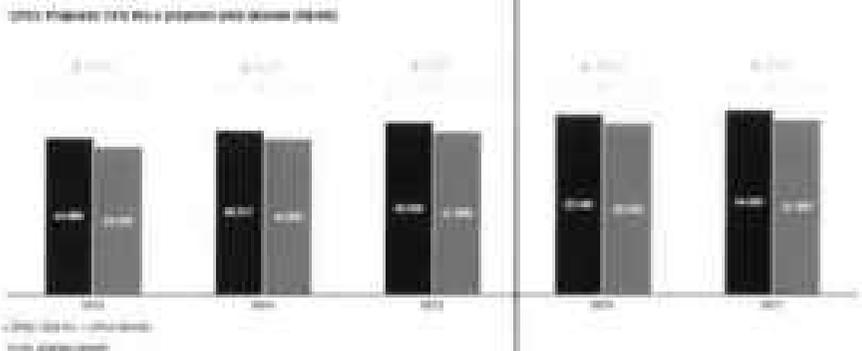


SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CLUBE DE INVESTIDORES JOSE BEZERRA VIANA DE SOUZA

Serviço Público Estadual
 Processo nº 531/000.533.2012
 Data 31.03.2014 - 19.21
 Rubrica 4

	2011	2012	2013	2014	2015	2016
REVENHOS OPERACIONAIS	26.146	26.146	26.146	26.146	26.146	26.146
Salários	324	324	324	324	324	324
Materiais e Consumíveis	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256
Aluguel e Taxas	200	200	200	200	200	200
Serviço Social, Comunicação e Imprensa	2.772	2.772	2.772	2.772	2.772	2.772
Serviço Profissional Independente	1.211	1.211	1.211	1.211	1.211	1.211
Transporte, Hospedagem e Indenizações Materiais	1.244	1.244	1.244	1.244	1.244	1.244
Outros	291	291	291	291	291	291
Depreciação de Imóveis, Tangíveis e Intangíveis	40,8	40,8	40,8	40,8	40,8	40,8
Contribuição de Melhoria Substancial	-	-	-	-	-	-
Contribuição Social e Patrimônio	1.117	1.117	1.117	1.117	1.117	1.117
Contribuição Previdenciária	2.247	2.247	2.247	2.247	2.247	2.247
Outros	560	560	560	560	560	560
DESPESAS DE PESSOAL	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
OUTRAS DESPESAS	40.400	40.400	40.400	40.400	40.400	40.400
Outros	1.210	1.210	1.210	1.210	1.210	1.210
Receita de Venda	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200
Contribuição de Utilidade Econômica	200	200	200	200	200	200
Contribuição de IMC + IGC	2.772	2.772	2.772	2.772	2.772	2.772
Total 2012	46.456	46.456	46.456	46.456	46.456	46.456

O gráfico abaixo apresenta a GPEX proposta pela Concessionária e a GPEX aprovada pelo Comitê Concessionária para o 1º ciclo tarifário.



(1)



SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CLUBE DE INVESTIDORES JOSE BEZERRA VIANA DE SOUZA

Serviço Público Estadual
 Processo nº 531/000.533.2012
 Data 31.03.2014 - 19.22
 Rubrica 4

4.1.1. Análise dos Investimentos CAPEX

Para melhor entendimento e análise dos investimentos de Concessionária, a presente tem como referência em dois subitens, sendo um referente aos investimentos propostos e realizados para o 1º quinquênio (2008-2012), e um segundo referente aos valores propostos para o 4º ciclo (2013-2017), conforme segue:

4.1.1.1. Investimentos Realizados 1º ciclo (2008 - 2012)

A Deliberação AGERISA nº 27008 apresenta em seu Anexo 3 a proposta dos investimentos recuperáveis para o 1º quinquênio (2008 a 2012) da CEG Rio. Resulta-se que os valores apresentados no referido Deliberação estão à prova de elementos de 2008, conforme quadro a seguir:

	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Salários	324	324	324	324	324	324
Salários	324	324	324	324	324	324
Materiais e Consumíveis	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256	1.256
Aluguel e Taxas	200	200	200	200	200	200
Serviço Social, Comunicação e Imprensa	2.772	2.772	2.772	2.772	2.772	2.772
Serviço Profissional Independente	1.211	1.211	1.211	1.211	1.211	1.211
Transporte, Hospedagem e Indenizações Materiais	1.244	1.244	1.244	1.244	1.244	1.244
Outros	291	291	291	291	291	291
Depreciação de Imóveis, Tangíveis e Intangíveis	40,8	40,8	40,8	40,8	40,8	40,8
Contribuição de Melhoria Substancial	-	-	-	-	-	-
Contribuição Social e Patrimônio	1.117	1.117	1.117	1.117	1.117	1.117
Contribuição Previdenciária	2.247	2.247	2.247	2.247	2.247	2.247
Outros	560	560	560	560	560	560
DESPESAS DE PESSOAL	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
OUTRAS DESPESAS	40.400	40.400	40.400	40.400	40.400	40.400
Outros	1.210	1.210	1.210	1.210	1.210	1.210
Receita de Venda	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200	4.200
Contribuição de Utilidade Econômica	200	200	200	200	200	200
Contribuição de IMC + IGC	2.772	2.772	2.772	2.772	2.772	2.772
Total 2012	46.456	46.456	46.456	46.456	46.456	46.456

A Concessionária apresenta em sua proposta Anexo 3 - Investimentos Fixos Proprietários os investimentos realizados no 1º quinquênio (2008



Serviço Público Estadual
 Processo nº 14.100.529.2/12
 Data 21.05.2014
 Assunto: +

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CABINETE DO CONSELHEIRO GERAL ROMANCK VILANOVA DE SOUZA

Concomitante, assinar a verificação negativa do FISCOPRO e responder sobre a situação, no momento de R\$ (R\$) mil, e calculado o ANP de R\$ 23 mil que inclui apenas para o CAD (CAM) sobre aplicações para a integral / integridade, específico para a rede de gás.

O seu prazo de inclusão de componentes no CMP (Código de Crédito de Ativo Permanente) correspondendo a aplicação do material na empresa destinada para uma obra específica, onde a maioria é para construção de rede. Não foram identificadas divergências materiais para análise.

Descrição	Valor
Títulos e valores mobiliários (1)	29.308
Aplicações de alto impacto (1)	20.420
Reserva de alto impacto (1)	42.140
Conta específica aplicada nos investimentos (1)	20.420
Valor total de aplicações de alto impacto	20.420
Variação de estoque de títulos prazos - estoque de títulos	000
Diferenças em valores provisionados	000
Aplicação de Imposto (IMP)	00
Valor aplicado conforme anexo 1	20.420
= Diferença	00

Nota: (1) Conforme Fluxo de Caixa Controlado Interno que reflete o balanço patrimonial em 2011.

Mediante as informações apresentadas foi identificado que a CEG Rio apresenta um balanço financeiro sobre inferior a 80% (valor mínimo devido para investimentos para o período), conforme exposto no 5.º - Art. 8 da Deliberação AGENERSA nº 371/09 (norma que rege a distribuição de Grupo Fornecedor), dentro o prazo.

Art. 8º - Determinar que a Companhia CEG apresente Relatório detalhado de novos investimentos de que constado em o fim do Primeiro Dia de início de sua subseqüente.



Serviço Público Estadual
 Processo nº 14.100.529.2/12
 Data 21.05.2014
 Assunto: +

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CABINETE DO CONSELHEIRO GERAL ROMANCK VILANOVA DE SOUZA

1º - Especificamente para o ano anterior à conclusão desta Revista Quinquenal, não se inclui nenhuma obra a final do 2º trimestre de ano subseqüente.

2º - A Companhia deverá ser comprada, no final do exercício ano, o percentual mínimo de 80% das metas propostas.

O saldo financeiro gerado pela não realização por parte da Companhia de investimentos previstos no ciclo anterior, através a Deliberação Consolidação, deverá ser compartilhado com a companhia final, no mês, respondido para a sociedade jurídica. Assim, propõe a Deliberação Consolidação que, para o 2º Revista Quinquenal não seja aplicado em todo o ciclo anterior (2003-2012), buscando evitar não ocorrer a CEG Rio em um único ano. O saldo gerado deverá ser considerado em sua totalidade, no mês, sem qualquer desconto de impostos de renda e/ou diferenciação financeira relativa de um investimento planejado e aplicado no Plano de Caixa Descontado conforme fórmula específica detalhada a seguir. Para os exercícios subseqüentes ao 2º ciclo, não deve ocorrer com o resultado do X.

Conforme contrato de concessão da Companhia, os valores contribuídos no cálculo do margin tarifário deverão ser referenciados a dezembro de 2012, sendo, o quanto a seguir apresenta a fórmula financeira que deverá ser respondido à sociedade.

Descrição	2011	2010	2009	2008	2007	2006
Investimentos	24.207	24.207	24.207	24.207	24.207	24.207
Saldo em 2011	24.207	24.207	24.207	24.207	24.207	24.207
Total em 2011	48.414	48.414	48.414	48.414	48.414	48.414

3) Mediante as informações, entende a Deliberação Consolidação que a fórmula para o cálculo de se que reflete o repasse à sociedade tarifária de investimentos não realizados pela Companhia pode ser expressa conforme a seguir:



Serviço Público Estadual
 Processo nº 201000052110-11
 Data 31/08/2011 - 19:27
 Assinado f

$$C = \sum_{t=1}^n \frac{(CICL + CIP - IC - Dep - DCP + \text{atrasados} - BRAC - CIP \text{ adicional})}{(1 + i)^t}$$

Ciclo:

- BRAC: valor de taxa de remuneração de ativos fixos;
- CIP: custo de IPTU associado para o ciclo seguinte;
- IC: valor da receita corrente prevista para o ciclo seguinte;
- Dep: valor de depreciação referente a amortização do fluxo de remuneração de ativos fixos do período;
- DCP: juros sobre capital próprio;
- atrasados: valor dos créditos operados (RCCM) e Depreciados;
- BRAC: valor de taxa de remuneração de ativos fixos do ciclo seguinte;
- DIP: valor total dos investimentos realizados para o investimento previsto no ciclo anterior e o investimento realizado pelo Concessionário no período;
- IC: receita corrente para o ciclo seguinte e o mesmo valor para o ciclo seguinte;

i = taxa de remuneração real para o ciclo seguinte

18.2. Plano de Investimentos 1º ciclo (2011 - 2017)

A CEC Rio apresenta em sua proposta (Anexo B - Plano de Investimentos) os montantes de investimentos e custos fixos para o 1º ciclo (2011-2017).

Em sua proposta, a Concessionária divide seus investimentos em três modalidades, sendo Singulares, Fixos e Variáveis.

18.2.1. Investimentos Singulares

A Concessionária classifica como investimentos singulares aqueles relativos de projetos específicos, como construção de gasilhões (Baía, Porto Açu, Cidade do Açu, Agradoles Reis, Separemas), assim como as obras necessárias para desenvolvimento de GNC (Cesteres de Maracá, Raposo, Raposo e Ararumã).

Os montantes de investimentos singulares previstos pela CEC Rio para o 1º quinquênio (2011-2017), estão apresentados no quadro a seguir em março de dezembro de 2011.



Serviço Público Estadual
 Processo nº 201000052110-11
 Data 31/08/2011 - 19:29
 Assinado f

Descrição	2011		2012		2013	
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Investimentos Singulares	4.200	4.778	2.000	140.000	140.000	140.000
Investimentos Fixos	2.200	2.200	2.200	140.000	140.000	140.000
Investimentos Variáveis	2.200	2.200	2.200	140.000	140.000	140.000
TOTAL INVESTIMENTOS SINGULARES	4.200	4.778	2.000	140.000	140.000	140.000

18.2.2. Investimentos Fixos

Conforme proposta apresentada pela Concessionária os investimentos fixos são aqueles que, de forma direta, não incluem aumento de demanda e não possuem relação de dependência com as obras e custos dos clientes.

Adressa a CEC Rio que seus investimentos são necessários para o funcionamento da rede de distribuição visando à melhoria contínua da operação e manutenção para o aumento dos níveis de segurança, como exemplo, a Concessionária menciona os investimentos em ampliação.

O quadro abaixo apresenta os investimentos propostos pela CEC Rio para o 1º quinquênio em março de dezembro de 2011.



SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CLARETE DE CONTAS DE REVENHOS E DESPESAS DE 2014

Serviço Público Federal
 Processo nº 248/2014-500-2014
 Data 31/08/2014
 Página 4

Descrição	2014	2013	2012	2011	2010	2009
REVENHOS						
REVENHO DE ENERGIA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
REVENHO DE SANEAMENTO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
REVENHO DE SERVIÇOS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
REVENHO DE OUTROS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL REVENHOS	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
DESPESAS						
DESPESA DE ENERGIA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
DESPESA DE SANEAMENTO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
DESPESA DE SERVIÇOS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
DESPESA DE OUTROS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL DESPESAS	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00

10.2.3 Investimentos Variáveis

A Característica dos investimentos variáveis, trata-se de investimentos que, de forma direta, incluem projetos de expansão e projetos relativos de manutenção com as obras e faixas dos clientes. Segundo a CEC Rio, os investimentos variáveis são necessários para permitir a operação dos novos clientes.

O quadro a seguir apresenta os resumos de investimentos variáveis previstos pela CEC Rio para o P 2014-2016:

8



SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CLARETE DE CONTAS DE REVENHOS E DESPESAS DE 2014

Serviço Público Federal
 Processo nº 248/2014-500-2014
 Data 31/08/2014
 Página 4

Descrição	2014	2013	2012	2011	2010	2009
REVENHOS						
REVENHO DE ENERGIA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
REVENHO DE SANEAMENTO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
REVENHO DE SERVIÇOS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
REVENHO DE OUTROS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL REVENHOS	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
DESPESAS						
DESPESA DE ENERGIA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
DESPESA DE SANEAMENTO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
DESPESA DE SERVIÇOS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
DESPESA DE OUTROS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL DESPESAS	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00

10.2.4 Resumo dos Investimentos Programados para o P 2014

O quadro a seguir apresenta o total dos investimentos programados para o P 2014-2016 previstos pela CEC Rio para o P 2014-2016:

Descrição	2014	2013	2012	2011	2010	2009
REVENHOS						
REVENHO DE ENERGIA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
REVENHO DE SANEAMENTO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
REVENHO DE SERVIÇOS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
REVENHO DE OUTROS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL REVENHOS	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
DESPESAS						
DESPESA DE ENERGIA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
DESPESA DE SANEAMENTO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
DESPESA DE SERVIÇOS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
DESPESA DE OUTROS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL DESPESAS	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00

7



SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO VIANNA DE SOUZA

Serviço Público Estadual
 Processo nº E-11/06-2012
 Data 21.03.2014 - 19:31
 Assunto: +

Item	2013	2014	2015	2016	2017
1. Energia	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
2. Saneamento	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
3. Outros	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
TOTAL	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00

18.2.1. Ajuste em Função dos Investimentos Realizados

Conforme Deliberação AGENRES nº 27/08, deverá ser aplicado no cálculo da margem tarifária um mecanismo de captura da eficiência da produtividade da Concessionária (Fase X) com o objetivo de compatibilizar com os padrões e objetivos da empresa, mantida a taxa de retorno de 8,3% desse investimento.

A Diretoria Consultiva propõe que os investimentos propostos pela Concessionária para o P ciclo, sejam avaliados a posteriori, ou seja, que os mesmos sejam avaliados ao término de cada ciclo tarifário.

A metodologia proposta é que os valores de produção ciclo tarifária sejam levantados em investimentos realizados pela CHG Rio, utilizando por base os registros contábeis da Concessionária, deflacionados pelo IGP-M (FGV), sob a base, para a data base de revisão tarifária anterior. Caso os investimentos efetivamente realizados sejam inferiores ao considerado no cálculo do Fator X, esse deve ser recalculado, com a substituição dos valores de investimentos efetivamente realizados para o período. Resultar-se-á que tal os demais parâmetros deverão ser mantidos.

Assim, o resultado do Fator X, resultará em um diferencial de X sobre investimentos, o qual será aplicado sobre o valor da Margem Não Repositada para o ciclo tarifário subsequente, conforme fórmula a seguir:

$$18,7 \text{ ciclo} + X - 8,3$$



SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO VIANNA DE SOUZA

Serviço Público Estadual
 Processo nº E-11/06-2012
 Data 21.03.2014 - 19:32
 Assunto: +

Assim, avaliar-se o montante global dos investimentos propostos pela Concessionária sob o ponto de vista do aspecto tarifário, observando que as projeções de investimentos consideradas não resultem em um valor de Fator X negativo.

18.1. Taxa de Remuneração de Capital (CAPM)

De acordo com a Cláusula Sexta 5.ª do contrato de concessão, a remuneração de capital da Concessionária para o período tarifário deverá ser aprovada após a segunda revisão quinquenal considerando a fórmula parametrizada a seguir:

$$CAPM = r_f + \beta(r_m - r_f) + \alpha(r_m - r_f) + \gamma$$

onde:

- r_f: taxa real livre de risco, sendo o valor de longo prazo de títulos de dívida de governo federal americano, com 30 anos de prazo, de estado líquido;
- β: parâmetro que relaciona o risco da concessionária com a volatilidade do valor de mercado de empresas de capitalização média;
- r_m: índice de retorno ajustado sobre o mercado de ações do Brasil de longo prazo, baseado em dados de 1970-2007, para o mercado brasileiro;
- γ: valor fixado arbitrariamente em 10% de longo prazo, podendo ser alterado mediante aprovação da ANEEL e do órgão de maior expertise, e o correspondente de ajuste de longo prazo de títulos de dívida de governo federal americano, que terá o mesmo prazo, sendo de parâmetros de ajuste e parametrizado.

A fórmula acima corresponde ao Capital Asset Pricing Model (CAPM), modelo muito utilizado em finanças para determinar o retorno exigido de um ativo.

18.1.1. Cálculo Proposto CHG Rio

Em sua proposta, a Concessionária destaca que para o cálculo dos parâmetros de custo de capital, foram considerados vários fatores dos dados analisados, com o objetivo de refletir o retorno exigido pelo investidor e compatibilizar os princípios da neutralidade tarifária. Assim de acordo com a CHG Rio, ao nome destas entidades e uso de dados históricos, basear-se somente praticar a forma como os dados de longo prazo se



Serviço Público Estadual
 Processo nº 6-68/06-523/06-12
 Data: 31.08.2014 - 1935
 Assunto: +

comparar os dados de primeira ordem realizados, para evitar distorções de resultados no se projeto valores fixados.

Além disso, foram utilizadas várias outras variáveis possíveis, com o objetivo de minimizar grandes distorções que possam gerar mudanças bruscas na percepção de risco de inadimplência e evitar que o custo de capital seja impactado significativamente por variações pontuais geradas pelo reajustamento macroeconômico.

(...)

10.11. Substituição

10.11.1. Recuperação de Receita (Intenuidade 2ª ordem)

A Deliberação AGENERSA nº 62/09 que trata do 2º Reajuste Quinquenal do Contrato de Concessão da CEG Rio, delibera em seu Art.2º:

“1º Fica a concessionária CEG Rio autorizada a realizar a compensação financeira relativa ao período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de maio de 2008, relativos a quinquênios de 2008 a 2012, no valor de R\$ 11.207.000,00 (onze milhões e oitocentas e cinquenta e sete mil reais), após impostos, em junho de dezembro de 2008, por meio de aplicação dos percentuais de 2,00% (dois pontos por cento) em 2009 e 2,25% (dois pontos e cinquenta e três centésimos por cento) em 2011 e 2012, a partir em data 1º de janeiro de 2008, 2011 e 2012, sobre as margens líquidas em 31 de dezembro de 2008, 2010 e 2011, respectivamente.

2º - Eventual recolhimento de valores a partir de 1º de janeiro, em decorrência da compensação prevista no parágrafo anterior deverá ser objeto de análise no próximo reajuste quinquenal da Concessionária CEG Rio.”

Em atendimento a Deliberação, a Concessionária em sua proposta técnica apresentou os valores reais relativos a essa compensação do período de junho de 2008 a junho de 2012, utilizando para o período restante do ano de 2012 valores projetados. Os valores calculados foram detalhados em



Serviço Público Estadual
 Processo nº 6-68/06-523/06-12
 Data: 31.08.2014 - 1936
 Assunto: +

para valores de dezembro de 2008, para a verificação da diferença de resultados e o proposto. Essa diferença foi capitalizada pelo custo de recuperação de quinquênios 2008-2012 visando manter a recuperação diferida para o mesmo período.

Mediante os dados apresentados, solicita a Deliberação Conselho que o planejamento realizado pela CEG Rio em seus estudos. Foram realizadas novas cálculos e observamos uma pequena divergência no favor de atualização dos valores apresentados (capitalização do RGP-M).

Resultamos ainda, que a proposta de Concessionária, apresenta o RGP-M e o balanço relativos ao período de julho a dezembro de 2012 como projetados, enquanto o cálculo da Deliberação Conselho, já considera em dados realizados.

Essa divergência entre o balanço e o RGP-M, se deve ao fato de que no caso de envio da proposta para o Regulação a Concessionária ainda não dispunha dos dados realizados.

Nessa situação, a CEG Rio apresentou o valor de R\$ 2.077.390. Ao recalcular o valor de intenuidade a Deliberação Conselho atingiu o valor de R\$ 5.132.000, como demonstrado no quadro a seguir:

	2008	2009	2010	2011	2012
Compensação Proposta	-	-	2.410	6.796	15.120
Compensação Realizada	-	-	2.488	6.728	15.042
Diferença (Realizado - Proposta)	-	-	(78)	(32)	(78)
Recuperação Total em Dez/2008	(2.786)				
RGP-M em Dez/2011	1.264				
Recuperação Total	(1.522)				

Fonte: Anexo Técnico

Solicitamos que nos novos cálculos não sejam considerados a intenuidade capitalizada pela Concessionária no ano de 2011. Assim



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-1102-2332/12
 Data: 31.08.2012 - 1935
 Assinatura: [assinatura]

Exatidão deste Relatório em relação aos dados não havendo sido disponibilizados para outra análise

20.11.2. Atos Casa Minha Vida (CMV)

A Deliberação AGENSSA nº 00711 que trata do Programa de Tarifa Social de gás canalizado para famílias de baixa renda (Tarifa MCMV - Minha Casa, Minha Vida), aprovada e posta em prática no estado do Rio de Janeiro para a criação e implementação de uma tarifa social de gás canalizado para famílias de baixa renda.

Como resultado, foi aprovada pela mesma Deliberação a proposta apresentada pela Concessionária, sendo esta aplicada em caráter excepcional em o 3.º RD.

O Art. 3º garante para a Concessionária que a implementação de uma tarifa diversa atender as condições de viabilidade, garantindo a mesma o equilíbrio econômico-financeiro estipulado pelo Contrato de Concessão, conforme Art. 4º.

Art. 4º - Autorizar a criação de uma compensação financeira equivalente ao valor das descontos concedidos por força desta Deliberação, atrelada pelo RCP-M, a ser incluída no 3º Bimestre Quinquenal das concessões CEG e CEG Rio, com efeito para o 4º ciclo tarifário.

Para conformar proposta da Concessionária e atender ao material disponibilizado não houve alteração no compromisso de nível de concessão de CEG Rio beneficiada pela tarifa MCMV. Assim, não há valores a serem recuperados no próximo quinquênio.

20.11.3. Cálculo Recursivamente de Margem (RM)

Conforme já descrito no item A.2 deste Relatório, o cálculo de reposicionamento de margem (RM) da CEG Rio foi realizado considerando a metodologia do Fluxo de Caixa Descontado.

A Nota Técnica CAPET nº 048/2012 de 2010 descreve que:

[assinatura]



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-1102-2332/12
 Data: 31.08.2012 - 1936
 Assinatura: [assinatura]

No sistema de tarifa única a tarifa é fixa, mas esta fixação depende de vários e condições, na seja, ela é apenas consequente e condicionadamente fixa, estando sujeita a ajustes que podem ocorrer: (I) alterações tarifárias, quando os custos relativos às matérias-primas e tributos (como os impostos sobre a renda) sofrerem alterações; (II) de alterações tarifárias, a cada cinco anos, com base no análise dos custos efetivos dos serviços e; (III) haverá também a correção monetária, porém, não serão considerados os reflexos dos custos decorrentes do preço de aquisição do gás e despesas decorrentes de ajustes, que serão repassados às tarifas imediatamente, sempre que sofrerem alterações (para mais ver para mais).

Mediante as considerações e justificativas apresentadas ao descrever deste Relatório a margem (RM) foi calculada pelo Debate Consultivo considerando os critérios a seguir:

(1)

Por fim, entende o Debate Consultivo que a estrutura proposta pela Concessionária mantém uma alocação tarifária segura, além de não provocar impactos crescentes entre os segmentos, na seja, a custo médio para cada segmento foi mantido.

A tabela a seguir apresenta as verificações realizadas pelo Debate Consultivo com o intuito de assegurar a sustentabilidade entre a margem com a estrutura vigente e a margem considerando a alteração no sistema tarifário.

(2) (verido no original)

Art. 1.100, inciso Único/SUDEISGS nº 128, de 19/06/2012, encaminhado pelo Excmo. Dr. Julio Cesar Campos Basso - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, cujo teor segue, in verbis:

"Na qualidade de Poder Concedente dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Rio de Janeiro, manifesta a máxima preocupação com relação a solicitação da CEG RIO quanto à Prorrogação do Prazo de

[assinatura]



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-1002-533-2012
 Data 31.08.2012, pág. 1938
 Assinatura: +

Exame da Proposta de Revisão Quinquenal de Tarifas, período 2013 - 2017, submetida em 11/06/2012, conforme consta no Ofício CEG RIO-PRESI nº 012, de 11/06/12, em anexo. (Grifo)

As fls. 1352, consta Carta PRESI - 002, de 18/02/2013, encaminhada pela Concessionária CEG RIO, com as seguintes considerações:

"Trata-se de encaminhamento de R. So., uma Concessionária prestadora, em 2007/12, um pedido de revisão de tarifas conforme previsto no inciso VII da cláusula quinquena do Contrato de Concessão, assinado entre a Concessionária e o Poder Concedente;

Na mesma oportunidade que o processo da 2ª Revisão Quinquenal de Tarifas deverá ser concluído nos próximos meses e que tal processo também possibilita um refinamento de tarifas, tomando a decisão de retirar o plano proposto através da correspondência DISTRIBUIÇÃO;

Desta de acima exposto, faz-se importante por fim deixar registrado que não ocorreram dúvidas em relação ao inciso VII da cláusula quinquena do Contrato de Concessão, assinado entre a Concessionária e o Poder Concedente, devendo-se para melhor do entendimento, em assunto mais oportuno."

Respectivamente as fls. 1353/1366 e 1367/1382, constam as apresentações da CAENI e CAPET na Audiência Pública de 24/04/2013.

As fls. 1383/1387, consta carta enviada pelo Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos do Estado do Rio de Janeiro - SINDVIDROS, em 25/04/2013, cujo teor segue, in parte:

"[...]
 Nesse oportunidade, portanto, com vistas à reconstituição de um mercado de gás competitivo e voltado ao desenvolvimento econômico do vidro no Estado do Rio de Janeiro, torna-se imprescindível a elaboração de proposta voltada a garantir investimentos para a manutenção e expansão



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-1002-533-2012
 Data 31.08.2012, pág. 1939
 Assinatura: +

de indústria vidreira, a cujo estabelecimento corresponde a reconstituição de condições de gás natural atual e súplicas para a garantia de livre concorrência;

"[...]
 Para além, atualmente a sofrer com a impossibilidade de receber os dividendos de produção esperados, a indústria do vidro passa por diversos problemas de desestruturação com a entrada de investimentos para demais países de América Latina no Estado do Rio de Janeiro, uma fase pela competitividade se faz mais intensa em face da elevada tarifação de gás natural, principal insumo empregado para a sua produção;

Dentre as alternativas avaliadas pelo SINDVIDROS para a manutenção de competitividade comercial no Estado do Rio de Janeiro, a única a se destacar imediatamente nesse estudo no contexto das tarifas aplicadas ao segmento indústria vidreira para os segmentos de vidro instalado nesse Estado, que, portanto, como outros segmentos, possuem alto nível que 105,252,25 milhões (CIRCUO) anuais de gás natural nos termos de concessão da CEG e CEG Rio;

"[...]
 Não resta dúvida, portanto, sobre a importância da indústria vidreira no Estado do Rio de Janeiro, a ser vista nesta oportunidade, especial atenção;

"[...]
 Nesse contexto, surge a proposta para apoiar e responder a esse órgão a reconstituição de mercado competitivo, permitindo que as indústrias voltadas à produção de vidros planos e espelhos possam contribuir a se desenvolver de forma sustentável, proporcionando melhores empregos e de modo a atingir os objetivos de competitividade externa e interna."

As fls. 1388, consta certificação da gestão da CAPET, relatando: "1. A apresentação desta Servidor na Audiência Pública já estava nos autos, de acordo do Anexo 100 e



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-11/08-523/2012
 Data 31.05.2012 - 1948
 Rubrica: f

A metodologia utilizada já está devidamente consagrada, em função dos resultados obtidos nos dois ciclos anteriores, sendo de amplo reconhecimento no mercado, conforme seções abaixo. Ressalta-se que a proposta foi elaborada de acordo com as premissas já adotadas, de maneira a ser que o trabalho da Consultoria.

1.1

2.2. A contratação da Consultoria

1.2

2.3. Fluxo de Caixa Livre da Empresa

A metodologia utilizada é o Fluxo de Caixa Livre da Empresa (FCLE), também conhecida como Fluxo de Caixa Discriminado (FCD), estabelecida pela Deliberação ANEP-RJCD Nº 411/2005 (processo E-04077/488/2005), emitida no âmbito do Primeiro Ciclo Regulatório, e seguida pela Deliberação AGENERSA 170/2008 (processo E-12428/213/2008), concernente aos trabalhos do Segundo Ciclo.

No presente processo E-12008/20082 CEG-Rio, será avaliada a evolução da base remunerada realizada em 2º quadrante (2008-2010) conforme estabelecido nos contratos e nas deliberações dos últimos ciclos e, a partir daí, serão fixadas uma base remunerada e uma estrutura tarifária próprias para o quarto quadrante (2013-2017), considerando os planos de investimento apresentados pela CEG-Rio.

A abordagem de FCD consiste em determinar o valor da empresa pelo fluxo de caixa projetado, associando a uma taxa que reflita o risco associado ao investimento, em relação aos ativos.

1.3

2.4. CAPM

Segle da expressão em inglês Capital Asset Pricing Model, cuja tradução livre é "Modelo de Precificação de Ativos de Capital", é uma metodologia

f



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-11/08-523/2012
 Data 31.05.2012 - 1948
 Rubrica: f

baseada em um conceito de que o risco associado a qualquer empreendimento possui duas vertentes, diversificável (isto é, sistêmico) e não diversificável (idiossincrático). Isso significa que quanto mais diversificado for uma carteira carteira de investimentos, menor será o risco associado ao conjunto, ao passo que investimentos concentrados em um setor específico podem sofrer os efeitos de variações no comportamento dos mercados, aumentando o grau de risco. Pelo CAPM, estabelece-se uma taxa de retorno esperada em função do risco estimado. A fórmula básica é $R_e = R_f + \beta (R_m - R_f)$, onde R_e é a taxa de retorno esperada, R_f é a taxa de retorno livre de risco, R_m é a taxa de retorno esperada para a carteira de mercado e β é a sensibilidade do ativo em relação ao mercado de ações. A função $(R_m - R_f)$ é o prêmio de risco do mercado (que aqui chamaremos de β_{Risk}).

2.5. WACC

Segle da expressão em inglês Weighted Average Capital Cost, cuja tradução livre é "Custo Médio Ponderado de Capital", é uma metodologia baseada em um conceito de combinação das partes relativas das capitais próprias e de terceiros utilizadas no componente do capital de uma instituição, considerando os valores de mercado, e outros variáveis. Isso significa que a estrutura de capital é que será avaliada no componente do custo de devedores e ser utilizada para se obter os valores presentes dos elementos dos fluxos de caixa. De acordo com as características de cada uma das fontes, e de suas participações no investimento, é que se verificará o grau de risco do empreendimento. Não está recuperando no Contrato de Consultoria, mas, como foi citado em diversas ocasiões ao longo do processo, optamos por apresentar uma breve introdução. A fórmula básica é $WACC = (D/V) * R_d + (E/V) * R_e + (D/V) * R_f * (1 - T)$, onde E (equity) é o valor de mercado do capital próprio da empresa, D (debt) é o valor de mercado do dívida da empresa, V (value) é o capital total da empresa (quando expresso pela soma de $E + D$), R_d é a taxa de retorno esperada, R_e é o prêmio de risco do mercado, T é a

f



Serviços Públicos Federais
 Processo nº E-41/2006-523/2012
 Data 31.08.2016 - 1943

aliquota do IPI para operação de lucro real e I.T. e a equação de benefício fiscal. As funções EV e DV apuram o peso percentual de cada evento na composição do capital real avaliado.

PARTE II - DA PROPOSTA APRESENTADA

O relatório inicial, entregue através da carta PRESE 000/2012 de ANATEL, inclui:

- Proposta para a Terceira Revisão Quinquenal e seus anexos;
- Plano de Expansão Comercial do Mercado Brasileiro;
- Avaliação Técnica de Custo de Capital, elaborada pela Escola de Negócios da FUC - Rio;

A Carta PRESE 000/12 de 16/02/2012 apresentou a proposta sob forma justificada desde a elaboração preliminar, mas com cálculos baseados em função de uma distribuição de estatística normal, prerrogativa conferida pelo Conselho de Comércio. Os documentos mencionados foram os anexos de inicial, sob formas alteradas no Plano de Expansão com as finalizações técnicas.

2. O DOCUMENTO ORIGINAL

A CFC-Rio apresentou sua proposta de revisão estruturada em um Relatório Geral de 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas, dividido em 15 capítulos iniciais, decorrendo desde as bases legais e contratuais até a proposta de gestão tarifária, passando pelo desenvolvimento das regras, custos, investimentos, deflatores e base de ativos remuneráveis, dando amparo técnico necessário a análise e compreensão da proposta que foram complementados por orientações de campo emitidas desta casa.

(...)

J



Serviços Públicos Federais
 Processo nº E-41/2006-523/2012
 Data 31.08.2016 - 1943

2.1. A taxa de remuneração de capital

A par das definições contratuais, especificadas acima, no Parágrafo Único, a Delegatária contratada - DAC, escola de negócios da Pontifícia Universidade Católica - PUC do Rio de Janeiro para elaborar uma proposta de taxa adequada ao presente trabalho. O estudo independente apresentado como anexo do relatório da Consultoria, parte da fórmula básica do CAPM, sendo construída e o custo usado em finanças, com base em as determinações das revisões antigas de ativos não remunerados.

A fórmula básica do CAPM, no estado descrito como $k = r_f + \beta (r_m - r_f) + r_b$, respectivamente no Contexto de Contratos - DAC segue a definição de taxa de retorno livre de risco (r_f) pelo índice de rendimento do 'US Treasury Bond 10 Years' (Bônus do Tesouro Americano de 10 anos), calculado no mês anterior de sua série histórica longa. Quanto à deflatores de período de risco de mercado ($r_m - r_f$), a equipe da PUC-RJ analisou diversas sugestões de variáveis e optou pelo índice de metodologia de Morgan Stanley I/B/E/S Return Associates, consultoria norte-americana, a partir de qual poderia obter a taxa de retorno esperada de uma carteira diversificada em mercados com risco (r_m), apenas para efeito de observação. Quanto à deflatores de risco sistemático de empresas (variáveis β), foi adotado o cálculo de French Damodaran para o segmento de gas utilities, desenvolvido, baseado de um ajuste para o modelo de preço cap, que leva em conta o risco de mercado suportado pelas empresas, após um ajuste pela PUC-RJ. Na definição de risco para I/B/E, foi adotado o EMU+Br (Emerging Market Bond Index plus Brazil, Índice dos Bônus dos Mercados Emergentes mais Brasil), calculado pelo JP Morgan Bank, de acordo com os dados de mercado, e aqui adotado a partir da série histórica registrada a partir de 2000, baseada para indústria, que serviu como exemplo utilizado no início da série histórica. Apresentamos, portanto, um novo elemento - Plano de Risco de Taxação, exposto em documentos da Agência Reguladora de Energia e Saneamento de

J



Serviços Públicos Estatais
 Processo nº E-4362-523/2012
 Data 31.03.2014 - 1945
 Rubrica 4

Estado do Rio Paulo - ARSEP e de custos das Investir e Pesquisar
 outras cidades, aumentando a relação direta entre o tamanho da empresa
 e o risco inerente às operações, incorporando os preços de risco.

No mercado de energia consolidado: $te = 2,17\% + 0,7 (0,50\%) + 3,00\% =$
 $2,17\% + 0,35\% + 3,00\% = 5,52\%$

3.2. Projeção da Margem Total Não Repreionada

Nesse item, a CEG-Rio observou as margens obtidas em 2012/2011,
 destacando a acumulação das parcelas de remuneração de recursos
 investidos, associadas à projeção de demanda por mercado para o período
 quinquenal que detalha, mas que resumidamente a seguir:

No mercado residencial, a Companhia projeta um crescimento médio de
 10,00% ao ano, considerando-se as particularidades ciclo econômicas do
 área de concessão, o impacto do planejamento e da atratividade por outras
 opções.

No mercado comercial, a Companhia entende que há um potencial de
 crescimento de ordem de 11,00% anual, baseado em uma base de clientes
 em expansão, a partir dos investimentos a serem realizados em cada
 município.

No mercado industrial e parâmetros, projeta-se um aumento de
 0,50% ao ano, considerando-se a captação de diversidade grupo de
 clientes potenciais. Foi observado que não há clientes de setor
 parâmetros na área de concessão.

No mercado de captação e climatização não se projeta captação de
 clientes.

O mercado de GNV é considerado saturado, baseado pelo forte
 concorrência das unidades com outros combustíveis. Retração anual de
 0,50% para o período. Não houve projeção de investimentos para o sub-
 setor de transporte público.



Serviços Públicos Estatais
 Processo nº E-4362-523/2012
 Data 31.03.2014 - 1946
 Rubrica 4

O mercado residencial possui a previsão de entrada de mais uma unidade
 produtiva no área de concessão, agregando-se às duas em existência.
 Previsão de crescimento médio anual de 2,00%.

No cálculo das margens, propõem-se dois, a CEG-Rio destaca os critérios
 para os segmentos residencial, pequeno comércio, grande comércio e
 industrial, GNV, serviços e CEF, consolidados em uma tabela
 demonstrativa.

1.1

3.3. Custos Operacionais - OPEX

O conceito de OPEX abrange as despesas vinculadas à operação e
 manutenção dos trechos (CM), à gestão comercial de distribuição e à man-
 tenção, em estruturas que detalha:

As principais despesas operacionais são os serviços e clientes. Não foram
 mencionadas à manutenção/manutenção e serviços gerais e operativos.

Quanto às despesas com pessoal, entende-se que, sob o Direito Econômico-
 Financeiro, não possui funcionamento.

Apresenta-se quadro geral de "outras despesas", destacando as parcelas,
 as parcelas de gás e os custos de pagamento de gás, entre divididos pelos
 mercados residencial e comercial. E, ainda, as parcelas para os
 segmentos de Fundo de Eletricidade Energética e os gases com GNC (gás
 natural comprimido) e GNV (gás natural veicular).

1.1

3.4. Receitas correlatas

Consolidadas como aquelas receitas que, previstas em contratos, são
 guardadas vinculo certo com a distribuição de gás, objeto de concessão.
 Apresentadas em quadro próprio, resumido abaixo:

1.1



Serviço Público Estadual
 Processo nº 5.12.000.523/2012
 Data 31.08.2012 - 1967
 Assinatura ↓

1.5. Plano de Investimentos

Subdividido em unidades, áreas e projetos.

Por unidades, atendem-se aspectos próprios específicos de intervenções que, ao serem realizadas, significam um maior incremento na capacidade distributiva e no trabalho do sistema como um todo. São as paradas, as reformas e rearranjos de rede e os projetos de relacionamento da rede para o uso de CNC e Biblioteca. Tais considerações nos quadros abaixo, em forma de definição e em forma de apresentação regulatória.

(...)

Os investimentos têm sido aqueles que não implicam em aumento de demanda ou outras interferências das áreas e linhas das classes de forma direta. São necessários para o gerenciamento da rede de distribuição visando à melhoria contínua de sua operação e manutenção para aumento dos níveis de segurança, como a substituição de ativos obsoletos e o incremento de informatização. Quando aplicável:

(...)

As os investimentos variáveis referem-se diretamente à captação de novos clientes. São as ampliações de rede de centros e de instalações comunitárias, entre outros. O foco principal é o mercado residencial, considerando com maior prioridade as seguintes. Tais apresentadas em dois quadros, por unidades e em forma regulatória, por valores:

(...)

1.6. Base de remuneração de ativos

A proposta lista os ativos a serem remunerados, divididos em operacionais, instalados e imangens, considerando as depreciações conforme regras contratuais e considerados os débitos, resultando para cada um os



Serviço Público Estadual
 Processo nº 5.12.000.523/2012
 Data 31.08.2012 - 1967
 Assinatura ↓

regras contábeis oficiais. As instalações são feitas de acordo com a legislação de RCP-AC, conforme anexos.

A base inicial de ativos foi elaborada de acordo com as condições vigentes, com as correções de avaliação de depreciação e amortização emanadas do segundo evento patrimonial e outras considerações no quadro resumo abaixo:

(...)

1.7. Depreciação

São apresentadas as fundamentações diferenciadas para a recuperação de permanência, motivada pelo atraso na implantação de estruturas físicas durante o segundo ciclo, os períodos de operação e a forma de depreciação das tarifas até atingir a margem de cada segmentação de consumo.

Da mesma forma, é apresentado a fundamentação relativa aos subsídios de programas "Muito Casa Muito Vida". Entretanto, como não há classes beneficiadas até o presente, tais são projetos associados, nos condições reguladas, não há valores a recuperar e não se propõe quantificação de licenciamento para esse grupo subutilizado, sendo que a classe tarifária independente de tarifa residual não seja contemplada.

1.8. O índice de reposicionamento tarifário (IT)

Apresenta a base técnica para a obtenção do reposicionamento, considerando poder-se, com tal prática, equalizar entradas e saídas de fluxo ao longo do período programado, calculando-se a partir da base de remuneração de ativos inicial, agregando-se informações de receitas, custos, investimentos, depreciações e demais compensações, até chegar-se a uma base de remuneração de ativos final, sobre o valor presente. Quando aplicável:

(...)



Serviço Público Estadual
 Processo nº 21000-3/2012
 Cota 36, 052, 06/19m - 1950
 Assunto: +

2.8. Níveis tarifários repositivos

É apresentado, por fim, um quadro por el com a proposta dos novos tarifas, por categoria e lista de consumo, apresentados pela aplicação do 1º de margem já estabelecida, estabelecidas para a data de 01/01/2013, as quais deverão ser agregadas ao valor de lista de tarifas e de custo de gás típico a época.

4. A JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

A fundamentação técnica e as principais prerrogativas da proposta inicial foram mantidas sem alterações. A justificativa teve por objetivo incorporar à revisão quinzenal um plano de trabalho de quatro tarifas, conforme já apresentado no quadro 2.2.2 acima, prerrogativa que o Contrato de Concessão prevê para a CEG-Rio, conforme os seguintes pontos:

4.1

Quanto ao trabalho de quatro tarifas, a justificativa da Delegataria se ancora no atual lista de competência de alguns segmentos, tendo sido objeto de reunião com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEMDES, representando o Poder Executivo, cujo parâmetro está consubstanciado na Carta CF nº 67/93. Nos encontros foram identificados quais seriam setores de interesse estratégico para o desenvolvimento do estado do Rio de Janeiro, em termos de criação de investimentos, e quais setores os recursos a não serem aproveitados.

Foi identificada a necessidade de revisão tarifária para os segmentos residencial, comercial, industrial, educação e recreação, bem como incorporar os segmentos de GAV de transporte público, geração distribuída e tarifa social, esta derivada do segmento residencial.

Foram detalhadas as margens variáveis de distribuição, objetivando atingir o patamar de custos repositiva já repositiva, mantidas as propostas de base de custos e custos por lista previamente mencionadas.



Serviço Público Estadual
 Processo nº 21000-3/2012
 Cota 36, 052, 06/19m - 1950
 Assunto: +

apresentando o índice de repositivização tarifária (IC) mantido inalterado, bem como os demais resultados da proposta inicial (base de tarifas, custo de gás, etc.)

3. OS ESCLARECIMENTOS

As Câmaras Técnicas abster-se-ão de elaborar Nota Técnica conjunta detalhando pontos da proposta que deverão ser mais esclarecidos, para facilitar o entendimento. Ficam 22 aspectos de caráter econômico-financeiro, 10 aspectos operacionais e 02 comercial, que poderão reunir em dados:

- > custos;
- > de investimentos;
- > parâmetros;
- > investimentos;
- > administrativos;
- > de modernização operacional;
- > de produção e perdas;
- > de manutenção;
- > de atendimento;
- > de expansão dos serviços.

4.1

PARTE III - DA CONSULTA PÚBLICA

R. O EVENTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

A Consulta Pública foi aberta em página específica do site de AGENERSA, e divulgada na imprensa, com o intuito de apresentar o processo de revisão quinzenal aos Agentes Econômicos e à Sociedade Civil, incluindo sugestões para a criação das tarifas. (...)



SECRETARIA DE UTILIDADES PÚBLICAS
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 COMISSÃO DE CONSULTORIA E DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO

Serviço Público Estadual
 Processo nº 61.000.529/2012
 Data 24.08.2012 - 19:58
 Assinatura

8.1. FURJAN

()

8.2. ARRAGE

()

8.3. PETROBRÁS

()

8.4. SINDSAG

()

8.5. UTE NORTE FLUMINENSE

()

PARTE IV - DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

I. O EVENTO E AS CONTRIBUIÇÕES

A Audiência Pública foi realizada em 20/08/2012, tendo sido apresentada em página específica do site da AGENISA, e divulgada na imprensa, sendo sido convidadas Associações, Instituições de Classe e Categorias Profissionais, além de Representantes da Sociedade Civil, com o intuito de debater não só o processo em revisão quinquenal, mas os aspectos regulamentares, mas para que as sugestões colhidas na Comissão Pública, além de serem apresentadas em próprios eventos, pudessem ser explicadas e debatidas por seus autores. Assim que haja recebimento de contribuições por escrito, a principal meta da Audiência é a explanação oral, apoiada nos recursos audiovisuais. De mesma forma que a Comissão foi convocada de forma abrangente, sendo algumas mensagens se referindo tanto à CEG quanto à CEG-Rio, dependendo a reprodução das contribuições comuns e a destaque das propostas direcionadas a qualquer uma. Cabe esclarecer que a caracterização de consenso foi variável, muitas vezes, não haja disponibilidade



SECRETARIA DE UTILIDADES PÚBLICAS
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 COMISSÃO DE CONSULTORIA E DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO

Serviço Público Estadual
 Processo nº 61.000.529/2012
 Data 24.08.2012 - 19:58
 Assinatura

em relação aos aspectos regulamentares e aspectos disponibilizados por Comissão, o que influenciará nos seguintes:

8.1. SINDVIDROS

()

8.2. ARRAGE, FURJAN, UTE NORTE FLUMINENSE E PETROBRÁS

()

8.3. CEG E CEG-RIO

()

8.4. ESCRITÓRIO SIQUEIRA CASTRO

()

8.5. PUC-RIO

()

8.6. ZENBORGAS

()

PARTE V - DA CONSULTORIA

A. O RELATÓRIO I

O 1º relatório, custódia prevista no contrato de prestação de serviços de Consultoria, se prende aos aspectos relacionados à compreensão dos elementos do Contrato de Concessão e dos aspectos legais, bem como uma apresentação geral do processo de setor de gás e as implicações de ordem regulatória.

()

B. O RELATÓRIO II

O 2º relatório, custódia prevista no contrato de prestação de serviços de Consultoria, se concentra em analisar mais detalhadamente os aspectos



Serviço Público Estadual
 Processo nº 41.020.533/2012
 de 31.08.2012 de 1953
 Assunto: +

relacionadas aos dados apresentados pela Delegataria, com replicação em modelo adotado e a composição final de equação de equilíbrio econômico-financiero.

(...)

II. O RELATÓRIO III

Despacho inicialmente que o Relatório III ao abordar os temas debatidos, não faz distinção de propostas específicas para cada Condição III (...)

O primeiro Relatório faz uma análise das particularidades das cinco propostas encaminhadas à Comissão Pública. O primeiro tipo abordado é quanto à definição de tarifa especial de Abastecimento e Auto-suprimento, formulada pela FINEAN. A Comissão avalia os aspectos documentais técnicos e financeiros desta proposta, considerando os parâmetros E-LIBERACIONE e observa que, dados as particularidades técnicas e comerciais, não é possível estabelecer com precisão os custos envolvidos para a elaboração de uma tarifa específica. Segue o resumo de temas em seus pontos principais:

O segundo tipo abordado é a construção de novas plantas de investimento, proposta formulada por SINURSA, ABBACE E FINEAN, que pleiteia o desenvolvimento de que foi anteriormente realizado, o que tem a cumprir o transporte na construção de uma usina hidrelétrica. A Deliberação resulta a análise financeira de custos, descrevendo os procedimentos já adotados no item 7, assim como se a figura de Valor X, sendo na Deliberação 3700, mas ainda não regulamentada, propõe sua definição e execução para o âmbito do Contrato de CEG-Rio.

As mesmas Entidades pleiteiam o terceiro tipo, a redução de preço de demanda, inicialmente por ser inferior ao projetado para o ciclo em recorrente e, em, a sua efetiva redução. A Comissão analisa sobre o comportamento de custos, especificamente das concessões, por



Serviço Público Estadual
 Processo nº 41.020.533/2012
 de 31.08.2012 de 1954
 Assunto: +

uma realidade, e verifica que o SINURSA, apresentou dados de custos e de tarifas significativamente discrepantes em relação ao disposto pela Delegataria.

O quarto tipo aborda a proposta formulada pela ABBACE para a taxa de remuneração (CAPM), que propõe seja substituída pelo WACC integralmente, conforme proposta adotada pela ANEEL. A Deliberação indica que a fórmula ora adotada está contemplada no Contrato de Concessão e resgata os princípios técnicos que regem para a adoção de uma taxa adequada.

O quinto tipo é proposto pela UTE Novo Planície, que pede ser desmembrada a inclusão de uma modalidade no presente processo. A observação de Comissão é quanto à existência de demanda de investimentos relativos ao próprio contrato de cidade empresa.

São encaminhadas, em nome do Relatório, as cópias das contribuições.

II. O RELATÓRIO IV

Resumo de que, a exemplo do Relatório III, que o Relatório IV, ao abordar os temas debatidos, não faz distinção de propostas específicas para CEG no CEG-Rio. O documento será analisado e analisado, inclusive seus documentos.

O documento foi dividido em duas partes principais: considerações da Deliberação sobre as propostas apresentadas submetidas em 8 tipos, e análise de fluxo de caixa operacional, financeiro e de investimento no 7º Ciclo, exigência de contrato particular entre a empresa e a AGERSA.

III. Propostas

Nas considerações sobre as propostas, o quarto Relatório faz a análise da Comissão de contribuições da Agência Pública. Destaca a apresentação das Delegataria, a proposta-base de custo e trabalho, igualmente defendida pela Associação Saneamento e Energia de Tupa, e ainda, da PUC-RIO, no âmbito da metodologia adotada para o cálculo da taxa de remuneração adequada.



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-10000-53/2012
 Data 24.08.2012 - 19:55
 Assunto: +

Relaciona, também, as participações de Paródeus, UTE Nova Fluminense, AIRAC, SINDVICIOS, ZENRIGAS e FSRJAN.

Quanto às propostas, assim que o presente órgão tiver das propostas para implantação de usina específica para interligação e auto-impulsão, cobrando as condições apresentadas no Relatório III.

O segundo órgão trata da transparência no preço dos investimentos, proposta formulada tanto por AIRACF como por FSRJAN. Os preços adotados pela Delibete respondem as exigências do presente Relatório.

As duas entidades sugeriram revisões quanto às projeções de demanda constantes das propostas. As análises, constantes do presente órgão, foram ao mesmo do Relatório III.

No quarto órgão foram abordadas as questões relativas à taxa de remuneração que, no evento, teve a contribuição da ZENRIGAS com uma defesa das propostas das Concessionárias, de inclusão de um adicional de risco para a composição de β . A Delibete preserva suas análises iniciais, argumentando a vinculação aos aspectos contratuais, bem como as reclamações apresentadas em estudo semelhante, patrocinado pela ANEEL. Ressalta não haver os riscos regulamentares pressupostos, tampouco os riscos relacionados ao preço dos agentes.

No quinto órgão, trata a fundamentar nos contratos de concessão e nos instrumentos particulares a respeito ao plano de geração formulado pela UTE Nova Fluminense.

Quanto ao preço, a nova estrutura tarifária, a abrangência de forma ligada, justifica a necessidade para o Relatório V. Os artigos e outros artigos se prendem a questões de cumprimento de aspectos contratuais, inclusive quanto à forma de apresentação das propostas.

O sexto órgão aborda a proposta de reclassificação de uma usina, formulada pelo SINDVICIOS. A Delibete entende que há aspectos que



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-10000-53/2012
 Data 24.08.2012 - 19:56
 Assunto: +

devem ser analisadas com maior atenção e sugere que o estudo seja concluído no próximo ciclo.

11.2. Fluxos

Na análise de fluxo de caixa segregados, no presente, o quadro relativo à CIC-Rio, detendo o site CIC para um relato próprio. A Condição relativa, inicialmente, a reclassificação do público controlado brasileiro, em função do qual foram necessárias adequações das demonstrações de 2008, não coberto pelo regime legal. Fora esta restrição, apresenta os dados consolidados das demonstrações financeiras do período, com provisões sobre o custo de gás e a composição das receitas.

(...)

Quanto às despesas operacionais, a Delibete aponta um comportamento próximo à média para todos os custos, observando-se o caso de 2008, para o qual a própria Delibete apresenta destaque em suas projeções de custos.

(...)

A análise dos investimentos aponta para o não cumprimento das metas definidas pela Deliberação 179/2008, não afetadas por qualquer outro documento decisório. Destaca, igualmente, para os quadros de produção de custos da Condição, regras parciais relativas às intervenções físicas apontam desconformidades de metas de forma generalizada, incluindo-se uma cota, a de "instalações comunitárias", que apresenta decréscimo de realização.

12. O RELATÓRIO V

(...)

O 2º relatório, condizente previsto no contrato de prestação de serviços de Consultoria, ao Conselho em análise final, o não detalhado, de proposta, contendo os critérios para investimentos, custos, receitas principais e



Servicio Público Estatal
 Proceso #E-11/08-0230-12
 C.V. 31.08.2011 - 19.57
 Rubrica: +

operativas, subidas cruciales. Dato de estas operaciones, asegura e
 recursos tarifarios. Total, abata, a entrega de nivel completo de
 desarrollo actualizado.

Por cualquier actividad en relación, como Nueva Importación, a indicación
 mensual de ajuste por parte que participa de proceso e algunas
 consideraciones sobre a presentación de datos e cuadros relacionados.

O cuarto punto e a parte general de nivel. Neces. el trabajo en conjunto
 sobre e que e gas natural, en forma convencional, a evaluación histórica de
 participación de ingreso en estado energético mundial, con reservas
 comprometidas e a presencia en fiscal, destacando en estado que tratan un
 contrato para del 2011, desarrollando cuadros de tarifas tarifas, consumo
 mundial e reservas, analizando a relación producción/reservas, e que destaca a
 importancia de integración en comparación de oferta general. Además,
 analiza e eventual impacto que se ocasiona subsección producción
 en mercados internacional, con particular atención a presencia de GLP en
 mercado residencial e a entrada de nuevas agencias comerciales, con la
 entrada de nueva Ley de Gas. Resumidamente se describe de esta Agencia
 quanto en tema, a Comisión realiza más un estudio a relación de
 compañías tarifarias propias (subsidiaria e auto-importación) en presente
 sistema.

O quinto punto analiza e marco regulatorio, a partir de una descripción
 histórica (Constitución de 1980, Decreto Constitucional 1 e 2, Leyes de
 1985, Ley de Puntos e Ley de Gas), haciendo un comparativo de atributos
 de los.

O sexto punto considera a comercial. Asimismo a empresa comercial e
 en principio tiene de carácter relacionado a explotación de servicio e en
 donde en equilibrio económico-financiero tarifas e sus actualizaciones,
 remuneración de activos e de capital, obligaciones como son contratos



Servicio Público Estatal
 Proceso #E-11/08-0230-12
 C.V. 31.08.2011 - 19.58
 Rubrica: +

de CEG-En con sus clientes, en el. Resente a base de datos e en
 subsección beneficiada por contrato.

O sétimo punto e a análisis de base de datos operativas. A partir de un
 protocolo de trabajo de IFE - International Financial Reporting
 Standards - Partidos Internacionales de Reportes Financieros, en evaluación
 fiscal, a Deloitte agreement con propósitos para a análisis de
 datos financieros controlado de Deloitte, con atención para en de ejercicios
 de 2008, años de transición de cuentas de inventario, e que a base a
 hacer adaptaciones para traer los a una misma base comparativa. O cuadro
 sintético e e resente después en los 11.2, primero cuadro, sobre
 destacando en e parte de ingreso en relación a recibo de pago.

As empresas operativas hacen ajuste de un cuadro a parte, transcribe en
 igualdad, con los se verifican puntos de vista de tarifa, sobre 2008, para
 datos subsección de ajuste.

(.)

O octavo punto trata a análisis de registros de inversiones,
 particularmente por segmentos de mercado. En mercados residencial e
 comercial reciben análisis comparativo por costo de inversión de programas
 de inversión de gas comercial. Se describen en relación en sentido
 de aplicación de capacidad de financiamiento e en programas de incentivo a
 recuperación de costos sociales sobre inversiones como comerciales.
 Analiza que, apesar de algunos costos inicialmente a propicio de consumo
 tarifario para el primer periodo, la propuesta de Comisionados e inversión
 e subsección. O mercado residencial considerado control, se analiza en que
 a costo de ingreso e alto, e que dificulta nuevas inversiones de mayor
 complejidad, además que según descritos en las normas de funcionamiento de
 uso de gas natural para consumo de los factores, permitiendo a operación en
 nicho de mercado. Quanto en GNY, considera que a propuesta de CEG-En
 e sistema, con el que se e capacidad de costo para operar



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-11/000-533/04
 Data 24.08.2004 - 1959
 Assunto +

instaurar a discussão metodológica, que visa a convergência das bases metodológicas. A avaliação do mercado orientamento de base, necessariamente, a instabilidade de geração elétrica, por ser dependente das substituições no uso de geração elétrica. Ainda que as projeções sejam feitas com adequação, por se basearem no Plano Anual de Operação Operatória - PEN, elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, são questionadas algumas incertezas, como a não existência de novas plantas propostas além daquelas já contempladas na proposta, a falta de algumas das técnicas instaladas serem inevitáveis, a grande presença de Paróquias como operadoras das técnicas pelo país, o que pode provocar produção e despacho de energia em certos estados, mesmo para usinas avariadas. Outra incerteza é quanto à manutenção da produção das técnicas frente à implantação de hidrelétricas a jusante, cuja produção é extremamente frágil em regimes de baixa disponibilidade elétrica. Trata-se, ainda, de questões de compartilhamento, compartilhamento e compartilhamento, discutindo para os dois primeiros os aspectos relacionados à formação de companhias próprias diferenciadas, inclusive quanto à estrutura, reafirmando a urgência de não implantação das novas companhias, fundamentada no seguinte:

O novo regime trata dos princípios da regulação, abordando desde a questão do chamado "mercado natural" dos serviços públicos, com a consequente necessidade de justiça regulatória, e uma estrutura jurídica da ANEEL e suas atribuições.

O último aspecto trata, detalhadamente, dos aspectos concernentes de forma mais direta à estrutura jurídica questionada, dividindo em vários sub-temas, os quais abordaremos com o detalhamento necessário, observando que o tema apresenta a definição contextual de regime jurídico (primeira parte). A abordagem em outros pontos desse relatório, e para o qual não se exige qualquer estudo, por ser feita com explicitação no Contrato.



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-11/000-533/04
 Data 24.08.2004 - 1960
 Assunto +

12.1. Metodologia para o cálculo das margens de lucro

Resumo e definição da metodologia para os cálculos de receitas e fluxos de caixa descontados (vide item 11), que "... busca determinar o fluxo (...) com base em cenários alternativos para variáveis de receitas e despesas (...) utilizando-se um cálculo de custo de oportunidade de capital..." que considera as projeções dos diversos elementos, constituindo-se em um "valor para lucros" (Resumo Anexo).

O método pode ser dividido, no todo, com a aplicação de um fator de adequação baseado na probabilidade, e outro fator baseado na avaliação das variáveis envolvidas. Entende-se que as projeções de custos operacionais (OPER), de investimentos (CAPEX), de base inicial de reconstrução de ativos (REAR), base final de reconstrução de ativos (REAF) e a taxa de reconstrução (CAPM) permitem determinar o perfil de investimento sob o aspecto econômico. Apresentamos, então, a fórmula paramétrica, já abordada antes, e definimos elementos:

12.2. Fator X

Proteção ao decréscimo de fluxos de caixa, e ajuste para a CTC, se considerarmos, em análise, de uma fórmula para se calcular uma parcela do ganho de produtividade de uma empresa regulada para compensar os custos, proporcionalmente ao impacto na rentabilidade das tarifas praticadas.

A partir as formulações revisadas e definições das definições, a Consultoria propõe um modelo para captar os ganhos de produtividade, baseado no Plano de Custos Descontados, sendo não observado, mediante parâmetros sugeridos, a revisão tarifária, os dados de OPER, CAPEX e REAR, aplicando-se a um diagrama de fluxo de caixa. A fórmula paramétrica proposta é:

$$X = W * (1 + Y)$$

Onde:



E = taxa de eficiência;

W = Redutor de receita anual da empresa inicial do Concessionário;

V = Variação de RLP M (inflação) no período estabelecido

Nota-se que a proposta é enviada à CEG-Rio, cuja decisão não contemplou a criação de fator

Entretanto, a proposta é para não implantação de estrutura no presente momento, por falta de anuência da Comissão e Auditoria Pública para avaliar os parâmetros, previsões independentes, ao lado de outros fatores, para sua efetiva consolidação.

12.3. Projeções de mercado de gás na área de cobertura de CEG Rio

À Debitar apresentar em comparativo dos volumes projetados e realizados para o ciclo em anexo. O resultado é transmitido abaixo:

(-)

Aponta um volume consumido de 3,00% acima do projetado originalmente, devido pelas categorias de residencial e industrial.

Livrando no Relatório de Março Energético do Estado do Rio de Janeiro e em estudos do Ministério de Minas e Energia, nos quais as projeções de demanda são ponderadas de acordo com diversos fatores, e em consultas diretas à Debitária, a Consultoria avalia cada segmento da proposta.

Para o mercado residencial, aponta que o crescimento projetado pelo Concessionário, de 13,00% anuais anuais, contra uma previsão do Relatório Março Energético do Estado do Rio de Janeiro de 2,40%, e do Plano Decenal de Energia do MMA, de 3,70%. Entretanto, considera as projeções adequadas, em função dos critérios adotados.

Quanto ao mercado comercial, a proposta de 13,00% anuais anuais é considerada otimista. Ace a proposta de 2,00% do Relatório Março Energético do MMA do estado. A fundamentação é o aumento das ações



de captação de clientes do segmento. De todo modo, a criação de residencial, as projeções são consideradas adequadas.

O crescimento do mercado de GNV é projetado em -1,00% anuais anuais, contra expansão de 4,00% do estado de Minas e 7,00% do Plano Decenal, pois se entende que o mercado alternativo está saturado. Logo, projeções adequadas.

O segmento industrial também tem projeção de baixo crescimento, de 1,00% anuais anuais, contra 4,00% e 3,00% dos estados comparativos, no sentido em que foram apresentadas. Com base no histórico recente, e nas respostas a questionamentos, trata-se de baixo e importante específica de um setor chave, a projeção é considerada adequada. Os seus parâmetros foram utilizados para as projeções do setor comercial. Os setores de climatização e refrigeração tiveram crescimento estimado em 1,00% e 0,50%, respectivamente. Para o segmento de petroquímico e GEP não houve projeção de clientes.

Para o segmento residencial, a Consultoria aponta que as projeções estão em consonância com as estimativas do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, dada a natureza dos clientes, levando a previsão de aumento de mais uma domicílica, o que se configura adequada. Resumir a sustentabilidade dos volumes previstos, em função do acionamento em não dos estudos gerados.

Quando considerada a projeção de crescimento da base de clientes, verifica-se o peso do mercado residencial, em termos quantitativos, mas não em termos de consumo.

12.4. Faturamento

A Consultoria demonstra a evolução do faturamento da Debitária de 2002 a 2012 e o peso das categorias na composição de aumento total, com destaque para as residenciais e o industrial, respondendo por pouco menos de 90,00% do faturamento total.



12.1. Análise das custos operacionais – GPEX

A Deliberação divide o trabalho em duas análises parciais, com a verificação do efetivamente realizado em relação ao planejado no período anterior, e o resulto das projeções para o próximo futuro.

Ficou considerado, inicialmente, os dados da Deliberação 32008 e as disponibilizadas pela Companhia, devidamente ajustadas a uma base monetária comum. Observa-se que a diferença do maior de que aquele estimado, da ordem de R\$ 775, confirma-se desprezível de quatro algarismos.

1.3

A Companhia também realizou estudos comparativos, previstos no escopo de serviço, utilizando-se dos dados de empresas CNP São Paulo S/A, de São Paulo. Ficou trazidas informações extraídas das demonstrativas contábeis líquidas, disponibilizadas em estrutura de análise financeira comum. De primeira ordem, nota-se que a Companhia Brasileira apresenta margem EBITDA (resultados operacionais) muito melhor que sua controlada paulista, ainda que esta tenha margem muito maior. Considerados outros fatores, nota-se que o peso do custo de gás é muito menor na CNP-SP do que na CEG-Rio, e as despesas operacionais da primeira são ligeiramente maiores do que as da segunda (considerando-se relação a receita total, pois se comparadas os números entre si, inicialmente, a diferença das da Deliberação do Rio de Janeiro seriam substancialmente maiores). A comparação, portanto, deixa clara as diferenças de base de atuação e admissíveis de custos as empresas. Não se pode tomar os números de forma absoluta. É necessário relatá-las, para obter um panorama com ilustrações. Entretanto, resta, como mais adequado fazer a comparação com a BitalGas, cujo indicadores se revelaram mais próximos de realidade da empresa fluminense. As variações entre os grupos principais (custo do gás, despesas operacionais e margem EBITDA) foram pequenas, ainda que a empresa fluminense apresente melhores desempenhos.



A Deliberação observou, ainda, sobre os números constantes da proposta para o próximo quadriênio, destacando haver sido grupos principais operacionais, de pessoal e outros.

12.1.1. Quanto às despesas operacionais, resultou a importância de sobressair "alguma", em decorrência da implementação de duas linhas comerciais, em Casim e Serra da Tijuca. Os valores foram considerados pela Companhia, de mesma forma que as de "manutenção e conservação", que foram todos como base relacionados ao histórico de CEG-Rio, e mesmo correlatos com as rubricas "utilidades e serviços", "seguros" e "tributos".

A rubrica "serviços gerais, cooperativos e repartes" foi objeto de observação mais apurada, onde se percebeu que os valores estipulados para repartes são serem considerados um valor, por sua natureza e composição. A rubrica "serviços profissionais independentes" foi objeto de reparos, por conta da ausência de melhor justificativa, e foi proposta uma redução de montante inicial. A rubrica "publicidade e propaganda" também foi objeto de reparos, por se não planejada a partir de custos de 2011, ano de operações iniciais, considerando não esperada, devidamente alinhada aos estudos de "despesas de viagem, transporte e outros" também receberam proposta de redução, pela proposta ser não realizada incluindo custos previstos que não deveriam ser repartidos aos consumidores. Os "gastos com gás e clima" também foram reduzidos, em parte por não haver, na proposta, explicitação relação com a avaliação histórica da rubrica, em parte por poder ser gerenciado para obtenção de ganhos de produtividade, e mesmo correlatos com a rubrica "outros serviços energéticos".

12.1.2. Nas despesas de pessoal previu-se um incremento de 3,40% em 2011, mas que se reduziu para 0,00% ao longo do período.

12.1.3. Nas outras despesas são analisadas as rubricas de "produtos" e "perdas de gás", cujo critérios de comparação foram considerados.



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº 523.0212
 Data 31.08.1966 - 1966
 Rubrica: +

anteriormente. *De um volume relativo à "verificação de eficiência energética" serão retiradas e a Delib. inferior serão duas subseções, no sentido de dar valor de responsabilidade e a disponibilidade de dedução do benefício fiscal. Quanto aos gastos com CNS e CNC, observa-se que estão sendo considerados em conjunto, sendo que o primeiro é apenas uma parcela do segundo. Portanto, a previsão é de instalação de plantas de descomprimento em diversos municípios, segundo dados recebidos do Delegatário.*

12.6. Análise dos investimentos - CAPEX

A Delib. trata-se de análise a partir de quadro de investimentos financeiros projetados para o gerenciamento local, estabelecido pela Deliberação JPOEL complementar com um relatório de avaliação elaborado pela Concessionária em sua proposta e, posteriormente, pelo sistema econômico de afilidade, bem como a verificação de outros elementos constantes das demonstrações financeiras. A Concessionária ressalta que, apesar de solicitar não receber informe com o fluxo de caixa específico dos investimentos, impõe a comparação dos investimentos financeiros, sendo o primeiro relacionado através dos relatórios das análises aos balanços. Os valores devem estar ligados a uma mesma data base, para facilitar a comparação. O quadro anexo é o seguinte:

(...)

Verifica-se, portanto, a não atingimento das metas estabelecidas, o que, através a Delib. deve ser objeto de compartilhamento com o comitê fiscal, no âmbito de comparação de produtividade local. Sabe-se que o índice não compensa no longo de todo o quadri letivo, de forma a não causar efeitos em termos econômicos. Propõe a inclusão de um fator de compensação do índice CAPEX não realizado no âmbito de cálculo do IC, que transcorreram afilados, não seja mais resolver que o comprometido das



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº 523.0212
 Data 31.08.1966 - 1966
 Rubrica: +

mesas filiais, sendo não apenas a meta, exceto para a subseção "instalações construídas", a qual não se aplica.

(...)

Quanto à previsão de investimentos futuros, a Concessionária destaca a classificação em 3 itens essenciais, quais sejam: suprimento, fluxos e custos, de acordo com o sistema, sendo os primeiros derivados de projetos específicos, os segundos relacionados ao gerenciamento de rede e a melhoria da qualidade de operação e manutenção de rede e os terceiros aqueles que não permitem a expansão de novas classes. Transcreve os quadros de proposta de CEG-Rio e apresenta um quadro resumo com as intervenções em suas expressões financeiras, quando já apresentadas em item 12.5 acima, no projeto do Delegatário.

Propõe que seja feita um ajuste que copie os investimentos realizados, permitindo a eficiência de produtividade com os classes, descritos no item 12.2 acima, avaliando a provisão, em De de cada ciclo, após dedução transcorreram.

(...)

12.7. Taxa de Remuneração de Capital

A Delib. avalia a taxa de remuneração proposta pela Concessionária, observando a regra contratual, que transcreve. Sabe-se que foram consideradas várias alternativas dos índices, o que, segundo entendimento do próprio CEG-Rio, constitui-se em prática prudential, o que justifica os índices antes adotados. Por um resumo das previsões adotadas (Taxa Livre de Risco, Prêmio de Mercado, Prêmio de Risco de Taxação, taxa Descontorcimento, Ajuste de Deix para o modelo Price Cap, Risco Brasil e Injeção Proposta dos JEM) e apresenta o cálculo, que totaliza 11,08%.

Apresenta suas ponderações quanto às previsões, destacando que a adição de risco regulatório, imposto de Brasil não se justifica, fundamentando sua observação no Novo Ticker ANEE 95/11, sendo a



Serviço Público Estadual
 Processo nº 54.002.533.2012
 Tipo 34.008.000m - 196F
 Rubrica: 4

Reguladora Nacional expressa que de acordo com a legislação aplicável pela legislação federal em vigor, a própria ação dos atos Reguladores, além de serem contempladas nos demais componentes das equações de risco. Portanto, pela não adoção do Plano de Risco de Taxação, por ser incompatível com a CAPM, além de já estar sendo desconsiderado pelo próprio Este Regulador que o adotou. Portanto, não há no cálculo, que inclui a TR para RCPM, qualquer outro ajuste.

6.1

12.8. Base de Remuneração de Ativos

A Consultoria usou o Reajustamento contratual da base inicial, reportado ao qual se as verificações dos dados contábeis de balanços, considerando e atualizando os valores iniciais. Não foram reconstruídos inconsistentes nos valores apresentados pelo Debitante, o que se reportou nas informações relativas à depreciação dos ativos. No entanto, não foram reconstruídas divergências, e os valores serão considerados nos cálculos tarifários.

12.9. Receita Correlata

A Dívida reportada os valores apresentados pela Concessionária

12.10. Juros sobre o Capital Próprio

A Consultoria observou que a proposta da CEC-RJ inclui uma Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) superior às praticadas pelo mercado, e sugere aplicar uma taxa de 5,81% de compensação de "a".

12.11. Subsídios

Ficou descrito 2 programas: a remuneração do 2º ciclo e o programa "Muito Casa Muito Vida" (MCMV) os projetos passados pela Deliberação ANEEL/008 e o seguinte pela 008/2011. Estes, no âmbito de um plano de Proteção de Manuseio de Rio de Janeiro, no âmbito de abrangência da CEC.



Serviço Público Estadual
 Processo nº 54.002.533.2012
 Tipo 34.008.000m - 196F
 Rubrica: 4

No cálculo de remuneração, a Concessionária havia utilizado dados reais até junho de 2012 e, a partir daí, valores projetados, deflacionados a dezembro de 2010 e remunerados pelo taxa estabelecida para o Anexo anterior. A Dívida possui divergências na capitalização do RCPM, mas realizou uma análise com bases distintas e obteve o valor final de R\$ 3.132.000, valor que será considerado para o cálculo de "a".

Quanto ao MCMV, observou-se que não existem dados consolidados no âmbito de concessão, nem mesmo projetos previstos, que impliquem na necessidade de compensações passadas e futuras futuras.

12.12. Cálculo do Reparcionamento de Margem (a)

A Consultoria realizou quatro (4) cenários, elaborados a partir da combinação de diversas premissas, cada qual com sua respectiva de margem. São eles:

- Cenário 1 - São considerados as informações propostas pelo Debitante no CPMX, Juros sobre Capital Próprio, Subsídios, Taxa de Remuneração e Retorno sobre o ativo, e o índice de reparcionamento é de 0,8952.

- Cenário 2 - Os mesmos elementos do Cenário 1, exceto a Taxa de Remuneração, considerada aquela proposta pelo Concessionária, mas considerando-se a compensação do custo do CAPEX, sendo o índice de reparcionamento de 0,8927.

- Cenário 3 - Os dados do Cenário 2, incluindo a taxa de remuneração que, aqui, é aquela calculada pelo Debitante, com a qual o índice de reparcionamento é de 0,7887.

- Cenário 4 - Os mesmos dados do Cenário 2, com a compensação do custo do CAPEX, e que resulta no índice de reparcionamento de 0,8097.

12.13. Considerações

A Dívida foi breves considerações a respeito dos trabalhos, que incluem os dados desta ACCRETA, considerando as postas que foram objeto de



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-10/000-523-13
 Data 24.08.2014, 19:67
 Assinatura: [assinatura]

divergências com a proposta apresentada e sugerindo que esta seja Regulada após a conclusão dos trabalhos, utilizando Nota Técnica específica para detalhar a metodologia de processo, com o intuito de propiciar melhor acompanhamento aos demais agentes interessados.

O Decano Passivo opinou contra de qualificação tarifária. São feitas considerações técnicas acerca dos parâmetros mercadológicos de fixação de preços (relação tarifa/custo e clima), para os quais não é necessária a intervenção de um Poder Regulador, e os princípios para a fixação de tarifas em um ambiente de competição natural, mas que tem características próprias substanciais competitivas, como é o caso do mercado de gás natural. Devido à natureza tarifária, que deriva em um quadro de elementos necessários à sua formação, que reproduziram efeitos, destacando que as diversas formas de tarifação das utilities não sempre atendem às expectativas dos seus beneficiários.

(...)

Devido ao fato de não ser considerado, por ser agente não controlado de disponibilização de um serviço a seus clientes, a partir da utilização de capacidade já instalada, porém extensa, o que maximiza os benefícios aos consumidores. Faz breve comparação com a estrutura tarifária derivada de um serviço que envolve um custo em custo fixo, que seria maior do que o seu deflato, impedindo a ampliação dos custos e do lucro de clientes.

Apresenta, igualmente, os fundamentos para a tarifação pelo custo médio, que evita ganho e define os limites para o acesso de capital regulado. Já o custo médio incremental de longo prazo é deflato tanto o custo médio de expansão de sistema, quanto ao custo médio de operação relacionado ao incremento de produção. Justifica a adoção de prêmios em caso de risco, como forma de garantir a obtenção de dados necessários para avaliar a estrutura proposta.

[assinatura]



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-10/000-523-13
 Data 24.08.2014, 19:30
 Assinatura: [assinatura]

Ao apreciar especificamente a apresentação da CEG Rio, a Comissão verificou que a mesma mencionava uma forma de obter melhor competitividade de seu produto frente aos demais concorrentes, e que obedecia aos princípios de alocação de recursos (garantia de recuperação de custos considerada na composição de 10% superior de subsídios cruzados e simplificação). Verificou que há, de fato, uma situação em que demonstra, caso também o faz para assegurar que o sistema não considerado não apresenta qualquer inconsistência quanto aos princípios, bem como a sustentação de subsídios cruzados. Os cálculos estão demonstrados no tabela anexa:

(...)

Analisando a competitividade de produtos para os diversos mercados, dentro da mesma estrutura proposta, observando que melhorará em quase todos os segmentos, excetuando-se casos de baixo consumo e de segmentos residenciais e comerciais. Entretanto, ressalta que, no geral, está em sintonia com as expectativas do Governo do Estado do Rio de Janeiro quanto à competitividade e à sustentabilidade de novos investimentos, além de não causar impactos negativos para a Distribuição e para o consumidor.

PARTE IV - DA ANÁLISE COMPARATIVA

Nesta parte o Grupo de Trabalho segue aos comentários acerca das diversas análises ao longo do processo. Trata-se de um texto opinativo, que o Conselho de Circular quaisquer apreciações técnicas e não o de caráter, devidamente fundamentado em descrições técnicas e legais, em condições que condicionam as decisões que deverão ser tomadas em sequência.

(...)

12. O Fato X

(...)

[assinatura]



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº 012/030-2012-12
 Data 21/02/2012 - 197
 Página: 4

Seu objetivo é uma ferramenta para suportar o quadro de produtividade e reparar uma parcela desta em situações, como forma de compensação pelas tarifas pagas, agindo em prol da sustentabilidade tarifária.

A Consultoria apresenta um modelo técnico de aplicação de produtividade, baseado no modelo de Fluxo de Caixa Descontado, com estudo de custo *forward looking*, onde são relacionadas as receitas e despesas da Concessionária, estabelecida uma relação das custos operacionais com a base de clientes, comparados com os dados propostos originalmente.

A parametrização dos dados atende a uma sequência iniciada com a quantificação da receita de serviços fixos:

$$R(f) = P(f) * V(f)$$

onde:

$P(f)$ = Margem por volume do uso ($R(f)$)

V = Volume das vendas do uso (f)

O momento seguinte riguarda a consideração de fluxo de recuperação de Ativos, CAPEX e Depreciação. É proposto a seguinte fórmula:

$$R(D) = P(d) * D * W * V(D)$$

onde:

W = volume

Foram apresentadas algumas tabelas, devidamente explicadas. E a última fórmula é a seguinte:

$$E = R * (I) + V(I)$$

Onde:

E = base de eficiência

R = Retorno da receita anual de margem inicial da Concessionária

I = Taxação de ICP/M (inflação) no período estudado



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº 012/030-2012-12
 Data 21/02/2012 - 197
 Página: 4

A Deliberação concluiu, assim, que tal proposta deve ser submetida a análise ampla de fato com os demais agentes. O Grupo de Trabalho decidiu tal entendimento e sugere que seja discutido em processos específicos, visando, inicialmente, obter sugestões, por Comissão e Auditoria pública, para se implantar a sistemática adequada de metodologia ao Contrato de Concessão, partindo-se das premissas técnicas apontadas pela Consultoria.

14. Juros sobre o Capital Próprio

A Deliberação aponta para a prática de uma taxa efetiva de Juros sobre o Capital Próprio, no proposta do CCE-Rio, maior do que aquela praticada pelo mercado. Indica como adequada a taxa de 1,00% na composição de "a", sugerindo que automaticamente se incorporem nos cálculos base dos Relatores.

15. Receitas Correlatas

A Deliberação apresenta um sistema, no qual foram incorporadas pela Consultoria em o regime de quitação divergências.

O Grupo de Trabalho reformulou os sistemas apresentados, consolidados no quadro descritivo constante abaixo:

(...)

16. Compensações

Tratadas como recuperações ou subsídios, são as situações de compensação ocorridas ao longo do período, que interferem na equação de equidade, sendo parte integrante do cálculo de reparação de margem "a".

A Concessionária apresenta os dados relativos à sustentabilidade tarifária de II Renda Quinquenal e relata não haver beneficiários de programas Minha Casa Minha Vida (MCMV). O processo ocorre em função das áreas inseridas nos cálculos de custo de custo.



Servicio Público Estatal
 Proceso N° E-00/000-513/2012
 Tipo 54 (08) de OFN - 1975
 Rubrica ↓

1.1)

Observamos que a figura de 'Débito', al menos cuando los registros muestran actividad a una Ley, se refiere, aludiendo que con estos créditos para la completa amortización de dichos créditos.

Os registros públicos de CRC Ro indican a actividad en proyectos de nueva legislación. Trámite actualización de datos publicados, así se observa que desde 2008 se incrementa así, según, de actualización.

1.1)

Entendemos que tal procedimiento debe ser realizado en registros de Débito apostados como inversiones, tanto en febrero, así proyectos, con gastos comunes de plantas relativas a 8 Revulsos Guaymas, entre las referencias en año de 2008, aludiendo al tipo de Registros apostados. Para tanto, proponemos a redefinición de 'Inversiones Débito' para una nueva rubrica de 'Gastos Operacionales', por lo tanto de tener referencias.

A tabla de OPEX (consolidada) podrá a ser a seguir:

1.1)

IR CAPEX - Inversiones

A Política de Inversiones se registra en al menos importante en cualquier estado realizado sobre las operaciones. No caso presente, función como un indicador de actividad futura, así respecto a las implicaciones activadas de proyectos anteriores, ocasionando por presencia correspondencia futura las intervenciones en el y desarrollo las estimativas de valores.

A delimitación AGINERSA MANOJF propone se aludido relativo al procedimiento para a tener en dicho sentido, así considerando a Débito, según de análisis en caso 17, así. No cuadro comparativo



Servicio Público Estatal
 Proceso N° E-00/000-513/2012
 Tipo 54 (08) de OFN - 1976
 Rubrica ↓

consolidado abarca, aludiendo a base de diciembre de 2011, tramos a valor después referido detallado.

1.1)

El incremento futuro, a base de diciembre de 2011, a de \$2 60.290.200 mil, a que, en valores de diciembre de 2011, base del estado de 02 Revulsos, atinge a monto de \$2 80.780.414 mil. Este tipo de incrementos será llevado a compensación, en forma de compensación de cálculo de cargas de reposicionamiento, según se sugiere presentado por Débito en sus trabajos.

Este procedimiento debe de aludido por ARREG, que elaboró una metodología más detallada para verificar e impactar real de los incrementos en valores tarifados, así así en concordancia con el aludido por ANEL, cuando decida que en sus operaciones serán con rubrica compensada de una forma así, así así que.

Antes de pasar para a propuesta presentamos ésta, evaluamos a que tipo de demanda propuesta, para tener para a compensación de gastos e de porqué los incrementos elevados, que serán aludidos en su forma.

IR.1. Das proyeções de incremento de clientes e demanda

A proposta da Companhia é apresentada de acordo com os seguintes critérios metodológicos, e pode ser consolidada da seguinte forma:

al Mercado Residencial

A proposta feita para o mercado residencial foi elaborada tomando-se como base para o potencial de mercado os dados socioeconômicos do Censo IBGE 2010, os quais estão informações consolidadas por município no Estado de Rio de Janeiro. Para a obtenção de um mercado potencial ferial, consideramos as características, como por exemplo, existência de água encanada, classe social, distância da rede e possíveis classes sociais, visando definir o potencial de crescimento dessas áreas.



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-10/2012-5352/12
 Data 21/08/2012 - 19:37
 Assinatura: +

A demanda do mercado residencial foi projetada multiplicando a quantidade de clientes pelo consumo médio do mercado residencial, considerando-se a base de clientes existentes, os novos empreendimentos de clientes, os bairros de clientes, os alcos por ação comercial, as substituições vertical, horizontal sobre rede sem rural e fora de rede e as novas construções. Foi feita uma projeção de um crescimento médio anual de clientes para o período 2013 a 2017 de 12,00% para cada mercado residencial. De forma resumida, foi considerado um incremento líquido de clientes para o próximo quinquênio (2013 - 2017) da ordem de 21.180 mil e uma venda projetada de 21,13 Mm³ GN.

b) Mercado Comercial

No proposta o mercado de pequenos comerciais (PC) e grandes comerciais (GC), apesar de apresentar dificuldades em função da competitividade de gás natural frente ao GLP, principal energético alternativo abastecimento de mercados, possui um espaço maior para ações comerciais bem sucedidas, por um função de abrangência territorial da concessão. Segundo dados históricos, existe uma base de clientes ativos e se espera um crescimento de mercado a base para os próximos anos. Assim, foi feita uma projeção de um crescimento médio anual de clientes para o período 2013 a 2017 de 12,00%. De forma resumida, foi considerado um incremento líquido de clientes para o próximo quinquênio (2013 - 2017) da ordem de 28, para uma venda projetada de 8,57 Mm³ GN.

c) Mercado Industrial e Petroquímico

No proposta de proposta a demanda do setor dos mercados industrial/petroquímico e realizado cliente a cliente, com base nas demandas particulares existentes ao final de 2011, incluindo da captação de 21 novas unidades clientes de projetos e sendo parte, prevista para o próximo período, mais a captação de duas indústrias de grande porte. O resultado é um incremento de 0,20% a.a. ou 1,20% no quinquênio. Assim,

f



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-10/2012-5352/12
 Data 21/08/2012 - 19:37
 Assinatura: +

existem um incremento líquido de clientes no quinquênio (2013 - 2017) da ordem de 23 e uma venda projetada de 2.583,19 Mm³ GN.

d) Mercado de Captação

Não foi prevista de captação de novos clientes de segmentos. Assim, existe um incremento líquido de clientes no quinquênio (2013 - 2017) da ordem de 0 e uma venda projetada de 1,00 Mm³ GN.

e) Mercado de Climatização

Assim como no mercado de captação, não foi prevista de captação de novos clientes de segmentos. Assim, existe um incremento líquido de clientes no quinquênio (2013 - 2017) da ordem de 0 e uma venda projetada de 2,25 Mm³ GN.

f) Mercado Automotivo - GNV

O mercado automotivo da CONCESSORARIA encontra-se com alto grau de saturação. Adiado a isso, o apertamento do mercado de vendas ocorre no Brasil se dá quase que em sua totalidade com "veículos de" "língua/gasolina", resultando no queda do volume de GNV dos clientes para São Paulo e uma projeção de redução anual de 1,00% nas vendas de GNV, para o período, considerando o crescimento de novos clientes distribuído com base nas vendas de mercado potencial líquido de cada município. Diferentemente do que foi considerado para a CEC, não se fez qualquer previsão em relação a um eventual desenvolvimento de gás para o sistema de transporte público. Assim, existe um incremento líquido de clientes no quinquênio (2013 - 2017) da ordem de 13 e uma venda projetada de 794,23 Mm³ GN.

g) Mercado Terrestre e Consumo Livre

Segundo as informações disponíveis, atualmente existem 2 (dois) Usinas Terrestres (UTE) ativas em operação. São elas: UTE Mirim Lago e UTE Norte Fluminense. Não é prevista de incremento de 1 (um) cliente para

f



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-AR/DE-525/2012
 Data 31.08.2014 - 1989
 Página 4

em acordo a partir de 2012, no município de Itaboraí, para atendimento ao parque industrial de tal município, em franca expansão. Trata-se caso de particularidade de cada UTE, a projeção de vendas foi realizada individualmente, baseada nos seguintes pontos:

- De 2003 a 2010, as expectativas de geração elétrica a gás natural do Brasil (em natural + GNL) expressas em MWmed, constantes do Plano Anual de Operação Energética (PAO - 2011/2010) do Operador Nacional do Sistema (ONS). Essa geração, em MWmed, foi convertida para volumes de energia aplicando uma eficiência média de 34%. Para 2016 e 2017, as projeções pela extrapolção da mesma curva de consumo do PAO 2011/2010.

- Participação histórica (2007 - 2011) de consumo de gás para geração elétrica, de cada Estado, através da ANPGÁS, em relação ao consumo nacional.

A partir dessas informações, foi estimada a projeção de vendas individualmente de cada UTE, considerando as particularidades operativas (vencidos que tem a particularidade de geração elétrica de natural, consumo mínimo contratual, menor custo variável unitário de cada UTE, resultando em um incremento médio anual de vendas unitário de 3% para o período de 2013 a 2017. Assim como um incremento líquido de 01 cliente (comunicar livre) no quadriplênio (2013 - 2017) e uma venda projetada de 3.885,72 MWh² GN.

A) Mercado Comercial

Apartado do segmento industrial, mas com projeção da proposta feita de forma semelhante, não prevê captação de novos clientes clientes. O resultado é um incremento de 0,20% a.a., ou 1,80% no quadriplênio. A venda projetada é de 0,6 MWh² GN no quadriplênio;



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-AR/DE-525/2012
 Data 31.08.2014 - 1989
 Página 4

B) Mercado Industrial

Não houve qualquer projeção para consumo no âmbito do segmento industrial, por um longo de histórico recente de setor. Tampouco foi prevista a captação de novos clientes.

J) Mercado Sulfúreo

Para o segmento, a projeção é feita considerando de acordo com os dados de clientes, sem qualquer ajuste, apenas posicionamento em relação à demanda de consumo. A venda projetada é de 114 MWh² GN no quadriplênio.

Sobre a demanda projetada, a Consultoria se posiciona com os seguintes resultados:

a) Residencial: projeção alinhada com o esperado para o segmento

b) Comercial: projeção apresentada pelo CEC-Rio é conservadora, porém, pelo histórico, observa-se uma tendência de queda influenciada pelo baixo rendimento resultando no ano de 2012.

c) Industrial: a projeção apresentada para o segmento é menor que o esperado para o período, porém o histórico da Delgasul apresenta retração consecutiva para esse segmento nos últimos dois anos, o que justifica uma projeção alinhada para o próximo quadriplênio.

d) Geração: projeção alinhada com o esperado para o segmento

e) Climatização: para os anos de 2013 a 2017, a projeção apresentada se alinha com o histórico do CEC, o que se justifica pela falta de competitividade nesse segmento, porém, para os anos de 2016 e 2017, há um aumento na demanda projetada em razão das ações adotadas na cidade do Rio de Janeiro.

f) GNL: projeção para o segmento menor que o esperado, porém, tratando-se de um segmento com elevada sazonalidade no Estado do Rio de Janeiro consideramos que a projeção proposta pelo CEC está em linha com o histórico da empresa.



Serviço Público Estadual
 Processo nº 2.680.000-525/2012
 Lote 31.002 (Lote nº 1) - 49,81
 Rubrica: +

a) *Termelétricas:* a projeção apresentada pela CEG está em linha com o esperado pela Operador Nacional do Sistema (ONS) para os próximos anos.

b) *Centrais:* a mesma observação para o setor industrial.

Não houve comentários sobre os setores hídricos e eólicos.

A Deloitte concluiu que, embora para alguns segmentos a demanda projetada pela Deloitte apresente-se inferior às pesquisas de mercado, as justificativas apresentadas são adequadas e portanto serão consideradas em sua análise técnica.

(...)

Considerando as análises feitas pela Deloitte, em face de acordo com as avaliações feitas para os incrementos de classes e as demandas para o quadriênio 2013 a 2017, tendo em vista que os estudos de projeção foram feitos com dados históricos da própria CEG-Rio, dos quais registamos as informações referentes aos setores sob observação particularizadamente. A única exceção das demandas projetadas que merecem poder sofrer alguma alteração é do mercado de termelétricas, de acordo com as notícias recentes publicadas no mídia, mas sobre as quais não temos condições de propor um resultado apropriado. Se, por um lado, a declaração do presidente da Eletrobras, Othon Luiz Pinheiro, no dia 07/06/2012 de que a Usina ANGRA 3 em construção, só entrará em operação no meio de 2018, contrariando a sua previsão anterior, que era para 2014, permite considerar que poderá haver uma demanda por sistemas de geração das termelétricas, por outro lado, a declaração do diretor de relações com investidores da CPFL, Eduardo Taket, que afirmou para o Jornal Valor Econômico, dia 23/05/2012, que o decréscimo de investimento em novos projetos é uma decisão da Operador Nacional do Sistema (ONS), mas que seria necessário observar-se as condições permeáveis locais, já que as investidoras hídricas atuam em cerca de 60% de sua



Serviço Público Estadual
 Processo nº 2.680.000-525/2012
 Lote 31.102 (Lote nº 2) - 49,81
 Rubrica: +

capacidade, e que isso já ocorre em outros países através de qualquer tipo de negociação com ONS, a tendência seria de reduzir os dispatches das termicas. Dessa forma, e mais relevante manter as histórias de demanda propostas pela Eletrobras para que estejam em sintonia com o projeto de ONS.

18.2. Das Investimentos Propostos

O Plano de Investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA está subdividido em três modalidades de investimentos: Singulares, Fixos e Variáveis, que contemplam investimentos de R\$ 226.811,120 mil no período entre 2013 a 2017.

Nos investimentos singulares estão descritos os principais projetos, com a construção das geradoras e aqueles ligados a grandes obras de infraestrutura.

A proposta contempla investimentos singulares de R\$ 204,98 milhões no período entre 2013 a 2017.

Os investimentos fixos são aqueles que, de forma efetiva, não incluem aumento de demanda e uma permanente relação de dependência com as obras e licitas das classes. Tais investimentos são necessários para o gerenciamento da rede de distribuição, visando à melhoria contínua de sua operação e manutenção para aumento dos níveis de segurança. São exemplos de investimentos fixos a substituição de ativos existentes e a modernização dos sistemas informativos e de gerenciamento da rede de distribuição.

Nesse item destacamos as:

- Renovação de Rede 50/10KV (...)
- Renovação de Redes (...)
- Sistemas Informativos (...)
- Tensões e Outros (...)



= *Aluguel e Instalação de uma sala* (L3)

A proposta contempla investimentos fixos de R\$ 21,74 milhões no período entre 2013 a 2017.

Os investimentos relativos são aqueles que, de forma direta, influenciam diretamente a demanda e possuem relação de dependência com as altas e baixas dos clientes. São necessários para permitir a captação dos novos clientes, que no presente relatório são estimados em 43.680, conforme indicado anteriormente. Resulta-se que a captação de novos clientes da flota preferencialmente no mercado residencial, pois não há perspectiva de crescimento relevante nos demais mercados.

Para o caso do mercado residencial, que segue o maior volume de recursos, os investimentos foram planejados, conforme descrito no Documento Referência 1, 'Plano de Expansão Comercial (Mercado Residencial) 2013 - 2017. Considerados os esforços para a captação de todos os mercados, os investimentos contemplam:

- Nova rede MDSB (L3);
- Nova rede (L3);
- Instalações Comunitárias (L3);
- Aquisição de CRM's (Instalação de Regulagem em Medidores) (L3);
- Aquisição de medidores (L3);
- Custos a distribuir em vários investimentos (Custo Distribuído) (L3).

(L3)

A proposta contempla investimentos relativos de R\$ 118,89 milhões no período entre 2013 a 2017, já ajustados os valores relativos ao crédito.

Destacamos, ainda, os investimentos relativos às instalações de internet e pontos com captação (Custo Distribuído), pois cabe destacar que, para a captação dos clientes, é necessário a adequação do ambiente e a



construção das instalações internas de gás, seja dentro ou fora do ambiente e de propriedade do consumidor registrado, a fim de obter luz após os testes de gás natural, conforme estabelece o Regulamento de Instalações Prediais (RIP). A Companhia investe nesse Custo Distribuído, pois a experiência mostra que, em não o fazendo, não conseguiria captar os clientes. Nesse contexto se incluem, construção de instalações de internet de gás, desde o medidor até o equipamento de consumo, instalação de aparelho no cliente a gás, rede de gás, rede de ventilação adequada ao ambiente e pontos de ambiente após os testes. Esse custo não inclui os custos de Nova Construção, já que os novos habitações incorporam a construção das instalações internas, em conformidade ao item 7 do RIP.

Cabe ressaltar que os 10 Medidores Comunitários, em geral, considerados como Custos Distribuídos, são valores reais de custos e, portanto, devem ser considerados no cálculo do FCLB. A proposta da Delegataria e a manutenção da utilização desses pontos em conformidade da Base de Remuneração dos Ativos. Portanto, as implantações das instalações comunitárias na legislação também brasileira, conforme descrito no item 17, acima, devem produzir transtorno no momento dos investimentos aqui previstos para o OPEX. Ressalta-se, a descrição técnica da rubrica aqui posta em função do ordenamento da proposta e de manter a carga do Débito.

Observamos, ainda, que o 5.11 da Comissão Setorial do Conselho de Governos, para efeito de revisão de valor das tarifas fixas, expõe lista e exclusivamente os investimentos realizados diretamente pelos consumidores, ou por terceiros, inclusive aqueles com instalações e conexões, e a depreciação decorrente de tais investimentos.

O Grupo de Trabalho avalia os valores propostos pela CEG-Rio, realizados nos quadros particulares e controlados que seguem, pois que foram considerados satisfatórios pela Comissão. Sendo e sendo



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-01000-53312/12
 Tipo 31.108.12/14 - 1955
 MATRIZ +

atenuação em relação aos valores adotados a Diferida, conforme já discutido acima. Limites, níveis de investimentos.

(-)

18. Base de Remuneração de Ativos

A Deliberação informava não ser identificadas diferenças consistentes de dados ou de cálculos nos valores propostos pela CEC-Rio. Entretanto, como firmes a opção pelo lançamento de Diferida como parte integrante do PFC, reavaliamos os pesos específicos dos valores sob discussão e obtivemos uma nova Base de Remuneração de Ativos que, resumindo, não difere em aspectos relevantes. O novo quadro fica como segue:

(-)

20. Taxa de Remuneração de Capital

Segundo Diamelexis, "as avaliações pelo fluxo de cash descontado, as taxas de desconto devem refletir o grau de risco dos fluxos de caixa. Em especial (...) o caso de investimentos deve incluir um prêmio pelo risco de parcerias equity". A partir de tal premissa, bem como a avaliação dos componentes da equação da taxa de remuneração de capital:

Detalhamos, observando que a CEC-Rio, fundamentado no Estudo de MC de PFC-Rio, apresentou proposta em que, a par de se ter um princípio de regulação da CAPM, já discutido em outras partes do presente Relatório, considera os seguintes elementos:

- = Taxa livre de risco - R_f = 2,17%
- = Índice de sensibilidade - β = 0,43
- = Adicional de índice de sensibilidade = 0,23
- Base total = 0,70
- = Prêmio de risco de mercado - P_{RM} = 0,60%
- = Prêmio de risco de mercado - P_{RM}^* = 1,00%



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-01000-53312/12
 Tipo 31.108.12/14 - 1956
 MATRIZ +

P_{RM} total = 0,50%

= Risco Brasil - R_B = 2,00%

Taxa de remuneração de capital total de 11,17%

A Consultoria avaliou os dados de propostas, que considerou adequados, mas fez ressalvas de acordo do Método de Índice de Sensibilidade e do Método de risco de mercado, que segue por ordem. Sua taxa, com os dois elementos, é de 0,20%.

20.1. Taxa livre de risco - R_f

Igualmente utilizamos o US T-Bond 10y, Base de Tesouro Americano de 10 anos, cuja expressão de custo de capital é percentual e tem risco associado aos investimentos, segundo o relatório de PFC-Rio, avaliando pelo Diferido.

A série histórica começa em 1982, mas optamos pelo custo a partir de 1986, mantendo a leitura até 2011, objetivando incluir o período de 10 anos anterior ao da avaliação de investimentos, abrangendo, assim, o período de análise e decisão quanto à execução de investimentos. A taxa passa a 2,70%.

A série histórica, detalhada o período anterior, está no quadro abaixo, que resume, igualmente, o registro de inflação americana, que mantém o desconto da taxa CAPM.

(-)

20.2. Índice de sensibilidade - β

Adotamos as prescrições do Conselho Consultivo, igualmente segundo pela Consultoria, desconsiderando o adicional proposto pela Deliberação, com base no estudo de sua consistência, por não verificarmos, no momento oportuno para sua adoção. Mantido em 0,43.

20.3. Prêmio de Mercado - P_{RM}



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-10000-523/2012
 de 26/08/2012 de 1988
 Assinado ✓

SECRETARIA DE ENTENDIMENTO CÍVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E saneamento BARRIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO
 CABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO VIANA DE MELLO

Para o Distrito de Mercado, anexados e sugerido pela Companhia, em sua proposta, devidamente acompanhada pela Deliberação, no valor de 6,00% ao. Tratamos em matéria de distribuição constante no relatório da PUC-Rio

(...)

O índice de reajuste pela PUC do ano da consultoria americana Deloitte, e também descrito em material apresentado na Audiência Pública. Logo tratamos o índice isoladamente, sem formalidades.

Vale ressaltar que acompanhamos o crescimento da nossa Companhia, não incorporando o projeto de risco de mercado, por não parecermos adequados ao presente estado.

20.4 - Risco Brasil - Rb

Para o Risco Brasil, utilizamos a metodologia de ajuste histórica complexa de EMU+BR, considerando um período de história maior do que o proposto pela CEG-Rio e anexado pela Deliberação. O quadro segue abaixo:

(...)

21. Índice de Repositivamento de Margem (m)

O índice de repositivamento de margem obtido pelo Grupo de Trabalho considerando as alterações no CPXK, CAPEX e Taxa de Retorno, está consolidado no seguinte quadro:

(...)

22. Margem Subvenhada

Repositivamos a estrutura vigente até o momento e, em seguida, a sugestão de reajuste, conforme consta de proposta da Deliberação

(...)

A taxa sugerida foi analisada pela Companhia e considerada adequada sem qualquer crítica ou sugestões.



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-10000-523/2012
 de 26/08/2012 de 1988
 Assinado ✓

SECRETARIA DE ENTENDIMENTO CÍVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E saneamento BARRIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO
 CABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO VIANA DE MELLO

O GT analisou a aprovação à nova estrutura retributiva, que utilizará um cálculo final a ser sugerido por intermediários.

(...)

23. Novo Quadro Tarifário Repositivado

Considerados os critérios expostos em seu capítulo de Relatório, anexamos a sugestão repositivada exposta no item 22, apresentando o novo quadro tarifário a seguir constante de 2012/2013.

(...)

24. Novo Quadro Tarifário Repositivado

Em razão de não termos feito a proposta de CEG-Rio e as análises a cargo da Deliberação, não se deu ao texto. Ainda que não de forma absoluta, todos os elementos trazidos pelos participantes dos diversos eventos realizados foram analisados e considerados no âmbito do presente Relatório, bem como o foram os aspectos legais e regulamentares que impactam diretamente nos tarifas e seus custos.

Ainda que os vários atos analise comparativa tenham a função de conclusão de atendimento, não deixam o livre arbítrio na escolha dos critérios a seguir. Contudo, após a sugestão dos Membros do Grupo de Trabalho para o presente evento. Para tanto, permanecemos os diversos critérios apresentados no âmbito dos trabalhos, sem alterações restritivas.

Por outro lado, acrescentamos a estruturação das propostas de atendimento final e financeira, conforme apresentado pela Deliberação, bem como o quadro tarifário repositivado para adequação aos eventos de atualização ocorridos no âmbito de 2013.

Sugerimos, ainda, que seja incluído no decreto final uma regra de compensação dos valores tarifários subscritos a partir de maio de 2013, que devem ser limitados em âmbito pelo Comitê Gestor e pelo Órgão Técnico da AGENERSA. Desde já propomos que a compensação



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-11/06-5292-12
 de 31.08/2016 nº 1979
 Págs. 120 f.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CÍVEL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ DOMINGOS VIANNA DE MENEZES

aga. São em favor de revisão tarifária, em atendimento à Lei, com os
 efeitos previstos, desde que observado os critérios de decisão de 17 Revisão
 Quinquenal.

1.1

Instado a se pronunciar, opina a Procuradoria desta AGENERSA (17).

1.780(1.711)

"Nesta matéria, há de se ressaltar, preliminarmente, que o fato em tela foi
 realizado com estrita observância aos princípios constitucionais de direito
 administrativo, dentre os quais o da 'transparência', da 'impessoalidade',
 da 'publicidade', da 'contratância' e o da 'amparo legal'.

Além disso, ainda, a observância à garantia constitucional do direito
 participação no processo, consubstanciada na realização de consulta e de
 audiência pública, oportunizando a concessionária o desenvolvimento de sua
 proposta e aos interessados a apresentação de contribuições com o intuito
 de influenciar na decisão a ser tomada por este Órgão, tal
 como fazem PEDROBRAS, FURNAS, AMRAC, SONASAL, UTE Nova
 Fluminense, SINDUSBRAS e ZUNZINHAS.

Desse modo, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que ora se
 persegue com a revisão tarifária que refere-se no presente caso, refere-se ao
 direito da concessionária originariamente assegurada no art. 17, inciso III
 da Constituição Federal, em especial quando garante aquele que contrata
 com a Administração Pública a manutenção das condições da proposta.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.067/90 - que Dispõe sobre
 o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos
 previsto no art. 175 da Constituição Federal (...) -, em seu art. 22, inciso
 IV, consubstancia a prestação de 'revisão tarifária' elemento essencial do
 contrato de concessão.

Isso no âmbito deste Estado do Rio de Janeiro, a revisão de que se trata
 encontra respaldo no art. 2º da Lei nº 2.752/97 - Dispõe sobre os critérios



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-11/06-5292-12
 de 31.08/2016 nº 1979
 Págs. 120 f.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CÍVEL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ DOMINGOS VIANNA DE MENEZES

de decisão e revisão das tarifas do serviço público concedido de que
 constam no Estado do Rio de Janeiro (...) - que estão dispõe:

1.1

Como não poderia ser diferente, o contrato de concessão de qual é parte a
 concessionária propuseram também dispõe a respeito de 'revisão tarifária
 quinquenal', pautadamente no SP de sua CLÁUSULA SETIMA - TARIFAS,
 de verba:

1.1

Também de acordo com o respectivo contrato de concessão, em especial de
 que consta do SP de cláusula setima alínea mencionada, a delegatária
 deve apresentar sua proposta de revisão tarifária quinquenal à Agência
 Reguladora sob o preâmbulo anexo do processo. Vejamos como consta:

1.1

Interpretando a disposição em questão conclui-se que o prazo de que
 dispõe a concessionária para apresentação à esta AGENERSA de sua
 proposta tarifária para o quinquênio 2017-2017 termina em 30/06/2017, o
 que, como apontado melhor das atas, poderia conduzir à aplicação de
 penalidade em face de CIG RIO, eis que ocorreu omissa tal previsão
 em 31/08/2012.

Talvez, como tem denunciado pela própria delegatária, houve omissão
 por parte do Poder Concedente ao que se refere à prorrogação do prazo
 contratualmente fixado, conforme se verifica do ofício de fl. 1.181, de
 lavra do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia,
 Indústria e Serviços do Rio de Janeiro, Sr. João César Carneiro Barros.
 Desse modo, e conforme já demonstrado, a revisão tarifária em tela é
 autorizada por questões de cunho eminentemente técnico, tal qual as
 metodologias para cálculo de 'taxa de remuneração de capital' e de 'valor



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-1000-5392-12
 Data 31/08/2014 - 1952
 Número 4

de repeticionalmente tarifado, após análise, a toda evidência, passou à margem do campo de atuação desta Procuradoria.

Merece menção, no entanto, o plano da PETROBRAS S.A. comido no bojo da contratação aprovada por ocasião da consulta pública, especificamente quanto à função, por parte desta Agência Reguladora, de emitir especificação para as licitas de "Autoprodutor" e de "Autoprodutor", fato ao qual dispõe a Lei nº. 11.898/09.

Com efeito, em seu art. 46, §1º, a chamada "Lei do Gás" altera no âmbito regulatório a provisão de função de tarifas específicas para os casos acima citados. Sendo vejamos:

(...)

Não por outro motivo a AGENCIA instituiu o processo regulatório nº. E-12000-2742010 - cujo objeto é "Condições gerais e tarifas para Autoprodutores, Auto-Importadores e Consumidores Livres de gás natural" - incluiu no qual se efetua a Deliberação AGENCISA nº. 1.200, de 04/02/2010, da qual se destaca o caput do art. 2º, de teor:

(...)

De acordo com o artigo em tela, AGENCISA reconhece a pertinência de plano formulado pela PETROBRAS de função de tarifas para "Autoprodutor" e "Autoimportador" no âmbito da presente processo, adotando porque o referido dispositivo determina a "responsabilidade" de tais tarifas por ocasião do regime quinquenal tarifário ora em curso.

Acresce que a empresa Delimita Tarefa Toluca Consultoria, contratada por esta Agência para auxiliar em estudos em razão, tal evidência elementos suficientes para a função das tarifas referidas, vejamos como se manifestou:

O atual contrato ainda se encontra em execução e pouco claro em termos das ações reais executadas para atendimento de novas licitas criadas pela Lei



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-1000-5392-12
 Data 31/08/2014 - 1952
 Número 4

de Gás, sendo também como das providências tomadas para atendimento ao Autoprodutor e Autoimportador. A partir, também não se manifestou clara as perspectivas de consumo futuro. Conforme consta na própria deliberação, elementos mais fundamentais para a criação de uma tarifa que atenda aos princípios econômicos e a garantia de equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

Por fim, concluiu o Deliberação Conselho que o tratamento deve ser no 2º Anexo Quinquenal das concessões de distribuição de gás no Estado do Rio de Janeiro (CGE e CGG RJG), não se apresenta inviável no momento e sugere que o assunto seja tratado com maior brevidade possível em processo específico.

Não se ressalta, a esse respeito, que não há o esboço possível um demonstrando a origem de responsabilidade de função de tais tarifas baseada no "(...) comido (...) pouco claro em termos de custos mais evidentes (...)".

Em parágrafo, em razão de fim a que se propõe - equilibrar econômico e financeiramente a concessão. Essa tarifa para vigiar os períodos quinquenais e projetar os investimentos fixos e financeiros para igual período, entre outros, e justificam no âmbito das revisões tarifárias quinquenais que os "custos" de concessão não variáveis.

Por intervenção que nos parça, tal destacar o encaminhamento de distribuição e Procurador do Estado do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Alexandre Sousa de Araújo.

(...)

Admitido-se, relativa a responsabilidade de tarifa elevada pela empresa de concessão contratada - e encaminhado pelo Grupo de Trabalho -, sem consideração, ademais, a divergência desta Agência Reguladora no que se refere à função de tarifas para "Autoprodutores" e "Autoimportadores".



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-12/06-523/2012
 Data 24/08/2014 - 1994
 Raciocínio: 4

regime seja relevante a análise da matéria no processo regulatório nº E-12/06-523/2012

Por um lado, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos do Estado do Rio de Janeiro - SINVIDRUCR, alega perda de competitividade para empresas a inclusão das indústrias no grupo econômico no segmento "saneamento".

Além de ter de desviar a importância da indústria vidreira no Estado do Rio de Janeiro, sobrecarrega a infraestrutura existente por aquele ramo industrial, sem criar a geração de empregos dela decorrente.

Conclui, assim, não se verifica de própria regulamentação (incluindo tanto o fechamento do plano em seu desfecho, a provisoriedade imposta pelas normas de política pública, de sorte que sua execução submeterá à consideração do Poder Constituinte, no caso do Estado do Rio de Janeiro.

Em sua constituição nos primeiros anos, sobeja o Poder Constituinte, através do já mencionado Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Serviços - SEDSIS, visando, por ordem, aos interesses do Estado do Rio de Janeiro, entre os quais, diga-se, não se esgotam a promoção de SINVIDRUCR, de modo que supere a sua situação de plano.

Merece análise, portanto, a questão da apropriação, como caso de concessão de "Contribuição de Eficiência Energética", que fundamenta a Lei estadual nº 5.585/08, que criou o "Fundo para a Eficiência Energética do Estado do Rio de Janeiro (FEE)".

Trata-se, em verdade, de criação de entidade mantida por recursos de apropriação de recursos de receita própria para a promoção 2006/2012 - 2º Revista Quinquenal - oportunidade na qual um Órgão Judicial, por meio de parecer do Juiz do então Procurador Geral De Luis Marcelo N. de Nascimento, opinou pela não constituição de entidade contribuinte como caso de concessão de, forte no argumento de



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-12/06-523/2012
 Data 24/08/2014 - 1994
 Raciocínio: 4

inconstância de Lei disciplinando a matéria. Há a repetição do que ocorreu.

No que tange às despesas operacionais, a concessionária (EJC-RJ) apresenta despesas referentes à Contribuição de eficiência energética, no entanto, tal contribuição não foi ainda formalmente estabelecida em lei, sendo pelo qual se constitui em outra espécie de dano para a concessionária, não podendo ser computada na composição de custos de energia, sob pena de violação ao princípio constitucional de igualdade (artigo 5º, II da CF/88). Assim, por não considerar não é obrigatório a pagar tal custo sem que haja expressa previsão legal, portanto, inconstância de Administração Pública e do próprio Estado Democrático de Direito. (grifo no original)

Adverte que o mesmo ocorreu quando, como imposto a apropriação do tal contribuição como custo de concessão não mais existe, eis que, como visto, o Estado do Rio de Janeiro criou a Lei criando o "Fundo para a Eficiência Energética do Estado do Rio de Janeiro (FEE)".

Cabe, aqui, uma pergunta para ser criada - e que se faz apenas a título de ilustração, logo visto que de acordo com o site eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ na internet a referida Lei encontra-se em vigor - que impõe, projeto de Lei, a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro - apenas, com fundamento nos dados e esclarecimentos passados nº 02/000 GUR, de letra do Des. Dr. Gustavo Romão, e parecer CPE nº 02/000 PGL, de letra do então Des. Dr. Claudio Freixo de Sá, pela "inconstitucionalidade do art. 1º do projeto de lei, por falta de competência constitucional para instituição de contribuição especial (CDE) ao projeto".

Presupondo-se na análise jurídica que era o projeto, importa destacar que para fins de regulamentação da Lei citada mencionada foi editado o Decreto nº 43.898 de 02 de março de 2012, cujo art. 2º de fim, dispõe a



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº PE-19/2013-529.242
 Tópico 31.102.02/1996
 Assunto: +

resposta de contribuições por parte dos concessionários, com o título "Fundo para Eficiência Energética", sendo sugeriu:

(...)

Com um novo exercício de interpretação, análise, concluiu-se que o apelo de recursos para o referido fundo por parte dos concessionários está condicionado à previa realização de estudos, o qual, diga-se, não se tem verificado nos presentes autos.

Dessa vez não adotamos as formalidades previstas para o recebimento por parte dos concessionários de contribuições em favor do "Fundo para Eficiência Energética", atómos que no procedimento suscitado pelo Grupo de Trabalho, para agirem a esta consideração, como caso de Delegação, da "Contribuição de Eficiência Energética".

Por derradeiro, e considerando que os presentes autos não informam com proposta de revisão tarifária de concessionária, estudos de consultoria contratada, efetiva participação dos usuários, grandes consumidores de gás natural, consultoria com contribuições oriundas por ocasião de consulta pública oportunista, e participando em audiência pública realizada pela AGENRES, bem assim com manifestação do Grupo de Trabalho, concluímos que já conta com elementos suficientes para sua apreciação em Sessão Regulatória, o que deverá ser feito através de "decisão fundamentada." (Grifos no original)

Em 26/04/2013, encaminhamos os presentes autos à **Procuradoria Geral do Estado - PGEURJ** para conhecimento e manifestação quanto ao estado das do processo em vigor.

Atenciosamente,
 Assinatura do Parecer 04/2013 - ANE, da lavra do **Sen. Dr. Procurador do Estado Anderson Schmitz**, - **Procuradoria Geral do Estado - PGE**, oporun (Id. 1.7171.755).

(...)

B - Análise jurídica



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº PE-19/2013-529.242
 Tópico 31.102.02/1996
 Assunto: +

A presente análise jurídica foi dividida em duas partes: nos itens 11.1 a 11.3 foram indicadas as premissas legais e contratuais que devem ser utilizadas para a verificação de legalidade da revisão tarifária dos tarifas de serviço público concedido de gás canalizado nos itens 11.4 a 11.11 procedeu-se à verificação de legalidade da proposta de revisão tarifária à luz daqueles parâmetros, referenciando-se ainda questões jurídicas específicas suscitadas em diferentes parágrafos das sete colunas que compõem o presente processo administrativo.

11.1 - Base legal e constitucional do revisão tarifária tarifária

A revisão tarifária dos tarifas contratualmente fixadas para o serviço público concedido de gás canalizado encontra expressa previsão na **Lei Estadual 2.752 de 1 de julho de 1997**, cujo art. 7º determina:

"Art. 7º. As tarifas contratualmente fixadas serão revistas a cada 3 (três) anos, com base no custo dos serviços, incluindo a remuneração do capital.

Parágrafo único. A metodologia de revisão tarifária dos tarifas contratualmente fixadas levará em conta a necessidade de estímulo ao aumento da eficiência operacional através da redução de custos, considerando a evolução técnica dos serviços, e da produtividade do concessionário.

O diploma estadual confere a revisão tarifária ampla de equilíbrio econômico-financeiro, que se trata de "revisão entre os encargos do contrato e o preço pago pela Administração Pública, desde que contraproposta de alteração do objeto contratado". A preocupação com a preservação de equilíbrio econômico-financeiro temse de preparar uma contraproposta, quando surge no âmbito das licitações, visando que estabeleçam obrigações de pagamento vinculadas ao resultado efetivo da proposta, nos termos de lei" (art. 37, XXI, da Constituição). A concessão de tarifas no campo das concessões de serviços públicos é autorizada pela **Lei 8.987**, de 13



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº 06/2016-523/2012
 Tomada de Preços nº 102/2016 - 1472
 Matriz: ↓

de fevereiro de 1995, que, em diversas passagens, se refere à necessidade de revisão periódica das tarifas:

Art. 1º A tarifa de serviço público concedido será fixada pelo preço de proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

(...)

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

(...)

Art. 23. São cláusulas essenciais de contratos de concessão as relativas:

(...)

IV – ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

(...)

Art. 25. Incumbe ao poder concedente:

(...) V – homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

A revisão quinzenal tarifária prevista na Lei Estadual 2.752/1994 expõe, portanto, legítima preocupação com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, que permite o ordenamento jurídico brasileiro em matéria de concessões. Apesar de não apurar na proposta do natural interesse do concessionário de preservar a viabilidade econômica de sua atividade, sua análise na proposta de legítimo interesse do Poder Público e de zelar a coletividade em não atuar com custos superiores aos necessários à prestação adequada e eficiente de serviços públicos concedidos. Com efeito, a revisão pode resultar tanto em elevação quanto em redução



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº 06/2016-523/2012
 Tomada de Preços nº 102/2016 - 1472
 Matriz: ↓

de tarifa cobrada dos consumidores de serviço público, visando ao comprometimento de princípios de sustentabilidade tarifária.

O processo revisorial constitui, assim, também uma garantia de continuidade, consagrada no Código de Processo e Defesa do Consumidor Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que eleva a "princípio da Política Nacional dos Relações de Consumo a "sustentabilidade e melhoria dos serviços públicos" (art. 4º, VII) e assegura, como direito básico de todos os consumidores, "a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral" (art. 6º, N). O equilíbrio econômico-financeiro constitui, portanto, um "garantia de auto-ajuda, tanto pelo qual os reguladores também devem atuar constantemente atentos para restabelecer o equilíbrio em face da concorrência."

12.2 – Base contratual de revisão quinzenal tarifária

Para além de fundamentos legais e constitucionais, a revisão quinzenal tarifária encontra-se expressamente prevista no contrato celebrado entre o Poder Concedente e a concessionária. Com efeito, o Contrato de Concessão contempla a revisão quinzenal das tarifas em sua cláusula 7º:

Cláusula 7ª - Tarifas

(...)

12ª. Os índices tarifários serão revisados a cada 5 (cinco) anos, com base no custo dos serviços, incluído a remuneração de capital, considerando-se, ainda, a necessidade de atender ao aumento de eficiência operacional através da redução de custos, a redução efetiva desses custos, e da produtividade da CONCESSIONÁRIA e de menor de gás.

13ª. Para fins de revisão quinzenal, a CONCESSIONÁRIA apresentará a ASPAC, no período anterior de cada quinzenal, uma proposta de revisão de valor índice das tarifas de energia elétrica que figure no ANEXO I, para apurar para o quinzenal subsequente, instruída com as informações que visam a ser exigidas pela referida agência.



Serviços Públicos Estadual
 Processo nº 410000-5/2012
 Data 21/08/2012 Pm: A 999
 Rubrica +

34º - A estrutura tarifária e o plano mínimo das tarifas propostas por classes e faixas de consumo, serão elaborados considerando os custos referentes ao quarto ano de cada quinquênio devidamente atualizado (com base no RCP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas) para o último mês de cada ano, que serão aborçados por cada tipo de consumo, ou, no caso de custo em que não for possível tal aborço, serão reduzidos, quando possível a ser devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA.

35º - Para efeito de disposto no parágrafo anterior, serão considerados custos reais aqueles referentes a: (i) aquisição de gás; (ii) demais despesas e custos operacionais, incluindo as despesas financeiras; (iii) depreciação dos ativos operacionais; (iv) tributos, inclusive os incidentes sobre o faturamento mas não os incidentes sobre a renda e (v) remuneração líquida de imposto de renda, a incluir sobre os ativos operacionais imobilizados, a título de remuneração de capital, de acordo com a metodologia indicada nos parágrafos 6º e 7º acima. No que se refere ao cálculo da remuneração líquida de imposto de renda, será considerado o imposto de renda ajustado, ou seja, aquele que seria devido pela CONCESSIONÁRIA caso não tivesse qualquer despesa financeira.

36º - A base de cálculo da remuneração de ativos da CONCESSIONÁRIA, para efeitos de faixas e rendido das tarifas, corresponderá à soma dos seguintes valores:

a) a parcela não depreciada dos ativos operacionais imobilizados registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, ao final de quarto ano de cada quinquênio;

b) a parcela não amortizada dos intangíveis da CONCESSIONÁRIA, ao final de quarto ano de cada quinquênio; e

c) total de depreciação dos ativos operacionais da CONCESSIONÁRIA que tenham sido imobilizados em seus exercícios anteriores em de amortização, pela CONCESSIONÁRIA, de projetos de renovação tarifária



Serviços Públicos Estadual
 Processo nº 410000-5/2012
 Data 21/08/2012 Pm: A 999
 Rubrica +

para vigiar os quinquênios seguintes, sendo que no caso de permissão revogada qualquer será considerado o total de depreciação dos ativos operacionais da CONCESSIONÁRIA que tenham sido imobilizados em quarto exercício anterior.

37º - O valor dos intangíveis a que se refere a alínea III do parágrafo anterior será equivalente à diferença entre o valor mínimo fixado para o total de ativos de controle da CONCESSIONÁRIA no data em que o contrato dele seja sendo alterado pelo ESMAC, no âmbito do Programa Estadual de Desestatização, e o valor de tais ativos com base no patrimônio líquido contábil da CONCESSIONÁRIA no data de liquidação financeira de venda de controle acima referida.

38º - Os ativos operacionais imobilizados, os intangíveis e a depreciação dos ativos operacionais serão incluídos em contas específicas do Plano de Contas da CONCESSIONÁRIA a que se refere o 3º da Circular CENEA, de promover incrementos atualizados em sua contabilidade, com base no RCP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, inclusive para efeitos de disposto no 3º acima. A depreciação dos ativos operacionais imobilizados se dará na forma de regulamentação que seja em vigor para as companhias abertas, e a amortização dos intangíveis se dará linearmente, em 20 (vinte) anos. A correção monetária dos ativos operacionais imobilizados existirem no início do contrato incluído a partir de data de alienação a que se refere o parágrafo anterior.

39º - A remuneração de capital será apurada através de aplicação de percentual sobre a base de cálculo a que se refere o 3º acima, levando em conta o custo médio de atividade. Para efeito de ajuste que tal percentual será equivalente a:

(17% (dez por cento), no primeiro período quinquenal;

II, no Segundo período quinquenal, o percentual será calculado a partir de seguinte fórmula:



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-01026-2024/12
 Data de 24.08.2024
 Rubrica: f

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 AGÊNCIA REGULAR DE ENERGIA E SUPLENIMENTO DE ENERGIA DO ESTADO DO CEARÁ DE JANEIRO
 CLARETE MOUTONEL FERREI JUNIOR DEBENSON, YANNA DE SOUZA

aqueles com instalações e condições, bem como a depreciação decorrente de tais investimentos.

Relevadas diretivas contratuais visando máxima eficiência no campo de legalidade de proposta de revisão tarifária, em particular de metodologia empregada nos cálculos que fundamentam o preço a ser aplicado às novas tarifas.

II.3 – Princípios aplicáveis ao procedimento de revisão

Além das diretivas contratuais previstas no cláusula 7ª do Contrato de Concessão, o procedimento revisório em si deve seguir certos princípios consagrados na legislação brasileira e, em particular, na Lei de Processos Administrativos de Estado do Rio de Janeiro (Lei 3.427, de 1ª de abril de 2008). Confira-se o disposto no artigo 7º:

Art. 7º O processo administrativo observará, dentre outros, aos princípios de transparência, legalidade, finalidades, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, imparcialidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, promoção da sustentabilidade e interesse público.

Assim, especial relevância em processos revisórios os princípios de publicidade, de transparência e de participação. Mostra-se fundamental, nesse sentido, que a proposta de revisão tarifária apresentada pelo concessionário seja submetida a audiência pública, na qual se tenha a oportunidade de debater a metodologia empregada e os seus resultados. Corresponde ainda, que a este regulamento sempre se deve adotar esforços para assegurar a participação, na referida audiência pública, de entidades que representem os diferentes setores do mercado de gás canalizado, em especial os seus consumidores, que serão devidamente afetados, de um modo ou de outro, pelas novas tarifas tarifárias.

Também cumpre observar, nesse sentido, os princípios de contraditório e de ampla defesa, visando-se à devida observância a oportunidade de se



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-01026-2024/12
 Data de 24.08.2024
 Rubrica: f

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 AGÊNCIA REGULAR DE ENERGIA E SUPLENIMENTO DE ENERGIA DO ESTADO DO CEARÁ DE JANEIRO
 CLARETE MOUTONEL FERREI JUNIOR DEBENSON, YANNA DE SOUZA

manifestar, no âmbito em que atuava, em a identificação de qualquer falha contratual, o processo revisório pode obter regularmente a validação jurisdicional de peritos jurídicos responsáveis pela prestação de serviço público.

Além, nesse este último aspecto (III.1 e III.2), os procedimentos legais e contratuais que serão utilizados no âmbito, visando à verificação de legalidade de proposta processo revisório.

III.1 – Regularidade formal do procedimento revisório e respeito aos princípios que regem o processo administrativo

No caso concreto, e de se destacar, os princípios legais, o conteúdo e a diligência formal de Agência Reguladora nos diferentes etapas do procedimento revisório. O processo administrativo revisório, em sua sede regular, fundamenta-se em certos princípios, metodologias e demonstrações técnicas documentais. O Grupo de Trabalho formado em âmbito da AGENRESA analisou detalhadamente a conformidade de relatório apresentado pela Deloitte, sociedade de consultoria que, por sua vez, confere-se a mesma diligência no campo de proposta de revisão apresentada pelo concessionário e no âmbito das diferentes contribuições oriundas ao processo revisório.

Também a ERC Rio contribuiu para a regularidade formal de projeto, apresentando os documentos necessários à avaliação da proposta, como demonstrações financeiras, plano de investimentos para o quinquênio seguinte, projeção de demanda e dados por cliente.

Além quanto ao procedimento revisório em si, sempre destaca a realização de Conselho Público e de Audiência Pública, em atendimento aos já mencionados princípios de publicidade, de transparência e de participação. Além das questões que serão analisadas a seguir foram mencionadas previamente em suas discussões essas duas etapas de diálogo com a sociedade. Também os princípios de contraditório e de ampla defesa



Serviço Público Estadual
 Processo nº 247020-2/2014
 Data 31.10.2014 - 20:05
 Assunto: ↓

partem fortemente atreladas, no sentido em que a concessionária tem repetidas oportunidades de se manifestar, seja no início do processo, por meio da apresentação de sua proposta, seja ao longo de sua administração por meio de já referida Audiência Pública. Restou, portanto, atendido o preceito da Lei Estadual 5.477/2005 que diz respeito ao presente processo de revisão tarifária.

Comprometo a regularidade formal do processo e o atendimento aos princípios que incidem sobre a demanda procedimental de revisão tarifária, penso ser ao menos dos possíveis jurídicos de caráter substancial.

II.1 – Metodologia econômica financeira empregada no procedimento de revisão. Necessidade de estrita observância aos parâmetros fixados na Lei Estadual 2.732/1997 e no Contrato de Concessão. Exatidão do Preço Tarifário e do Bônus Adicional, também chamado Adicional de Índice de Sensibilidade.

O parâmetro para substancial a ser adotado é o da metodologia econômica financeira empregada no procedimento de revisão tarifária. A análise e verificação das cláusulas econômicas em si ficam cabíveis, inclusive matemática, desde que empregadas, estatísticas e estimativas de crescimento etc./escapam, por óbvio, ao objeto da designação de R. 1.716, que se restringe à análise jurídica. Há, todavia, um aspecto jurídico mais amplo relativo à necessidade de verificação de conformidade da metodologia empregada às normas legais e contratuais que regem a revisão quinquenal tarifária de serviço público em geral.

Isso porque, ao contrário do que ocorre em outros campos, aqui a Lei Estadual 2.732/1997 define com alguma precisão os limites de revisão quinquenal tarifária, identificando os componentes que devem ser considerados no processo revisório. Com efeito, a Lei Estadual 2.732/1997 determina que a revisão seja realizada "com base no custo dos serviços, incluída a remuneração do capital", levando-se em conta, ainda, "a



Serviço Público Estadual
 Processo nº 247020-2/2014
 Data 31.10.2014 - 20:06
 Assunto: ↓

necessidade de estimular ao máximo a eficiência operacional através da redução de custos, considerando a evolução elétrica desses custos, e da probabilidade de concessão de juros", art. 2º, caput e parágrafo único).

À expressão "custo dos serviços" poderia se revelar demasiadamente genérica à luz da margem interpretativa de relevância econômica atual, que, a depender da metodologia adotada, poderia ser ou não abrangente sobre e em outras possibilidades apontadas nas perspectivas futuras. Daí a cautela adotada no seu texto pelo Contrato de Concessão, que, em seu cláusula 7º, 8ª, indica expressamente os componentes que serão considerados custos "para fins de revisão quinquenal tarifária, quais sejam, (após colacionar a (i) aquisição de gás, (ii) demais despesas e custos operacionais, incluindo as despesas financeiras, (iii) depreciação dos ativos operacionais, (iv) tributos, inclusive os incidentes sobre o lucroamento mas não os incidentes sobre a renda e (v) remuneração, líquida de imposto de renda, a decidir sobre o ativo operacional incluído, a título de remuneração do capital, de acordo com a metodologia incluída no parágrafo 1º e 2º da mesma cláusula 7º".

Registre-se que, nos casos em que não a legislação com o contrato estabeleceu parâmetros para a revisão tarifária, a doutrina tem adotado o emprego de metodologia de cálculo baseada abrangente, abrangendo os mais diversos componentes econômicos-financeiros. O mesmo entendimento vem adotado no âmbito desta Procuradoria Geral do Estado no processo administrativo E-22100/05/2004, em que se afirma que "a revisão quinquenal, realizada com o objetivo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da proposta operadora de licitação para entrega de serviço público licitante estadual, deve incidir sobre todos os parcelas integrantes dessa proposta", sendo não considerado "descontado - com o devido respeito a posicionamento contrário - o valor de distorção parcelas de proposta de concessão de juros" (mas de incluindo das cláusulas de revisão



SECRETARÍA DE ENERGÍA Y SANITARIO MUNICIPAL DE BOGOTÁ
 AGENCIA REGULADORA DE ENERGÍA Y SANITARIO MUNICIPAL DE BOGOTÁ DEL MES DE JUNIO DE
 CUADRO DE CUENTAS DEBOGOTÁ DEL MES DE JUNIO DE 2007

Servicio Público Estadual
 Processo nº 2007.000.523/2007
 Data 21/08/2007
 Rubrica ↓

tarifaria, no entanto quando não se vê no contrato, no edital ou na Lei qualquer autorização para se adotar tal interpretação.

No caso presente, todavia, a metodologia de cálculo encontra fundamento bastante preciso na legislação estadual e nas disposições do Contrato de Concessão. Por sua vez, o revólvo (quotapart) tarifária não pode, a princípio, basear-se em considerações sobre compromissos que não se expressamente fixados no 5º do artigo 7º do Contrato de Concessão. O que o contrato celebrado entre as partes presentes, por assim dizer, uma espécie repartição de custos, permitida ao concessionário compensar-se de alguns deles, mas não de todos, por meio de processo tarifário periódico.

É de se entender que assim seja, já que há razão em que o concessionário responde por sua própria gestão e responsabilidade, não podendo delegar a responsabilidade por meio de processo tarifário. O mesmo se diga em relação a certos custos, inerentes à atividade empresarial e que não podem, por sua vez, ser transferidos ao Poder Concedente. Conforme resta demonstrado em outros processos de revólvo tarifária de serviço público estadual.

Tanto em todo e qualquer empreendimento, a determinação dos encargos tarifários constitui-se em tarefa exclusiva do concessionário, cuja administração deve estruturar-se no sentido de ser controlada pelo fisco através da aplicação de impostos. Se o projeto empresarial não basta para gerar e se trata de forma adequada aos gastos, o sistema de revólvo contratual não pode ser utilizado em seu aspecto no literal.

Tampoco se admite que certos custos e encargos sejam atribuídos e considerados como "custos" em todo espécie de regime tarifário, sobretudo em situações tarifárias, que pode ser realizadas juntamente dentro de estudos financeiros, sua característica, no caso dos atos, os procedimentos estabelecidos pela legislação específica e pelo próprio contrato firmado entre o Poder Concedente e o concessionário. A revólvo (quotapart)



SECRETARÍA DE ENERGÍA Y SANITARIO MUNICIPAL DE BOGOTÁ
 AGENCIA REGULADORA DE ENERGÍA Y SANITARIO MUNICIPAL DE BOGOTÁ DEL MES DE JUNIO DE
 CUADRO DE CUENTAS DEBOGOTÁ DEL MES DE JUNIO DE 2007

Servicio Público Estadual
 Processo nº 2007.000.523/2007
 Data 21/08/2007
 Rubrica ↓

tarifaria deve se ater a tais parâmetros legais e contratuais, sendo certo que qualquer interpretação tendente a alterar aqueles bases deve ser predominantemente desfavorecida e divergente com a total demonstração de projetos resultantes de sua atividade, para que se tenha seja possível verificar se a sua interpretação efetivamente se justifica à luz da preservação do equilíbrio econômico-financeiro de um contrato de concessão, que repõe-se, sempre de próprio, com a chance de obter os juros, os fatores que devem ser considerados no revólvo tarifária dos tarifas.

Verifica-se, nessa direção, que o projeto de CIG Rio de Janeiro de alguns componentes essenciais financeiros que não encontram aqui nem certos legais e contratuais que devem gerar a presente revólvo (quotapart) tarifária. É o caso do chamado "Prêmio de Risco de Taxação" ou simplesmente "Prêmio Taxação" empregado pelo concessionário no cálculo de Taxa de Remuneração de Capital. A inclusão desse componente vem amparado em considerações sobre a parte de CIG Rio e sobre algumas "características" de sua área de concessão, como a constituição de uma grande classe industrial em pouco segmentos e o fato de a companhia ser contratada de compra e venda de gás com um único agente, com valores indexados e custos de abastecimento internacional. Das "características" ou já foram de conhecimento da CIG Rio quando se dispõe a regular o serviço público concedido ao representam opções permissivas de companhia, não podendo a total realidade ser convertida em "custos" e repartidos em seu concessionário. A inclusão desse novo componente intitulado "Prêmio Taxação" não se condiz com a fórmula tarifária citada no 7º do Contrato de Concessão, representando inovação jurisprudencialmente inexistente no revólvo (quotapart) tarifário.

O mesmo se pode dizer do Demo Adicional (denominado Adicional de Índice de Sensibilização), inserido a título de "custo regulatório", que não encontra respaldo na cláusula 7º do Contrato. Embora o próprio Fato B



prestado chamado Índice de Simplicidade) somente ocorrer em correspondência com as seguintes condições (B.15), podendo a partir daí sofrer em sua alteração, sempre se fundamentar a inclusão ou exclusão contratualmente prevista de um componente autônomo e autossustentável, quando em caráter próprio, como ocorre no caso do Beto Adicional ou Adicional de Índice de Simplicidade, justificado em um relatório de não demonstração "base regulatória". Registre-se, ademais, que o Beto regulatório se caracteriza autônomo, não sendo segregadamente analisado pela CEG. Não se pode explorar o serviço público contratado, tanto pelo qual não pode ser transferido aos contratados de gás por meio de um incremento dos componentes de cálculo de receita tarifária.

Em tais momentos, caso haja componentes adicionais – Próximo de Risco de Tomada e Beto Adicional incluídos na proposta da CEG, não devem ser excluídos pelo Delibex, ressalvado que restos retidos, no final, pelo Grupo de Trabalho da AGERISA. Ainda que não seja isso, o erro é que o restante de tais adicionais decorrentes dos componentes próprios e dos diversos tratados pela Lei Estadual 2.732/1997 e pelo cláusula 7º do Contrato de Concessão, envolvendo, desde então, não apenas incompatíveis com o preceito constitucional – como constam a Delibex e a Agência –, mas também indetida sob o preceito jurídico.

Uma vez expostas essas duas situações indetidas, a metodologia contábil financeira empregada na proposta final de receita tarifária tarifária levou considerável apoio que resulta de receita crítica da proposta de concessão realizada inicialmente pela Delibex e pelo Grupo de Trabalho da AGERISA) por meio de componentes constituintes, inclusive em multiplicadores que não encontram expressa amparo no texto da Lei Estadual 2.732/1997 ou na cláusula 7º do Contrato de Concessão. Como se trata, ainda, de trabalho complexo de natureza econômica e financeira sob jurisdição, ciente recomendo que a Agência considere expressamente



em razão que apenas foram considerados para fins de receita tarifária os custos operacionais de custos operacionais 3º de cláusula 7º do Contrato de Concessão, quais sejam, custos referentes a: (i) aquisição de gás, (ii) demais despesas e custos operacionais, excetuando as despesas financeiras, (iii) depreciação dos ativos operacionais, (iv) tributos, inclusive os incidentes sobre o lançamento das atas e incidentes sobre a receita e (v) remuneração, líquida de impostos de renda, a incidir sobre o ativo operacional instalado, a título de remuneração de capital, de acordo com a metodologia indicada nos parágrafos 6º e 9º da cláusula 7º.

Tal confirmação escapa ao âmbito de análise jurídica, mas se afere independentemente para que se possa concluir, em definitivo, pela legalidade ou não do presente processo de revisão tarifária.

B.15 – Fundo de Eficiência Energética

Componente da relação de custos estimados pela concessionária que merece análise especial é o Fundo de Eficiência Energética do Estado do Rio de Janeiro. Em sua proposta, a concessionária informa que, diante da criação do Fundo de Eficiência Energética do Estado do Rio de Janeiro, decidiu incluir dentro dos custos estimados os valores de contribuição para referido Fundo. Na proposta de custos relacionados a esse item para o quinquênio 2012-2017, a concessionária considerou a contribuição pretendida pela Agência Reguladora de Saneamento de Energia do Estado do Rio de Janeiro – ARSESP – presente em distribuidores de gás canalizado durante Estado, equivalente a um percentual de 0,25% da margem operacional.

O Fundo de Eficiência Energética, deveria ser criado pela Lei Estadual 3.536, de 10 de novembro de 2009, tendo o art. 1º, 5º, da referida diplomação legal fixado as seguintes fontes de recursos:

Art. 1º Fica criado o Fundo para a Eficiência Energética do Estado do Rio de Janeiro (FEED), destinado a financiar programas e projetos relacionados



Serviços Públicos Estadual
Processo nº E-1102-212/12
Tm 31.032.0049-2/12
Relator: f

nos artigos 17 (item) antes anteriores a 31 de dezembro 2012, em virtude do desconhecimento das metas físicas e financeiras do quinquênio anterior de 2008-2012, com base no Capítulo IV, artigo II do Contrato de Concessão e no art. 18, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD 001/2007 de 1.5.00. Nos arts. 5º e 6º da referida Deliberação, a Agência acrescenta a necessidade de que os investimentos não realizados se reflitam sobre a presente revisão tarifária, revertendo-se em benefício aos consumidores:

Art. 5º - Reverter aos custos da 3ª Revisão Quinquenal a fim de resguardar a realidade tarifária, os montantes físicos dos investimentos não realizados no período de 2008-2012;

Art. 6º - Reverter aos custos da 3ª Revisão Quinquenal visando a realidade tarifária em benefício dos consumidores, os montantes financeiros dos investimentos não realizados no período de 2008- 2012 no valor de R\$ 86.011.942,00 (oitenta e seis milhões, novecentos e quarenta e nove mil e novecentos e quarenta e dois reais) e a análise do valor dos "Investimentos Diferidos", que deverá ser operado pela CAPEX e Consultoria Debitos;

Após a análise de texto o Grupo de Trabalho da AGENERSA concluiu que a compensação dos investimentos não realizados, em benefício dos consumidores, deveria ocorrer de uma única vez;

O investimento faltante, a base de dezembro de 2011, é de R\$ 86.290.705 mil, o que, em valores de dezembro de 2011, base dos custos da 3ª Revisão, atinge o montante de R\$ 86.188.814 mil. Esse nível de investimento será levado à compensação, na forma de compensação do cálculo da margem de remuneração, segundo agente aprovada pelo Debitos em sua totalidade. Essa posicionamento difere do adotado pelo ARNSP, que elaborou uma metodologia mais detalhada para avaliar o impacto real de não investimentos nos cálculos tarifários, mas com um comprometimento com a realidade pelo ANEEL, quando decidiu que os não

f



Serviços Públicos Estadual
Processo nº E-1102-212/12
Tm 31.032.0049-2/12
Relator: f

investidos devam ser refletidos compensados de uma única vez, sem mais juros "R. 1.607).

Constatado o óbice apontado de não realização dos investimentos previstos pelo CGC Rio no quinquênio anterior e optando a direção prioritária por meio de arbitragem e mediação, não há mais o que recomendar à AGENERSA, sendo a adoção de todas as providências necessárias para manter em condições acompanhamento dos investimentos previstos pelo concessionário para o próximo quinquênio, visando-se que o mesmo possam voltar a ser objeto de revisão no âmbito do próximo processo de revisão quinquenal tarifária.

O acompanhamento permanente permite prevenir também os riscos relativos a outros pontos levantados por diversas entidades (ANUSAL, AMRACE e FURJAN) no processo de Consulta Pública, qual seja, o baixo grau de especificação e detalhamento dos investimentos a serem realizados pelo CGC Rio no Plano de Investimentos apresentado A Debitos, não se, não chega a responder a tais observações no seu Relatório III, limitando-se a fazer considerações de ordem financeira. O Grupo de Trabalho da AGENERSA respondeu efetiva diretamente a essas limitações e complementar subsídios no processo de investimentos formulados pelo CGC Rio. Assim, importantes, contudo, uma detalhada previsão dos investimentos, como meio de prevenir o aumento da necessidade sobre uma importante parcela dos custos considerados no revisão tarifária - tanto mais diante do desconhecimento do plano de investimentos apresentado no último revisão quinquenal tarifária. As revisões tarifárias no âmbito de uma única operação de que será realizado pelo CGC Rio no quinquênio 2013-2017 também podem estar afetadas por meio de um processo permanente de acompanhamento de obras inicias e concluídas desses investimentos, a ser realizado pela AGENERSA com a máxima atenção à publicidade e transparência que demonstrar na presente processo tarifária.

f



Serviço Público Estadual
Processo nº 2.110.000.549.2011
Data 21.08.2014 - 2015
Rubrica 6

2.8 – Tarifa específica para autôprodutores e autogeneradores. Art. 46 da Lei 11.909/2009.

Revisão da Tarifa específica de geração de energia elétrica em razão da criação de categoria tarifária específica para autôprodutores e autogeneradores de gás, e qual as tar. prevista em diferentes parâmetros de seu volume. A Lei 11.909, de 4 de março de 2009, estabelece em seu art. 46:

Art. 46. O consumidor livre, o autôprodutor ou o auto-gerador cuja atividade de geração de gás natural não possa ser atendida pelo distribuidor estadual poderá construir e instalar, dimensionar, instalar e operar para o uso que especifica, mediante celebração de contrato que atenda o distribuidor estadual a sua operação e manutenção dentro de instalações e áreas sob jurisdição do território estadual mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização quando de sua total utilização.

§ 1º. As tarifas de operação e manutenção das instalações serão estabelecidas pelo órgão regulador estadual em observância aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação.

O Decreto 7.382, de 2 de dezembro de 2010, regulamentou a referida lei, contendo, em seu art. 61, § 1º, que "as tarifas de operação e manutenção das instalações serão estabelecidas pelo órgão regulador estadual em observância aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação."

A própria AGENERA emitiu parecer administrativo sobre o tema (S 1000.134/2010) e emita a Deliberação 1.290, de 13 de novembro de 2012, na qual decidiu:

Art. 5º. Determinar que os estudos para definição de estrutura tarifária de Autôprodutor e Autogenerador sejam realizados, para fim de avaliar e



Serviço Público Estadual
Processo nº 2.110.000.549.2011
Data 21.08.2014 - 2015
Rubrica 6

consolidação. A Tarifa Específica Obrigatória dos Consumidores CEC e CEC-BA, deverá (a) deverá ser considerada a possibilidade de uma fixação de acordo (a) juntamente abater (sempre sendo em vista o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão).

§ 1º. As tarifas de manutenção de gás para o atendimento de Autôprodutor e Auto-gerador que considerem as especificidades de cada instalação;

§ 2º. Tarifas específicas contempladas apenas no custo de operação e manutenção de canal construído pelo próprio agente para o atendimento de instalação industrial;

§ 3º. Tarifas específicas contempladas no custo de operação e manutenção de canal e o custo de investimento investido especificamente na construção de duto realizado pelo Concessionário para o atendimento de instalação industrial;

§ 4º. Tarifas específicas levando em consideração os investimentos já realizados e em operação, antes e depois da publicação da presente Deliberação;

§ 5º. Outras compensações que sejam consideradas necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão."

Analisando a revisão da Tarifa, a Deliberação concluiu que "o atual cenário ainda se mostra incerto e pouco claro em termos das suas reais necessidades para atendimento às várias figuras criadas pela Lei de Gás, assim como das intervenções previstas para atendimento de Autôprodutor e Autogenerador. A partir, também não se mostram claros as perspectivas de consumo futuro." A Deliberação conclui que esses elementos são indispensáveis, nos termos da própria Deliberação AGENERA 1.290/2012, à criação de uma tarifa que "atenda aos princípios econômicos e a garantia de equilíbrio econômico e financeiro do contrato". Supera, por fim, que o assunto seja tratado com maior brevidade possível em processo específico" (S 714).



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-12/2018-529/2018
 Data 31/08/2018 - 2018
 Rubrica: f

O procedimento administrativo temo quadrar não deve de ser um caso atípico. No processo administrativo aberto para tratar especificamente de uma determinação que se insere para definição de estruturas tarifárias de Autoprodutores e Autoprodutoras sejam revocadas, para fim de análise e consolidação, à Terceira Seção Especializada das Condições de CEG e CEG Rio. No presente eventual, conclui-se por não ser que é recorrente a abertura de um processo administrativo específico, com a maior brevidade possível.

O argumento de que existe a possibilidade técnica e econômica, não é possível estabelecer com precisão os custos envolvidos para a elaboração de uma tarifa específica não tem o caráter de interromper a eficácia de comando legal expresso específico para autoprodutores e autoprodutoras. A impossibilidade técnica, todavia, não pode ser apurada em uma manifestação jurídica, como já registrou a Procuradoria de AGNERSA em seu parecer de L. 12/1.780, sem qualquer interrupção e processo eventual tarifário, que representa, como já dito no início, dupla garantia estabelecida em favor do consumidor e de toda a sociedade.

Assim, recomenda-se à AGNERSA que continue com máxima urgência o andamento do processo administrativo E-12/2018-529/2018, com vistas à adoção de todas as providências necessárias à regulação de tarifas específicas para autoprodutores e autoprodutoras, nos termos do art. 46 da Lei 11.893/09 e do art. 63, IV, do Decreto 7.802/2010 inclusive considerando os investimentos a serem por iniciativa própria realizados, dada que os mesmos independem do cumprimento de comando normativo.

II.8 – Inclusão de indústrias de álcool, etanol e espelhos no segmento tarifário. Matéria de política pública.

Outra introdução formulada no âmbito das etapas de Consulta Pública e Audiência Pública foi a inclusão, para fins tarifários, das indústrias de



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-12/2018-529/2018
 Data 31/08/2018 - 2018
 Rubrica: f

álcool, etanol e espelhos de Estado de Rio de Janeiro no segmento tarifário. O pleito foi formulado pelo Sindicato de Indústria da Indústria (SINDIETANCO) e apoiado pela FIRJAN II 1570.

Após, ao contrário do que ocorre em relação ao tema tratado no tópico anterior deste parecer, não há comando legal que impede a criação de uma categoria tarifária ou a sua expansão para indústrias de outra atividade. Trata-se, como já demonstrado pela Procuradoria de AGNERSA de L. 12/1.780, de matéria alheia à política pública, não havendo qualquer ilegalidade no registro de inclusão. A eventual reclassificação de setores industriais específicos é guiada não apenas por critérios econômicos, mas também pelo interesse público consistente de fomentar determinados ramos de atividade. Não havendo questionamento quanto à falta de comando ou de competência na classificação dos diferentes segmentos, investe qualquer ilegalidade a corrigir.

II.9 – Fator X ou Fator de Eficiência.

O Fator X, também chamado Fator de Eficiência, consiste em um fator de redução aplicado ao reajuste de tarifas, com vistas à obter o compartilhamento com os usuários de serviços públicos de custos com gastos de eficiência obtidos pelas empresas concessionárias. A denominação Fator X deriva do símbolo usado habitualmente nesse reajuste. Real Price Index ou o Índice de preços ao consumidor ou CPI. Sua aplicação permite capturar uma parcela do ganho de produtividade de uma empresa regulada, revertendo-o em favor dos consumidores por meio de um imposto na contabilidade tarifária.

O emprego do Fator X, recorre ao âmbito de ANATEL, foi permitido no art. 10 da Deliberação 371, de 20 de abril de 2009, que trata do 2º evento empresarial tarifário da concessionária CEG. Confira-se o disposto no art. 10 da referida Deliberação:



Serviço Público Estadual
Processo nº 21.4102-529/2017
Data 24.08.2019 - 15h49
Rubrica f

Art. 10º - Determinar que a Câmara de Política Econômica e Tarifária da AGENERSA estabeleça, em até 30 (trinta e um) dias, proposta de metodologia para consideração de custos, de seu Fator de Distribuição (Fator X), que permita o compartilhamento de custos de eficiência de Concessionária CEG com o usuário, que deverá ser analisado no processo regulatório próprio e submetido previamente à Audiência Pública, na forma do art. 85 do Regulamento Interno da AGENERSA.

Diante da Deliberação 371/2008 e de que é relevante em certos setores regulatórios, a Deliberação proposta no curso do processo regulatório de concessão da CEG, uma fórmula para a identificação do Fator X, foi o mesmo em relação à CEG Rio, contudo, não tem vez, no seu habitat de Fator X em certos setores e no fato de que a AGENERSA reconhece certa insegurança no tratamento das duas concessionárias. Todavia, o Grupo de Trabalho da AGENERSA não recomendou a utilização do Fator X em ambos dos dois processos regulatórios, sugerindo que seja discutido em processo específico, visando, inicialmente, colher sugestões, por Conselho e Audiência Pública, para se adotar a metodologia adequada de metodologia no Conselho de Concessões, partindo-se das prerrogativas técnicas apontadas pela Concessionária (R. 1.857).

Em que pese a conclusão do Grupo de Trabalho da AGENERSA, cumpre reiterar o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual 2.752/1997, que, tratando especificamente de custos das tarifas de serviço de distribuição de gás, determina:

Art. 2º. (...)

Parágrafo único. A metodologia de custos que permita a consideração de custos de eficiência operacional através da redução de custos, considerando a redução efetiva desses custos, e de produtividade da concessionária.

R



Serviço Público Estadual
Processo nº 21.4102-529/2017
Data 24.08.2019 - 15h49
Rubrica f

Outra, a necessidade de redução de custos de eficiência operacional e de produtividade das concessionárias e justamente a que implica, em certos setores regulatórios, a inserção do Fator X nas fórmulas de custos tarifários. No caso concreto, a Agência reguladora específica não possui suporte, nos limites a inserção, na metodologia regulatória do Fator X ou de algum outro componente semelhante que reduza o aumento de eficiência operacional e de produtividade das concessionárias.

Tendo em vista, portanto, o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual 2.752/1997, foi o disposto no art. 10º da Deliberação AGENERSA 371/2008, relativa à 2ª revisão quinquenal tarifária da CEG, que se aplica por analogia à 2ª revisão quinquenal tarifária da CEG Rio, e, finalmente, foi o fato de que já existe um setor de presente processo uma fórmula de cálculo do Fator X proposta pela empresa de concessionária que autorizou a Agência, recomendando-se à AGENERSA que adote, nos cálculos de presente revisão tarifária o Fator X, mantendo em apontando a fórmula proposta pelo Delibere, em alternativa, que empregue – se já não o foi – algum outro elemento de cálculo que assegure a plena concessão de disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual 2.752/1997, ou seja, o objetivo no momento de eficiência operacional através da redução de custos, considerando a redução efetiva desses custos, e de produtividade da concessionária.

II.11 - Cumprimento adequado do contrato

Por fim, em não tem menor importância, cumpre salientar posteriormente adotado por essa Procuradoria Geral do Estado desde 2008, por meio de parecer do consultor jurídico Marcos Antonio Vilela Soares, emitido no âmbito de outro grupo de revisão tarifária:

Outra, para se pensar em preservar o contrato, é preciso, inicialmente, se verificar se tem sido sendo cumprido adequadamente. De contrário, o

f



Serviço Público Estadual
 Processo nº 2.102.001/16 - 3023
 Data 31/10/2016 - 3023
 Rubrica: 6

desqualifica o seu ato em face do caráter de seu conteúdo. (...) Portanto, conclui-se preliminarmente que a preservação do texto e do próprio conteúdo é a demonstração de um adequado cumprimento por parte da concessionária.

Requere também recomendação à Direção Gerencial que a pasta referente à Agência Reguladora considere "para que dentro a comissão com informações sobre o adequado cumprimento do contrato". No caso que ora se analisa, a mesma prevê à Agência comprometer o cumprimento do prazo excepcional de até dois meses para realização (R. 1.716), de modo que se opte pela análise imediata do mérito. Contudo, ressalta, ao não regular sobre tal matéria, reforçando expressamente nos autos se o contrato tem caráter complexo administrativamente, circunstância que constitui em conflito independentemente à legalidade da revisão tarifária.

III - Conclusão

De todo o exposto, conclui-se que mesmo compreendida a regularidade formal do presente processo administrativo de revisão tarifária da CEG Rio, sendo a AGENERSA observada os princípios consagrados na Lei 8.245/2008, em especial os princípios da contraditório e da ampla defesa, bem como os princípios da publicidade, da transparência e da participação. É de se destacar a efetiva realização de Comissão Pública e de Audiência Pública, com a convocação de diversos entidades públicas e privadas, as quais forneceram, por sua vez, críticas e sugestões que, mesmo quando não resultaram em alteração das conclusões alcançadas, contribuíram certamente para a análise de proposta formulada pela concessionária.

Em relação à metodologia de cálculo e às premissas econômico-financeiras empregadas na revisão tarifária, conclui-se que devem seguir estritamente os parâmetros traçados na Lei Estadual 2.752/2011, caput e parágrafo único e na cláusula 7ª do Contrato de Concessão, que, em sua letra, especifica quais os componentes do "custo dos serviços" que devem

P



Serviço Público Estadual
 Processo nº 2.102.001/16 - 3023
 Data 31/10/2016 - 3023
 Rubrica: 6

ser observadas no presente processo, independentemente, sobretudo, o seu modo de cálculo. De todas formas, ressalva-se a importância de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, e revisão tarifária não deve incorporar, a princípio, componentes econômico-financeiros que não estejam expressa prevista nos termos legais e contratuais, que corrobora, no exposto, com elevada grau de detalhamento.

Da importância de se expurgar da proposta final de revisão tarifária o "Prêmio de Risco de Taxação" e o "Risco Adicional Incerto chamado Adicional de Índice de Sensibilidade", inserido a título de "custo regulatório". Ambas as duas parcelas incerto abriga na cláusula 7ª do Contrato de Concessão, consistente em introduções jurídicas indevidas na formulação contratual. Entretanto, mesmo que indevidamente incluídas, a metodologia econômico-financeira empregada na proposta final de revisão tarifária não merece reprovação quanto ao resultado de revisão crítica da proposta de concessionária realizada necessariamente pelo Debate e pelo Grupo de Trabalho de Agência Reguladora) quanto livre de componentes econômico-financeiros, inclusive os multiplicadores que não estejam expressa prevista no texto da Lei Estadual 2.752/2011 ou na cláusula 7ª do Contrato de Concessão. Como se trata, portanto, de trabalho complexo de natureza econômico e financeira (não jurídica), recomendo RECOMENDAR à AGENERSA que confirme expressamente nos autos que aquelas foram consideradas para fins da revisão tarifária em conformidade com o 1º da cláusula 7ª do Contrato de Concessão. Tal confirmação encabeça aos autos de análise jurídica, mas se alguns independentes para que não conflite com a legalidade do presente processo de revisão tarifária.

Sugere-se, ainda, RECOMENDAR à AGENERSA que:

- 1) anule os procedimentos administrativos para examinar um parecer acompanhado das justificativas propostas pela concessionária CEG Rio para o prêmio tarifário, evitando-se que a matéria continue sendo a

8



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº 2.010.000.000/2013
 Data 21.08.2013
 Assunto: +

ser objeto de atuação no âmbito do processo de revisão quinquenal tarifária;

(ii) revisar com máxima urgência o andamento do processo administrativo E-15021/2010, com vistas à adoção de todas as providências necessárias à expedição de tarifas específicas para consumidores e autogeradores, nos termos do art. 46 da Lei 11.909/2009 e do art. 63, §1º, do Decreto 7.362/2010, inclusive convocando os interessados a comparecerem por iniciativa própria aos atos dadas que se alocarem independentemente ao cumprimento do processo normativo;

(iii) revisar a metodologia de cálculo de custos de produção prevista no processo administrativo E-11579/2009 tendo a ocorrer antes da conclusão do presente processo revisório, negociar para fixar remunerações e contribuições ao Fundo de Eficiência Energética no momento da expedição;

(iv) incorporar aos cálculos da presente revisão tarifária o Fator X (também chamado Fator de Eficiência), inserido no ajustando à fórmula proposta pela Deliberação, ou alternativamente, empregar – se já não o for – algum outro elemento de cálculo que assegure a plena recuperação do disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Estadual 2.752/1997, ou seja, o custeio ao sistema de eficiência operacional através da redução de custos, considerando a evolução efetiva desses custos, e da produtividade da concessionária; e

(v) registrar expressamente nos autos do processo o descumprimento das metas de investimentos do quinquênio 2008-2012, o Contrato de Concessão não sendo cumprido integralmente pela concessionária, circunstância que constitui um revólvo independentemente à legalidade da revisão tarifária (Processo 15021/2010).

L.1*



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº 2.010.000.000/2013
 Data 21.08.2013
 Assunto: +

Posteriormente, o Procurador Geral do Estado, Exma. Dra. Lúcia Lúcia Colmarles Tavares, aprovando o parecer acima apresentado, toma as seguintes considerações, in verbis (Fls. 1.794/1.795):

"Visto, Apresos a favor daquele Parecer 11001-451 da lavra do Procurador do Estado Anderson Schreiber, que analisando juridicamente o processo administrativo de revisão quinquenal de tarifas de concessionária CEJ Rio, concluiu ser não compreendida sua regularidade formal, tendo a AGENRESA observado os princípios consagrados na Lei 1.477/2000

Quanto à metodologia de cálculo e as premissas econômico-financeiras empregadas na revisão tarifária, o Parecer registra e conclui a ocorrência de omissão quanto aos parâmetros traçados na Lei Estadual 2.752/97, § 2º, inciso e parágrafo inicial e na cláusula 7ª do Contrato de Concessão, que, em sua letra, especifica quais os componentes de "custo dos serviços" que devem ser observados no presente revisório, explicitando, ademais, o seu modo de cálculo.

Da ocorrência de seguir à risca os parâmetros traçados pela lei e pelo contrato decorre a ocorrência de empregar de proposta final de revisão tarifária o "Preço de Risco de Tomada" e a "Reia Adicional" também chamado Adicional de Índice de Rentabilidade), inserido a título de "custo regulatório", já que nenhuma dessas parcelas encontra abrigo na cláusula 7ª do Contrato de Concessão, apontando em introduções juridicamente indevidas ao Revisão revisório. Entretanto, entre dois aditivos subscritos, a metodologia econômico-financeira empregada na proposta final de revisão quinquenal tarifária (assim concebida após que resulta da revisão crítica da proposta da concessionária encaminhada pelo Deliberação e pelo Grupo de Trabalho da Agência Reguladora) possui lista de componentes normativos, índices ou multiplicadores que não encontram expressa previsão no texto da Lei Estadual 2.752/1997 ou na cláusula 7ª do Contrato de Concessão.



Servicio Público Estatal
 Procedimiento nº E-1/1060-5893-12
 Expediente nº 31.101.00094-1-2016
 Recurso nº 4

No obstant, en una vertint que a lit i a contracta expete e que parca nã
 se nã considerada, se nã considerarem. Com ellet, a paragrafo
 dret de Art. 2º de La L 2/2009 establerta que a metodologia de revisio
 quinquenal des tarifa dret de art. 20º de la L 2/2009 a l'actualitat de actualit
 moment de efectua operaciona a través de revisio de cost, considerando a revisio
 efectiva dret de cost, e de productivitat de consumidors.

Traus en partem de determinacio e de de que se deu en consideracio -
 se deu a se decideu pel regulador - alguna tarifa que parca
 captar una part de ganys de productivitat de consumidors, revertint e en favor
 des costats per mit de un impede en productivitat tarifaria. Tal tarifa parca
 se nã debata en costat des parca per mit de dret de "Fons E. tarifa chaman
 Fons de Eficiencia". Ates, dret a AGENESA incorporar en calculo de parca revisio
 tarifaria e Fons E. tarifa en ajustant a tarifa parca pel Dret de dret de dret
 dret de dret de dret, estigant e se ja nã e de - algun dret de dret de dret
 dret de dret de dret que assegure a para concretacio de dret de dret de dret
 paragrafo dret de art. 2º de La L 2/2009, dret de dret de dret e necessitat de dret
 de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret
 de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret
 de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret

De tota mola, com se deu de dret
 de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret
 de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret
 de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret
 de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret

També dret de dret
 de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret

Al dret de dret
 de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret



Servicio Público Estatal
 Procedimiento nº E-1/1060-5893-12
 Expediente nº 31.101.00094-1-2016
 Recurso nº 4

Des para e parca quinquenal, dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret
 de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret
 de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret
 de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret

(1) registre se dret de dret
 de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret
 de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret
 de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret

(2) registre se dret de dret
 de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret
 de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret
 de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret

Dret de dret
 de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret
 de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret
 de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret

Errata se dret de dret
 de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret
 de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret

...)

As de 17/11/2016, comissió dret de dret
 de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret
 de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret
 de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret

"Dret de dret de dret"

En dret de dret
 de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret
 de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret de dret



Serviço Público Estadual
 Processo nº 11.000.519/2012
 Data 31.08.2014 - DJF
 Hora 10:4

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CLUBE DE REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO DO RIO DE JANEIRO

e *Explicar do Estado do Rio de Janeiro - SEMPREVIRIA*, e para tal, far-se necessário a criação de uma entidade, a qual também planejará.

Mantiveram, também, suas competências com a criação de Tarifa Social Minha Casa Minha Vida em unidades de baixa renda, incluídas no Programa Minha Casa.

Após receber os autos à CAPEL e CAENE para manifestação quanto ao cumprimento de instrumento concessivo pela Concessionária CEG Rio, as Câmaras Técnicas, conjuntamente, teceram os seguintes apontamentos (fls. 1.751-1.791):

"O Contrato de Concessão da CEG-Rio impõe uma série de encargos e compromissos, que a Delegataria deve prestar ciente realizar.

De acordo com o disposto no §7º do Edital Precedente de Concessão, sobre a concessão da tarifa:

1.)

A Câmara Quarta estabelecer uma relação específica de obrigações.

A Câmara Setima descreve a política de investimentos a realizar, competindo à AGENERSA a fiscalização dos serviços a serem criados.

O ANEXO II dispõe sobre os "Requisitos de qualidade dos serviços", divididos em 07 (sete) partes:

- 1 - Metas e métricas;
- 2 - Serviços aos usuários/consumidores atendidos;

A AGENERSA tem fiscalização e cumprimento, por parte da CEG Rio, das disposições contratuais.

Destaca-se que, para tanto, foram abertas procedimentos administrativos objetivando a operação das realizações e a eventual suspensão de prestação a delegataria.

Examinando os investimentos do ciclo de 2008 a 2012, que não foram realizados no seu integralidade, a concessionária tem cumprido com as



Serviço Público Estadual
 Processo nº 11.000.519/2012
 Data 31.08.2014 - DJF
 Hora 10:4

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CLUBE DE REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO DO RIO DE JANEIRO

obrigações contratuais, realizadas em casos que encontrarem em instrução desta Agência, no qual não foram submetidos a Concessão.

Assim, até a presente data, a Concessionária está realizando o objeto Contratual."

Atende do Ofício AGENERSA/CODURJ nº 171, de 16/08/2013, acerca a Concessionária CEG Rio para apresentar seus dados finais.

As fls. 1.796/1.799, como procedimento do Grupo de Trabalho, conforme segue, em parte:

1.)

A AGENERSA tem fiscalização e cumprimento, por parte da CEG Rio, das disposições contratuais.

Destaca-se que, para tanto, foram abertas procedimentos administrativos objetivando a operação das realizações e a eventual suspensão de prestação a delegataria.

Examinando os investimentos do ciclo de 2008 a 2012, que não foram realizados no seu integralidade, a concessionária tem cumprido com as obrigações contratuais, realizadas em casos que encontrarem em instrução desta Agência, no qual não foram submetidos a Concessão.

Assim, até a presente data, a Concessionária está realizando o objeto Contratual."

1.)

Afirmamos, portanto, que todos os dispositivos do Edital Anterior de Concessão foram plenamente atendidos nos trabalhos de prestação de serviço postergado."

Em 23/10/2013, a Concessionária CEG Rio apresentou seus dados finais temporais, conforme, em síntese:

1.)



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº 24/2013/SER/2013
 Data 31.08.2013 - 2030
 Rubrica +

II - DA METEOROLOGIA A SER UTILIZADA PARA REPASSE AOS USUÁRIOS DOS INVESTIMENTOS NÃO REALIZADOS NO CICLO TARIFÁRIO ANTERIOR

(...)

Com efeito, mediante todos os considerandos e referida avaliação de submissão do plano de investimentos, impõe-se, em tais ocasiões, afixar de forma clara que a Concessionária considere a dita questão no âmbito de seus estudos, apresentando, dessa forma, a meteorologia efetivamente correta para a realização dos repasses.

(...)

Constatou-se, ainda, que o valor não previsto pela Concessionária, que seria o quanto de R\$100.000,00, tendo o valor previsto e discriminado em respectivo parcelas de depreciação e do valor residual, correspondente a R\$15.21.180, em razão de des2011, sendo esse o valor que deve ser considerado no FCLF do quinquênio 2013-2017.

(...)

Em última análise, conclui-se que, no parte do investimento não foi realizado em 2008-2012, esse o valor correspondente de depreciação e de base fiscal também não realizado no mesmo período. Omissões, para o quinquênio de 2013-2017 devem ser consideradas, além da parcela do investimento não realizado, os correspondentes valores de depreciação e base residual.

III - DO FATOR DE EFICIÊNCIA (FATOR C)

De praxe, destaca-se que a Deliberação AGENERSA nº 20/2009, referente à 2ª Revisão Quinquenal Tarifária da Concessionária CEC BCI, não possui previsão acerca à criação de direito relacionado à Concessionária CEC, no sentido de que fosse elaborado "uma proposta de meteorologia para consideração nos estudos, de um Fator de Eficiência

f



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº 24/2013/SER/2013
 Data 31.08.2013 - 2030
 Rubrica +

(Parte XI), que possibilite o comparativamente de gastos de eficiência de Concessionária CEC com o usuário'.

(...)

Sendo assim, não há que se falar em meteorologia para determinação de custado Parte II, no que tange à Concessionária CEC BCI.

IV - DA TAXA DE REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

(...)

Assim como, salienta-se, que a DELIBTEI afirma que o custo de capital deve refletir o risco não diversificável. Dessa forma, como se pode observar mediante comparação mercadológica, a consistência dos registros de pequenas parte e o risco daquela suportada pelas de grande parte, o que demonstra a existência de um risco não diversificável que deve ser refletido no custo de capital por meio da utilização do prêmio associado.

V - MARGEM REDESIGNADA E REPOSICIONADA

Em atenção ao posicionamento do Grupo de Trabalho desta Agência, constante do It. 100 do processo nº 22.01.10 do respectivo relatório, é necessário requerer a substituição dos quadros 22.1 e 22.2 pelo a seguir apresentado, com o intuito de (i) eliminar o benefício da tarifa social para a 2ª faixa de consumo de consumo tarifário MCM, e (ii) dar atendimento à substituição do Plano Tarifário de criação de tarifa social, conforme OMS/ SERENCSUN nº 08 de 10/2013.

(...)

VI - NOVO QUADRO TARIFÁRIO REPOSICIONADO

Devido aplicar os ajustes necessários no âmbito anterior, apresenta-se abaixo o novo quadro tarifário reposicionado, com vigência a partir de 01/11/13

(...)* (Gráficos em anexo)

f



Conclui-se quanto à "análise de todos os argumentos apresentados, com o fim de permitir a correta e adequada interpretação, em conformidade com o marco regulatório vigente."

Em atenção

[Handwritten Signature]
 José Romão Vitorino de Sá
 Coordenador-geral de Licitação

[Handwritten mark]



Processo nº: 1-13120-2012/2012
 Data de publicação: 11/06/2012
 Concessionária: CEG RIO
 Anexo: 2º Revisão Quinquenal de Tarifas
 Sessão Regulatória: 29/06/2012

VOTO

SUMÁRIO

I. Introdução	3
I.a. Da Concessão	15
II. Da Primeira e Segunda Revisão Quinquenal da Concessionária CEG RIO	19
II.a. Primeira Revisão Quinquenal CEG RIO	20
II.b. Segunda Revisão Quinquenal CEG RIO	20
Fato X	21
Saldo de Investimentos Não Realizados	24
Ratificação das Tarifas	33
III. Determinações Resumidas à 2ª Revisão Quinquenal CEG RIO	35
Lei de Gás	38
Tarifa Social Média Casa Média Vida (MCMV)	39
Diferenças e Compensar	42
Margem de Qualidade	45
IV. Terceira Revisão Quinquenal CEG RIO	48
IV.1. Oferta e Demanda de Gás Natural no Estado do Rio de Janeiro	48
IV.2. Metodologia para o Cálculo da Margem (m)	50
IV.3. Margem Total Não Reposicionada	53
IV.4. Custos Operacionais (OPEX)	54

[Handwritten mark]



Por sua natureza, certos direitos julgam-se assegurar a constitucionalidade e
 direito à revisão das tarifas.¹⁰

Celso Antônio Bandeira de Mello, no mesmo livro de idéias, ao definir o supracitado
 princípio, afirma:

"Extrai-se por equívoco ao equívoco excludente-discursivo, conforme
 conceituação feita de Marco Antônio... a relação que foi estabelecida
 pelas próprias partes contratantes no momento da conclusão do contrato,
 entre um conjunto de direitos do contratado e um conjunto de encargos
 seus, que possuem equivalência, desde a nome de equação, desde então
 essa equivalência não mais pode ser alterada."¹¹

No plano constitucional, a Carta Republicana trata sobre o respectivo tema no seu
 artigo 37, XXI, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes
 da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos
 princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e
 eficiência e, também, ao seguinte:

I, j

XXI - ressalvadas as casos especificadas na legislação, as obras, serviços,
 compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação
 pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com
 cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as
 condições essenciais de proposta, sob pena de lei, a qual somente permitirá
 as exceções de qualificação técnica e concessão independentes à garantia
 do cumprimento das obrigações.

¹⁰ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26. ed. rev., ampl. e atual. vol. 1 (2001).
 Rio de Janeiro: Alara, 2013, p. 343.
¹¹ MELLO Celso Antônio Bandeira de Mello do Curso de direito administrativo, São Paulo, Malheiros, 37. ed., 2010, p. 702, apud Ovid
 Adamowski, 7. ed., São Paulo, 1982, p. 418.



No plano infraconstitucional, a Lei Federal n.º 8.987/95, em seu artigo 23,
 estabelece cláusulas essenciais de contratos de concessão, dentre elas, mencionam-se as relativas ao
 preço do serviço e aos critérios e procedimentos para a revisão e a revisão das tarifas (inciso IV),

Compreendendo, por consequência, que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Lei
 Estadual n.º 2.752/97 estabelece "os critérios de fixação e revisão das tarifas dos serviços públicos
 concedidos de que constam no Estado", disposta em seu artigo 7.º, verbis:

"As tarifas contratualmente fixadas serão revisadas a cada 3 (três) anos,
 com base no custo dos serviços, incluída a remuneração do capital."

Com efeito, ainda sob o enfoque quanto à disposição da revisão tarifária, o Contrato
 de Concessão, especificamente em sua Cláusula Síntese, Parágrafo Segundo, estabelece:

CLÁUSULA SÍNTESE - TARIFAS

As tarifas para distribuição de gás canalizado serão calculadas com base nos custos
 em valores indicados no ANEXO I do presente instrumento, que são
 indicados e considerado a alíquota de 17% (dezessete por cento) de ICMS.

§ 2º - Os índices tarifários serão revisados a cada 3 (três) anos, com base no
 custo dos serviços, incluída a remuneração do capital, considerando-se,
 ainda a possibilidade de revisão do aumento da eficiência operacional
 através da redução de custos, a produção efetiva dos custos, e da
 produtividade da CONCESSIONÁRIA e do setor de gás."

É importante destacar, ainda sob a luz do instrumento concessivo, o Parágrafo
 Terceiro da Cláusula Síntese, o qual determina que a delegatária apresente aos projetos de revisão
 tarifária um o posicionamento quanto de cada quinquênio:

"§ 3º - Para fim de revisão quinquenal, a CONCESSIONÁRIA, apresentará
 à ANEP RJ, no posicionamento quanto de cada quinquênio, uma proposta de
 revisão do valor fixado das tarifas e de estrutura tarifária que figure no

¹² Deputo sobre o regime de concessão e prestação de serviços públicos previsto no artigo 173 da Constituição
 Federal, e de outras providências.



Serviços Públicos Estaduais
Processo nº 2-10626-503-1/2012
Data 26.10.12, às 14h 21m 37s
Assinado por [assinatura]

Isso significa que a estrutura de capital é que será avaliada na composição de uma de decisão a ser utilizada para se obter os valores presentes dos elementos das fluxos de caixa. De acordo com as recomendações de cada uma das fontes, e de suas participações no estrutura, é que se verificará a grau de risco do empreendimento. (...)” (ênfase nossa)

Resulta-se, ainda, que a CEG RIO foi dada acesso às conclusões da Consultoria – representada nos 7 (sete) relatórios apresentados, bem como a todo processo em caráter final.

A conclusão do grupo de trabalho encontra-se na fl. 1.591(1.691), materializada no “Relatório Técnico – P. Revisão Quinquenal – Concessionária CEG RIO” que também foi levado em consideração para outras conclusões.

Em conformidade, aos princípios de transparência, publicidade e participação (art. 2º da Lei nº 5.427/09), foram realizadas Consulta e Audiência Públicas⁷, cuja publicidade foi dada aos usuários e aos interessados (fls. 416/424, 604/605 e 621/622).

A Consulta Pública realizada entre 26/03/2012 e 11/04/2012 contou com a participação das entidades laudadas que, em síntese, apresentaram as seguintes propostas:

a) Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS⁸ (fls. 572/573):

“No correspondência datada de 02/04/2012, a petrobrás pleiteia que seja estabelecida comissão técnica específica para acompanhamento e acompanhamento, no âmbito de promoção e regulamentação da chamada nova Lei do Gás (11.898/09), para se apresente já habilitado a operar suas instalações nas novas condições legais e contratos a serem por parte das Delegatárias, de propostas que contemple a nova realidade.”⁹

⁷ Consultorias apresentadas pelo Grupo de Trabalho, inscrita na fl. 1.592
⁸ Publicado em 26/03/2012 e 04/04/2012
⁹ Consultoria inscrita em 03/04/2012 às 09:54:29:15
¹⁰ Consultorias apresentadas pelo Grupo de Trabalho, inscrita na fl. 1.614

[assinatura]



Serviços Públicos Estaduais
Processo nº 2-10626-503-1/2012
Data 26.10.12, às 14h 21m 37s
Assinado por [assinatura]

b) Sindicato da Indústria de Refinação e Minas de Sal do Estado do Rio de Janeiro – SINDISAL (fls. 791/794):

“Em suas 07 (sete) correspondências, de 02 e 11/04/2012, o Sindicato da Indústria de Refinação e Minas de Sal do Estado do Rio de Janeiro apresenta suas preocupações quanto ao certo prazo para manifestações e igualmente, quanto ao direito de votar no extinto Consórcio, cuja participação tem sido irregular. Questiona a não identificação dos investimentos efetivamente realizados, pois observa haver repetição de algumas intervenções na atual proposta. Também faz menção à proposta geral de consenso, cuja redação aponta como favorável de um momento das empresas.”¹⁰

c) Empresa UTE Norte Fluminense (fls. 796/802):

“Apresenta breve histórico de seu relacionamento como cliente da CEG-RJ e reclama sobre prazo excessivo de resolução de tarifas, ressaltando, uma vez que é acobertado por duas excludentes, de pouco consumo e baixo custo de operação e manutenção. Solicita negociar diretamente com a Petrobrás o fornecimento de insumos, cabendo à Delegatária a provisão de margem na função de monopólio natural. Apresenta breve relato das características de geração própria, e sua presença no cenário energético. A partir de dados extraídos dos demonstrativos da Concessionária, expõe a possibilidade de obter em suas receitas, inclusive das tarifas cobradas e apresenta um comparativo das despesas de custo das mesmas ao longo do tempo, indicando um crescimento excessivo para o próximo quinquênio. Requer não excludente das áreas cabíveis tarifárias vinculadas para o próximo ciclo.”¹¹

¹⁰ Consultorias apresentadas pelo Grupo de Trabalho, inscrita na fl. 1.614/1.615
¹¹ Consultorias apresentadas pelo Grupo de Trabalho, inscrita na fl. 1.615

[assinatura]



Serviço Público Estadual
 Processo nº 2.168.138/2014
 Data 21.10.2014 Hora: 20:44
 Assinatura: [assinatura]

d) Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Sistema FIBRAN (fl. 679)

"De correspondência datada de 11/04/13, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo questiona a proposta de aumento para o próximo ano, pois afirma que o aumento de preços não evitará o aumento da demanda, o que afetará os preços. Assim, ainda, que a perspectiva é de manutenção do crescimento das unidades produtoras, para obter o fornecimento de energia de forma sustentável."

As medidas de investimento propostas, destaca que há redução de intervenções em alguns municípios. Pode complementar o detalhamento de que foi realizado no ato de dispensação de segunda vezida.¹⁷

e) Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE (fl. 687/711)

"Em sua colaboração, a Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres faz considerações técnicas sobre o plano de custos e o padrão de deflação de taxa de remuneração (taxa própria). Destaca, que seja observado a utilidade de CAPM, incorporando-se a WACC, com os seguintes parâmetros: 2,4 e 2,5 anual. Questiona as informações disponibilizadas e afirma sobre a consideração na deflação de crescimento da demanda, para o qual apresenta novas ideias, separadas em estudo de TPE - Empresa de Pesquisa Energética, e sugere a adoção de um crescimento médio de 3,5% anual para o segmento não regulado, bem como a adoção de classe de Capitalização, após de classe de taxa de captação, para evitar o aumento de custos de energia. Questiona, igualmente, o crescimento proposto para o setor regulado, considerando as variáveis de produção de energia e o custo de capital, baseado em estudos específicos, propondo que sejam consideradas melhores alternativas (...)"

¹⁷ Considerações apresentadas pelo Grupo de Trabalho, sobre a fl. 1.012



Serviço Público Estadual
 Processo nº 2.168.138/2014
 Data 21.10.2014 Hora: 20:44
 Assinatura: [assinatura]

Questiona a metodologia de remuneração de investimento pelo custo de capital próprio (CAPM), afirmando que a ARSES e a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, trabalham com o custo médio ponderado de capital (WACC), por representarem um quadro mais real da realidade econômica de custos de uma empresa, pois considera a capacidade de recursos de investidores. Apresenta sugestões de fórmula, seguida por uma sugestão de deflação de equilíbrio entre fluxo próprio e fluxo de terceiros, em compensação de estrutura de capital adequada (superior 30% para cada fluxo), e avalia pontos por ponto a compensação dos fluxos de equidade de custo de capital próprio. Destaca-se a crítica ao adicional de juros no prêmio de risco, que deveria ser considerado e dimensionado, sendo este observado pelo Ente Regulador após a IPTU, que regula os serviços de transmissão de linhas de transmissão, para ser uma linha própria. Propõe, também, que seja considerado um custo E, desvinculado das características das empresas americanas, mas considerado para evitar os problemas das empresas nacionais, inclusive com a estrutura de capital própria. Propõe que o custo Brasil seja calculado pelo método dos últimos 10 anos, de forma a eliminar distorções de séries mais antigas, e que, na aplicação da fórmula deflacionada, sendo em remuneração à taxa de 3,5%, para ambos, considere quatro alíquotas, e uma taxa de remuneração real calculada pelo custo médio ponderado (...)"

A ABRACE considera os dados sobre Custo de Capital Médio ponderado em tabelas que apresenta WACC Real de 3,5%.

Entende, ainda, "que há pouco claros quanto à avaliação dos custos de investimento próprios, principalmente os fluxos considerados os não comprometidos do período anterior. Pode que seja observado uma forma de compensação de taxa de crescimento. Observa que o padrão de intervenções superior para o setor regulado não garante a mesma proporção para as projeções de demanda, sendo, así, sugerido para com os consumidores. Ainda, ainda, que os montantes



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº 20100000000000000000
 Data 21/08/2012 - 12:43
 Rubrica 77

propriedades como investimentos difíceis não devem ser consideradas como tais, sobretudo sob o ponto de vista da simples do cálculo de remuneração.

A Audiência Pública foi realizada em 24/04/2012, tendo sido acompanhada por membros dos seguintes jornais: "Jornal do Commercio" de 28/04/2012, "Valor" de 10/04/2012, "O DIA" de 11/04/2012 e "O Fluminense" de 12/04/2012.

Ofícios/Coverões foram encaminhados para as seguintes autoridades:

o) Excmo. Sr. Edison Lobato - Ministro de Minas e Energia; ii) Excmo. Sr. Sérgio Cabral - Governador do Estado do Rio de Janeiro; iii) Excmo. Sr. Luiz Fernando Pinheiro - Vice-governador e Coordenador Executivo das Projetos e Obras de Infraestrutura do Estado Vice-Governador; iv) Excmo. Sr. Deputado Paulo Melo - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; v) Excmo. Sr. Marlon Martins Vieira - Chefe de Gabinete do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; vi) Excmo. Sr. Nilson Bruno Filho - Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro; vii) Excmo. Sr. Deputado Luiz Martins - Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; viii) Excmo. Sr. Deputado Ricardo Abreu - Presidente da Comissão de Minas e Energia da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; ix) Excmo. Sr. Sérgio Raj Barbosa Guerra Martins - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão; x) Excmo. Sr. João César Carneiro Ramos - Secretário de Estado de Desenvolvimento, Energia, Indústria e Serviços; xi) Excmo. Sr. Renato Villela - Secretário de Estado de Fazenda; xii) Excmo. Sr. Nelson Braga - Secretário de Estado de Obras; xiii) Excmo. Sr. Carlos Maia - Secretário de Estado do Ambiente; xiv) Excmo. Sr. Rogério Fischer - Secretário de Estado da Casa Civil; xv) Excmo. Sr. Marcelo Viana - Subsecretário de Estado de Energia, Logística e Desenvolvimento Industrial; xvi) Excmo. Sr. Luiz Antônio Lourenço Barbosa - Conselheiro Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Essenciais de

¹⁰ Considerações apresentadas pelo Grupo de Trabalho, Item 10.6.1.1.1.



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº 20100000000000000000
 Data 21/08/2012 - 12:43
 Rubrica 77

Transportes, Aquedutos, Ferrovias e Interurbanos e de Balcetes do Estado do Rio de Janeiro; xvii) Excmo. Sr. Bruno Ambrósio - Presidente das Comissões de CEG e CEG RIO; xviii) Excmo. Sr. André Jacques - Diretor de Serviços Jurídicos e Relações com Instituições das Comissões de CEG e CEG RIO; xix) Excmo. Sr. José Luiz Lima das Santos - Presidente da Associação Brasileira de Agências Reguladoras; xx) Excmo. Sr. Maria das Graças Silva Figueira - Presidente da PETROBRAS GÁS S/A; xxi) Excmo. Sr. Jorge Lourenço - Superintendente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços; xxii) Excmo. Sr. Apolônio Rodrigues - Diretor de Normatização e Fiscalização da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos do Mato Grosso do Sul; xxiii) Excmo. Sr. Eduardo Haroldo Marques Pereira - Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações do Bahia; xxiv) Excmo. Sr. Nelson José Hubner Moreira - Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica; xxv) Excmo. Sr. Francisco Carlos de Castro Filho - Diretor Executivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina; xxvi) Excmo. Sr. Guilherme Espírito Santo - Diretor Presidente da Ageris - Cia de Aguas S/A; xxvii) Excmo. Sr. Vanderlei Freitas Vilela - Diretor Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre; xxviii) Excmo. Sr. Vinícius Ferreira de Sá e Bonafante - Diretor Presidente da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal; xxix) Excmo. Sr. José Carlos Maia de Vasconcelos - Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado de Paraíba; xxx) Excmo. Sr. Rodrigo Jacques das Santos - Diretor Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco; xxxi) Excmo. Sr. Luiz Eduardo Soares de Farias - Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN; xxxii) Excmo. Sr. Fábio Augusto Alho da Costa - Diretor Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Essenciais do Estado do Amazonas; xxxiii) Excmo. Sr. Sandro Reges Fabel - Diretor de



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº 0-1660-2012
 Data 21.08.12 Nº. 2012
 Rubrica 27

Administração e Planejamento da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Meio Ambiente S/A, excet) Dona. Sra. Magda Maria de Regine Chambrão - Diretora Geral da ANP, excet) Dona. Sra. Sílvia Maria Cabral - Diretora Presidente da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado do Rio de Janeiro, excet) Excmo. Sr. João Gonçalves Magalhães - Prefeito do Município de Apiaçu Grande, excet) Excmo. Sr. Francisco Conceição Cogo Moraes - Prefeito do Município de Sapucaia, excet) Excmo. Sr. André Geraldo Nogueira da Costa - Prefeito do Município de Araruama de Baixo, excet) Excmo. Sr. Wanderson Cavalcanti de Brito - Prefeito do Município de Araruama de Cima, II Excmo. Sr. Afonso Francisco Cavaleiro - Prefeito do Município de Cabo Frio, II Excmo. Sr. Claudio Vazquez Chambrão - Prefeito do Município de São Paulo da Abreia, II Excmo. Sr. Wanderson Gomes Almeida - Prefeito do Município de São João de Onofre, III Excmo. Sr. Antônio Barros Leal - Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ, III Excmo. Sr. Eduardo Eugênio Gouveia Vieira - Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIERJAN, III Excmo. Sr. Arnaldo de Lencz Cavalcanti - Presidente da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Rio Grande do Sul, III Excmo. Sr. Humberto Torres Neto - Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, III Excmo. Sr. Rildo Wanderley - Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, III Excmo. Sr. Constança Magno Castro Filho - Diretor da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, III Excmo. Sr. Agostinho Guimarães - Presidente do Conselho Regional Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA-RJ, III Excmo. Sr. Garyn Dória Aguiar - Presidente do Conselho Diretor - Agência Reguladora de Serviços Públicos



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº 0-1660-2012
 Data 21.08.12 Nº. 2012
 Rubrica 27

Delegados do Estado do Ceará: III Excmo. Sr. Max Lemos - Presidente da Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Com efeito, restou-se integral o respeito ao princípio da publicidade e transparência dos atos praticados neste processo, bem como o direito ao contraditório e ampla defesa às partes interessadas.

O Poder Executivo foi representado no processo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços do Rio de Janeiro - SEDERIS, por intermédio do Excmo. Sr. Secretário João César Carneiro Nunes.

O processo foi submetido à Procuradoria Geral da AGENERSA, tendo em vista determinação imposta pelo artigo 38, do Decreto Estadual nº 18.618/2005, bem como pelo caput do artigo 53 do Regulamento Interno desta autarquia especial.

O processo contou, também, com a colaboração de outros juristas da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE, incluindo procuradores do Excmo. Procurador Dr. Anderson Schreiber (Rs. 1.715/1.715) e do Excmo. Procurador Geral do Estado Dr. Lúcia Lúcia Guimarães Tavares (Rs. 1.716/1.716).

A Delegataria efetua visita dos autos em caráter final, e manifestou-se tempestivamente.

Lei, De Comando

Em decorrência da ideia de "modernização do gestão do Estado" bem como o crescimento de exigências administrativas face ao, por consequência, avaliar o contexto da atividade estatal (sob a luz do princípio da eficiência) em atendimento às expectativas e anseios da sociedade.

Nessa conjuntura, observou-se que um Estado hiperativado, caracterizado de toda atividade pública (materialidade e concretiza), deveria de manter de forma eficiente a prestação dos serviços por ele prestados.

Sob a luz do pensamento em respeito, para o Excmo. Professor Marcos Aurélio Videla Neto, temos uma "Reengenharia do Estado", por via de qual não se trata apenas de redução



Servicios Públicos Estadaul
 Proceso N° 2.16641-2009 / 2009
 Cita 21.16641-2009-2054
 Fecha 27

II.a. Primera Revisión Quincenal CEG RIO

Tratada nos autos de Proceso Regulatorio n.º E-04077.4882002, a primeira revisão tarifária da CEG RIO foi consolidada na Deliberação ASEP-RACD n.º 611, de 26/04/2005, integrada pelo Deliberação ASEP-RACD n.º 626, de 31/05/2005.¹⁷

Conforme disposto nos autos de voto da segunda Revisão Quincenal da Comissária CEG RIO, sob a relatoria da Sra. Conselheira Daniela Leite, as determinações formuladas nos supracitados decisões foram apreciadas em seu respectivo voto, sob o rúbrica produtiva impactarem para o quarto ciclo tarifário.

II.b. Segunda Revisão Quincenal CEG RIO

Analisada nos autos de Proceso Regulatorio n.º E-12028.2152007, que originou as seguintes Deliberações:

- Deliberação AGENERSACD 178, de 31/03/2009, integrada pelas:

- Deliberações AGENERSACD n.º 171, de 26/04/2009;
- Deliberação AGENERSACD n.º 462, de 29/10/2009;
- Deliberação AGENERSACD n.º 998, de 25/02/2012;
- Deliberação AGENERSACD n.º 1.619, de 27/05/2013;
- Deliberação AGENERSACD n.º 1.728 de 20/08/2013.

Quanto à Segunda Revisão Quincenal, as questões relacionadas ao processo em apreço serão avaliadas no bojo dos próximos autos.

Outras determinações importantes que influenciam no presente revisado são:

¹⁷ Em observação constante do It. 9º item do artigo 12º do Voto de Revisão n.º E-12028.2152007, da Relatoria da Conselheira Daniela Leite: "por meio do qual o Conselho Diretor da ASEP-RJ, em substituição, adotou o regime provisório de fixação das tarifas por iniciativa da CEG RIO, bem como aprovou a implementação da aplicação das tarifas revisadas."



Servicios Públicos Estadaul
 Proceso N° 2.16641-2009 / 2009
 Cita 21.16641-2009-2054
 Fecha 27

Ítem X

Foi destacado no artigo 10 da Deliberação AGENERSACD n.º 37109, a seguinte determinação, tendo por referência a Comissária CEG:

"Art. 10. Determinar que a Comissão de Política Econômica e Tarifária da AGENERSA realize, em até 300 dias corridos a contar da data proposta de metodologia para consideração no âmbito de um Plano de Eficiência (Pare X) que possibilite o compartilhamento de gastos de eficiência da Comissária CEG com o usuário que deverá ser analisado em processo regulatório próprio e submetido previamente à Auditoria Pública, na forma de um R de Regulação Interno da AGENERSA."

Como tal, indica, que, segundo os princípios de economia, recomenda-se a consideração do mecanismo do Ítem X no processo de revisão da CEG RIO.

Pois bem, ao tratar sobre o presente tema, a Delib. Conselheira, incluiu a seguinte, na regulação econômica de instrumentos que: "se propõem criar condições adequadas para o aumento de eficiência econômica e do fornecimento dos serviços aos preços e qualidade compatíveis com as exigências de consumo, garantindo um retorno justo ao investidor."

E que o Ítem X trata, regulamentarmente, "o gasto específico de produtividade da Comissária nos anos subsequentes a cada processo regulatório das tarifas. Esse gasto não é decorrente, unicamente de uma maior eficiência no gasto sobre os custos operacionais, mas também por outros fatores como o aumento de escala do regime e da criação de postos."

Com isso, pode-se concluir, com vistas ao período de incidência tarifária, que o mecanismo denominado "Ítem X" propicia a possibilidade em compartilhar o gasto de produtividade da Comissária com os seus consumidores - repassado às tarifas.



Serviço Público Estadual
Processo nº 2.166-523/2012
Tema 21.108/12, It. 2.55
Relatório nº 17

Assim sendo, o **Fator X (Fator de eficiência)** deverá ser incorporado na fórmula de reajuste anual das margens até 2017, funcionando como um refletor da variação anual do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

Quanto à definição do Fator X, a mesma será estabelecida mediante **Consulta e Audiência pública**.

Ademais, é importante destacar que será aplicada, na margem de distribuição da Delegatária, a variação anual do IGP-M, na definição do valor do fator X e de seus parâmetros.

Assim sendo, aceita a fórmula de aplicação do Fator X na margem de distribuição, $(Margem_{t+1} = Margem_t + (IGPM - Fator X))$, determinando adiante de processo específico para cálculo do Fator X.

Saldo de Investimentos Não Realizados

O saldo de investimentos não realizados consiste na diferença entre os investimentos previstos e os efetivamente realizados pela Concessionária no mesmo período.

Assim, da Deliberação AGENERSACD nº 178, de 31/03/2009, que homologa a 2ª Revisão Quinquenal da Concessionária CEG RIO, foram definidas as metas para o período de 2009 a 2012, que, levadas à data-base de Dezembro de 2011, correspondem ao montante de R\$ 215.096,077 mil.

Após comparação dos investimentos previstos com os realizados, o Conselho Diretor, através da Deliberação AGENERSACD nº 1.019, de 27/05/2013, decidiu sobre o montante do **saldo dos investimentos não realizados** pela Concessionária, examinando-se os investimentos em diferido, cuja análise foi anexada para os autos da presente Revisão Quinquenal.

Para tanto, reabre-se a respectiva deliberação:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 109 DE 27 DE MAIO DE 2013
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - SEGUNDA REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO



Serviço Público Estadual
Processo nº 2.166-523/2012
Tema 21.108/12, It. 2.56
Relatório nº 17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº 2.166-523/2012, por consequência:

DELIBERA

1.3

Art. 1º - Ratificar os termos da 2ª Revisão Quinquenal, visando a modificação tarifária em benefício dos consumidores, as constantes finanças dos investimentos não realizados no período de 2009 - 2012 no valor de **R\$ 215.096,077** (cento e seis mil e seiscentos e nove mil e novecentos e quarenta e dois reais), e a análise do valor dos "Investimentos Diferidos", que deverá ser apurada pela CAPPET e Consultoria Deloitte.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor no dia de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2013

JOSÉ ISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro Presidente Relator
LUIGI EDUARDO THOM
Conselheiro
SELAICYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
RODRIGUEL BRAGA FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Posteriormente a Consultoria Deloitte aplicou o saldo de investimento não realizado distintamente na receita, que incidirá o imposto (relatório à 2ª Revisão Quinquenal). Posteriormente, apresenta-se nova metodologia de compensação do saldo no cálculo do ex, e anexa:

1.4

O saldo financeiro grande para não realização por parte da Concessionária dos investimentos previstos no ciclo anterior, quando a Deloitte Consultores, deverá ser compartilhado com o consumidor final, em sua respectiva parte a modificação tarifária. Assim, propõe a Deloitte Consultores que, para a 3ª Revisão Quinquenal com valor seja dividido em todo o ciclo tarifário (2013-2017), buscando assim não onerar a CEG Rio em um único ano. O saldo grande deverá ser considerado em sua totalidade, em seja, sem qualquer desconto de imposto de renda e/ou depreciação (segundo critério atual) dos investimentos previstos e aplicado ao Plano de Custos Descontado, conforme



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº 21600/2012
 Data 24.10.12 às 14h: 57
 Rubrica 07

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E SERVIÇOS BÁSICOS
 AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SERVIÇOS BÁSICOS DO ESTADO DO AMAZONAS
 CABINETE DO CONSELHEIRO JOSE BERNARDO VIANA DE MOURA

Formata específica detalhada a seguir. Para os resultados subsequentes em P, todos, esse ajuste deverá ocorrer com o resultado de A.

Confirme contrato de concessão de Concessionária, em valores considerados no cálculo de margem tarifária de acordo ser referenciado a dezembro de 2011, assim, a quanto a seguir apresenta o delta financeiro que deverá ser repassado à concessionária.

CONTRATO (R\$)	2011	2012	2013	2014	2015	2016
CEPEL - Foz de Iguaçu	10.200	10.200	10.200	10.200	10.200	10.200
CEPEL - Foz de Iguaçu	10.200	10.200	10.200	10.200	10.200	10.200
Total em R\$ em	20.400	20.400	20.400	20.400	20.400	20.400

A
 Mediante ao descrito, entende a *Delibite Consultoria* que a formata para o cálculo de m que reflete a repasse a concessionária tarifária do investimento não realizado pela Concessionária pode ser expressa conforme a seguir:

$$m = \frac{RBM + CP + AC + DCT + Ajustes - RBM}{CP + RBM}$$

- Qual:**
- RBM: valor de base de concessão de acordo com lei
 - CP: custo do CPPE no período para o ciclo tarifário
 - AC: custo das atividades e serviços prestados para o ciclo tarifário
 - DCT: custo de distribuição de energia e transmissão em de Base de Remuneração de acordo com lei
 - Ajustes: custo das atividades operacionais (OM) e Administração
 - RBM: valor de base de concessão de acordo com lei de cada unidade
 - CPPE: custo das concessões tarifárias para o investimento prestado no ciclo tarifário e a concessionária realizada pela Concessionária do período
 - AC: custo das atividades para o investimento de energia concedida no ciclo tarifário
 - OM: custo de operação de concessão para o ciclo tarifário



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº 21600/2012
 Data 24.10.12 às 14h: 57
 Rubrica 07

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E SERVIÇOS BÁSICOS
 AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SERVIÇOS BÁSICOS DO ESTADO DO AMAZONAS
 CABINETE DO CONSELHEIRO JOSE BERNARDO VIANA DE MOURA

O Grupo de Trabalho, mediante os estudos realizados, manifestou-se:

"A Política de Investimentos se constitui em elemento importante em qualquer estado realizado sobre as concessões. No caso presente, fazemos como que indicar as atividades futuras, não expor as das aplicações atuais dos projetos anteriores, inicialmente por permitir concretização das atividades em A e B e também por permitir a análise de custos.

A deliberação AGENRESA 1619/2012 apresenta os cálculos relativos aos investimentos feitos a partir do ciclo anterior, não considerando o delta de ajuste de acordo no item II, assim, no quanto comparativo consolidado atuais, levados à base de dezembro de 2011, trazemos o valor da parcela tarifária decorrente:

	AGENCIAMENTO DE ENERGIA E SERVIÇOS BÁSICOS DO ESTADO DO AMAZONAS		
	DE 2011 (R\$ em mil)	DE 2012 (R\$ em mil)	DIFERENÇA A RECEBER (R\$ em mil)
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	100.007,23	104.216,40	4.209,17
Edifícios	148.000,00	88.700,00	59.300,00
Terrenos - Bndsp - AP	10.000,00	10.000,00	0,00
Terrenos - Bndsp - SDF - BP	10.000,00	10.000,00	0,00
Remoção de Bndsp - SDF - BP	0,00	1.000,00	1.000,00
Outros	10.000,00	2.700,00	7.300,00
Materiais	14.200,00	6.000,00	8.200,00
Terrenos - Bndsp	14.200,00	6.000,00	8.200,00
Remoção de Bndsp	0,00	0,00	0,00
Concessão de ERM	6.000,00	12.000,00	1.700,00
Instalação de Estações de Bombeamento	6.000,00	12.000,00	1.700,00
Outros Investimentos Materiais	60.000,00	58.000,00	2.000,00
- Aquisição de Equipamentos	10.000,00	10.000,00	0,00
Instalação de Equipamentos	20.000,00	10.000,00	10.000,00
Terrenos e Edifícios	0,00	0,00	0,00
Equipamentos e Suprimentos	1.000,00	0,00	1.000,00
Equipamentos - Transmissão e Distribuição	100,00	0,00	100,00
Terrenos	10.000,00	0,00	10.000,00
Outros	1.000,00	1.000,00	0,00
TOTAL INVESTIMENTOS MATERIAIS	100.007,23	104.216,40	4.209,17
TOTAL INVESTIMENTOS	100.007,23	104.216,40	4.209,17



SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 GABINETE DO GOVERNADOR JOSÉ MANOEL DE VILHA DE MELLO

O investimento futuro, a base de dezembro de 2011, é de R\$ 66.290.700 mil, e que, em valores de dezembro de 2011, base dos estados do II Ciclo, atingiu o montante de R\$ 60.000.000 mil. Este montante de investimento será levado à compensação, na forma de compensação do cálculo de margem de repatriamento, segundo seguinte apresentado pela Deloitte em seus estudos.

Este posicionamento difere do adotado pela ARSESP, que elaborou uma metodologia mais detalhada para verificar o impacto real de tais investimentos em valores parciais, mas com correspondência com o adotado pela ANEL, quando decidiu que as tais operações seriam uma reflexão compensada de uma conta real, sem mais efeitos.

1.2

Para melhor clarificação, segue uma análise comparativa entre o cálculo proposto e o adotado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP¹⁷, sendo que:

1.1

A maneira de gerar os dados das competências das contas físicas de investimentos precedentemente indicadas é a seguinte:

a) Realizada-se a margem de distribuição para o Segundo Ciclo com a subtração dos projetos de investimento nos custos estimados a esse momento e com os valores correspondentes aos investimentos efetivamente executados;

b) Calcula-se o diferencial de margem de distribuição (MD) como a diferença entre o MD gerado no Segundo Ciclo com os aumentos corrigidos as novas bases de investimentos e a margem de distribuição (MD) correspondente ao modelo de cálculo com sub-escopos de investimentos do Segundo Ciclo;

¹⁷ ARSESP, Item Técnico nº 81/MG/2011 - Metodologia detalhada para o processo de verificação de custos físicos das competências de gerenciamento do Estado de São Paulo dentro do II Ciclo, Processo nº 2011, pag. 26.



SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 GABINETE DO GOVERNADOR JOSÉ MANOEL DE VILHA DE MELLO

a) Calcular-se o excedente das receitas obtidas pela subtração dos investimentos;

b) Adicionar-se a valor ao o montante de custos do Terceiro Ciclo utilizando o valor de custo de capital utilizado para o cálculo do MD no Segundo Ciclo e se negativa o montante está em valores negativos no início do Terceiro Ciclo gerando pelo RPN;

c) Determinar-se o excedente obtido utilizando das receitas geradas para o Terceiro Ciclo;

Torna-se necessário esclarecer que as metodologias adotadas no ciclo revisional da ARSESP diferem das utilizadas por esta AGERNSA, mas que de uma forma gerérica, o método de gerar quanto aos investimentos não realizados, da ARSESP, poderá ser adaptado aos presentes estudos.

Não utilizou o modelo aplicado pela ARSESP, e sim o método proposto pela Deloitte, por ser mais conservador quanto a seus efeitos na modalidade tarifária, pois cada real não realizado como investimento será descontado na mesma proporção na fórmula para cálculo do m.

Além de mais ter incluído o valor do diferencial no cálculo dos investimentos não realizados.

Em suas contas finais, a CIG R00 propõe método de cálculo do valor do investimento não realizado que seria levado à modalidade tarifária no caso em referência. O método encontra-se descrito na fl. 002/100, totalizando R\$ 23.100, em montante de dezembro de 2011.

Resulta-se que, neste valor, não foi incluído o Diferencial, sem a depreciação que, segundo a Deloitte, não deveria ser gerada o saldo de investimentos não realizados.

A diferença entre o valor calculado pela Deloitte e pelo GT (M020 100) e o calculado pela Deloitte (M023 100) é de R\$ 67.029.



SECRETARIA DE ESTADO DA QUALIDADE
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ ROSMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº 2-1660-523/2012
 Fls. 28, 108, 112, 114, 120 e 121
 Assinatura: [assinatura]

Este ato não entende que a metodologia proposta pela CEG RIO tem suporte técnico e legal, mas que, no momento, o atendimento da Diretoria e do GT deve prevalecer, sendo que oportunamente deve-se avaliar tal metodologia e suas consequências.

A inclusão do valor do Diferido no cálculo de investimentos não realizado, tem como sua incidência de imposto de Renda e depreciação dos investimentos influenciar o valor apurado, devendo ser discutido positivamente em processo regulatório a ser instaurado.

Desta forma, como a finalidade para o cálculo do valor, e para sua compensação no cálculo de m, acima proposta pela Diretoria, e adotada pelo Grupo de Trabalho, deverá ser amplamente debatida em consulta e em audiência pública, visando a necessidade de realização dessas procedimentos para evitar de serm futuramente.

Como mencionei, ainda, que, em razão do descumprimento das metas de investimentos no P quinzenais (2008-2012), o Conselho Diretor da AGENERSA, no bojo dos atos de Processo Regulatório E-13100.715/2007, através da Deliberação AGENERSA/CD nº 1.619, de 27/05/2011, integral pela Deliberação AGENERSA/CD nº 1.728, de 29/08/2011, aplicando a delegatória permissiva de multa no montante de 5,00% (cinco por cento) sobre o faturamento de Concessionária nos últimos 12 (doze) meses anteriores à 31/12/2011, conforme segue, ao texto:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5409 DE 27 DE MAIO DE 2011
 CONCESSIONÁRIA CEG RIO – SEGUNDA REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO
 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-13100.715/2007, por unanimidade,
DELIBERA:
 Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG RIO, a penalidade de multa no valor de 5,00% (cinco por cento) sobre o faturamento de Concessionária nos últimos 12 (doze) meses anteriores à 31/12/2011, pelo descumprimento das metas físicas e financeiras do Quinquênio Reversível de 2008 a 2011, com base no Capítulo Único inciso II do Contrato de Concessão e no art. 18, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.
 L.1
 Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor no data de sua publicação.



SECRETARIA DE ESTADO DA QUALIDADE
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ ROSMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº 2-1660-523/2012
 Fls. 28, 108, 112, 114, 120 e 121
 Assinatura: [assinatura]

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2011
 JOSÉ ROSMARCK VIANNA DE SOUZA
 Condições: Presidente do Conselho
 LUIZ EDUARDO TREVIS
 Condições: Conselheiro
 MARIETE ALMEIDA FERNANDES
 Condições: Conselheiro
 ROSENEVELT BRASIL FERNANDES
 Condições: Conselheiro
 SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
 Condições: Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1728 DE 29 DE AGOSTO DE 2011
 CONCESSIONÁRIA CEG RIO – SEGUNDA REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-13100.715/2007, por unanimidade,

DELIBERA:
 Art. 1º - Condições a Recurso Interposto pela Concessionária CEG RIO, quanto ao pagamento e, no âmbito, da Resolução processante, a fim de reformar a penalidade aplicada no art. 1º da Deliberação nº 1619/2011, para o sistema de 50,00% (cinco por cento) sobre o faturamento de Concessionária nos últimos 12 (doze) meses anteriores à 31/12/2011, pelo descumprimento das metas físicas e financeiras do Quinquênio Reversível de 2008 a 2011, com base no Capítulo Único, inciso II, do Contrato de Concessão, e no art. 18, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.
 Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor no data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2011
 JOSÉ ROSMARCK VIANNA DE SOUZA
 Condições: Presidente do Conselho
 LUIZ EDUARDO TREVIS
 Condições: Conselheiro
 ROSENEVELT BRASIL FERNANDES
 Condições: Conselheiro
 SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
 Condições: Conselheiro

Sobre o texto em discussão, a Procuradoria Geral do Estado teve as seguintes considerações:

[assinatura]



Serviços Públicos Estaduais
Processo nº 2.182/2014
em 21.10.14 às 14h:30G3
Rafael

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA,
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CABINETE DO CONSELHEIRO GERAL ANÁLISE TÉCNICA DE VIABILIDADE

Contemplado o objeto constante de não realização dos investimentos previstos pela CEG Rio no quinquênio anterior e aplicado a dívida precatória, por meio de adiantamento e multa, não há mais o que recomendar a AGENERSA sobre a adoção de todas as providências necessárias para manter um constante acompanhamento dos investimentos propostos pela concessionária para o próximo quinquênio, visando-se que a matéria esteja sob o seu objeto de atuação no âmbito do próximo processo de revisão quinquenal tarifária.

É a análise importante, destaca-se uma detalhada prestação dos investimentos, com meio de garantir o controle de realidade sobre esse importante parâmetro das contas consideradas na revisão tarifária, com meio eficaz de desconhecimento do plano de investimentos apresentado no último revisão quinquenal tarifária de reestruturação formulada no âmbito de uma maior especificação de que será realizado pela CEG Rio no quinquênio 2013-2017 também poderá estar disponível por meio de um processo permanente de acompanhamento de efetiva ação e conclusão dos investimentos, a ser realizado pela AGENERSA com a mesma atenção à publicidade e transparência que demonstrar no presente processo revisado.

Assim sendo, a Procuradoria Geral do Estado recomenda:

"De acordo as providências necessárias para manter um constante acompanhamento dos investimentos propostos pela concessionária CEG Rio para o próximo quinquênio visando-se que a matéria esteja sob o seu objeto de atuação no âmbito do próximo processo de revisão tarifária quinquenal, já que não há mais restrição que a concessionária devesse de realizar investimentos nos quais se encontra obrigada."

Portanto, em conformidade com a aplicação do método proposto pela Comissão Delibente em relação ao cálculo do ex. não devendo de recomendar - por oportuno - a abertura de



Serviços Públicos Estaduais
Processo nº 2.182/2014
em 21.10.14 às 14h:30G3
Rafael

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA,
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CABINETE DO CONSELHEIRO GERAL ANÁLISE TÉCNICA DE VIABILIDADE

processo regulatório próprio para análise metodológica de custos que reflita as condições de mercado.

Adicionalmente, em consonância com parecer formulado pela Procuradoria Geral do Estado, também propõe a abertura de processo específico para o acompanhamento da realização dos investimentos propostos para o quinquênio de 2013 a 2017.

Reatualização das Tarifas

A Deliberação AGENERSA/CD n.º 462, de 29/10/2009, determinou, em seu artigo 2º a reatualização das tarifas.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 462	DE 29 DE OUTUBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO	
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e representativas, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-42929/2009, por parecer,	
DELIBERA:	
(-)	
Art. 2º - Conceder o recurso Interposto pela Concessionária CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA nº 178/2009, para, no âmbito do RFP, providenciar, por equacionamento,	
a) Adotar o art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 178/2009 e aplicar os parâmetros primários e secundários indicados a seguir:	
"Art. 4º - Aplicar a reatualização de aplicação de o tarifa decorrente de cargas variáveis no presente Revisão Quinquenal.	
b) - Fixar a concessionária CEG RIO autorizada a realizar a compensação financeira relativa ao período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de maio de 2009, referente a quinquênio de 2008 a 2012, no valor de R\$ 11.207.000,00 (onze milhões e setecentos e sete mil reais), após impostos, em razão do desequilíbrio 2009, por meio de aplicação dos percentuais de CAPX (dez percentos por cento em 2010 e 100% (dez percentos e cem por cento) em 2011 e 2012, a partir em dias 1º de janeiro de 2010, 2011 e 2012 sobre os valores apurados em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011, respectivamente.	
c) - Efetuar o recolhimento de sobre a multa ou a multa, em decorrência de compensação	



SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA
 AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CABINETE DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO VIVIANA DE MOURA

Serviço Público Estadual
 Processo nº 10000-002-1/2012
 Data 24.10.2012. Pm. 2012
 Rubrica 577

pretensão de pagamento de serviços de energia elétrica em caráter de urgência em processo de revisão programada de
 Condições CEG RJ2.

L3

Art. 4º - Esta Deliberação contém em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012

ROBÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
 Conselho Presidente
 ANA LÚCIA BARCELLO ROYNAUD MENDONÇA
 Conselheira Relatora
 (voto contrário)
 DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira Relatora
 MONAYR ALMEIDA POMERAI
 Conselheiro
 (abstenção)
 SÉRGIO BURROWS RAPOSO
 Conselheiro

A **Conselheira Deliberta**, manifestando-se acerca de renovação, considera que:

"o procedimento realizado pela CEG RJ2 em seu processo *Processo* realizado com o intuito de observância aos preceitos estabelecidos no âmbito de atuação do sistema regulatório e aplicação da RCPM.

Resultando ainda, que a proposta de Condições, apresenta a RCPM e o licenciamento referente ao período de julho a dezembro de 2012 como propostas, enquanto a atuação do Deliberta Conselheiros, já considero com dados realizados.

Fica observando ainda o licenciamento e a RCPM, se deve ao fato de que na data de emissão da proposta para o Regulador a Condições ainda não dependa dos dados realizados.

Nessa ocasião, a CEG RJ2 apresenta o valor de R\$ 2.877.000. Ao considerar o valor de renovação a Deliberta Conselheiros atingiu o valor de R\$ 1.132.000 (L3).



SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA
 AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CABINETE DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO VIVIANA DE MOURA

Serviço Público Estadual
 Processo nº 10000-002-1/2012
 Data 24.10.2012. Pm. 2012
 Rubrica 577

O valor proposto pela Deliberta, de R\$ 1.132.000, foi acompanhado pelo Grupo de Trabalho, mediante considerações explicitadas no item "Deliberações" anexo ao It. 1.600.1.642.

Sendo assim, considero correto os valores apresentados pela Deliberta e ratificados pelo Grupo de Trabalho para composição da renovação aplicada em 2012, e sua inclusão nos valores do m.

III. Determinações Remetidas à 2ª Instância Condições CEG RJ2

Letra G

A Lei nº 11.096/09, regulamentada pelo Decreto nº 7.362/2010, introduziu, em seu artigo 2º, as figuras de **Autoprodutores**, **Autoimportadores** e dos **Consumidores Livres**.

Esta AGENERSA, no âmbito do Processo Regulatório nº 0-12/09-114/2010, acordou: "tratamos a ser dados de novos tipos (Autoprodutores e autoimportadores)".

Importante destacar que, através da Deliberação AGENERSA/CD nº 1.280/10, foi publicada as Condições Gerais e Tarifas para Autoprodutores, Autoimportadores e Consumidores de Gás Natural.

Em nova análise do Conselho Dever determinando a alteração nos procedimentos, foi editada a Deliberação AGENERSA/CD nº 1.397/2012.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1397	DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012
CONDIÇÕES GERAIS E TARIFFAS PARA AUTOPRODUTORES, AUTOIMPORTADORES E CONSUMIDORES LIVRES DE GÁS NATURAL.	
O CONSELHEIRO DELEGADO DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº 0-12/09-114/2010, por unanimidade,	
DELIBERA:	
Art. 1º - Condições de Tarifas aplicadas para Autoprodutores, Autoimportadores, para os efeitos de sua especial procedimento, modificando-se o seguinte teor da Deliberação AGENERSA Nº 1216/2012 e de seu Anexo Único	



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO TRINTE E VIANNA DE SOUZA

Serviço Público Estadual
 Processo nº 2-16149-523-1/2012
 Cota 26, 168, 116, Pa. - 200 69
 Rubrica 57

I Item I do Anexo Único da Deliberação
AUTOPRODUTOR - Sociedade ou entidade **EXCLUSIVAMENTE AUTORIZADO** PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E RECOMENDATIVAS - ANP ou Órgão que a substitua na competência de regular esta modalidade das atividades de produção de GÁS NATURAL, que utilize parte ou a totalidade de sua produção como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais, em condições de referência para um único PONTO DE ENTREGA, visando parte a produção integrada de AUTOPRODUTOR.

II Item I do Anexo Único da Deliberação
INSTALAÇÃO INTERNA - Conjunto de instalações, e partes dele existentes, entre elas tubos, registros, válvulas e aparelhos de vedação, com os acessórios complementares, localizadas no interior do terminal de AUTOPRODUTOR ou de AUTO-IMPORTADOR, destinados à condução ao uso do GÁS.

III. Considerar o nível de produção mensal (1) quando ocorrer o decréto 1%, na redução da definição de "quantidade realista", no Item I do Anexo Único, baseando-se nos itens R.R. R.R.2, R.10, R.9.6.2.2, R.6.3 e R.6.4.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2012
JOSÉ EDUARDO VIANNA DE SOUZA
 Conselheiro - Presidente
DARCILA ADAMICIA DA SILVA LEITE
 Conselheira
LEONILDO MARQUES TRINTE
 Conselheiro
MARCY ALMEIDA FONSECA
 Conselheira - Relatores
ROSEMYL BRAGA FONSECA
 Conselheira

Assim sendo, foi encaminhada para análise do 3º Conselho, conforme disposição do artigo 1º da Deliberação AGENERNACD n.º 129/2012, que versa:

DELIBERAÇÃO AGENERNACD Nº 129 DE 13 DE SETEMBRO DE 2012
 CONDIÇÕES GERAIS E TARIFFAS PARA AUTOPRODUTORES, AUTO-IMPORTADORES E CONSUMIDORES LIVRES DE GÁS NATURAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERNACD, no uso de suas atribuições legais e representativas, tendo em vista o que consta no Projeto Regulatório nº. R-129/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

I-3



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO TRINTE E VIANNA DE SOUZA

Serviço Público Estadual
 Processo nº 2-16149-523-1/2012
 Cota 26, 168, 116, Pa. - 200 69
 Rubrica 57

Art. 3º - Determinar que se estabeleça para definição de critérios técnicos de Autoprodutor e de Auto-Importador regras relativas, para fins de análise e homologação, à Terceira Revisão Quinquenal dos Contratos de GÁS e CIGRIS, desde que considerada a possibilidade de sua fixação, de acordo com os critérios abaixo (sempre tendo em vista o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão):

- o nível de investimento de que parte o acionista de Autoprodutor e Auto-Importador que considero as especificidades de cada instalação;
- o perfil econômico contemplado apenas no âmbito de operação e manutenção do canal construído pelo próprio agente para o acionista de instalação industrial;
- o perfil econômico contemplado no âmbito de operação e manutenção do canal e o custo de investimento incorridos especificamente na construção do canal realizado pelo Concessionário para o acionista de instalação industrial;
- o perfil econômico baseado em considerações de investimentos já realizados e em operação, antes e depois da publicação do presente Deliberação;
- outras compensações que sejam consideradas necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

I-3

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2012
José Eduardo TrinTE e VIANNA DE SOUZA
 Conselheiro - Presidente - Relator
DARCILA ADAMICIA DA SILVA LEITE
 Conselheira
LEONILDO MARQUES TRINTE
 Conselheiro
MARCY ALMEIDA FONSECA
 Conselheira - Relatores
ROSEMYL BRAGA FONSECA
 Conselheira

An face considerações a respeito do tema em apreço, a **Conselheira Relatores** concluiu que existe a "necessidade de uma análise específica para a figura de Autoprodutor e de Auto-Importador, pois se trata-se que a alteração na estrutura tarifária do GÁS-Rio é concomitantemente a criação de uma tarifa específica de diversos elementos que devem ser analisados em construção e que venham de própria deliberação e em outro prazo."

Enquanto que "o atual cenário atual se mostra incerto e pouco claro em termos das regras mais envolvidas para acionistas de novas figuras criadas pela Lei de Gás, assim também como das investimentos realizados e necessários para acionistas de Auto-Importador e Autoprodutor. A



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº 2016-023/2016
 Data 24.01.16, Pa. 2016
 Rubrica [assinatura]

DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 488 DE 27 DE JANEIRO DE 2016
CONCESSIONÁRIA CEG E CEG RIA - PROGRAMA DE TAREFA SOCIAL DE GÁS CANALIZADO PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA - "TAREFA SOCIAL MCMV"

O CONSELHEIRO-REITOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e representativas, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-120013792/16, por consequência,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o plano da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no sentido de declarar a possibilidade de criação e implementação de um Programa de Tarefa Social de gás canalizado para famílias de baixa renda, denominado "Tarefa Social MCMV", nos termos e condições previstas nos artigos a seguir.

Art. 2º - Aprovar a proposta apresentada pela Concessionária CEG e CEG RIA, para a "Tarefa Social MCMV", e ser implementada em caráter excepcional sob a F. Rubrica Orçamentária, para as concessionárias do segmento residencial de gás nas Concessionárias que atendem aos seguintes segmentos concentradamente:

I) programa habitacional Alvo no Programa Minha Casa Minha Vida;
 II) empresas com famílias de até 3 milhões de reais;
 III) ser beneficiário da Tarefa Social de Energia Elétrica, de que trata a Lei nº 12.312/10.

§1º - A "Tarefa Social MCMV" se constitui em benefício no valor de primeira taxa de consumo de gás em quantidade mensal, sendo fixado, em valores atuais, em R\$ 10,00, a ser pago sob os seguintes aspectos e condições que serão aplicáveis, no âmbito do segmento residencial:

§2º - A "Tarefa Social MCMV" ficará restrita a uma única unidade consumidora por família.

Art. 3º - Determinar que a "Tarefa Social MCMV" deverá obedecer às condições de estabilidade, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão das empresas, e não representar ônus à empresa de distribuição.

Art. 4º - Autorizar a criação de uma contabilidade financeira apartada, no valor dos descontos concedidos em favor das famílias beneficiárias, avaliadas pelo ICM, a ser incluída na F. Rubrica Orçamentária das concessionárias CEG e CEG RIA, com o item para a F. rubrica orçamentária.

Art. 5º - Determinar que a implementação da "Tarefa Social MCMV" será conduzida e sob o Poder Concedente.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva que envie ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDIS e à Secretaria Municipal de Habitação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, informando a respeito da decisão adotada por este Conselho Diretor e encaminhando cópia integral das presentes atas.

Art. 7º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

R



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº 2016-023/2016
 Data 24.01.16, Pa. 2016
 Rubrica [assinatura]

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2016.
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro-Relator
 Daniela Aparecida de São Lázaro
 Conselheira
 Nancy Alencar Freitas
 Conselheira
 Sérgio Francisco Xavier
 Conselheiro

No Relatório Geral da Concessionária, "Declarando que não há clientes utilizando a tarefa social MCMV na CONCESSIONÁRIA, com base material relativa a este relatório anterior, que é uma das condições para se obter o benefício."

Formas de canalização do Grupo de Trabalho

"Quanto ao MCMV, observa-se que não existem clientes cadastrados no grupo de concessão, nem mesmo projetos previstos, que impliquem na necessidade de compensação por meio de recursos próprios."

Caso isso, concluiu não haver valores referentes aos subsídios relativos à tarefa social MCMV a serem compensados no presente período tarifário.

Destarte, por não ter sido a ser avaliada, não houve manifestação da Concessionária nesse sentido.

Por tanto, passa a ser a conclusão exarada pelo Grupo de Trabalho:

"Tendo como premissa a ausência de subsídios, não há elementos de compensação a serem realizados no âmbito do presente período tarifário, que incidam na equidade econômica entre parte integrante do cálculo de operação de gás em 'g'."

A Concessionária (...) afirmou não haver beneficiários do programa Minha Casa Minha Vida (MCMV)

(...)

f



Serviços Públicos Estaduais
Processo nº 201600503/2012
Data 26.10.16, às 14h:20:33
Rubrica 57

Diante do exposto, ratifico a posição expressa pelo Grupo de Trabalho no reconhecimento de que a rubrica de créditos referente às compensações de tarifa social MUMV, realizadas no ciclo tarifário anterior, por ser transitória, não cria modificações no equilíbrio orçamentário-financeiro da concessionária.

Deliberações e compensar

As Deliberações tomadas pelo Grupo de Trabalho no It. 1.6401.642 influenciam em situações de falta de reposição de reservas (at), a saber:

(...)

It.1. Deliberações e compensar

a) **Processo E-1812010/2007** - Autuado em 01/12/2007, trata de contratação de canal de geração destinado ao suprimento da UTE Marcel Mercurio. Sua decisão inicial foi a deliberação AGENERSA 058/2008, em seu artigo 2º, que determinava a abertura de processo específico para aplicação de possibilidade de manter adiantado, caso que foi tratado no fecho de próprio processo. A importância apontada foi de R\$ 797.105,00, base agosto/2008, homologada pela deliberação AGENERSA 072/2008, artigo 1º, e que, levada à base dezembro de 2011, atingiu a seguinte a compensar de R\$ 1.117.005,00.

b) **Processo E-1200117/2007** - Autuado em 28/03/2007, trata de aprovação de repasseamento tarifário em decorrência do período de 2005 a 2007. Enquadrado nos processos E-12001015/2007 e E-1200114/2007, tratando com várias decisões. A importância apontada foi de R\$ 101,72, base maio/2012, homologada pela deliberação AGENERSA 1418/2012, artigo 1º, e que, levada à base dezembro de 2011, atingiu a seguinte a compensar de R\$ 99,22.

c) **Processo E-12001218/2007** - Autuado em 03/07/07, trata atualização de tarifas de gás com vigência a partir de agosto de 2007. Sua decisão foi a deliberação AGENERSA 146/2007, em seu artigo 2º, que determinava a atualização das tarifas tarifadas em decorrência à base anterior, para fim de acordo. A importância apontada foi de R\$ 1.622,38, base maio/2008, que,



Serviços Públicos Estaduais
Processo nº 201600503/2012
Data 26.10.16, às 14h:20:33
Rubrica 57

levada à base dezembro de 2011, atingiu a seguinte a compensar de R\$ 1.622,38.

d) **Processo E-1200167/2007** - Autuado em 18/12/2007, trata de repasseamento tarifário a partir de 1/01/2008, em função de reajuste de referência de CPNF. Sua decisão inicial foi a deliberação AGENERSA 214/2008, em seu artigo 1º, que determinava que a CAPET apurasse os créditos propiciados pela aplicação de uma tarifa de tarifa diferente de homologada e sua taxa geral. A importância apontada foi de R\$ 2.006,62, base janeiro/2008, homologada pela deliberação AGENERSA 1875/2012, artigo 2º, e que, levada à base dezembro de 2011, atingiu a seguinte a compensar de R\$ 2.174,38.

e) **Processo E-1200181/2007** - Autuado em 06/11/2007, trata de atualização das tarifas de gás com vigência a partir de janeiro de 2008. Sua decisão inicial foi a deliberação AGENERSA 089/2008, em seu artigo 2º, que determinava que a CAPET apurasse os créditos propiciados pela aplicação de tarifa implantada no dia 01 de janeiro de 2008. Essa decisão no processo E-1200177/2007, tratado no item b), acima, em função do maior período de abrangência ao tratado.

f) **Processo E-1200118/2007** - Autuado em 28/03/2007, trata de atualização das tarifas de gás com vigência a partir de maio de 2007. Sua decisão inicial foi a deliberação AGENERSA 089/2008, em seu artigo 1º, que determinava que a CAPET apurasse os créditos propiciados pela aplicação de tarifa implantada no dia 01 de maio de 2007. Essa decisão no processo E-1200177/2007, tratado no item b), acima, em função do maior período de abrangência ao tratado.

g) **Processo E-1200121/2007** - Autuado em 03/07/2007, trata de II Revisão Quinquenal da Delegataria. A deliberação AGENERSA 370/2008 determinava diversas providências para implementação ao longo do ciclo. Todas as decisões constantes daquele instrumento que, eventualmente, passarem em impacto nas respectivas tarifas foram tratadas nos trabalhos de acompanhamento, não criando compensações a serem.



Serviço Público Estadual
 Processo nº 20100000000000000000
 Data 20.10.2015
 Rubrica 57

II Decisão E-12070162000 - Anuário em 2010/2011, trata de anulação de contratos provisionais para contratação de serviços contratos de gás natural. Sua decisão inicial foi a deliberação AGENERSA 2402000, que determinou providências diversas. Todos os elementos constantes daquele instrumento que, eventualmente, possam ter impacto nos projetos futuros foram tratados nos trabalhos de anulação, não restando compensar a efetuar.

II Decisão E-12070162000 - Anuário em 2010/2011, trata de implementação de programa que contemple tarifa social para clientes de baixa renda. Sua decisão inicial foi a deliberação AGENERSA 6802001, que determinou providências diversas. Todos os elementos constantes daquele instrumento que, eventualmente, possam ter impacto nos projetos futuros foram tratados nos trabalhos de anulação, não restando compensar a efetuar.

II Decisão E-12070162000 - Anuário em 2010/2011, trata de anulação dos contratos de gás a partir de dezembro de 2005. Sua decisão inicial foi a deliberação AGENERSA 8042000, com o fim de ordem de ação judicial movida pelo Consumidor. Não houve retorno de fato de análise das Câmaras Técnicas, o que não impediu a anular que ainda não foi prolatada sempre definitiva. Sugere-se que o mesmo que eventualmente advier de retorno de fato à transação normal resta como devido a compensação nos trabalhos de II ciclo, que culminou em 2018.

Todos os processos foram atingidos a montante de R\$ 1.121,82 mil (R\$ 1.121.820,00), base dezembro de 2011.

O quadro completo das compensações são:

SINTÉTICO						
Valor (R\$) em 31/12/2011						
	2011	2012	2013	2014	2015	Total
Compensação provisória	0,00	0,00	1.482,31	14.844,25	24.711,74	41.038,30
Compensação definitiva	0,00	0,00	1.482,31	14.844,25	24.711,74	41.038,30
Saldo a compensar	0,00	0,00	0,00	1.482,31	14.844,25	24.711,74



Serviço Público Estadual
 Processo nº 20100000000000000000
 Data 20.10.2015
 Rubrica 57

SINTÉTICO						
Valor (R\$) em 31/12/2011						
Processo	Valor	Beneficiário	Tipo	Data Rec.	Id	Valor/Valor Beneficiário
6.01.00000000	20.000,00	07-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	08-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	09-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	10-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	11-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	12-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	13-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	14-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	15-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	16-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	17-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	18-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	19-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	20-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	21-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	22-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	23-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	24-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	25-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	26-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	27-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	28-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	29-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	30-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	31-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	32-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	33-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	34-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	35-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	36-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	37-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	38-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	39-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	40-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	41-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	42-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	43-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	44-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	45-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	46-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	47-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	48-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	49-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	50-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	51-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	52-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	53-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	54-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	55-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	56-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	57-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	58-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	59-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	60-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	61-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	62-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	63-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	64-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	65-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	66-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	67-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	68-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	69-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	70-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	71-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	72-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	73-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	74-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	75-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	76-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	77-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	78-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	79-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	80-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	81-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	82-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	83-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	84-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	85-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	86-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	87-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	88-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	89-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	90-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	91-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	92-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	93-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	94-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	95-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	96-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	97-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	98-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	99-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	100-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	101-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	102-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	103-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	104-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	105-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	106-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	107-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	108-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	109-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	110-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000000	20.000,00	111-2000	TRF	04/04/2011	20	1.000,00
6.01.00000						



Serviços Público Estadual
 Processo nº 01/2018-SENER
 Data: 21/05/2018 Hora: 14:37
 Assinatura: [assinatura]

instalação e serviços operativos que garantam os melhores níveis de segurança, qualidade, continuidade e confiabilidade de serviços, bem como existência recursos humanos adequadamente habilitados.

20 - Obrigação, ainda, a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste instrumento, a:

21 - atingir os níveis de qualidade e segurança referidas no ANEXO D do presente Contrato, nos prazos e condições set forth, que poderão ser alteradas, a critério da ANEP-SE, caso ocorra no caso de violação de CONCESSIONÁRIA em que seja demonstrada a impossibilidade de cumprimento de tais níveis.

ANEXO D

PARTE 2 – SERVIÇOS AOS USUÁRIOS/ PRAZOS DE ATENDIMENTO

13 - Prazo de Atendimento aos Usuários

A) Serviços Obrigatórios

- * Colocação/retirada/instalação de medidores, 24 horas;
- * entrega de 2º via de conta, 24 horas;
- * entrega de distribuição regular de dívidas, imediato;
- * reparação de canal - residencial/comercial, 72 horas;
- * reparação de canal - industrial, 24 dias;
- * manutenção em instalações existentes, 48 horas;
- * verificação de fatura e consumo, 3 dias;
- * aprovação de projetos de instalações internas, 4 dias;

[assinatura]



Serviços Público Estadual
 Processo nº 01/2018-SENER
 Data: 21/05/2018 Hora: 14:38
 Assinatura: [assinatura]

- * aprovação de projetos de rede de distribuição existentes, 30 dias;
- * atendimento emergencial em redes, cabos e canais aéreos, 4 horas;
- * entrega de instalações internas, 7 dias;
- * alteração e estado de locais de medidores residenciais e comerciais, 7 dias;
- * alteração e estado de locais de medidores industriais, 7 dias;
- 22 Serviços Operativos (instalação e manutenção de consumíveis)
- * consumo de materiais residenciais e comerciais, 7 dias;
- * alteração e substituição de consumíveis em aparelhos domésticos/comerciais, 48 horas;
- * alteração e substituição de consumíveis em instalações industriais, 7 dias;
- * entrega de material técnico em aparelhos residenciais e comerciais, 72 horas;
- * consumo de equipamentos industriais, indistintamente.

Em reunião interna de PARLRELA, o CODER entende que o item "Níveis de Qualidade aos Serviços/Prazos aos Usuários" deverá ser alterado durante o processo de 1º Revisão Quinquenal. Entretanto, tendo em vista a necessidade de consenso definitivo, inclusive com audiência ou consulta pública, conclui-se pela necessidade de abertura de processo regulatório específico.

[assinatura]



Serviço Público Estadual
 Processo nº 2015/000.443.1.0012
 Data 21.10.2012, Pm: 20:39
 Assinatura: [assinatura]

IV. Terceta. Recurso Orogamaal (CIG, RIG)

Nessa etapa de uma análise realizada, todas as proposições de Comissária para o sistema são avaliadas considerando o período de 2008 - 2017, assim como as análises realizadas pela Comissária contratada e pelo Grupo de Trabalho.

Desde então, no Item IV, I será abordada a disponibilidade de gás natural no Estado do Rio de Janeiro para atendimento da demanda projetada. Já nos itens de IV.2 a IV.4 serão apresentadas a metodologia de fluxo de caixa descontado e as compensações utilizadas no cálculo de si.

No fim, no Item IV, II será discutido o índice de reposicionamento tarifário (IRT) e seu impacto no quinquênio 2013 - 2017.

IV.1. Oferta e Demanda de Gás Natural no Estado do Rio de Janeiro

A Comissária Delibita, em análise apresentada sobre o tema, apresenta dados sobre oferta e demanda de gás natural no Estado do Rio de Janeiro.

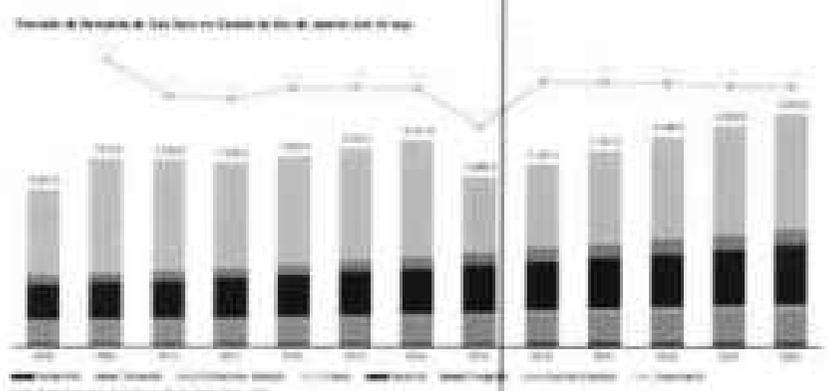
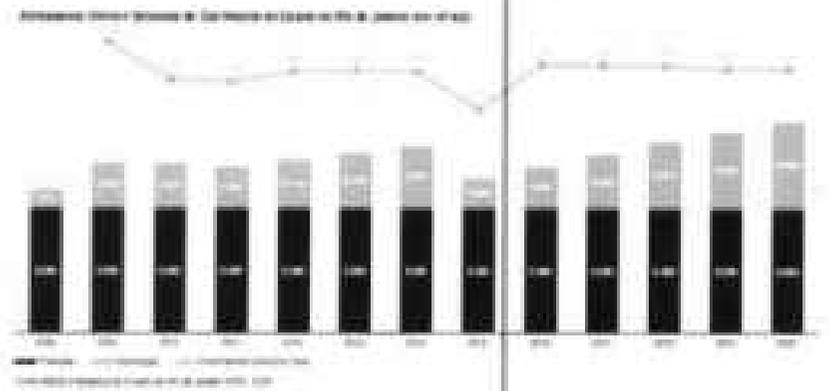
Para melhor elucidação sobre o assunto, seguem as conclusões da Comissária:

"Apesar de não se tratar de Estado não possui autoabastecimento de produção de gás natural para atender a demanda, por esse motivo, a produção importada possui uma participação ainda considerada considerável no consumo total do Estado. A seguir, apresenta-se as projeções de consumo Máxio Energético do Estado do Rio de Janeiro, 2008 - 2020 para o período previsto."

[assinatura]



Serviço Público Estadual
 Processo nº 2015/000.443.1.0012
 Data 21.10.2012, Pm: 20:39
 Assinatura: [assinatura]



Diante do exposto, pode-se concluir que a oferta de gás disponível no Estado do Rio de Janeiro para o primeiro quinquênio atenderá as necessidades de consumo de gás requeridas pelo estado Máxio Energético do Estado do Rio de Janeiro 2008 - 2020, apresentado no Relatório Final da Comissária Delibita.

[assinatura]



Serviço Público Estadual
 Processo nº 001/2012-523 12012
 Data: 22.02.12. Hora: 20:21
 Autenticado

12.2. Metodologia para o Cálculo do Margem (M)

Na proposta apresentada pela Concessionária, a mesma informa que o seu Fluxo de Caixa Livre foi obtido por uma AGENCISA, para determinação do Índice de Repreciamento Tarifário – a saber a 1ª Revisão Quinquenal do Tarifário Livre.

Com isso, nos diários da Concessionária, a interpretação utilizada por esta Agência é de utilização de investimentos futuros, ou seja, uma metodologia de "Forward looking", e que na sua proposta para o presente ciclo, adota a mesma metodologia.

Para melhor compreensão, segue o pronunciamento da Concessionária:

"Cabe explicar que a PLEF permite equalizar os ingressos com os custos ao longo do período tarifário. Conforme demonstrado nos Revisões Quinquenais de Tarifário Livre passadas, partindo do princípio que a CEM, SIONMADA adquire um ativo inicial, chamado de Base Inicial de Ativos (BIA), que é o valor da Base de Remuneração de Ativos Proprietais para o ano de 2011, compreendendo a Base de Remuneração de Ativos de 2011 acrescida dos ativos depreciados proprietários para o ano de 2012, e vende-o, ao final do período em questão, pelo seu valor residual, chamado Base de Ativos Final (BAF), que é a Base de Remuneração de Ativos Proprietais para o ano de 2012. A BIA é obtida a partir da BIAi, agregando os investimentos e diminuindo as depreciações proprietárias. Utilizando essas informações, além dos custos, dos custos, dos investimentos proprietários, e outras compensações pertinentes, calcula-se o valor presente de cada um desses fluxos financeiros utilizando a taxa de remuneração de capital como taxa de desconto. Com esses valores calculamos o Índice de repreciação ilustrado no tabelão anexado. Cabe ressaltar que os fluxos financeiros que compõem a PLEF são ingressos depois dos ingressos."

A Concessionária Debita, descrevendo a metodologia de cálculo tarifário, a partir das premissas emanadas por esta Agência Reguladora, abaixo:

12.2



Serviço Público Estadual
 Processo nº 001/2012-523 12012
 Data: 22.02.12. Hora: 20:22
 Autenticado

"A abordagem de FCL busca determinar o fluxo de caixa da empresa regulada com base em condições alternativas para valores de receitas e despesas da empresa regulada e em análises de sensibilidade sobre os parâmetros críticos. Definidos os custos, discute-se o fluxo de caixa decorrente utilizando-se um cálculo de custo de oportunidade de capital, de forma semelhante ao realizado para a definição de taxa de retorno.

Essa análise é o "Forward looking", ou seja, são avaliadas propriedades sobre a evolução de demanda, de mercado, dos investimentos e do potencial de eficiência no prazo dos custos da empresa regulada, com base nas melhores práticas de expertise técnica e internacional disponíveis.

O fluxo de caixa propriamente da empresa possibilita determinar o nível de receita capaz de permitir sua operação com margem residual sobre seus custos, investimentos, despesas, juros, etc. Determinando tal fluxo e uma taxa igual ao custo de capital da empresa, há a assegurada uma sensibilidade sobre seus ativos e investimentos equivalentes ao custo de oportunidade de seu capital."

O Grupo de Trabalho, ao tomar de conhecimento de dados tarifários, esclarece:

"A metodologia utilizada é o Fluxo de Caixa Livre da Empresa - FCLF, conforme indicado em Fluxo de Caixa Descontado - FCD, estabelecido pela Deliberação ASEP RJCE nº 012/2005 (processo E-04077-488/2005), emanado no âmbito do Primeiro Ciclo Revisional, e segundo pela Deliberação AGENCISA RJCE/2009 (processo E-12700-215/2009), concernente aos resultados do Segundo Ciclo.

No presente processo (E-12700-215/2012 - CG-Reg), uma análise e avaliação de bom momento realizada no 3º quinquênio (2008-2012) considerou estabelecido em contratos e em deliberações das últimas revisões e, a partir daí, sendo fixado uma base remunerável e uma estrutura tarifária



Serviço Público Estadual
 Processo nº 2-1000-533/2016
 Data: 24/08/18 Hora: 16:53
 Assinatura: [assinatura]

preparar para o quarto quadrante (2013/2017), considerando os planos de investimento aprovados pelo CEG-RG.

A abordagem do FCD consiste em determinar o valor da empresa pelo fluxo de caixa projetado, descontado a uma taxa que reflita o risco associado ao investimento, em deflatores variáveis.

13

Desta feita, aceita a metodologia proposta, aprovada nas 1ª e 2ª reuniões e ratificada pela Consultoria Deloitte e pelo Grupo de Trabalho para os estudos desta 3ª Reunião Tarifária e inscrita no quadro e no fluxo a seguir.

Tabela 1 - Metodologia de cálculo de m

Metodologia de cálculo de m

$$m = \frac{(IX - VI(II) - VI(III) - VI(IV) - VI(V) + VI(VI) - VI(VII) + VI(VIII) - VI(IX) - VI(X)) - VI(XI)}{VI(XI)}$$

- onde:
- I = 0,66*Margem Não Repositada
 - II = 0,66*Custos e Despesas Operacionais
 - III = 0,66*Reservas Correlatas
 - IV = 0,54*Depreciação
 - V = 0,34*Juros à Capital Própria
 - VI = Investimentos
 - VII = Recuperação da Rentabilidade
 - VIII = Recuperação do Subsidio MCMV
 - IX = Base Inicial
 - X = Base Final
 - XI = Saldo de CAPEX
 - VP = Valor Presente Líquido, a uma taxa de remuneração

[assinatura]



Serviço Público Estadual
 Processo nº 2-1000-533/2016
 Data: 24/08/18 Hora: 16:56
 Assinatura: [assinatura]

- II
- VI(IIA) + VI(II)
- VI(III) + VI(III)
- VI(IV) + VI(IV)
- VI(V) + VI(V)
- VI(VI) + VI(VI)
- VI(VII) + VI(VII)
- VI(VIII) + VI(VIII)
- VI(IX) + VI(IX)
- VI(X)
- VI(XI) + VI(XI)
- VI(XII) + VI(XII)

IV.3. Margem Total Não Repositada

A margem total não repositada a partir da relação entre as margens variáveis e as projeções de volume e número de clientes ao longo do quadrante.

Para uma melhor avaliação, serão analisadas as projeções de demanda (custos de clientes e volume) propostas pela Consultoria e os pronunciamentos da Consultoria Deloitte e do Grupo de Trabalho desta AGENERSA.

Portanto, agora, a avaliar as projeções de volume e número de clientes, por segmento e faixa de consumo.

Na proposta apresentada à Consultoria, foram todos os critérios adotados em suas projeções de volume e apresenta no quadro de projeção de número de clientes e volume, conforme apresentado abaixo:

[assinatura]



Servicios Públicos Estadales
 Proyecto P.E. 001-2011-001
 M. IRE. No. 2010
 BANCOS E

a) *Transmisión:* a propósito presentado por CEG SA en su libro con el expediente del Operador Nacional de Sistema (ONS) para el período 2011.

b) *Conexión:* a través de estudios para el sector industrial.

Não houve comentários sobre os setores doméstico e urbano.

A Deliberação considera que, embora para alguns segmentos a demanda proposta pela Delegatária apresente-se inferior às propostas de mercado, as justificativas apresentadas em subsquentes e parciais, sendo consideradas em seu caráter jurídico.

O Grupo de Trabalho, segundo a lista de membros da Comissória e da Comissão Deliberação, concluiu:

“Considerando as análises feitas pela Deliberação, em termos de acordo com as avaliações feitas para os incrementos de linhas e as demandas para o quinquênio 2011 a 2015, sendo em vista que os estudos de projeção foram feitos com dados históricos do projeto CEG SA, dos quais registramos as informações referentes aos setores não abrangidos particularmente. A única exceção das demandas propostas que consideramos poder sobre alguns abastecimento e de mercado de emergência, de acordo com as análises técnicas publicadas no edital, não saber ao certo não temos condições de produzir um resultado apropriado. Se, por um lado, a declaração do presidente da Interconexión, Oskar Luis Pacheco, no dia 03/02/2011, de que a Unión ANGRU E, em construção, se encontra em operação em todo o IRE, considerando a sua possível anterior, que era para ONS, permite considerar que poderia haver uma demanda por outros depósitos das concessionárias, por outro lado, a declaração do diretor de relações com investidores de CPEL, Eduardo Tavel, que afirmou para o Jornal “Vozes” de Lima, no dia 03/02/2011, que o debate de arrendamento das usinas térmicas e uma decisão do Operador Nacional de Sistema Eléctrico (ONS), mas que seria necessário observar se as condições permitidas iguais, se que os requisitos técnicos estejam em vista



Servicios Públicos Estadales
 Proyecto P.E. 001-2011-001
 M. IRE. No. 2010
 BANCOS E

de ATE de menor capacidad, e que não se dispõe um contrato para obter qualquer tipo de equipamento em 2012, e também visto de reduzir os depósitos das usinas. Desta forma, e para garantir a oferta de instalações de demanda proposta pela Concessionária que está atendida as propostas de ONS.”

Por fim, vale-se imporem consideramos que não houve divergência com as conclusões do Grupo de Trabalho e da Comissão em relação às propostas apresentadas pela Concessionária, e que as propostas de demanda de volume e número de clientes apresentadas pelo CEG SA foram adotadas em todos os estudos, para o cálculo de m

Señala asimismo, acompañando o posicionamento do Grupo de Trabalho e da Deliberação no que se refere ao tema em questão.

IV.4. Costos Operacionales (OPEX)

Seus etapas de voto serão avaliadas as propostas operacionais apresentadas pela Concessionária para o P Quinquênio.

O Instrumento Concessório, quando trata das tarifas, inclui dispõe em sua Cláusula Séptima, Parágrafo F, lo seguinte:

“F. - A estrutura tarifária e o limite máximo das tarifas propostas por classes e faixas de consumo, serão elaborados considerando os custos referidos no quadro anexo de cada quinquênio, devidamente atualizados (com base no IPCN) publicados pela Fundación Gestión Integral para o último mês de agosto de cada ano, que serão abarcados por cada tipo de consumidor, ou, no caso de custos em que não for possível tal abarcamento, serão calculados, segundo critérios a ser determinados, justificados pela CONCESIONARIA.”

Por tal motivo, não será considerado o ano de 2012, sendo em vista que - para o projeto das usinas operacionais - são considerados os 4 (quatro) primeiros anos do quinquênio.



Serviço Público Estadual
 Processo nº 20130000000000000000
 Data 28.10.18. Hora 20:51
 Assinatura

SECRETARIA DE ECONOMIA E GESTÃO
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DO CONSELHEIRO JOSÉ BRUNO DE VASCONCELOS

Com base, a CEG REG, com base nos projetos de OPEX, informou os valores em reais, atualizados para 2011.

Para melhor compreensão, segue a planilha apresentada pela Concessionária.

Descrição	Valores em reais (R\$)					Total (R\$)
	2011	2012	2013	2014	2015	
RECURSOS OPERACIONAIS	15.887	16.091	15.852	16.075	15.779	69.694
Receitas	66	66	66	67	66	316
Manutenção e Conservação	4.828	4.828	4.872	4.891	4.871	24.390
- Mão de obra e Contratação	24	24	24	24	24	120
- Equipamentos de manutenção	-	-	-	-	-	-
- Materiais	12	12	12	12	12	60
- Manutenção Pontual	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	5.000
- Manutenção e Reparo de Rede de AT e MT*	1.222	1.222	1.222	1.222	1.222	6.111
- Energia	67	67	67	67	67	335
- Manutenção de Instalações Industriais	1.201	1.201	1.201	1.201	1.201	6.005
- Outros materiais	32	32	32	32	32	161
Salários e Serviços	66	66	66	66	66	330
- Energia elétrica, água, gás e combustíveis	37	37	37	37	37	185
- Tributos e Outros Encargamentos	29	29	29	29	29	145
- Outros	0	0	0	0	0	0
- Aluguel de Imóveis	0	0	0	4	0	4
- Outros	0	0	0	0	0	0
Serviços Gerais, Expansão e Reparo	4.866	4.867	4.854	4.872	4.856	24.375
- Serviços Gerais	1.000	1.170	1.100	1.101	1.210	5.681
- Serviços Especializados	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	10.000
- Aluguel	100	100	100	100	100	500
Serviços Profissionais Independentes	1.822	1.860	1.898	1.872	1.867	9.399
- Perícia	0	0	0	0	0	0
- Arquitetos	0	0	0	0	0	0
- Jurídicos	1.822	1.860	1.898	1.872	1.867	9.399
- Outros Serviços	0	0	0	0	0	0

20) Com base nos dados (7) se apresenta esta planilha para referência.

[Assinatura]



Serviço Público Estadual
 Processo nº 20130000000000000000
 Data 28.10.18. Hora 20:52
 Assinatura

SECRETARIA DE ECONOMIA E GESTÃO
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DO CONSELHEIRO JOSÉ BRUNO DE VASCONCELOS

Participação, Projeção e Retorno Público	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	20.000
- Seguros	271	271	271	271	271	1.355
Despesas de Viagem, Transporte e Passagem	100	100	100	100	100	500
- Despesas de Viagem	100	100	100	100	100	500
- Transportes e Passagens	0	0	0	0	0	0
Salários de Atividade Comercial	-	-	-	-	-	-
Serviços Gerais e Outros	4.110	4.700	4.620	4.340	4.110	21.880
- Locação de Imóveis	1.500	1.310	1.310	1.250	1.310	6.580
- Outros Serviços	260	390	390	390	390	1.950
- Impostos Federais	107	90	90	90	100	477
- Serviços de Tratamento	507	500	500	500	510	2.517
- Contratos de Qualidade de Serviço, Transporte e Seguro	300	1.000	1.200	1.400	1.000	6.900
- Custos de Manutenção de Outros	200	200	200	210	200	1.010
- Contratos de Qualidade de Serviço	100	200	200	200	210	1.010
Serviços Operacionais Especiais	3.800	3.800	3.800	3.700	3.800	19.000
- Contratos de Manutenção e Outros Serviços	3.800	3.800	3.800	3.700	3.700	18.500
- Contratos Especiais	20	0	0	0	0	20
- Custos de Reserva Especiais	-	-	-	-	-	-
Outros	66	67	67	66	66	330
- Outros Serviços de Engenharia	66	67	67	66	66	330
- Tributos	0	0	0	0	0	0
RECURSOS DE PESSOAS	1.866	1.867	1.860	1.860	1.860	9.313
OUTRAS DESPESAS	10.204	11.700	12.000	12.417	12.400	62.000
- Provisões	1.210	1.200	1.200	1.200	1.190	6.000
- Perdas de Dívidas	4.200	4.000	4.000	4.500	4.570	21.270
- Contribuições de Filiação Energética	200	200	210	200	200	1.010
- Salários de O&M e O&S	2.594	2.300	2.600	2.500	2.630	12.624
Total - OPEX	40.000	40.217	40.000	40.000	40.000	201.700

[Assinatura]



Serviços Públicos Estaduais
Processo nº 2.108.000.1.001
em 21.08.18. Pa. 2014
Rubrica 57

A **Consultoria Debitiva**, analisada e presente vigente, sugere que algumas rubricas devam atender, conforme detalhado a seguir:

Serviços Gerais, Corporativos e Recrutamento

Quanto a presente rubrica, foi considerado pela Comissão uma abrangência dos custos, em decorrência do aumento de rubricas "serviços gerais", composto por custos com vigilância patrimonial, bem como serviços de informática.

Rubrica	2011		2012		2013	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Serviços Gerais	1.000	7,0	1.040	7,19	1.219	7,79
% Crescimento	-	-	4%	-	17%	17%
Serviços Corporativos	1.012	8,0	2.012	12,8	2.012	12,8
% Crescimento	-	-	99%	59%	0%	0%
Recrutamento	190	1,4	190	1,2	190	1,2
% Crescimento	-	-	0%	0%	0%	0%
TOTAL	2.000	15,4	3.060	19,9	3.419	21,8
% Crescimento	-	-	53%	32%	12%	12%

Fonte: Administração de Planejamento

A **Debitiva Consultoria**, ao tomar sobre o assunto, indica as seguintes rubricas pela Comissão, nas quais passa a reproduzir:

- **"Rubrica Patrimonial"** devido a ocorrência de furto e roubo em bens, de manutenção e incremento de segurança, tanto em questões de segurança quanto de equipamentos.

- **"Serviços de Limpeza"** de prestação de serviços de limpeza de áreas comuns e manutenção de áreas de limpeza.

Também foi considerado pela Comissão que as despesas projetadas com o rubrica "Recrutamento", são compostas dos gastos com manuseio técnico de matriz e todos os demais despesas relacionadas.



Serviços Públicos Estaduais
Processo nº 2.108.000.1.001
em 21.08.18. Pa. 2014
Rubrica 57

Segue ponto, discutido a Consultoria sob o argumento de que, para fins regulatórios, a presente não deveria ser considerada, e que "para os demais anos, tal rubrica tem incremento de projeção menor do que para rubrica a ser considerada comercial".

Com isso, não foi considerado, pela Consultoria, os gastos de royalties.

Serviços Profissionais Independentes

Considerando os custos com auditorias, contabilidade jurídica e outros serviços, tal rubrica é representada por 8,2% do total de OPEX em 2013, sendo este ano, comparado a 2012, ter apresentado crescimento de 98,2%.

Segue valores projetados pela Comissão:

Rubrica	2011		2012		2013	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Serviços Profissionais Independentes	160	0,8	160	1,0	160	1,0
% Crescimento	-	-	0%	25%	0%	0%
Serviços Jurídicos	1.012	8,0	2.012	12,8	2.012	12,8
% Crescimento	-	-	99%	59%	0%	0%
Serviços de Auditoria	2.174	17,4	2.174	13,9	2.174	13,9
% Crescimento	-	-	0%	0%	0%	0%
Total	3.346	26,2	4.146	26,7	4.146	26,7
% Crescimento	-	-	24%	1%	0%	0%
% Sobre Total	5,1%		5,1%		5,1%	

Fonte: Administração de Planejamento

É importante ressaltar, bem por isso, que a justificativa da Comissão para o aumento na rubrica "Outros Serviços", foi dada em decorrência da mudança de natureza de serviços como rubrica de obras executadas, consultorias diversas, monitoramento de contratos, honorários de deito e demais gastos com a manutenção do modelo contratado pela CEG RIO para realização de projetos, cujo serviço é prestado fora do país.

Analisando tais ponderações, concluiu a Consultoria Debitiva que "todos os gastos devem ser projetados pela Comissão de forma a obter ganhos de produtividade".



SECRETARIA DE ENERGIAS E SANEAMENTO
 AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO NA REGIÃO SUDOESTE DO RIO DE JANEIRO
 LABORATÓRIO DE CONTABILIDADE E INFORMAÇÃO VEICULAR DE SERVIÇOS

Em projeto "uma redução de 22,4% nos valores projetados pela CEG Rio para o ano de 2012, conforme quadro abaixo:

Descrição	2012				
	Valor	%	Valor	%	Valor
Total	5.112	0,02%	5.024	0,04%	5.067
% Descontos	44,4%	0,2%	4,4%	0,2%	0,2%
% Valor Total	0,2%	0,2%	0,2%	0,1%	0,2%

Fonte: Laboratório de Contabilidade e Informação Veicular

Distribuição e Composição

Nas considerações da Concessionária, "salienta-se que em 2011 houve um crescimento significativo de 68,4%, o que representa um valor absoluto R\$ 4,3 milhões. Para obter os valores no projeto, com um incremento médio anual de 0,2%."

Segundo essas apontamentos, entende a Consultoria que "o ano de 2011 que serviu de base para a referida projeção ocorreu um desdobramento não em virtude da alteração de "taxas" e de "taxas de depreciação", e que em outros investimentos, refere-se a um gasto extraordinário não previsto, portanto, ser considerado na projeção para o período subsequente."

Descrição	2011				
	Valor	%	Valor	%	Valor
CEG Rio	4.038	4,04%	4.301	4,30%	4.034
% Descontos	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Gastos Extra-Ordinários	1.404	0,02%	1.440	0,02%	1.481
% Descontos	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

Fonte: Laboratório de Contabilidade e Informação Veicular

Nas tais considerações, finaliza propondo a redução de 24,2%, considerando valores em dólares nos projetos.

Outras de Viagem, Transporte e Estão

Em suas considerações, a Concessionária CEG RIO "argumenta que a alta nos custos com despesas de viagens está relacionada à realização de reuniões assis do Conselho de Administração no âmbito da empresa (Equipe)".



SECRETARIA DE ENERGIAS E SANEAMENTO
 AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO NA REGIÃO SUDOESTE DO RIO DE JANEIRO
 LABORATÓRIO DE CONTABILIDADE E INFORMAÇÃO VEICULAR DE SERVIÇOS

Em contrapartida, a Concessionária pondera que "para fins regulatórios, estes custos não devem ser repassados aos consumidores, tendo em vista a natureza das despesas extraordinárias de viagens internacionais, não vinculadas diretamente ao serviço prestado ao consumidor."

Por sua parte "uma redução de 22,7% no projeto para esse rubrica de custos no ano de 2012, considerando para os demais anos a média de crescimento projetada pela CEG Rio."

Elaborou que "tal redução objetiva-se a manter um alinhamento próximo entre a carga analisada frente ao crescimento esperado na base de clientes da Concessionária que se apresenta com patamar em 20,9% para o ciclo período 2012-2017", conforme segue:

Descrição	2012				
	Valor	%	Valor	%	Valor
CEG Rio	101	0,1%	102	0,1%	102
% Descontos	24,2%	0,1%	0,2%	0,2%	0,2%
Outros Consumíveis	87	0,2%	87	0,2%	87
% Descontos	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

Fonte: Laboratório de Contabilidade e Informação Veicular

Gastos com Clientes

Compreendem os gastos de serviço ao cliente: custos com letras de crédito, cobrança bancária, inspeções, perícias, serviços de tele atendimento, controle de qualidade de letras, inspeções e outros.

Analisando a proposta da Concessionária, a Consultoria concluiu que "não foram apontados no projeto um crescimento médio de 18,9%, com destaque para 2012 que apresentou crescimento de 30,0% quando comparado a 2011. Os custos que mais impactaram nos aumentos foram: letras de crédito (52,7%), cobrança bancária (23,9%) e perícias periódicas (68,1%)".

Assim que estes gastos devem ser gerenciados pela Concessionária de forma a obter ganhos de produtividade.



Serviços Públicos Estaduais
Processo nº 2-0600-543 / 2012
SE, Nº 112, Pm: 2103
17

resultado pela Deliberação em suas observações: "não houve dúvida ser gerenciado pelo Consórcio de Juros a obter ganhos de produtividade"; em especial quanto aos custos nos Serviços Gerais, Cooperativos e Recargas, Serviços Profissionais Independentes, Publicidade e Propaganda, Despesas de Viagem, Transporte e Fretes, Custos Serviços ao Cliente e Outros Serviços Externos.

IV.5. Receita Correlata

No tocante a presente questão a Consultoria Delibere explica que:

"Em conformidade com o que foi adotado em ciclos anteriores (1a e 2 a RC) pela ARCEL, a Consórcio considera em sua proposta tarifária a incidência de 10% de receita líquida de parte de suas atividades finais de clientes e aparelhos a gás e para alguns casos particulares 100% de receita líquida, de que são receitas provenientes de investimentos que compõem a base de recuperação, com o que sua atividade objetiva o desenvolvimento da distribuição de gás canalizado, no sentido em que promove o aumento de eficiência na utilização dos recursos, contribuindo para a rentabilidade tarifária."

Assi continua, ao realizar o cálculo de repasseamento tarifário, adotou os mesmos valores propostos pela Consórcio.

No seu vez, o Grupo de Trabalho esclarece, de modo:

"A Deliberação apresenta seus aspectos, os quais foram acompanhados pela Consultoria com o registro de possíveis divergências.

O Grupo de Trabalho referenciado em diversos apontamentos, contribuiu ao quadro descritivo a respeito do caso."



Serviços Públicos Estaduais
Processo nº 2-0600-543 / 2012
SE, Nº 112, Pm: 2104
17

Descrição	2011		2012		Total
	Valor	%	Valor	%	
Receitas operacionais	444	100%	444	100%	888
Aplicativos	1	0%	1	0%	2
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%	20	5%	40
Outros	1	0%	1	0%	2
Impostos	1	0%	1	0%	2
Receitas não operacionais	20	5%			



Servicios Públicos Estadales
 Proceso # 2-1066-443 13012
 21/12/12 No. 2105

SECRETARÍA DE ENERGÍA Y SERVICIOS PÚBLICOS
 AGENCIA REGULADORA DE ENERGÍA Y SERVICIOS PÚBLICOS DEL SECTOR DE ENERGÍA
 CUARTE DE INTERVENCIÓN Y REGULATORIA YANINA MORALES

Agenda por acciones e incorporación de cálculos de los Relatores
 (C/16)

Como acción, este Relatores realiza el posicionamiento de la Comisionada Delegada y de Grupos de Trabajo conforme a lo establecido.

IV.7. Inversiones (C/ARCA)

En presente se presenta este Relatores procesos de inversión en el ciclo revisional anterior, los cuales se proyectan para el próximo quinquenio, conforme está detallado en los subprogramas.

Inversiones Realizadas C/ ciclo (2008 - 2012)

Quanto se presenta, sería necesario mostrar que el total afecto en materia de inversión en los años referidos en el Saldo de Inversiones no realizadas proveniente de Segunda Revisión Quinquenal.

Inversiones Proyectadas C/ ciclo (2013 - 2017)

En presente se presenta el CEG 100 de conformidad con el ciclo básico y financiero de inversiones para el 4° ciclo tarifario.

Para tanto, el mismo se divide en tres modalidades, que se son: Singulares, Pluri e Variables, que serán presentadas, de forma consolidada, en saldos a seguir.

Es importante señalar que en estos saldos e financieros detallados mencionados se dispone en Anexos V y VI de presente texto.



Servicios Públicos Estadales
 Proceso # 2-1066-443 13012
 21/12/12 No. 2105
 Rubrica: 77

SECRETARÍA DE ENERGÍA Y SERVICIOS PÚBLICOS
 AGENCIA REGULADORA DE ENERGÍA Y SERVICIOS PÚBLICOS DEL SECTOR DE ENERGÍA
 CUARTE DE INTERVENCIÓN Y REGULATORIA YANINA MORALES

Tabla 9 - Proyección de Inversiones Singulares en Millones de Costa (2013-2017)

Actividad	2013	2014	2015	2016	2017
Actividad Total	4,320	4,170	4,140	4,140	4,140
Actividad de Mantenimiento	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reparación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reemplazo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Ampliación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Modernización	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Investigación y Desarrollo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Estudios	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Planificación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Operación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Mantenimiento	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reparación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reemplazo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Ampliación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Modernización	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Investigación y Desarrollo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Estudios	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Planificación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Operación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Mantenimiento	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reparación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reemplazo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Ampliación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Modernización	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Investigación y Desarrollo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Estudios	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Planificación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Operación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Mantenimiento	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reparación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reemplazo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Ampliación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Modernización	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Investigación y Desarrollo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Estudios	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Planificación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Operación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Mantenimiento	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reparación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reemplazo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Ampliación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Modernización	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Investigación y Desarrollo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Estudios	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Planificación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Operación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Mantenimiento	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reparación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reemplazo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Ampliación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Modernización	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Investigación y Desarrollo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Estudios	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Planificación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Operación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Mantenimiento	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reparación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reemplazo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Ampliación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Modernización	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Investigación y Desarrollo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Estudios	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Planificación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Operación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Mantenimiento	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reparación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reemplazo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Ampliación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Modernización	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Investigación y Desarrollo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Estudios	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Planificación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Operación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Mantenimiento	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reparación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reemplazo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Ampliación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Modernización	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Investigación y Desarrollo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Estudios	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Planificación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Operación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Mantenimiento	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reparación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reemplazo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Ampliación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Modernización	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Investigación y Desarrollo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Estudios	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Planificación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Operación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Mantenimiento	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reparación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reemplazo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Ampliación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Modernización	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Investigación y Desarrollo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Estudios	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Planificación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Operación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Mantenimiento	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reparación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reemplazo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Ampliación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Modernización	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Investigación y Desarrollo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Estudios	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Planificación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Operación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Mantenimiento	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reparación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reemplazo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Ampliación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Modernización	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Investigación y Desarrollo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Estudios	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Planificación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Operación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Mantenimiento	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reparación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reemplazo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Ampliación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Modernización	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Investigación y Desarrollo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Estudios	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Planificación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Operación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Mantenimiento	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reparación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reemplazo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Ampliación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Modernización	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Investigación y Desarrollo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Estudios	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Planificación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Operación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Mantenimiento	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reparación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reemplazo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Ampliación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Modernización	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Investigación y Desarrollo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Estudios	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Planificación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Operación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Mantenimiento	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reparación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Reemplazo	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Ampliación	1,440	1,440	1,440	1,440	1,440
Actividad de Modernización	1,440	1,440	1,440		



Tabela 11 - Proposta de Investimentos Operativos - Unidade Financeira (2012 - 2017)

Descrição	2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	Valor	Unidade										
INVESTIMENTOS OPERATIVOS												
TOTAL INVESTIMENTOS	11.00	10.00	11.00	10.00	11.00	10.00	11.00	10.00	11.00	10.00	11.00	10.00
INVESTIMENTOS	11.00	10.00	11.00	10.00	11.00	10.00	11.00	10.00	11.00	10.00	11.00	10.00
TOTAL INVESTIMENTOS OPERATIVOS	11.00	10.00	11.00	10.00	11.00	10.00	11.00	10.00	11.00	10.00	11.00	10.00

A Comissão Delibante, ao analisar os investimentos propostos, apresenta em quadro considerável todos os investimentos sugeridos. Dado o valor das propostas para o próximo ciclo tarifário, conforme tabela a seguir:

Descrição	2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	Valor	Unidade										
INVESTIMENTOS OPERATIVOS												
TOTAL INVESTIMENTOS	11.00	10.00	11.00	10.00	11.00	10.00	11.00	10.00	11.00	10.00	11.00	10.00
INVESTIMENTOS	11.00	10.00	11.00	10.00	11.00	10.00	11.00	10.00	11.00	10.00	11.00	10.00
TOTAL INVESTIMENTOS OPERATIVOS	11.00	10.00	11.00	10.00	11.00	10.00	11.00	10.00	11.00	10.00	11.00	10.00

f

Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº 2012-1000-1071/2012
 Data 21.08.12 nº 2107
 Rubrica 21



Temos, portanto, a dizer, que a Comissão Delibante adotou os valores de investimentos propostos pela Concessionária em relação ao posicionamento tarifário, no entanto, propõe que os mesmos sejam avaliados a posteriori - ao término de cada ciclo tarifário - no âmbito do Fator X, da seguinte forma:

"A metodologia proposta é que ao término de próximo ciclo tarifário sejam avaliados os investimentos realizados pela CEG São, utilizando por base os registros contábeis da Concessionária, disponibilizados pelo RFP-M (FCV), sob a pena, para a data base de revisão tarifária seguinte. Caso os investimentos efetivamente realizados sejam inferiores ao considerado no cálculo do Fator X esse fator será recalculado, com a substituição dos valores de investimentos efetivamente realizados para o período. Ressaltar que todos os demais parâmetros deverão ser mantidos."

O Grupo de Trabalho, a respeito de todos os aspectos, fez as seguintes apontamentos:

"O Grupo de Trabalho avalia os valores propostos pela CEG São, avaliando não apenas particularmente a razoabilidade que regem, mas que foram reconhecidos satisfatoriamente pela Comissão, bem como a sua adequação em relação aos valores relativos a Delibante, conforme já detalhado acima. Contudo, ainda os investimentos."

Passando as razões expostas, seguindo o encaminhamento do Grupo de Trabalho, segue a aprovação dos investimentos propostos com a exclusão dos valores relativos ao diferido que seguem para a ser pagar a quadro OPFV, conforme mencionado no item VII de presente voto.

IV.3. Base de Remuneração de Ativos (BRA)

Fornos apresentados na proposta de Concessionária CEG São os componentes da base de remuneração calculadas para esse próximo ciclo revisional, como demonstrado a seguir:

IV.3.1. Ativos e seus Remunerações

Considerando os ativos de 5.0%, da Classe de Setores do Contrato de Concessão, abaixo são apresentados os ativos regulamentares que compõem a

f



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GABINETE DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO VIVIANA DE MOURA

O Grupo de Trabalho concluiu:

"Qualquer atividade a US T-Base" RIs. Bônus de Tesouro Americano de 10 anos, com expiração de título de Bônus garantido e sem risco operacional em investimentos, segundo o relatório da P/C, RIs, avaliando pelo Debitos.

A outra atividade consiste em US\$ 200 milhões operando pelo custo a partir de 2006, mantendo a liquidez até 2011, objetivando incluir o período de 10 anos anterior ao da assinatura da concessão, abrangendo, assim, o período de análise e decisão quanto à emissão de investimentos. A taxa passa a 5,75%.

A outra atividade, durante o período referido, está no quadro abaixo, que contém, igualmente, o registro de títulos americanos, que resultam o abacasto da taxa CAPM.

Quadro 20.1.1 - Taxa Livre de Risco - Bônus e atividades americanas

Atividade	Valor	Descrição
Atividade 1	US\$ 200 milhões	Operando pelo custo a partir de 2006, mantendo a liquidez até 2011, objetivando incluir o período de 10 anos anterior ao da assinatura da concessão, abrangendo, assim, o período de análise e decisão quanto à emissão de investimentos. A taxa passa a 5,75%.
Atividade 2	US\$ 200 milhões	Qualquer atividade a US T-Base" RIs. Bônus de Tesouro Americano de 10 anos, com expiração de título de Bônus garantido e sem risco operacional em investimentos, segundo o relatório da P/C, RIs, avaliando pelo Debitos.
Atividade 3	US\$ 200 milhões	Outra atividade, durante o período referido, está no quadro abaixo, que contém, igualmente, o registro de títulos americanos, que resultam o abacasto da taxa CAPM.



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GABINETE DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO VIVIANA DE MOURA

Diante de exposto, anexo os cálculos realizados pelo Grupo de Trabalho para definição da Taxa Livre de Risco.

Prévio de Risco de Taxação

Em sua proposta, a CEG RIO apresentou as seguintes considerações:

Prévio de Risco Taxação:

- Modelo criado adotado pela ARESOP no caso das distribuidoras Gás Brasileiro e São Paulo Gás;
- Segundo Plano de Fluxo de Caixa (PFC) e Despesas (DPC), há uma redução direta entre o tomador de energia e o custo de custo de operações;
- Relatório Relatório 2011 Rio, Previsão Cash Flow Report 2012.

A Consultoria Debitos concluiu assim do "Prévio de Risco de Taxação":

"A Debitos Consultoria não adotou o adicional pelo prévio de risco de taxação por considerar que o prévio por tomador de energia é considerado incompatível com o CAPM e portanto possui requisitos de exigências regulatórias internacionais. O objeto do contrato de energia foi usado apenas pelo regularizar dos serviços apresentados no Plano Livre (PFC) para o ciclo de revisão tarifária de 2011 e já é desconsiderado atualmente."

No mesmo sentido pondera o Grupo de Trabalho que também não inclui o prévio de risco tomador no cálculo de taxa de remuneração, como tratado abaixo:

"Vale ressaltar que incompatibiliza o metodologia de uma Consultoria não incorporando o prévio de risco de tomador, por não permitir um alinhamento preciso com o mercado."

Segundo a mesma linha de raciocínio, o **Deus Procurador do Estado, Dr. Anderson Schreiber, opinou:**

"A inclusão desse custo representa atividade Prévio Taxação" não se condizem com a finalidade inerente do cláusula 7.º do Contrato de Concessão representando inovação jurídica com o intuito de metodologia nacional."



Diante do exposto, acompanhado o posicionamento do Colegiado, do Grupo de Trabalho e Procuradoria Geral do Estado, **não acatando o Prêmio Risco de Taxação proposto pelo CEG RIG.**

Res. Risco Regulatório

Contribuição de Concessionária

• Cobrança do Risco (R):

- Abaixo metodologia recomendada pelo ARESOP no NT MTC/RJ/2006;
- Diferença do o valor do residual por utility das EJA, com uma amostra de 27 empresas, pesquisadas por Datafolha (2012), com base no fator de custo Capital IQ e sistema Bloomberg;
- taxa média observada nos últimos 5 anos foi estimada em 0,48 para o mercado norte americano, com um incremento estimado de 0,25 em função de risco adicional e volatilidade das empresas pelo modelo regulatório brasileiro (preço cap).⁷

Em um estudo, a Consultoria sugere não considerar a adicional de 0,25 relativa ao risco regulatório ao qual a Concessionária estaria exposta devido ao modelo regulatório vigente no chamado "preço cap".

Referido-se à Nota Técnica n.º 95/1122, da ANEEL - relativa à metodologia e critérios para definição de estrutura e do custo de capital regulatório, salientando que "a principal razão para a adoção de um custo regulatório baseado no internacional de que um regime de "preço cap" a taxa de cobrança refletida em sua taxa é muito alta que em comparação ao regime de taxa de retorno (TRM)".

Com isso, por considerar a inclusão referente ao adicional de risco regulatório, a Consultoria **indulha sobre o valor de 0,48 para o fator no cálculo de taxa de remuneração.**

⁷ "Determina-se que se não é possível obter a estrutura de empresas reguladoras comparáveis, no item 4.2 desta nota se consideram alguns componentes de custo de capital regulatório, sendo acrescentado taxa e custo diferencial, em função de risco provocado pelas características regulatórias, como os regimes regulatórios que diferenciam as empresas de distribuição de energia as empresas de EJA (considerando as empresas para contratação de EJA).

Adicionalmente, recomenda-se considerar que o custo para uma concessionária relacionada a volatilidade estrutural de uma concessionária em regime de preço regulatório envolve custos com a regulação, como diferenças de custos, custos de atendimento, agências reguladoras etc. Além disso, a diferença entre regimes regulatórios, assim como a volatilidade de custo regulatório e risco relacionado a regulação que decorre do risco por C. A ANEEL não sugere a inclusão de algum incremento pelo aumento do regulatório. Deverá ser o mesmo fator que se utiliza para o cálculo de preço regulatório, além de não permitir a inclusão de diferenciação de energia no Brasil, já que concessionárias envolvidas comparáveis de custo de capital.

[Handwritten signature]



Seguinte a mesma folha, foi acrescentado pelo Grupo de Trabalho

"Adicionar ao prêmio no Contrato de Concessão, igualmente sugerido pela Consultoria, **descontando-se o adicional proposto pela Datafolha**, com base em estudo de sua concessionária, por não ter sido incorporado, no momento oportuno para sua adoção. Montante em 0,45."

No mesmo sentido, a Procuradoria Geral do Estado atua em uma parecer jurídico:

"O estudo se pode dizer de **alta adicional** também chamado **Adicional de Índice de Sensibilidade**, inserido a título de "risco regulatório", que não encontra respaldo no chamado 7.º do Contrato. Entende o próprio Foro também chamado **Índice de Sensibilidade** sempre incide um contrapartida. Daí ser a segunda parcela (parquetária (RAC)) prestada a partir daí sobre os seus aborçáveis" **afirmar-se indubitavelmente a inclusão no contrato contratualmente previsto de um componente adicional e incrementado para, supostamente, em razão própria, como jamais se o caso do Risco Adicional ou Adicional de Índice de Sensibilidade, justificando em um regime de não desoneração "risco regulatório".** Reitera-se, ademais, que o risco regulatório, se porventura existisse, não seria seguramente avaliado pelo CEG. Rio não se de decidir explorar o serviço público concedido, sendo pelo qual não pode ser considerado um concessionário de que por meio de um incremento das componentes de custo de capital regulatório.

⁷ "No regime de Contrato de Concessão, não se pretende que o adicional e seu incremento pelo diferencial de custo de energia de CONCESSIONÁRIA ao sistema de mercado com um custo fixo para os períodos em que há falta de EJA (preço cap) e custo variável para o segundo período". O fator R é diferente que os custos parquetária (parquetária) devem seguir os mesmos critérios adotados no item 7.º acima" **está incluído um valor, portanto, em um contrato, o que em regime cap a inclusão de custo de Risco não segue possibilidade de alteração unilateral de índice, desde que devidamente justificadas.**

[Handwritten signature]



Serviço Público Estadual
 Processo nº 00000000000000000000
 TÍTULO DE LICITAÇÃO Nº: 2018/0118
 Rubrica: F

Em conclusão, acerca da Procuradoria Geral do Estado:

"Da necessidade de seguir a regra de parâmetros regulados pelo RCB e pelo contrato decorre a necessidade de expor de forma final de modo sucinto a "Forma de Risco de Taxação" e o Beta Adicional (também chamado Adicional de risco de Sinalização), inerente a regra de risco regulatória, já que ambos os parâmetros encontram alçada no cláusula 7ª do Contrato de Concessão, consistindo em metodologias juridicamente individuais no âmbito contratual. Entretanto, em vista da natureza inerente, a metodologia econômico-financeira empregada no proposta final de contrato que possui caráter inerente à regra de risco de modo crítico de proposta de concessão, necessariamente pelo Debito e pelo Grupo de Trabalho da Agência Reguladora para fins de comparação econômica, indica os multiplicadores que são inerentes expressos quanto ao item da Lei Estadual 2.755/1997 no seu cláusula 7ª do Contrato de concessão."

Sendo assim, aceita a orientação da Comissão Debita, do Grupo de Trabalho e da Procuradoria Geral do Estado, para propor o $\beta = 0,45$, incluindo o risco adicional de sinalização das empresas pelo modelo regulatório brasileiro (por ser cap) de 0,25 proposto pela Concessionária.

Risco Debita

- No cálculo do Risco Brasil, a concessionária CEG RIO, adota as seguintes premissas:
- *Forma Brasil (F)*
 - *Método crítico adotado pelo ANEEL (NT 40/2011) e ARESIP (NT 01/2010)*
 - *Taxas de dívida sobre terceiros em relação a pagar de juros equivalentes do Tesouro dos Estados Unidos, representada pelo EMM+ Brasil, calculado pelo item 1º Margem*
 - *CAMB+Brasil: cobertura de risco pelo índice pelo BACEN e Bolsas Associadas."*

Vale ressaltar que o Risco Brasil foi calculado a partir da mediana.



Serviço Público Estadual
 Processo nº 00000000000000000000
 TÍTULO DE LICITAÇÃO Nº: 2018/0118
 Rubrica: F

A Debita considera adequadas as condições propostas pela Concessionária CEG RIO

O Grupo de Trabalho teve a seguinte conclusão:

"Para o Risco Brasil, utilizamos a metodologia de risco financeira complexa do JBM+BR, contemplando um período de análise maior do que o proposto pela CEG-Rio e adotado pelo Debita. O quadro segue abaixo:

Ano	Mediana (1997 a 2011)
1998	10,36
1999	7,37
2000	6,90
2001	12,12
2002	6,28
2003	5,42
2004	3,99
2005	2,76
2006	1,81
2007	1,61
2008	1,61
2009	1,00
2010	1,03
2011	1,07
2012	1,11
Mediana (1997 a 2011)	3,99%

O Grupo de Trabalho optou o Risco Brasil em 3,99%, o qual está alinhado com os parâmetros para o cálculo da taxa de remuneração.

Sendo assim, aceita a taxa de remuneração CAPM igual a 9,79%, calculada pelo Grupo de Trabalho.

É importante registrar - no tocante à taxa de remuneração acima mencionada - que as premissas utilizadas para sua metodologia e resultado foram as mesmas empregadas para obtenção do CAPM da Concessionária CEG.

O resultado acima teve por motivação a cobertura de risco no Concessionária (CG) e CEG RIO que são referentes ao mesmo período e, a partir da situação das referidas Concessionárias e o Estado do Rio de Janeiro, sobrem os Municípios diferentes.



Resultado-se que a taxa de 9,76 é estabelecida pelo método CAPM e pelo WACC (utilizado pela ANEEL), tendo em vista a metodologia estipulada pelo contrato de concessão da CEG RIO.

Sabendo-se que o CAPM estabelecido pela ANEEL para o ciclo de 2011, no percentual de 10,28, conforme fls. 18 (NT 95/2011 - SER/ANEEL, de 13/04/2011).

IV.10. Repetição de Tarifas

Quanto ao presente ponto, na proposta da Concessionária, a taxa de aprovação, a título de proposta, o índice de repetição de tarifas no percentual de 4,7% (tr = 1,047).

A Consultoria Deloitte – ao tratar sobre o presente assunto – considerou em seu último relatório os seguintes critérios de repetição de tarifas:

Tabela 4. Critérios propostos pela Consultoria Deloitte

Critérios	Premissas	Calculo de m	Aumento/Redução das Tarifas
Critério I	OPEX calculado pela Deloitte; Juros sobre Capital Próprio calculado pela Deloitte; Retratividade calculado pela Deloitte; Saldo de Investimentos = R\$ 0; Taxa de Remuneração = 8,70% (Deloitte).	0,8913	-10,07%
Critério II	OPEX calculado pela Deloitte; Juros sobre Capital Próprio calculado pela Deloitte; Retratividade calculado pela Deloitte; Saldo de Investimentos = R\$ 90.190 mil; Taxa de Remuneração = 11,05%.	0,8927	-10,70%
Critério III	OPEX calculado pela Deloitte; Juros sobre Capital Próprio calculado pela Deloitte; Retratividade calculado pela Deloitte; Saldo de Investimentos = R\$ 90.190 mil; Taxa de Remuneração = 9,70% (Deloitte).	0,7487	-25,17%
Critério IV	OPEX calculado pela Deloitte; Juros sobre Capital Próprio calculado pela Deloitte; Repatividade calculado pela Deloitte; Saldo de Investimentos = R\$ 0; Taxa de Remuneração = 11,05%.	1,0197	1,97%



Por fim, o Grupo de Trabalho, em aprovação avaliação sobre o tema em questão propõe:

- Taxa de Remuneração = 9,77%;
- OPEX: avaliação da Contribuição de Eficiência Energética;
- Diferido 2013 - 2017: incluído no OPEX, uma vez que não pode mais ser considerado como investimento (Lei n.º 11.941/2009);
- Saldo de investimentos 2009 - 2012: R\$ 90.190 mil a data-base dezembro de 2011, dividido em 4 parcelas iguais entre 2014 a 2017;
- Retratividade e Compensação das Diferenças: incluído de R\$ 4.000,00 mil reais, a data-base dezembro de 2011 a favor da concessionária CEG RIO.

Por fim, sugere como índice de repetição de tarifas "tr = 0,96204", o que representa uma redução de 3,79%.

Vale ressaltar que a diferença entre o proposto pela CEG RIO e o proposto no presente Relatório representa uma redução em torno de 10%.

Senão assim, caso contrário o exposto ao longo de todo presente processo, acolho a sugestão do Grupo de Trabalho e proponho o índice de repetição de tarifas de "tr = 0,96204", o qual deverá ser aplicado nas tarifas a serem praticadas a partir de 1/1/2012, visando o mesmo para todo o período de vida comercial, sob o qual deverão atuar as variáveis de CAPM e do Fator X a ser calculado.

V. Conclusão Tarifária

Inconformado, a Concessionária CEG RIO encaminha a esta Agência proposta de reajuste tarifário, quando então foi aberto o Processo Regulatório E-12/028.597/2012.



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
ALFONSO NEVES LARANJEIRA DE ENFERMIA E BANDEIRANTE BENEVOLO DO ENFERMEIRO DO INSTITUTO DE SAÚDE
COMITÊ DO CONSELHO DEBENEFICÓRIO DEBENEFICÁRIAS E VAQUINAS DE SAÚDE

Serviço Público Estadual
Processo nº 2-17609-543-1/2012
Data 28/08/12 às 14h: 23:23
Rubrica: [assinatura]

No processo revisório, a proposta inicial de tarifas tarifárias não contemplou o tema em questão, que foi posteriormente incluído na proposta modificada, enviada em 21/06/2012, com o teor:

"A CONCESSIONÁRIA propõe um conjunto de serviços tarifários regidos mediante pelo atual plano de competitividade apresentado em demonstrativo segmentado de consumo. Neste sentido, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEMDES, foi identificada que determinados segmentos, considerados como estratégicos para desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, apresentam uma certa sensibilidade competitiva, prejudicando a entrada de novos clientes e assim a economia do Estado. Além das áreas mencionadas, verifica-se a necessidade de uma maior participação do gás natural no segmento de consumo Comercial por questões de segurança pública, a fim de evitar acidentes decorrentes de mau uso do gás liquefeito de petróleo, o GLP.

De acordo com o atual plano, devem existir as seguintes medidas para atender aos setores do Estado do Rio de Janeiro e também gerar um melhor equilíbrio tarifário aos consumidores, podendo citar como principais necessidades:

- Reduzir tarifas de distribuição de gás para os segmentos de consumo Industrial, de Captação de Climatização Comercial e Residencial;
- Incentivar novos segmentos de consumo, sendo eles: Tarifa Residencial Social, Gás Natural Veicular para Transporte Público e Geração Distribuída. Neste sentido, a CONCESSIONÁRIA também criou critérios para o redimensionamento de tarifas de competitividade do mercado atual perante as principais alternativas de forma a buscar a respeito a princípios da universalização do serviço de distribuição de gás natural.

O Poder Concedente, por meio da Carta SEMDES nº BMD (It. 1.167 a 1.169), encaminhada pelo Excm. Sr. Secretário de Estado, Dr. João César Carneiro Burns, em 10/05/2012, tem as seguintes considerações quanto ao redimensionamento tarifário proposto pela CEG RRJ, a saber:

[assinatura]



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
ALFONSO NEVES LARANJEIRA DE ENFERMIA E BANDEIRANTE BENEVOLO DO ENFERMEIRO DO INSTITUTO DE SAÚDE
COMITÊ DO CONSELHO DEBENEFICÓRIO DEBENEFICÁRIAS E VAQUINAS DE SAÚDE

Serviço Público Estadual
Processo nº 2-17609-543-1/2012
Data 28/08/12 às 14h: 23:23
Rubrica: [assinatura]

"Alguns segmentos devem ser mais desenvolvidos em relação aos demais, visando implementar as políticas públicas estabelecidas pelo Governo do Estado como políticas setoriais e de segurança, por exemplo. As tarifas de distribuição de gás natural são uma importante ferramenta de universalização do uso do gás natural e consequente desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro.

1) Estabelecimento do segmento residencial social (MCMV) A criação de tarifa residencial social, já em prática pelas Concessionárias, é uma importante conquista do Estado.

2) Estabelecimento do segmento CNY Transporte público, a partir das tarifas de consumo a CNY de consumo exclusivo de consumo no Estado do Rio de Janeiro, porque fazem um grande estímulo ao consumo de um desenvolvimento e, assim, permitem obter mais para os serviços públicos.

3) Segmento Industrial, incentivando as linhas tarifárias de menor consumo, beneficiará todo o mercado industrial, além de obter êxito de propostas industriais dentro do Estado.

4) Segmento Captação, Climatização e Geração Distribuída: o incentivo a estes segmentos está atrelado à Lei Estadual nº 1.526/08, que criou o banco para a eficiência energética do Estado do Rio de Janeiro, destinado a fomentar programas e projetos relacionados à eficiência e à segurança energética, bem como a geração de conhecimento sustentável do Estado. O objetivo é a promoção, comercialização, aproveitamento, comercialização e defesa dos recursos energéticos do Estado do Rio de Janeiro.

5) Segmento Comercial, além de incentivar tarifários pelo grande crescimento das construções, faz-se necessário uma maior participação do gás natural no segmento comercial por questões de segurança pública, com o intuito de evitar acidentes decorrentes de explosões de gás liquefeito de petróleo (GLP), além de contribuir para redução da poluição do ar emitido pelo uso de combustíveis que transportam o GLP.

[assinatura]



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº 001/2013 - 001/13012
 Tipo 001/02/12, Nº 2123
 Rubrica: 77

de Segmento Residencial, com o intuito de universalizar o uso do gás natural, a prestação do gás natural se faz necessária, principalmente no interesse do Estado, com intuito de se criar a cultura de princípios como eficiência, segurança, continuidade e qualidade;

Por tudo o acima mencionado, reiteramos a proposta das Concessionárias CEG e CEG BSO em seu plano de negócios tarifário proposto ao 3º Acordo quinquenal de tarifas o que cabe em margens aprovadas pela AGENERSA, visando a ser menor que a proposta das concessionárias que o redondo seja realizado proporcionalmente com o objetivo de manter o objetivo inicial de redondo;

Posteriormente, em resposta aos questionamentos desta Agência quanto ao plano de SINDIVIDRO regarding alteração da estrutura tarifária à indústria vidreira, o Poder Concedente representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, através do **Ofício/SEDEIS/CNSP** 14813, de 10 de outubro de 2013 (Ba.1.763) apresentou sua manifestação como se segue:

"Em atenção ao disposto no Ofício em tela, vimos manifestar a nossa concordância com o plano apresentado pelo Sindicato de Vidros, Cristais e Espelhos do Estado do Rio de Janeiro - SINDIVIDRO e para tal, julgar necessária a criação de tarifa vidreira, o que também pleiteamos;

Resulta-se o acórdão do Ofício C. PRES - 25811, encaminhado pela FURJAN visando o plano de SINDIVIDRO. (Ba. 1.769)

Atende-se o plano de SINDIVIDRO, a Procuradoria Geral do Estado se manifesta da seguinte forma, sendo seguem:

"Após, em virtude de que ocorre em relação ao tema tratado no tópico anterior, não há comando legal que imponha a criação de uma categoria tarifária ou de sua expansão para indústrias de outra atividade. Trata-se, como já demonstrado pela Procuradoria da AGENERSA

J



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº 001/2013 - 001/13012
 Tipo 001/02/12, Nº 2124
 Rubrica: 77

de 1.760, de maneira a obter a política pública, não havendo qualquer desigualdade no regime de tarifas, à eventual reclassificação de setores industriais específicos e demais não apenas por critérios econômicos, mas também pelo interesse público estratégico de fomentar, observando o grau de atividade. Não havendo questionamento quanto à falta de transparência ou de transparência na classificação dos diferentes segmentos, tendo qualquer desigualdade a ser feita;

Sobre quando oita ao redondo tarifário proposto pela CEG BSO, fixam as condições de **Debitos Condutores**

2.1

Mediante os dados, a Debitos Condutores analisa detalhadamente a proposta da CEG BSO com o intuito de manter o plano de governo, momento inclusive sobre o atendimento ao não dos principais setores mencionados;

Em um primeiro momento foi analisado se a Estrutura Tarifária proposta pela Concessionária possuía uma condição de prestação de serviço consistente no âmbito de margens (ou para o 4º ciclo tarifário, ou seja, o plano deve ser mais ou menos o mesmo da Estrutura Tarifária vigente, com a nova Estrutura Tarifária, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Descrição	2013	2014	2015	2016	2017	2018
...
...
...

J



as determinadas pelo artigo de revisão, sejam compensadas no âmbito do 2º Revisão Quinquenal.
 Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor no dia de sua publicação.
 Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012.

José BORGES DE SIQUEIRA
 Conselheiro - Presidente - RJERJ
 Luiz FERNANDO DRETTI
 Conselheiro
 Mônica ALVES FERREIRA
 Conselheira

O Grupo de Trabalho, em suas considerações oficiais, propõe:

"Sugere-se, ainda, que seja incluído no âmbito final uma regra de compensação das rubricas salientadas e suas derivadas a uma de R\$1, que deverá ser discutida em conjunto pela Governadoria e pelas Órgãos Diretores da AGERJESA. Desde já propomos que a compensação seja feita em forma de rubrica salientada, em montantes similares, mas em sentido contrário, após juntado ao texto de decisão do 2º Revisão Quinquenal".

Diante do exposto e adotando metodologia de cálculo semelhante à explicitada no voto do técnico do 2º Revisão Quinquenal do CEG RIO, elaborada pelo Banco Conselheiro Dorelli Leite, apresenta-se:

"[...] há de ser ainda proposta a inclusão que o objeto de análise dos processos de revisão quinquenal de tarifas das Governadorias e o Valor Presente do Valor Presente Liquidado, conforme o caso.

Para constatarem de certeza, vale lembrar que o Valor Presente corresponde à soma algebrica de todos os receitas e despesas, atualizadas com base em uma taxa de desconto que corresponde ao custo de oportunidade do capital investido.

O Valor Presente para a Margem Total anual do fluxo de caixa do presente Revisão Quinquenal de Tarifas do CEG RIO, pode ser calculado como segue:



$$VP = \frac{MT_{2010}}{(1+i)^0} + \frac{MT_{2011}}{(1+i)^1} + \frac{MT_{2012}}{(1+i)^2} + \frac{MT_{2013}}{(1+i)^3} + \frac{MT_{2014}}{(1+i)^4}$$

Seu:

VP, o valor presente do fluxo de Margem Total para o quinquênio 2010-2012;

MT, as Margem Total para cada ano do quinquênio 2010-2012 e

i = taxa de remuneração aprovada na Deliberação AGERJESA nº 179/09, igual a 10,27%.

Já o Valor Presente Liquidado corresponde à diferença entre o valor inicial investido e o Valor Presente dos fluxos de caixa propostos.

Assim, sendo em vista a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro da concessão, pelo qual compete a este Colegiado estabelecer regras que garantam que as receitas sejam suficientes para suportar as despesas e remunerar o capital investido.

Ocorre que, no presente Revisão Quinquenal, o fluxo de Margem Total Representativa, correspondente às receitas, compreende o período integral do quinquênio, tal como, de 05/05/2009 a 31/12/2012, e a aplicação do índice de reposicionamento de margem - "RM" - deve ser aprovada a partir de 05/05/2009, o que acarreta uma alteração do fluxo de caixa aprovado, refletindo no valor."

No momento do 2º Revisão Quinquenal, tal redução foi compensada nos anos posteriores através da aplicação do índice percentual nas margens vigentes em 2010, 2011 e 2012, conforme disposto na Deliberação AGERJESA CD nº 462, de 29/10/2009 citada anteriormente.

No caso em tela, no âmbito do 2º Revisão Quinquenal, mantém o índice de reposicionamento das margens ou - RMBM, o que representa uma redução das margens totais após a aplicação do devido reposicionamento.



Serviço Público Estadual
 Processo nº 2-1060-643/2013
 Data 26/08/13 Hora: 21:27
 Assinatura: [assinatura]

SECRETARIA DE ESTADOS DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ DOMINGOS VIANNA DE SOUZA

No entanto, sobre a redução das margens somente a partir de **01/11/2013** faz-se necessário revisar o montante de receitas recebidas a título pela concessionária CEG RIO no período de janeiro a outubro de 2013 e a sua compensação financeira durante o presente ciclo revisional.

Importante ressaltar que os percentuais adotados são relativos a se basearem nas margens atualmente vigentes, nas margens redefinidas e nas propostas de volume e número de clientes propostas pela Concessionária CEG RIO, avaliadas pelo **Deleite** e pelo **Grupo de Trabalho**.

Após a conclusão dessa etapa do estudo revisional, esta Agência deverá identificar, a partir da demanda efetivamente realizada, as possíveis diferenças encontradas, para isso os parâmetros, entre os tarifas praticadas no período de **01/01/2013 a 31/10/2013** e as determinadas pelo estudo de revisão a serem aplicadas a sua respectiva modalidade tarifária, mediante a abertura de processo regulatório específico.

Com base no exposto, propõem-se alterações apresentadas no ANEXO X do presente voto como estimativas dos montantes recebidos a maior (valor) e o fator de compensação financeira (F) a ser aplicado como redução das margens vigentes a partir de 1º/11/2013, valendo o mesmo para todo ciclo tarifário a vigenciar até 31/12/2013.

Por fim, sugere a inclusão de um fator de compensação $F = 0,9770$ nas margens de 01/11/2013, valendo o mesmo por todo ciclo tarifário. O fator de compensação F combinado com o repasse/abatimento de encargos de $(m + f) = 0,8852$, a partir de 1º/11/2013, ou seja, uma redução total de **10,88%**, a qual está refletida na tabela no Anexo VIII.

Assim sendo, as tabelas inseridas no Anexo X passam a vigorar a partir de 1º/11/2013.

A diferença entre o proposto pela CEG RIO (4,3%) e a a ser deduzida (10,88%) totaliza **23,4%**.



Serviço Público Estadual
 Processo nº 2-1060-643/2013
 Data 26/08/13 Hora: 21:30
 Assinatura: [assinatura]

SECRETARIA DE ESTADOS DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ DOMINGOS VIANNA DE SOUZA

XV. Considerações Finais

Diante do exposto, e tendo sido levadas em consideração as possibilidades de presente processo, sugere ao Conselho Diretor:

- Aprovar a aplicação do método do Fluxo de Caixa Livre da Empresa, igualmente denominada Fluxo de Caixa Descontado, como metodologia para a Tarifa de Revisão Quinquenal da Concessionária CEG RIO;
- Homologar a Tarifa de Revisão Quinquenal da Concessionária CEG RIO, referente ao quinquênio compreendido entre 2013 – 2017, no Anexo dos Anexos I a X;
- Homologar a tabela de estruturas tarifária da CEG RIO a vigorar a partir de 1º/11/2013, conforme Anexo X;
- Determinar à CEG RIO que divulgue, imediatamente, a estrutura tarifária a vigorar a partir de 1º/11/2013, nos seus sites, por meio de notícias em jornais de grande circulação, encaminhando cópia das notícias publicadas a esta Agência Reguladora, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua publicação na imprensa, dispensando o cumprimento à Lei Estadual nº 2.752, de 03/07/1997, tendo em vista a redução das tarifas a serem praticadas;
- Aprovar o cálculo da responsabilidade (f) e sua aplicação nas margens da presente Tarifa Quinquenal, valendo o mesmo para todo o quinquênio;
- Eventual acréscimo de valor a maior ou a menor, durante o presente ciclo revisional, em decorrência de compensação sugerida, deverá ser objeto de análise em processo regulatório específico;
- Aprovar a fórmula de aplicação do Fator X nas margens de distribuição, $(Margem_{i+1} = Margem_{i-1} + (RPM - Fator X))$, determinando abertura de processo específico para análise do Fator X;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO CEARÁ
 GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO V. VAQUINHA DE MENEZES

Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº 20160000000000000000
 Data 24.10.2016, Pm: 2133
 Págs: 1/1

ANEXO I - Índice de Reajustamento Tarifário

Descrição de Bens (Código CEE/2011)	Ano					Valor Percentual
	2011	2012	2013	2014	2015	
T - S.M. Energia Não Renováveis	119	120	121	124	131	600
II - S.M. Energia e Geração Distribuída	75	77	79	80	81	100
III - S.M. Energia Convencional	9	9	9	9	9	2
IV - S.M. Distribuição	16	16	17	18	17	67
V - S.M. Transmissão e Capital Fixo	4	4	4	4	4	77
VI - Saneamento	12	11	10	10	10	500
VII - Respostas de Responsabilidade	1					2
VIII - Respostas de Solicitação						0
IX - Base Fiscal	100					625
X - Base Fiscal					100	100
XI - Índice de CAPEX	0	24	27	27	24	49
(I) = (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII)						
(I) = 600						

J



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO V. VAQUINHA DE MENEZES

Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº 20160000000000000000
 Data 24.10.2016, Pm: 2134
 Págs: 1/1

ANEXO II - Demanda Projeta - N. Claret

Descrição de Bens (Código CEE/2011)	Ano					Valor Percentual
	2011	2012	2013	2014	2015	
T - S.M. Energia Não Renováveis						
II - S.M. Energia e Geração Distribuída						
III - S.M. Energia Convencional						
IV - S.M. Distribuição						
V - S.M. Transmissão e Capital Fixo						
VI - Saneamento						
VII - Respostas de Responsabilidade						
VIII - Respostas de Solicitação						
IX - Base Fiscal						
X - Base Fiscal						
XI - Índice de CAPEX						
(I) = (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII)						
(I) = 0						

J



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-11622-2013
 26/08/13 - P. 2153
 Assinatura: [assinatura]

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CLAMPE DE REGULAMENTO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ENERGIA E SANEAMENTO

CLASSIFICAÇÃO	Faixa de Consumo atual	Tarifa Livre R\$/m³
Consumo Livre	Até 100	0,000
	01 - 100	0,000
	101 - 150	0,000
	151 - 200	0,000
	201 - 250	0,000
	251 - 300	0,000
	301 - 350	0,000
	351 - 400	0,000
	401 - 450	0,000
	451 - 500	0,000
Residência	Até 100	0,000
	01 - 100	0,000
	101 - 150	0,000
	151 - 200	0,000
	201 - 250	0,000
	251 - 300	0,000
	301 - 350	0,000
	351 - 400	0,000
	401 - 450	0,000
	451 - 500	0,000
Comércio	Até 100	0,000
	01 - 100	0,000
	101 - 150	0,000
	151 - 200	0,000
	201 - 250	0,000
	251 - 300	0,000
	301 - 350	0,000
	351 - 400	0,000
	401 - 450	0,000
	451 - 500	0,000
Indústria	Até 100	0,000
	01 - 100	0,000
	101 - 150	0,000
	151 - 200	0,000
	201 - 250	0,000
	251 - 300	0,000
	301 - 350	0,000
	351 - 400	0,000
	401 - 450	0,000
	451 - 500	0,000
Transmissão	Até 100	0,000
	01 - 100	0,000
	101 - 150	0,000
	151 - 200	0,000
	201 - 250	0,000
	251 - 300	0,000
	301 - 350	0,000
	351 - 400	0,000
	401 - 450	0,000
	451 - 500	0,000

Nota:
 1 - O valor T representa o valor de tarifa por unidade de consumo (R\$/m³) a ser aplicado, sendo T = 1 caso o consumo seja inferior a 100 m³.
 2 - As Tarifas de aplicação são aquelas a serem aplicadas progressivamente, de acordo com as Faixas de Consumo, sendo consideradas:
 2a - Tarifas de consumo de energia e saneamento básico.



Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº E-11622-2013
 26/08/13 - P. 2159
 Assinatura: [assinatura]

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENCIAL Nº _____ DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessionária: CEG RIO - P. Rede de Quilômetros de Tarifa.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENCISA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12820/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar a aplicação do método de Fluxo de Caixa Livre da Empresa, igualmente denominado Fluxo de Caixa Descontado, como metodologia para a Tarifa de Rede Quilômetros da Concessionária CEG RIO.

Art. 2º. Homologar a Tarifa de Rede Quilômetros da Concessionária CEG RIO, referente ao quilômetro compreendido entre 2013-2017, na forma dos anexos I à X.

Art. 3º. Homologar a tabela de estruturas tarifárias da CEG RIO a vigorar a partir de 01/11/2013, conforme anexo X.

Art. 4º. Determinar à CEG RIO que divulgue, isoladamente, a estrutura tarifária a vigorar a partir de 01/11/2013, por meio de anúncio em jornais de grande circulação, encaminhando copia das devidas publicações a esta Agência Reguladora, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua veiculação na imprensa, dispensando o cumprimento à Lei Federal nº 2.752, de 02/07/1967, tendo em vista a redução das tarifas a serem praticadas.

Art. 5º. Aprovar o cálculo de rentabilidade (R) e sua aplicação nas margens da presente Tarifa Quilômetros, valendo a mesma para todo o quilômetro.

Parágrafo Único. Eventual recebimento de valor a maior ou a menor, durante o presente ciclo tarifário, em decorrência da compensação prevista no caput do presente artigo, deverá ser objeto de análise em processo regulatório específico.

Art. 6º. Aprovar a fórmula de aplicação do Fator X na margem de distribuição (Margens - Margens), e (RPM - Fator XI), determinando abertura de processo específico para cálculo do Fator X.

Art. 7º. Determinar a abertura de processo regulatório específico, para estudo de metodologia de cálculo dos custos dos investimentos não realizados dentro do ciclo tarifário, e sua aplicação no cálculo da rede.

[Assinaturas manuscritas]



Serviço Público Estadual
Processo nº 20130000000000000000
Data 20/10/2013, às 14:55
Página 09

Art. 1º. Sugere que o tema "Condições gerais e tarifas para consumidores, não importadores e consumidores livres de gás natural." (Item III, Determinações Remetidas à 7ª Revisão Quinquenal CEG RIO - Lei do Gás) seja tratado no processo regulatório E-12050.334/0000.

Art. 1º. Agregar o subsídio tarifário proposto pela CEG RONSERGS, com a inclusão de segmento residencial e ampliação do desconto na tarifa social Minha Casa Minha Vida, para a segunda faixa de consumo (8 a 23m³) para os consumidores do segmento residencial da CEG RIO atendendo os seguintes parâmetros:

I - permitir cadastro Ativo no Programa Minha Casa Minha Vida;

II - compreender toda família de até 3 unidades residenciais;

III - ser beneficiário da Tarifa Social de Energia Elétrica, de que trata a Lei nº 12.712/10.

Parágrafo Único. O benefício da tarifa social Minha Casa Minha Vida - MCMV ficará restrito a uma única unidade consumidora por família.

Art. 10. Determinar a abertura de processo regulatório específico, para análise das "Metas de Qualidade nos Serviços Prestados aos Consumidores" (Item III - Determinações Remetidas à 7ª Revisão Quinquenal CEG RIO - Metas de Qualidade) através do Conselho e Audiência Pública.

Art. 11. Sugere que, caso exista formalização do convênio referente ao Fundo de Eficiência Energética, seja aberto processo regulatório específico para seu estudo, visando o equilíbrio econômico-financeiro do mercado.

Art. 12. Receberem a nova estrutura tarifária com a inclusão de tarifas específicas para os segmentos residencial social Minha Casa Minha Vida, Comércio Distribuído, GNV - Transporte Público, Climatização e Veículos.

Art. 13. Determinar que a Comissão de CEG RIO apresente em até 30 (trinta) dias, plano plurianual de investimentos referente aos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017 compatível com os custos fixos de expansão da rede de distribuição de gás natural aprovadas nesta Revisão Quinquenal, indicando os respectivos projetos físicos, bem assim os cronogramas físico-financeiros, com expostos prévios nos custos unitários solicitados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOPRJ, nos seguintes parâmetros:

I - Todos os investimentos terão suas metas quantificadas em relação aos metros e áreas atendidas, exceto de rede a ser implantada, especificando se de baixa, média ou alta pressão;

[Handwritten initials and marks]



Serviço Público Estadual
Processo nº 20130000000000000000
Data 20/10/2013, às 14:56
Página 09

volume de gás a ser fornecido, identificando os respectivos bairros e municípios que serão atendidos;

II - A Comissão de CEG RIO enviar, imediatamente, até 31 de outubro, o plano plurianual de investimentos atualizados para os quatro anos seguintes;

III - A Comissão de CEG RIO comparará, semestralmente, os valores efetivamente despendidos no período, com os investimentos previstos no plano plurianual citado;

IV - A Comissão Técnica de Política Econômica e Tarifária apresentará Relatório ao Conselho Diretor da AGENERSA, comparando os investimentos acima previstos no Plano de Gás com os investimentos efetivamente comprovados, visando a manter a equação econômico-financeira no período que antecede ao reajuste anual da tarifa fixa.

Art. 14. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2013.

[Signature]
José Roberto Viana de Sá
Conselheiro

[Signature]
Maurício Almeida Fomaca
Conselheiro

[Signature]
Romeu de Brás Fomaca
Conselheiro

[Signature]
Luigi Eduardo Trani
Conselheiro

[Signature]
Sérgio Carlos Santos Oliveira
Conselheiro



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO III - Demanda Projeçada - Volume

Serviço Público Estadual
 Processo nº 20180000000000000000
 Data 24/08/18, Pm: 2159
 Assinatura: [assinatura]



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO CEARÁ

Serviço Público Estadual
 Processo nº 20180000000000000000
 Data 24/08/18, Pm: 2160
 Assinatura: [assinatura]

TABELA DE PROJEÇÃO DE DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA EM MW DE 2018 A 2027						
PERÍODO (em anos)	Total da Demanda	2018	2019	2020	2021	2022
Residencial	0 - 7	100	100	100	100	100
	8 - 13	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
	14 - 19	900	900	900	900	900
	20 - 25	100	100	100	100	100
	26 - 31	0	0	0	0	0
Residencial de 200V	0 - 7	0	0	0	0	0
	8 - 13	0	0	0	0	0
	14 - 19	0	0	0	0	0
	20 - 25	0	0	0	0	0
	26 - 31	0	0	0	0	0
Comercial	0 - 200	100	100	100	100	100
	201 - 400	100	100	100	100	100
	401 - 600	100	100	100	100	100
	601 - 800	100	100	100	100	100
	801 - 1000	100	100	100	100	100
	1000 - 20000	0	0	0	0	0
Industria	0 - 200	0	0	0	0	0
	201 - 400	0	0	0	0	0
	401 - 600	20	20	20	20	20
	601 - 800	10	10	10	10	10
	801 - 1000	0	0	0	0	0
	1000 - 20000	0	0	0	0	0
Público	0 - 200	0	0	0	0	0
	201 - 400	0	0	0	0	0
	401 - 600	100	100	100	100	100
	601 - 800	100	100	100	100	100
	801 - 1000	0	0	0	0	0
	1000 - 20000	0	0	0	0	0
SNV	Residencial	1900	1900	1900	1900	1900
SNV Residencial de 200V	Residencial	0	0	0	0	0
Industrial	0 - 200	0	0	0	0	0
	201 - 400	10	10	10	10	10
	401 - 600	100	100	100	100	100
	601 - 800	100	100	100	100	100
	801 - 1000	100	100	100	100	100
	1000 - 20000	100	100	100	100	100
	20000 - 100000	100	100	100	100	100
Residencial	Residencial	1900	1900	1900	1900	1900
SNV	Residencial	0	0	0	0	0
SNV Residencial	Residencial	0	0	0	0	0
SNV Industrial	Residencial	0	0	0	0	0
Residencial	0 - 200	0	0	0	0	0

	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Residencial	0 - 7	100	100	100	100	100	100	100	100	100
	8 - 13	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
	14 - 19	900	900	900	900	900	900	900	900	900
	20 - 25	100	100	100	100	100	100	100	100	100
	26 - 31	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	32 - 37	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	38 - 43	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	44 - 49	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	50 - 55	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	56 - 61	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Industrial	0 - 200	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	201 - 400	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	401 - 600	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	601 - 800	10	10	10	10	10	10	10	10	10
	801 - 1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1000 - 20000	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	20000 - 100000	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	100000 - 200000	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	200000 - 500000	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	500000 - 1000000	0	0	0	0	0	0	0	0	0

[Assinaturas manuscritas]



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO SANEAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual
Processo nº 2-1000413 / 2012
Data 24.08.12. Pág. 2165
Rubrica

<p>1. O presente processo trata da contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletrônicos, bem como de serviços de instalação e manutenção de sistemas de segurança eletrônica, para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços prestados pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.</p>
<p>2. O presente processo trata da contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletrônicos, bem como de serviços de instalação e manutenção de sistemas de segurança eletrônica, para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços prestados pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.</p>
<p>3. O presente processo trata da contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletrônicos, bem como de serviços de instalação e manutenção de sistemas de segurança eletrônica, para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços prestados pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.</p>
<p>4. O presente processo trata da contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletrônicos, bem como de serviços de instalação e manutenção de sistemas de segurança eletrônica, para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços prestados pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.</p>

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO SANEAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual
Processo nº 2-1000413 / 2012
Data 24.08.12. Pág. 2166
Rubrica

<p>1. O presente processo trata da contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletrônicos, bem como de serviços de instalação e manutenção de sistemas de segurança eletrônica, para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços prestados pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.</p>
<p>2. O presente processo trata da contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletrônicos, bem como de serviços de instalação e manutenção de sistemas de segurança eletrônica, para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços prestados pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.</p>
<p>3. O presente processo trata da contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletrônicos, bem como de serviços de instalação e manutenção de sistemas de segurança eletrônica, para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços prestados pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.</p>
<p>4. O presente processo trata da contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos e eletrônicos, bem como de serviços de instalação e manutenção de sistemas de segurança eletrônica, para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços prestados pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.</p>

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - Investimentos - Média Financeira

VALORES INVESTIMENTOS (MILHÕES DE REAIS)
(Dados em R\$ - em 2007)

	2007	2008	2009	2010	2011	Média An
TOTAL INVESTIMENTOS AUTORES	7.032,00	7.400,00	6.470,00	7.277,00	10.700,00	69.800,00
Rede	6.224,00	6.677,00	5.620,00	6.660,00	10.000,00	61.770,00
- Obras Novas (R)	2.770,00	2.700,00	2.200,00	2.400,00	3.000,00	25.700,00
- Obras Novas (S)	1.100,00	1.170,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.200,00
- Expansão Rede (R/S)	2.350,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	23.200,00
- Reformas	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	3.600,00
Reserva	1.444,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	14.000,00
- Obras Novas	1.400,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	13.500,00
- Ampliação de Rede	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	3.600,00
Capacidade de Rede	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	20.000,00
Substituição de Rede	1.475,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	14.750,00
Trabalhos de Manutenção, Melhorias	620,00	600,00	600,00	600,00	600,00	5.800,00
- Operações de Manutenção	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	13.600,00
- Melhorias Operacionais	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	9.600,00
- Obras Corretivas	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	2.800,00
- Melhorias de Equipamentos	270,00	270,00	270,00	270,00	270,00	2.600,00
- Substituição de Equipamentos	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	280,00
- Reformas	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	190,00
- Reservas	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	1.900,00
TOTAL DOS INVESTIMENTOS AUTORES	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	90.000
TOTAL DOS INVESTIMENTOS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00

Handwritten signature and initials



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO

ANEXO VII - Base de Remuneração de Ativos

	2007	2008	2009	2010	2011	Média An
Atividade de R\$ 100 mil	15,75	16,25	16,75	17,25	17,75	16,75
Reserva de R\$ 100 mil	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Capacidade de Rede	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Substituição de Rede	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Trabalhos de Manutenção	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Operações de Manutenção	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Melhorias Operacionais	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Obras Corretivas	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Melhorias de Equipamentos	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Substituição de Equipamentos	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Reformas	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Reservas	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
TOTAL DOS INVESTIMENTOS AUTORES	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
TOTAL DOS INVESTIMENTOS	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00

Handwritten signature and initials

Serviços Públicos Estadual
Processo nº 2.010.000.000/2007
Data de emissão: 04/11/2007
2168

Serviços Públicos Estadual
Processo nº 2.010.000.000/2007
Data de emissão: 04/11/2007
2168



SECRETARIA DE ESTADO DA CANGARÁ,
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Serviços Públicos Estadual
Processo nº 20.000.000/2013
Data 28/08/13. Pn: 2135
Rubrica 57

administrativa. Neste caso, para manter as condições econômicas fixadas, faz-se necessário a manutenção do mesmo nível de equilíbrio, ou seja, restabelecimento do mesmo margem total representando o valor presente líquido no dia de 01/01/2013. Desta forma, propõe a seguinte fórmula de cálculo para o Valor de Compensação (V):

$$M \times VP = \frac{Saldo}{(1+i)^0} + \frac{M \times MT_{representada}}{(1+i)^1} + f \times \left[\frac{M \times MT_{representada}}{(1+i)^1} + \frac{M \times MT_{fixa}}{(1+i)^1} + \frac{M \times MT_{fixa}}{(1+i)^2} + \frac{M \times MT_{fixa}}{(1+i)^3} + \frac{M \times MT_{fixa}}{(1+i)^4} + \frac{M \times MT_{fixa}}{(1+i)^5} \right]$$

Na tabela abaixo, foram de forma resumida, os dados de Concessionária CEG RIO avaliados pela Deltam no Item 11.3 do Relatório Final e utilizados no cálculo.

Projeto de Margem Total Reduzida 2013

em reais - Unidade (R\$ 1)

Saldo (R\$)	Margem Total Não Representada	Margem Total Representada (M x MT)
00	47.75	2.76
01	2.86	2.94
02	2.00	2.98
03	16.00	3.03
04	10.00	3.07
05	25.00	3.12
06	25.00	3.16
07	19.00	3.20
08	13.00	3.24
09	13.00	3.28
10	13.00	3.32
11	13.00	3.36
12	13.00	3.40
Total	133.00	43.02

Projeto de Margem Total Reduzida para o período de 2013 a 2017

em reais - Unidade (R\$ 1)

	2013	2014	2015	2016	2017	VP
Margem Total Não Representada	133.000	133.000	133.000	133.000	133.000	133.000
Margem Total Representada (M x MT)	136.007	137.007	138.008	139.009	140.010	413.002

Nota: Taxa de compensação = 8,75%

Aplicando-se o valor presente aos compromissos de atuação, temos:

Saldo e Margem Total Reduzida e Representada VP (T_c = 8,75%)

em reais - Unidade (R\$ 1)

Saldo e MT	M x MT	VP - (M x MT) / (1+i)^t
Saldo	133.000	133.000
Saldo + Tot. 13	133.000	133.000
Saldo + Tot. 14	133.000	133.000
2013	137.007	137.007
2014	138.008	137.373
2015	139.009	137.737
2016	140.010	138.101
2017	141.011	138.465
Total (2013 - 2017)	-	413.002
2013 - 2017 - Saldo	-	444.367

Substituindo no Denominador:

$$413.002 = 133.000 + 136.007 + f \times (137.007 + 138.009 + 139.011 + 140.013 + 141.015)$$

Logo,



SECRETARIA DE ESTADO DA CANGARÁ,
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Serviços Públicos Estadual
Processo nº 20.000.000/2013
Data 28/08/13. Pn: 2134
Rubrica 57

f = 0,075.

Assim, da tabela abaixo é possível verificar que a aplicação do Valor de Compensação (V) resulta em mesmo valor presente líquido de margem total reduzida e representada.

Saldo e Margem Total Reduzida e Compensada VP (T_c = 8,75%)

em reais - Unidade (R\$ 1)

Saldo e MT	M x MT	VP - (M x MT) / (1+i)^t	f	Compensada - VP x f
Saldo	133.000	133.000	-	133.000
Saldo + Tot. 13	133.000	133.000	0,075	133.000
Saldo + Tot. 14	133.000	133.000	0,075	133.000
2013	137.007	137.007	0,075	137.007
2014	138.008	137.373	0,075	137.373
2015	139.009	137.737	0,075	137.737
2016	140.010	138.101	0,075	138.101
2017	141.011	138.465	0,075	138.465
Total	-	444.367	-	444.367
2013 - 2017	-	413.002	-	413.002

Nota: Taxa de compensação = 8,75%

Handwritten signatures and initials.

Handwritten signatures and initials.



SECRETARÍA DE ENERGÍA Y DESARROLLO SOSTENIBLE
AGENCIA REGULADORA DE ENERGÍA Y SANEAMIENTO BÁSICO

Services Públicos Estadal
Proyecto # 2016-000-001-0000
Código 2016/12/11/2137
Enero 2017

Tabla de Tarifas		
Categoría	Factor de Tarifa	Tarifa Límite
Consumo Base		
Consumo Base		
Residencial	0 - 100	0.000
	101 - 200	0.000
	201 - 300	0.000
	301 - 400	0.000
	401 - 500	0.000
	501 - 600	0.000
	601 - 700	0.000
	701 - 800	0.000
	801 - 900	0.000
	901 - 1.000	0.000
	1.001 - 1.500	0.000
	1.501 - 2.000	0.000
	2.001 - 3.000	0.000
Comercial	0 - 100	0.000
	101 - 200	0.000
	201 - 300	0.000
	301 - 400	0.000
	401 - 500	0.000
	501 - 600	0.000
	601 - 700	0.000
	701 - 800	0.000
	801 - 900	0.000
	901 - 1.000	0.000
	1.001 - 1.500	0.000
	1.501 - 2.000	0.000
	2.001 - 3.000	0.000
Industrial	0 - 100	0.000
	101 - 200	0.000
	201 - 300	0.000
	301 - 400	0.000
	401 - 500	0.000
	501 - 600	0.000
	601 - 700	0.000
	701 - 800	0.000
	801 - 900	0.000
	901 - 1.000	0.000
	1.001 - 1.500	0.000
	1.501 - 2.000	0.000
	2.001 - 3.000	0.000
$T = \left[\frac{1.12}{1.12 - 0.12} \right] \left[\frac{E - 0.076}{0.076 - 0.076} \right] + 12$		
<p>Nota: T = Tarifa E = Consumo de energía eléctrica expresado en unidades de kWh 0.076 = Consumo mínimo mensual de kWh 0.076 = Índice General de Precios de Consumo de Energía Eléctrica 0.076 = Índice General de Precios de Energía Eléctrica</p>		
<p>Nota: - Las tarifas para el consumo de energía eléctrica en unidades kWh, a 1440 vatios, periodo = 1 hora, corresponden a 12¢. - Las tarifas de aplicación en consumo en caso de servicio programado, en cada una de las horas de consumo, serán idénticas. - Las tarifas serán del consumo en el día señalado.</p>		

[Handwritten signatures and initials]